II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 28 de Setembro de 2010 Número 189

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho (extracto) n.º 14862/2010:

Autorização de registo de condecoração estrangeira. 48469

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Centro de Gestão da Rede Informática do Governo:

Despacho (extracto) n.º 14863/2010:

Dá por finda a comissão de serviço da técnica de apoio do CEGER, Albertina Mariana Abreu Rebelo Pedroso, com efeitos a 1 de Outubro de 2010. 48469

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 14864/2010:

Nomeia o Dr. Fausto Brito e Abreu conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER. 48469

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 14865/2010:

Transferência da terceira-secretária de embaixada Ana Isabel Coelho para a Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque 48469

Despacho (extracto) n.º 14866/2010:

Transferência da terceira-secretária de embaixada, Ângela Dourado, para a Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado Atlântico Norte — Delnato, em Bruxelas. 48469

Despacho (extracto) n.º 14867/2010:

Transferência da terceira-secretária de embaixada Rosa Lemos Tavares para a Embaixada de Portugal na Cidade do México 48470

Despacho (extracto) n.º 14868/2010:

Transferência da primeira-secretária de embaixada Sandra Cristina Maltez para a Embaixada de Portugal em Bogotá 48470

Despacho (extracto) n.º 14869/2010:

Colocação da terceira-secretária de embaixada Sílvia Alexandra Dias Inácio na Embaixada de Portugal em Díli 48470

Despacho (extracto) n.º 14870/2010:

Aplicação de pena de demissão do trabalhador António Luís Mendes da Silva, motorista pertencente ao mapa único de contratação dos Serviços Externos do MNE, a exercer funções na Embaixada de Portugal em Luanda 48470

Despacho (extracto) n.º 14871/2010:

Regresso à efectividade do serviço diplomático a primeira-secretária de embaixada Cristina Isabel Matos 48470

Instituto Camões, I. P.:

Despacho n.º 14872/2010:

Designa o licenciado João Carlos Nunes Caixinha adjunto da coordenação do ensino português do estrangeiro nos Estados Unidos da América 48470

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 19149/2010:

Delegação de competências do director de finanças de Faro, Amândio José Guerreiro Rodrigues 48470

Aviso (extracto) n.º 19150/2010:

Delegação de competências da chefe do Serviço de Finanças de Rio Maior, Elisabeth Maria Vital de Oliveira Caleiro Frazão Ferreira 48471

Aviso (extracto) n.º 19151/2010:

Delegação de competências do director de finanças de Faro, Amândio José Guerreiro Rodrigues 48474

Aviso (extracto) n.º 19152/2010:

Regresso ao serviço da técnica de administração tributária-adjunta de nível 3 Teresa Isabel Almeida Rodrigues 48474

Inspecção-Geral de Finanças:

Aviso n.º 19153/2010:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico. 48474

Serviços Sociais da Administração Pública:

Despacho n.º 14873/2010:

Despacho de delegação de competências no vice-presidente dos SSAP, licenciado António Pedro Pires. 48476

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Despacho n.º 14874/2010:

Nomeação como membro da comissão paritária do Dr. João Botelho, em substituição do Dr. João Venâncio 48476

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna

Portaria n.º 702/2010:

Fixa taxa relativa à ligação ou autorização de dispositivos de alarme 48476

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 14875/2010:

Colocação na situação de mobilidade especial do contramestre Jorge Alves Fernandes 48476

Despacho n.º 14876/2010:

Colocação na situação de mobilidade especial do assistente operacional João Brito Sousa 48477

Despacho n.º 14877/2010:

Colocação na situação de mobilidade especial do assistente operacional Sérgio Oliveira Guerreiro 48477

Despacho n.º 14878/2010:

Colocação na situação de mobilidade especial do operário especializado Artur Esteves 48477

Mapa (extracto) n.º 14/2010:

Benefícios concedidos pelo Ministério da Defesa Nacional referentes ao 1.º semestre de 2010. 48478

Exército:

Declaração de rectificação n.º 1976/2010:

Rectifica o aviso n.º 18570/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de Setembro de 2010 48478

Despacho (extracto) n.º 14879/2010:

Subdelegação de competências no COR de infantaria NIM 01268983, Jorge Ferreira de Brito, chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade da DARH 48478

Despacho (extracto) n.º 14880/2010:

Subdelegação de competências no COR de cavalaria NIM 14359083, Francisco Xavier Ferreira de Sousa, subdirector da DARH 48478

Força Aérea:

Despacho n.º 14881/2010:

Passagem à situação de reforma do 1SAR OPCART Q-e 088379-E, Bruno Frederico Gonçalves Ferreira Soares Bacelar 48478

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 14882/2010:

Aprovação do Regulamento Interno da Inspecção da Polícia de Segurança Pública 48478

Despacho n.º 14883/2010:

Exoneração do motorista José António Marques Roque. 48480

Despacho n.º 14884/2010:

Exoneração da secretária pessoal Cláudia Sofia Cândido Batista. 48480

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 14885/2010:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau concedida a Ivone David Yan 48480

Direcção-Geral de Administração Interna:

Despacho n.º 14886/2010:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de director de serviços de Relações Internacionais e Cooperação do licenciado Paulo António Pereira Soares, tenente-coronel da GNR 48481

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extracto) n.º 14887/2010:

Permuta dos escrivães-adjuntos Carlos Manuel Vieira e Maria Justina Arrifano 48481

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.:

Aviso n.º 19154/2010:

Anulação do aviso n.º 18576/2010 48482

Aviso n.º 19155/2010:

Anulação do aviso n.º 18575/2010 48482

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 19156/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, com Rita Margarida Cardoso 48482

Aviso n.º 19157/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, com Hélio Manuel Nunes Venda 48482

Aviso n.º 19158/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior com Marta Pereira Brás Ferreira 48482

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 14888/2010:

Colocação de João Guilherme Neto Miranda Matos de Sousa na situação de mobilidade especial 48482

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 19159/2010:

Lista nominativa do pessoal do IPQ que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2010 48482

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 14889/2010:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre duas parcelas de terreno, localizadas na freguesia do Peroviseu, concelho do Fundão. 48482

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 19160/2010:

Cessação de funções 48483

Aviso n.º 19161/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Roberto Carlos Cipriano Ferreira 48484

Aviso n.º 19162/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a tempo parcial, com o técnico superior, António Manuel Faria Camarate de Campos 48484

Aviso n.º 19163/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, decorrente de conversão automática, com três assistentes operacionais. 48484

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 19164/2010:

Lista de ordenação unitária final homologada relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5631/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de Março de 2010. 48484

Declaração de rectificação n.º 1977/2010:

Modelo do selo de garantia emitido pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes a fim de ser utilizado nos produtos certificados do sector vitivinícola com direito a denominação de origem e indicação geográfica. Rectifica o aviso n.º 12 165/2010. 48484

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 14890/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Paulo Henrique Serpa Marques Anastácio para o cargo de director de serviços Jurídicos e do Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. 48484

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso n.º 19165/2010:

Outorga de concessão de carreira provisória entre Relvas e Santa Catarina (Escola) 48485

Aviso n.º 19166/2010:

Outorga de concessão de carreira provisória entre Mestras e Santa Catarina (Escola). 48485

Aviso n.º 19167/2010:

Outorga de concessão de carreira provisória entre Santa Catarina (Escola) e Vigia. 48485

Programa Operacional de Valorização do Território:

Despacho n.º 14891/2010:

Atribuição a cada um dos vogais executivos da comissão directiva de pelouros respeitantes às diferentes áreas da estrutura orgânica do secretariado técnico do Programa Operacional Valorização do Território 48485

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 14892/2010:

Nomeação do conselho consultivo da ERSAR, I. P. 48486

Despacho n.º 14893/2010:

Designação dos elementos do grupo de coordenação e dos coordenadores dos grupos de trabalho sectoriais da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC) 48486

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.:

Aviso n.º 19168/2010:

Acumulação de funções. 48487

Aviso n.º 19169/2010:

Acumulação de funções. 48487

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 19170/2010:

Comissão de acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal de Celorico de Basto 48487

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 14894/2010:

Alteração do regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios no âmbito do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), aprovado pelo despacho n.º 18 359/2008, de 9 de Julho 48487

Despacho n.º 14895/2010:

Nomeação, em regime de cedência de interesse público, de Paulo Rui de Sousa Fernandes para exercer funções de motorista no Gabinete da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social 48490

Despacho n.º 14896/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do licenciado Nuno Miguel Varela Bentes para exercer funções de assessor no Gabinete da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social 48490

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso n.º 19171/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de oito postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa pessoal da DGERT 48490

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 19172/2010:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado pelo recurso a diplomados pelo curso de estudos avançados em gestão pública 48491

Aviso n.º 19173/2010:

Lista unitária de ordenação final 48491

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 1978/2010:

Rectifica o despacho n.º 9464/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 4 de Junho de 2010 48492

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1735/2010:

Mobilidade intercarreiras do assistente técnico António Alberto Simões Bessa. 48492

Deliberação (extracto) n.º 1736/2010:

Mobilidade da técnica superior de serviço social Dr.ª Ana Marisa Trindade da Silva Rente . 48492

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 1979/2010:

Rectifica o aviso n.º 14 621/2010 48492

Declaração de rectificação n.º 1980/2010:

Rectifica o aviso n.º 15674/2010. 48492

Despacho (extracto) n.º 14897/2010:

Autoriza a consolidação da mobilidade ao enfermeiro-chefe Pedro Manuel Sousa Nunes Branco, para o mapa de pessoal do ACES da Grande Lisboa III — Lisboa Central/Centro de Saúde de São Mamede-Santa Isabel 48493

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra:

Deliberação (extracto) n.º 1737/2010:

Denúncia de contrato administrativo de provimento 48493

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 14898/2010:

Altera o n.º 5 do despacho n.º 7184/2010, de 16 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de 2010 — Prémio Nacional de Professores 48493

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 19174/2010:

Abertura de procedimento concursal para o recrutamento de chefes de equipa de zona e vigilantes para o Gabinete Coordenador da Segurança Escolar 48493

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular:

Aviso n.º 19175/2010:

Classificação profissional relativa à formanda do 9.º grupo do ensino secundário Maria Luísa Vale Caveiro 48496

Direcção Regional de Educação do Norte:

Declaração de rectificação n.º 1981/2010:

Rectificação ao aviso n.º 18549/2009 48496

Declaração de rectificação n.º 1982/2010:

Rectificação do aviso n.º 17549/2010 48496

Declaração de rectificação n.º 1983/2010:

Rectifica o aviso n.º 18551/2009. 48496

Anúncio n.º 9167/2010:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional. 48496

Aviso n.º 19176/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico 48496

Aviso n.º 19177/2010:

Abertura de concurso de pessoal não docente no Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena 48499

Aviso n.º 19178/2010:

Lista de antiguidade. 48499

Louvor n.º 497/2010:

Louvor à chefe de serviços de Administração Escolar 48499

Direcção Regional de Educação do Centro:

Contrato n.º 606/2010:

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Alvaiázere 48499

Contrato n.º 607/2010:

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Almeida 48499

Contrato n.º 608/2010:

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Ansião 48500

Aviso n.º 19179/2010:

Aviso de abertura de concurso para assistente operacional — Agrupamento de Escolas de Cacia 48500

Aviso n.º 19180/2010:

Nomeação da chefe de serviços de administração escolar 48500

Aviso n.º 19181/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal 48500

Aviso n.º 19182/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional 48501

Aviso n.º 19183/2010:

Lista de ordenação final do concurso para quatro contratos para quatro horas e dois contratos para duas horas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o lugar de assistente operacional — serviços de limpeza 48502

Aviso n.º 19184/2010:

Concurso para contratos de trabalho a tempo parcial 48503

Aviso n.º 19185/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 48503

Aviso n.º 19186/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional 48504

Despacho (extracto) n.º 14899/2010:

Homologação de contratos docentes de 2009-2010 48504

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Declaração de rectificação n.º 1984/2010:

Rectifica o aviso n.º 18024/2010, publicado no *Diário República,* 2.ª série, de 13 Setembro de 2010, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 48504

Aviso n.º 19187/2010:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho em regime de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1 48504

Aviso (extracto) n.º 19188/2010:

Oito assistentes operacionais para serviços de limpeza, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 48506

Aviso (extracto) n.º 19189/2010:

Assistentes operacionais para serviços de limpeza, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 48506

Aviso n.º 19190/2010:

Recrutamento de pessoal de limpeza 48506

Aviso n.º 19191/2010:

Recrutamento de pessoal de limpeza 48506

Aviso (extracto) n.º 19192/2010:

Transição de posição remuneratória 48506

Despacho n.º 14900/2010:

Prorrogação de mobilidade interna 48507

Declaração de rectificação n.º 1985/2010:

Rectifica o aviso n.º 18 756/2010 48507

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 14901/2010:

Prorrogação do período de duração da Equipa Multidisciplinar EMDTE 48507

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho (extracto) n.º 14902/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 48507

Instituto de Meteorologia, I. P.:

Despacho n.º 14903/2010:

Nomeação da licenciada Ana Filipa Meleiro Bernardo, em comissão de serviço, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, como coordenadora da Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão Financeira 48507

Ministério da Cultura

Inspecção-Geral das Actividades Culturais:

Despacho n.º 14904/2010:

Designa o licenciado Joaquim Manuel da Silva Valente como chefe de equipa da Equipa Multidisciplinar de Recintos de Espectáculos de Natureza Artística 48507

Despacho n.º 14905/2010:

Nomeia, em comissão de serviço, no cargo chefe da Divisão de Comunicação e Gestão da Informação da Inspecção-Geral das Actividades Culturais a licenciada Maria de Fátima Espadaneira Mendes 48508

Despacho n.º 14906/2010:

Nomeia, em comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão de Licenciamento e Propriedade Intelectual da Inspecção-Geral das Actividades Culturais a licenciada Paula Cristina Henriques da Silva Barros 48509

PARTE D

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 9168/2010:

Assembleia de credores — processo n.º 993/10.0TBABT 48510

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 9169/2010:

Insolvência n.º 1838/10.6TBACB — 1.º Juízo Insolvente: Maria Luísa da Fonseca Coelho Viana 48510

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 9170/2010:

Processo de insolvência n.º 643/10.4TBACB — 3.º Juízo — insolvente: Sebastião dos Santos Vazão Sucessores, L.da 48510

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer

Anúncio n.º 9171/2010:

Designa o dia para reunião de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 507/10.1TBALQ 48511

Tribunal da Comarca de Amares

Anúncio n.º 9172/2010:

Citação de credores nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 37.º do CIRE da declaração da insolvência e da data para assembleia de apreciação do relatório dos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 217/10.0TBAMR, em que é insolvente CARPINLAGO — Carpintaria Unipessoal, L.da 48511

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 9173/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1406/10.2T2AVR 48512

Anúncio n.º 9174/2010:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 301/10.0T2AVR 48512

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 9175/2010:

Notificação dos credores e insolventes nos autos de prestação de contas — processo n.º 3604/09.2TBBCL-E 48512

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 9176/2010:

Insolvência n.º 2170/10.0TBBCL 48513

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro

Anúncio n.º 9177/2010:

Publicidade da data e hora e local para a realização da tomada de posse e reunião de assembleia de credores no processo de insolvência n.º 1005/10.9TBBRR 48513

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 9178/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 3883/10.2TBBRG 48513

Anúncio n.º 9179/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 3630/10.9TBBRG 48514

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 9180/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 7703/09.2TBBRG. 48514

Anúncio n.º 9181/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 397/10.4TBBRG 48514

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio (extracto) n.º 9182/2010:

Prazo para se pronunciarem sobre a prestação de contas no processo n.º 1807/09.9TBCTX-A do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Cartaxo. 48515

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 9183/2010:

Destituição de administrador de insolvência e nomeação de novo administrador no processo n.º 2930/07.0TJCBR 48515

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 9184/2010:

Insolvência n.º 2633/10.8TJCBR — publicidade da sentença de insolvência, designação da data para a assembleia de credores 48515

Tribunal da Comarca de Estremoz

Anúncio n.º 9185/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 152/09.4TBETZ, em que é insolvente LEF — Transportes, L.da 48516

Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres

Anúncio n.º 9186/2010:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 73/10.8TBFAG 48516

Anúncio n.º 9187/2010:

Publicação de anúncio de despacho inicial incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 72/10.0TBFAG 48516

Anúncio n.º 9188/2010:

Publicação de anúncio de despacho inicial incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 74/10.6TBFAG 48516

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 9189/2010:

Sentença de declaração de insolvência e data designada para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 3372/10.5TBFUN 48517

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 9190/2010:

Sentença de insolvência e convocação de credores — processo n.º 3615/10.5TBFUN 48517

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 9191/2010:

Despacho inicial de exoneração do passivo e nomeação de fiduciário na insolvência n.º 4814/09.8TBGDM do 1.º Juízo Cível de Gondomar 48518

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 9192/2010:

Insolvência n.º 3155/10.2 TBGMR — publicidade da sentença de insolvência 48518

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 9193/2010:

Publicidade de prestação de contas para administrador de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 980.09.0TBGMR-I 48519

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 9194/2010:

Notificação do despacho de encerramento do processo de insolvência n.º 1580/08.8TBGMR de LUZIMOR — Confecções, L.da 48519

Tribunal da Comarca de Idanha-a-Nova

Anúncio n.º 9195/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 143/10.2TBIDN 48519

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 9196/2010:

Despacho de encerramento do processo n.º 1526/09.6TBLRA, em que é insolvente Cristina Maria dos Santos Ascenso, por insuficiência da massa. 48520

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 9197/2010:

Publicitação da sentença de declaração de encerramento do processo, proferida nos autos de insolvência com o n.º 6482/09.8TBLRA, do 4.º Juízo Cível 48520

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 9198/2010:

Publicidade de sentença de encerramento no processo n.º 478/06.9TYLSB 48520

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 9199/2010:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 495.10.4TYLSB 48520

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 9200/2010:

Publicidade da sentença de encerramento da insolvência. Processo n.º 1141/09.4TYLSB. Insolvente: JACOME — Consultadoria de Gestão, L.da 48521

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 9201/2010:

Sentença de encerramento por insuficiencia da massa insolvente — processo n.º 663/08.9TYLSB 48521

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 9202/2010:

Encerramento do processo de insolvência de Brastânio — Indústria e Comércio Fitas Adesivas, L.da, n.º 530/06.6TBLSD 48521

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 9203/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 6123/10.0TBMAI. 48521

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 9204/2010:

Declaração de insolvência de Angelina Margarida Ribeiro Pena Gonçalves — processo n.º 4365/10.8TBMAI. 48522

Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho

Anúncio n.º 9205/2010:

Notificação para se pronunciarem sobre a prestação de contas nos autos n.º 673/06.0TBMMV-O 48522

Tribunal da Comarca de Ourique

Anúncio n.º 9206/2010:

Insolvência no processo n.º 63/10.OTBORQ 48522

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 9207/2010:

Declaração da insolvência — processo n.º 1462/10.3TBPFR 48523

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 9208/2010:

Prestação de contas de insolvência no processo n.º 2658/09.6TBPNF-C. 48524

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 9209/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 1416/10.0TBPNF 48524

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 9210/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 1355/10.4TJPRT, em que são insolventes Fernando Lourenço Rocha de Brito e Maria da Conceição Araújo Barca de Brito 48524

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão

Anúncio n.º 9211/2010:

Declaração de insolvência — artigo 37.º do CIRE — processo n.º 662/10.0TBSCD 48524

Anúncio n.º 9212/2010:

Anúncio de declaração de insolvência — artigo 37.º do CIRE — processo n.º 661/10.2TBSCD 48525

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 9213/2010:

Prestação de contas do administrador no processo n.º 3298/08.2TBVFR-I 48525

Anúncio n.º 9214/2010:

Prestação de contas de administrador (CIRE) no processo n.º 211/10.0TBVFR-C 48525

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 9215/2010:

Publicidade da sentença de insolvência de pessoa singular (apresentação), processo n.º 4300/10.3TBVFR 48526

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 9216/2010:

Publicidade da sentença de insolvência no processo n.º 2016/10.0TBSTR 48526

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio (extracto) n.º 9217/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 2958/10.2TBSTS. 48526

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 9218/2010:

Notifica todos os interessados que o processo de insolvência n.º 1247/07.4TBSJM, a correr termos no 4.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, em que é insolvente Vítor João Ferreira Freitas, foi encerrado. 48527

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 9219/2010:

Declaração de insolvência e convocação de credores processo n.º 5163/10.4TBSXL 48527

Tribunal da Comarca de Sesimbra

Anúncio n.º 9220/2010:

Declaração de insolvência e convocação de assembleia de credores — insolvência n.º 1068/10.7TBSSB 48528

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves

Anúncio n.º 9221/2010:

Citação dos credores e demais interessados na insolvência 911/10.5TBSLV. 48528

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 9222/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 2200/10.6TBTVD 48529

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 9223/2010:

Sentença proferida nos autos de insolvência n.º 3051/10.3TBVLG, em que é insolvente Vítor Manuel Teixeira Dias 48529

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 9224/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 2514/10.5TBVCT 48530

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio (extracto) n.º 9225/2010:

Publicação da declaração de insolvência — processo n.º 2319/10.3TBVCD. 48530

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio n.º 9226/2010:

Assembleia de credores n.º 2403/10.3TBVCD 48531

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 9227/2010:

Publicidade da declaração de insolvência — processo n.º 2641/10.9TJVNF. 48531

Anúncio n.º 9228/2010:

Processo n.º 903/10.4TJVNF — encerramento do processo. 48532

Anúncio n.º 9229/2010:

Processo n.º 4342/09.1TJVNF — encerramento do processo. 48532

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 9230/2010:

Insolvência n.º 1230/10.2TJVNF 48532

Anúncio n.º 9231/2010:

Insolvência n.º 2128/07.7TJVNF 48533

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 9232/2010:

Plano de insolvência de URBESINDE — Investimentos Imobiliários, L.da, NIF — 504102648, processo n.º 4278/09.6TJVNF. 48533

Anúncio n.º 9233/2010:

Insolvência de Ana Paula Santos Malheiro Ferreira, NIF 189164972, processo n.º 2343/10.6TJVNF 48533

Anúncio n.º 9234/2010:

Publicidade da declaração de insolvência — processo n.º 2844/10.6TJVNF. 48534

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 9235/2010:

Prestação de contas no processo n.º 29/09.3TBVNG-C 48534

Anúncio n.º 9236/2010:

Prestação de contas no processo n.º 4321/09.9TBVNG-C 48535

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 9237/2010:

Despacho inicial incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário o administrador da insolvência, nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 4307/10.0TBVNG, em que é insolvente Raul Pereira da Silva Faria, a correr termos no 5.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia 48535

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 9238/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 528/09.7TYVNG. 48535

PARTE E

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 9239/2010:

Publicidade da insolvência decretada nos autos processo n.º 382/10.6TYVNG 48536

Anúncio n.º 9240/2010:

Processo de insolvência n.º 757/09.3TYVNG — declaração de insolvência — insolvente: M. Oliveira Caetano, L.da 48536

Anúncio n.º 9241/2010:

Convocatória de assembleia de credores — insolvente — Alberto Martins de Mesquita e Filhos, S. A., processo n.º 113/10.0TYVNG 48537

Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar

Anúncio n.º 9242/2010:

Insolvência pessoa colectiva n.º 321/09.7TBVPA 48537

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 19193/2010:

Contratos por tempo indeterminado dos professores Alexandra Lopes, Nuno Crespo, Felipa Sampayo, Nádia Simões e João Costa 48537

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 19194/2010:

Tabela de emolumentos 48537

Universidade do Minho

Aviso n.º 19195/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho — carreira/categoria de assistente técnico 48539

Aviso n.º 19196/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho — carreira/categoria de técnico superior 48540

Universidade Nova de Lisboa

Declaração de rectificação n.º 1986/2010:

Rectifica o despacho n.º 12 985/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de Agosto de 2010 48542

Universidade do Porto

Declaração de rectificação n.º 1987/2010:

Anulação de declaração de rectificação 48542

Declaração de rectificação n.º 1988/2010:

Rectificação do edital n.º 887/2010 48542

Universidade Técnica de Lisboa

Aviso n.º 19197/2010:

Lista unitária de ordenação final — aviso 16NC/2010 48542

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 19198/2010:

Lista unitária de ordenação final — preenchimento de um lugar de assistente operacional 48542

Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa

Aviso n.º 19199/2010:

Recusa de recrutamento dos trabalhadores Maria de La Salete M. Ferreira e de Ana Lúcia M. Goulão 48542

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso (extracto) n.º 19200/2010:

Mobilidade de docentes (no âmbito do despacho n.º 13 399/2009, de 29 de Maio) — ano lectivo de 2010-2011 — Escola Superior de Educação 48543

Declaração de rectificação n.º 1989/2010:

Rectifica o edital n.º 790/2010, referente ao mestrado em Marketing e Comunicação, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2010 48543

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extracto) n.º 14907/2010:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, após procedimentos concursais, como técnicos superiores 48543

Despacho (extracto) n.º 14908/2010:

Autorizada a mobilidade interna intercarreiras de pessoal do Instituto Politécnico de Santarém 48544

Instituto Politécnico de Viseu

Regulamento n.º 754/2010:

Publicação do Regulamento de Recrutamento e Contratação por tempo indeterminado de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu 48544

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viseu

Listagem (extracto) n.º 149/2010:

Publicação dos subsídios atribuídos pelos SASIPV no 1.º semestre do ano de 2010 48548

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 90/2010/A:

Lista de classificação final para preenchimento de um lugar de assistente, da carreira especial médica 48549

Aviso n.º 91/2010/A:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para fisioterapeuta de 2.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 48549

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 7/2010/A:

Cessação horário acrescido — enfermeiros 48550

Despacho (extracto) n.º 18/2010/A:

Regresso da licença sem vencimento — Paulo Ponte 48550

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 14909/2010:

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho do Dr. Sílvio Leite Alves, assistente graduado de cirurgia geral 48551

Despacho (extracto) n.º 14910/2010:

Exoneração da função pública da enfermeira graduada Ana Isabel Santos Oliveira Paulista 48551

Despacho (extracto) n.º 14911/2010:

Redução de uma semanal do horário de trabalho do Dr. Victor Manuel Pereira Lemos, assistente graduado de neurocirurgia 48551

Despacho (extracto) n.º 14912/2010:

Redução de uma hora semanal do horário de trabalho do Dr. Raul José Pimentel de Mesquita Lima, assistente graduado sénior de cirurgia geral 48551

Despacho (extracto) n.º 14913/2010:

Redução de uma hora semanal do horário de trabalho da Dr.ª Maria José Braga Soares Carneiro, assistente graduada de pediatria 48551

PARTE H

Despacho (extracto) n.º 14914/2010:

Redução de uma hora semanal do horário de trabalho da Dr.ª Marlene Barbosa da Silva Ferreira da Cruz, assistente graduada sénior de imunohemoterapia 48551

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Declaração de rectificação n.º 1990/2010:

Rectificação da deliberação (extracto) n.º 1701/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 182, 2.ª série, de 17 de Setembro de 2010 48551

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo , E. P. E.

Deliberação n.º 1738/2010:

Autorizada a acumulação de funções públicas ao técnico superior Brás Manuel da Conceição Palma 48551

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Aviso n.º 19201/2010:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico (área de actividade Divisão Administrativa e de Modernização/Apoio Administrativo), do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Oeste 48552

Município de Abrantes

Aviso n.º 19202/2010:

Projecto de Regulamento de Utilização do Cineteatro São Pedro 48552

Município de Alfândega da Fé

Regulamento n.º 755/2010:

Projecto de Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos. . . . 48557

Município de Alijó

Aviso n.º 19203/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos para um lugar de assistente operacional — calceteiro 48560

Aviso n.º 19204/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos para um lugar de assistente operacional — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais 48560

Aviso n.º 19205/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos para dois lugares de assistente operacional — jardineiro. 48560

Aviso n.º 19206/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos para um lugar de assistente operacional — cabouqueiro. 48560

Município de Alvito

Aviso n.º 19207/2010:

Contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Maria Fernandes Matoso Bico 48561

Município de Arcos de Valdevez

Aviso n.º 19208/2010:

Plano de Urbanização da Sede do Concelho — 1.ª revisão 48561

Município do Barreiro

Aviso (extracto) n.º 19209/2010:

Lista de ordenação final do procedimento concursal ref.ª 13/10 (técnico superior) 48562

Município de Beja

Aviso n.º 19210/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho de assistente operacional 48562

Aviso n.º 19211/2010:

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum que visa a ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional (fiel de armazém) 48563

Aviso n.º 19212/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um assistente operacional (cabouqueiro). 48563

Município de Boticas

Edital n.º 934/2010:

Projecto de regulamento de resíduos sólidos urbanos do município de Boticas. 48564

Município de Bragança

Aviso n.º 19213/2010:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área jurídica. 48564

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 19214/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado para seis postos de trabalho para a carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional. 48565

Aviso n.º 19215/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal para constituição da relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um posto de trabalho para a carreira de assistente operacional, categoria de encarregado geral operacional 48565

Aviso n.º 19216/2010:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Maria Alexandra Pereira Marques. 48565

Município de Caminha

Aviso n.º 19217/2010:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior (sector de empreitadas) de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido 48566

Aviso n.º 19218/2010:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado/termo resolutivo certo de um assistente técnico — homologação da lista unitária de ordenação final 48567

Aviso n.º 19219/2010:

Celebração de contrato por tempo determinado/termo resolutivo certo — Elisa Maria Nunes Rodrigues. 48568

Aviso n.º 19220/2010:

Celebração de contrato por tempo determinado/termo resolutivo certo com a candidata posicionada em 2.º lugar na lista de reserva de recrutamento de três assistentes operacionais (sector de educação) — Sandra Manuela Rodrigues Pinto Gonçalves 48568

Aviso n.º 19221/2010:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado/termo resolutivo certo de um técnico superior (Design Gráfico e Publicidade). 48568

Município de Celorico de Basto

Declaração de rectificação n.º 1991/2010:

Rectifica o aviso n.º 17 863/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de Setembro. 48570

Declaração de rectificação n.º 1992/2010:

Rectifica o aviso n.º 17 864/2010, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de Setembro de 2010 48570

Município de Chaves

Aviso n.º 19222/2010:

Nomeia trabalhadores, pelo período de 60 dias, em cargos de direcção intermédia. 48570

Município de Évora

Aviso n.º 19223/2010:

Aviso de notificação em sede de processo disciplinar. 48570

Município de Fafe

Aviso n.º 19224/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de cinco postos de trabalho por tempo indeterminado de assistente operacional. 48570

Aviso n.º 19225/2010:

Regresso de licença sem vencimento por um ano — António Joaquim Moreira Pereira . . . 48571

Município da Guarda

Aviso n.º 19226/2010:

Mobilidade interna de intercarreiras do trabalhador Luís Filipe Lamegal Gomes para coordenador técnico 48571

Município de Lisboa

Aviso n.º 19227/2010:

Vacatura do lugar/posto de trabalho do trabalhador Nélson João Rebelo Oliveira. 48571

Aviso n.º 19228/2010:

Vacatura do lugar/posto de trabalho da trabalhadora Isabel Maria Hipólito da Silva Gonçalves 48571

Município de Loulé

Aviso n.º 19229/2010:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Nuno Miguel Elias Catuna 48571

Aviso n.º 19230/2010:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com Bruno Manuel Galamba Baião, David Guerreiro Sousa, José Francisco Lopes Pereira e Pedro Miguel Moreira Gonçalves. 48572

Aviso n.º 19231/2010:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Catarina Mealha Martins 48572

Aviso n.º 19232/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. 48572

Aviso n.º 19233/2010:

Loteamento sito em Fonte de Boliqueime ou Estrada da Estação de Boliqueime — Boliqueime — Loulé, em nome de Cândido Cavaco Coelho e de Élia Maria Bota Baguinho. 48572

Aviso n.º 19234/2010:

Cessação da comissão de serviço de Helder Faísca Guerreiro 48572

Município de Lousada

Aviso n.º 19235/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 48572

Aviso n.º 19236/2010:

Publicação da lista unitaria de ordenação final do procedimento concursal comum para provimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente técnico — tempo indeterminado 48573

Município de Mação

Aviso n.º 19237/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os assistentes técnicos Ivo Alexandre Maia Martins e Sónia Isabel da Cruz Lopes 48574

Aviso n.º 19238/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior (engenheiro civil) Nelson Manuel Mendes Grácio 48574

Município de Moura

Aviso n.º 19239/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 48574

Município de Ovar

Declaração de rectificação n.º 1993/2010:

Rectifica o aviso n.º 17 509/2010 48574

Município de Pedrógão Grande

Aviso n.º 19240/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 48575

Município de Penacova

Aviso n.º 19241/2010:

Lista de ordenação final — assistente técnico (área administrativa) 48575

Município de Ponta Delgada

Aviso n.º 19242/2010:

Mobilidade interna 48576

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 19243/2010:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado de um posto de trabalho de técnico superior — engenharia florestal 48576

Município de Portel

Aviso n.º 19244/2010:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho técnico superior — economia e gestão 48577

Município de Portimão

Aviso n.º 19245/2010:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 15452/2009, referência C), de 2 de Setembro de 2009 48577

Aviso n.º 19246/2010:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 15452/2009, referência B), de 2 de Setembro de 2009 48578

Aviso n.º 19247/2010:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 15452/2009, referência D), de 2 de Setembro de 2009 48578

Aviso n.º 19248/2010:

Cessação de várias relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado 48578

Município de Proença-a-Nova

Aviso n.º 19249/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento de três postos de trabalho para exercer funções na Divisão da Acção Social, Educação e Cultura, Sector da Educação 48578

Aviso n.º 19250/2010:

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Proença-a-Nova 48578

Aviso n.º 19251/2010:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 48579

Município de Santa Comba Dão

Edital n.º 935/2010:

Projecto de alteração do regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais 48591

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 19252/2010:

Abertura do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior de administração pública 48610

Município de Sesimbra

Aviso n.º 19253/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para preenchimento de 11 postos de trabalho de assistente operacional — DECL/DTC/sector de turismo 48611

Aviso n.º 19254/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho de assistente operacional — DECL/DTC/Sector de Turismo 48611

Aviso n.º 19255/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional — DECL/DTC/Sector de Cultura e Museus 48611

Município de Setúbal

Aviso n.º 19256/2010:

Exoneração de José António Santos Cesteiro 48611

Aviso n.º 19257/2010:

Exoneração de Welbim Aparecido Durães Bartolomeu 48611

Aviso n.º 19258/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho de assistente operacional (auxiliar de acção educativa) da carreira geral de assistente operacional — lista unitária de ordenação final 48611

Deliberação n.º 1739/2010:

Fornecimento e montagem de dois monoblocos para instalação de salas de aula 48614

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 19259/2010:

Lista unitária de ordenação final 48614

Aviso n.º 19260/2010:

Discussão pública relativa ao projecto do novo regulamento municipal das zonas de estacionamento de duração limitada 48614

Município de Vila Nova de Cerveira

Declaração de rectificação n.º 1994/2010:

Rectifica o aviso n.º 15 232/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 30 de Julho de 2010 48614

Declaração de rectificação n.º 1995/2010:

Rectifica o aviso n.º 13818/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2010. 48615

Declaração de rectificação n.º 1996/2010:

Rectifica o aviso n.º 13935/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2010. 48615

Município de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 19261/2010:

Projecto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo 48615

Município de Vimioso

Aviso n.º 19262/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinável a termo resolutivo incerto para a contratação de cinco assistentes operacionais — sapadores florestais 48618

Município de Vizela

Declaração de rectificação n.º 1997/2010:

Rectifica o aviso n.º 18 555/2010 48618

Freguesia de Cernache

Aviso n.º 19263/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos relativa ao procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, motorista de ligeiros, na modalidade de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado. 48618

Freguesia de Lavre

Aviso n.º 19264/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de de assistente operacional 48618

Freguesia de São Lourenço

Aviso n.º 19265/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal, na modalidade de relação juridica de emprego pública por tempo indeterminado — carreia geral de assistente técnico, categoria de coordenador técnico — homologação a lista unitária de ordenação final 48619

Freguesia de São Sebastião da Pedreira

Aviso n.º 19266/2010:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 48619

Serviços Municipalizados de Alcobaça

Aviso n.º 19267/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 48619

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 19268/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Jorge Miguel Pimentel Silva. 48621

PARTE I

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

Édito n.º 304/2010:

Éditos para habilitação aos subsídios legados por morte de vários associados. 48621

PARTE J1

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Instituto de Informática:

Aviso n.º 19269/2010:

Procedimento concursal para o cargo de direcção intermédia do 1.º grau, director de Serviços de Organização e Desenvolvimento 48622

Ministério da Cultura

Inspecção-Geral das Actividades Culturais:

Despacho n.º 14915/2010:

Anulação do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de Maio de 2010, aviso n.º 9534/2010 48622

PARTE J2

Município de Sintra

Aviso n.º 19270/2010:

Alterações excepcionais do posicionamento remuneratório 48623

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho (extracto) n.º 14862/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 13 de Agosto de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha "UNMIT"

Chefe Armando Vaz da Silva Sampaio
Chefe Bernardo Inocente Pedrosa de Sousa Pedrosa
Chefe José Carlos Fernandes Lourenço
Chefe José Carlos Fernandes Lourenço
Chefe Dário Ferreira Magno
Subchefe Jorge Miguel Gomes Marques Carrilho

Medalha "Solidariedade Timor-Leste"

Chefe Armando Vaz da Silva Sampaio
Chefe José Carlos Fernandes Lourenço
Chefe Dário Ferreira Magno
Subchefe Jorge Miguel Gomes Marques Carrilho

Medalha "EULEX KOSOVO"

Agente Principal Paulo Alexandre Cabaço Mendes

Medalha "UNMIK"

Chefe Bernardo Inocente Pedrosa de Sousa Pedrosa

Medalha "UNMIBH"

Chefe Bernardo Inocente Pedrosa de Sousa Pedrosa

Medalha "UNPROFOR"

Chefe Bernardo Inocente Pedrosa de Sousa Pedrosa

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, em 30 de Agosto de 2010. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

203723598

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro de Gestão da Rede Informática do Governo

Despacho (extracto) n.º 14863/2010

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/2007, de 3 de Maio, torna-se público que por meu despacho datado de 2 de Setembro de 2010, foi dada por finda a comissão de serviço da Técnica de Apoio do CEGER Albertina Mariana Abreu Rebelo Pedroso com efeitos a 1 de Outubro de 2010.

Aos 20 de Setembro de 2010. — O Director do CEGER, *(Alexandre Paulo Fernandes Varela Simões Caldas)*.

23912010

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 14864/2010

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, e na alínea *b*) do artigo 8.º e nos artigos 10.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, bem como das normas aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo das competências delegadas através do despacho n.º 1001/2010, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2010;

Obtida a aquiescência do interessado e com a minha concordância:

Nomeio, pelo período de três anos, o Dr. Fausto Brito e Abreu para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas.

(Pessoal não vinculado. Processo de admissão ao abrigo do despacho de autorização de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças n.º 393/10/MEF, de 3 de Setembro de 2010.)

21 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Pedro Manuel Carqueijeiro Lourtie.*

203722139

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 14865/2010

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 2 de Setembro de 2010, a Terceira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ana Isabel Teixeira Coelho, colocada na Missão Temporária em Ramallah é transferida para a Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque.

14 de Setembro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203724172

Despacho (extracto) n.º 14866/2010

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 2 de Setembro de 2010, a Terceira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ângela Maria Romão Dourado, colocada na Embaixada de Portugal em Díli é transferida para a Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas, com efeitos a 29 de Dezembro de 2010.

14 de Setembro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203723954

Despacho (extracto) n.º 14867/2010

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 23 de Julho de 2010, a Terceira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Rosa Lemos Tavares, colocada na Embaixada de Portugal em Caracas é transferida para a Embaixada de Portugal na Cidade do México.

14 de Setembro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203724067

Despacho (extracto) n.º 14868/2010

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 2 de Setembro de 2010, a Primeira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Sandra Cristina Velhinho de Magalhães Maltez, colocada na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas é transferida para a Embaixada de Portugal em Bogotá, com efeitos a 28 de Dezembro de 2010.

14 de Setembro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203723565

Despacho (extracto) n.º 14869/2010

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 2 de Setembro de 2010, a Terceira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Sílvia Alexandra Dias Inácio, é colocada na Embaixada de Portugal em Díli, com efeitos a 28 de Dezembro de 2010.

14 de Setembro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203723832

Despacho (extracto) n.º 14870/2010

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que na sequência do Processo Disciplinar n.º P-355 foi determinada, por despacho do Secretário Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 31.05.2010, a aplicação de pena de demissão do trabalhador António Luís Mendes da Silva, motorista pertencente ao mapa único de contratação dos Serviços Externos do MNE, a exercer funções na Embaixada de Portugal em Luanda.

O trabalhador foi pessoalmente notificado da aplicação da pena em 05.07.2010, produzindo a mesma efeitos no dia seguinte, de acordo com o disposto no artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

16 de Setembro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203721589

Despacho (extracto) n.º 14871/2010

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 2 de Setembro de 2010, foi determinado que a primeira-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Cristina Isabel Domingos de Matos em situação de disponibilidade para acompanhar o cônjuge, regresse à efectividade do serviço diplomático, com efeitos a 15 de Julho de 2010.

16 de Setembro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203723402

Instituto Camões, I. P.

Despacho n.º 14872/2010

Considerando a dimensão da área geográfica abrangida pela coordenação do ensino português no estrangeiro nos Estados Unidos da América;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho em situações devidamente fundamentadas podem ser designados adjuntos da coordenação do ensino português no estrangeiro:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho, determino o seguinte:

1 — É designado para exercer as funções de adjunto da coordenação do ensino português no estrangeiro nos Estados Unidos da América o licenciado João Carlos Nunes Caixinha, atenta a reconhecida competência no domínio da educação conforme se atesta pela síntese curricular em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2010.

Em 13 de Setembro de 2010. — A Presidente, *(Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho)*.

ANEXO

Síntese curricular

João Carlos Nunes Caixinha, nasceu a 4 de Abril de 1971.

É licenciado em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Possui o Curso de Especialização em Ciências da Educação, na área de Avaliação em Educação, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação de Lisboa (1994/1995). Frequenta Mestrado em Língua e Cultura Portuguesa, área da Didáctica do PLE/PL2, componente curricular, Faculdade de Letras de Lisboa (2007/2008). Possui o Estágio Pedagógico do ramo de formação educacional na Escola Secundária de Pedro Nunes em Lisboa (1993/1994).

É professor de Português do 3.º CEB/Ensino Secundário (grupo de docência código 300) Professor de Inglês do 1.º CEB, do QE da Escola Secundária 3.º C, de Matias Aires, Cacém.

É Consultor (Novembro 2008) para o Departamento de Educação Elementar e Secundária do Estado de Massachusetts, EUA, no âmbito do Memorando de Entendimento estabelecido com aquele departamento. Colabora com o Center for Curriculum Assessment and Instructional Technology, em programas na área da formação e da avaliação do desempenho dos professores do Estado de MA e como formador tem dinamizado acções de formação, promovidas pelo DoE do Estado de MA e pela CEPE-EUA, nos Estados de RI, CT e NJ.

Foi coordenador do Sistema de Avaliação e Certificação de PLE — processo de exames (CIPLE — nível 1 — Certificado Inicial de Português LE) do CAPLE, em Townsend High School, na área consular de Bulawayo, Zimbabué (1999). Foi professor de Português do ensino secundário (*i*) na Escola Portuguesa de Harare, Zimbabué (2000-2001), (*ii*) na área consular de Andorra La Vella, no Principado de Andorra (2001- 2002) e (*iii*) na área consular do Cabo — CEPE na África do Sul — Pretória (2002-2006). Colaborou com o DoE do Ministério da Educação Sul-Africano na elaboração e tradução/adaptação do Currículo Nacional de Português como LM, Língua Adicional Primeira e Língua Adicional Segunda, para o ensino secundário. De 2007 a 2008, exerceu funções técnico-pedagógicas no âmbito do EPE, no ex-GAERI (ME), actual GEPE, tendo sido co-responsável pelos dossiês dos EUA, Canadá, Austrália, África do Sul, Namíbia e Suíça.

Participou em diversas conferências, colóquios, jornadas educativas, nas áreas das políticas e práticas do Ensino do Português para as Comunidades Portuguesas. No âmbito do Programa LÍNGUA integrou as equipas de vários projectos de escolas (Clubes Europeus), participando em reuniões e visitas de estudo (Bruxelas, Amesterdão, Londres e Madrid).

203721142

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 19149/2010

Delegação de competências

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos, nos termos dos n.os 1.9; 9 e 11 da parte II e n.º 2 da parte III do Despacho n.º 7337/2010, de 10 de Março de 2010, do Exmº. Senhor Director-Geral dos Impostos, publicado no *Diário da República* n.º 71, 2.ª série de 13 de Abril de 2010, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Ad-

ministrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, delego e subdelego as seguintes competências:

1.1 — Competências próprias:

No Chefe de Divisão da Inspecção Tributária II

Dr. Pedro Viçoso Ferreira

a) Gestão e Coordenação das unidades orgânicas no ponto 6.2.2, parte II do Despacho n.º 23089/2005, do Director-Geral dos Impostos de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 215 de 9 de Novembro de 2005.

b) Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

c) Assinatura de toda a correspondência das unidades orgânicas a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência remetida às Direcções-Gerais, outras Entidades Superiores, ou Tribunais.

1.2 — Competências subdelegadas

Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários da respectiva Divisão.

2 — A presente ordem de serviços produz efeitos a partir de 19 de Julho de 2010, ficando por este meio rectificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

19 de Agosto de 2010. — O Director de Finanças de Faro, *Amâncio José Guerreiro Rodrigues*.

203721872

Aviso (extracto) n.º 19150/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, a Chefe do Serviço de Finanças de Rio Maior, Elisabeth Maria Vital de Oliveira Caleiro Frazão Ferreira, delega nos chefes de finanças — adjuntos a competência para a prática dos actos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas que a seguir se indicam:

1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património, do Rendimento e da Despesa — em regime de substituição — Chefe de finanças-adjunto, nível 1, — Vasco Emanuel Martins dos Reis, Técnico de Administração Tributária Adjunto, nível 3;

2.ª Secção — Justiça Tributária — em regime de substituição — Chefe de finanças-adjunta, nível 1 — Ana Isabel Costa Carvalho Gomes, Técnica de Administração Tributária, nível 2;

3.ª Secção — Cobrança — em regime de substituição — Chefe de finanças-adjunto, nível 1, António Manuel Rodrigues Sá Bento, Técnico de Administração Tributária, nível 2.

2 — Atribuição de competências:

Aos chefes das secções acima referidas, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pela chefe do Serviço de Finanças, ou seus superiores hierárquicos, compete-lhes assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários colocados nas respectivas secções, para além das competências que agora lhes são delegadas:

2.1 — Competências de carácter geral

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, a respectiva cobrança e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao principio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da Lei Geral Tributária) e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento, casos que submeterão à Chefe do Serviço de Finanças, com informação e parecer.

b) Distribuir os documentos de expediente diário;

c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

d) Assinar a correspondência expedida, das respectivas secções, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante, e dos ofícios/resposta aos tribunais que não envolvam matéria reservada ou confidencial;

e) Assinar os mandados de notificação, ordens de serviço e as notificações a efectuar por via postal e controlar a sua execução;

f) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

g) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições ou reclamações para apreciação e decisão superior;

h) Instruir, informar e dar parecer sobre os recursos hierárquicos cujo objecto tenha por base matéria relacionada com os serviços da respectiva secção;

i) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos, processos e demais assuntos relacionados com os serviços adstritos à respectiva Secção;

j) Levantar autos de notícia, atento o disposto na alínea *i*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro;

k) Promover a extracção e assinar as certidões de dívida para cobrança coerciva de impostos e outras receitas que não sejam pagas nos prazos legais, da responsabilidade da respectiva secção e cuja competência esteja por lei atribuída ao chefe do Serviço de Finanças;

l) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

m) Coordenar e controlar a execução do serviço de periodicidade mensal ou outra, ou ainda o solicitado pontualmente, relacionado com os serviços das respectivas secções, de modo que seja assegurado a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

n) Assegurar que o equipamento informático da secção não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo;

o) Zelar pela boa organização do espaço físico destinado à Secção;

p) Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários afectos às respectivas secções e incentivar a melhorar os métodos de trabalho, para uma melhor e maior produtividade;

q) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, propor-me, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários e os reforços que se mostrem necessários para aumentos anormais de serviço ou campanhas;

r) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

s) Providenciar para que os utentes sejam atendidos com a possível prontidão, qualidade e eficiência de forma a transmitir uma imagem positiva dos serviços;

t) Controlar e acompanhar a execução e produção de todos os serviços a cargo da Secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados Superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades.

2.2 — Competências de carácter específico:

2.2.1 — Ao adjunto Vasco Emanuel Martins dos Reis, Técnico de Administração Tributária Adjunto, nível 3, que chefia a 1.ª Secção —Tributação do Património, do Rendimento e da Despesa, a quem compete:

2.2.1.1 — Imposto sobre as Transmissões de Imóveis (IMT):

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis (IMT) e praticar todos os actos com ele relacionados;

b) Controlar a recepção e processamento informático da declaração mod. 1, assim como o respectivo pagamento;

c) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de Isenção de IMT;

d) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade;

e) Instruir e informar, para decisão, os pedidos de rectificação dos termos de declaração de imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis (IMT) quando estejam em causa erros de identificação matricial;

f) Promover a liquidação adicional do imposto, nos termos do artigo 31.º, sempre que necessário;

g) Instruir e informar as reclamações graciosas quando não dêem lugar a reembolsos;

h) Fiscalizar com recursos aos meios automáticos ou em suporte de papel, postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização automática ou manual, dos elementos matriciais.

2.2.1.2 — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI) e praticar todos os actos com ele relacionados;

b) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, excepto os casos em que haja lugar a indeferimento, os pedidos de rectificação e verificação de áreas e a discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão, com a excepção de indeferimento;

c) Controlar a recepção e recolha informática das declarações mod. 1 do IMI;

d) Controlo e conferência dos processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e actos que lhe digam respeito, com excepção dos casos a indeferir;

e) Controlo e conferência das suspensões de tributação de IMI nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 9.º do CIMI, assinando os termos e actos que lhes digam respeito, excepto nos casos de indeferimento;

f) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações, incluindo os pedidos de segundas avaliações, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e substituição de peritos, assinatura de mapas resumo e folhas de despesa;

g) Controlar e fiscalizar o serviço de conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;

h) Coordenar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das Câmaras Municipais, Notários, Conservatórias e outros Serviços de Finanças;

i) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;

j) Controlar todo o serviço informático relacionado com este imposto.

2.2.1.3 — Imposto do Selo (IS):

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto e praticar todos os actos com ele relacionados;

b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à inspecção e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;

c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do CIS;

d) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo n.º 1 do IMI quando necessária;

e) Fiscalizar com recurso aos meios automáticos ou em suporte de papel, postos à disposição do serviço, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização automática manual, dos elementos matriciais;

f) Promover oficiosamente a instauração de processos para liquidação do imposto devido, sempre que se mostre necessário, bem como desenvolver as acções necessárias à aceitação por parte do Estado de heranças vagas;

g) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados.

2.2.1.4 — Impostos abolidos

a) Controlar e coordenar a execução de todas as tarefas necessárias com vista ao encerramento dos assuntos ainda pendentes e passíveis de originar tributação, designadamente assinando termos da sisa, conferir a liquidação dos processos de imposto sobre as sucessões e doações e assinar tudo o que se mostrar necessário à instrução dos mesmos, fiscalizar e controlar internamente as notas dos notários, relações dos óbitos, verbetes dos usufrutuários, etc., despachar e orientar os processos de avaliação ainda existentes, nos termos dos artigos 54.º, 56.º, 57.º, 87.º e 109.º do CIMSISD, despachar e orientar os processos de inquilinato, fiscalizar e controlar a extracção dos respectivos modelos n.º 17 -A e consequentes alterações, quer na matriz quer no sistema informático, fiscalizar e controlar o serviço de avaliações e processos de discriminação e verificação de áreas de prédios urbanos e despachar e orientar os processos de isenção de contribuição autárquica, excepto se houver lugar a indeferimento;

b) Fiscalização e controlo interno;

2.2.1.5 — Impostos sobre o rendimento e despesa (IRS, IRC e IVA):

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC);

b) Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos;

c) Orientar e controlar a recolha informática das declarações, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

d) Controlar e promover a correcção de todas as declarações remetidas ao Serviço de Finanças para esse efeito, esclarecimento ou confirmação, bem como a sua célere devolução;

e) Coordenar tudo o que demais se relacione com a fiscalização e o controlo do IR, acautelando as liquidações de anos anteriores, evitando assim a sua caducidade;

f) Orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

g) Controlar as liquidações da competência do Serviço de Finanças, em matéria de IVA, bem como quaisquer outras remetidas pelo SAIVA e ou Direcção de Finanças, seja qual for a sua natureza, suas notificações, pagamentos e ou extracção de certidões de divida, bem como os necessários averbamentos informáticos;

h) Controlar e promover a atempada fiscalização dos Sujeitos Passivos enquadrados no Regime Especial Pequenos Retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

i) Propor a cessação oficiosa nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do CIVA nos casos de manifesta inactividade;

j) Decidir as divergências de enquadramento dos Sujeitos Passivos;

k) Promover a arrecadação do imposto em falta e as notificações de apuramento de imposto por estimativa ou presunção, bem como todas as demais diligências exigidas pela administração deste imposto;

l) Proceder ao averbamento informático dos genericamente denominados "movimentos rectificativos";

m) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à fixação ou alteração do rendimento colectável e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

n) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o Cadastro Único, quer com o módulo de identificação, quer no módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo dos respectivos documentos de suporte, nos termos que estão superiormente definidos;

o) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigo 13.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

2.2.1.6 — Outras competências

a) Controlar e organizar os mapas relativos ao plano de actividades;

b) Orientar e controlar os serviços de administração geral relacionados com os correios e telecomunicações, as entradas e saídas de correspondência e de requisição de material de escritório, de higiene e limpeza;

c) Promover a requisição de impressos, distribuição de edições e instruções, organização e funcionalidade do arquivo;

2.2.2 — À adjunta Ana Isabel Costa Carvalho Gomes, que chefia a 2.ª Secção — Justiça Tributária, a quem compete:

2.2.2.1 — Execuções Fiscais

a) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência da chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção:

1) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

2) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);

3) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

4) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respectivo Código;

5) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência da chefe do Serviço de Finanças;

6) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT), conjugado com o artigo 170.º do CPPT);

b) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiros, os processos de oposição e de reclamação de créditos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

c) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

d) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações pessoais;

e) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer dos processos quer da dívida exequenda, por forma a serem atingidos os objectivos superiormente determinados;

f) A informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívida emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades, cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI;

g) Promover o registo dos bens penhorados;

h) Mandar expedir ou devolver cartas precatórias;

i) Ordenar a passagem das certidões de dívida à Fazenda Nacional em que tenha havido pedido ou citação da chefe do Serviço de Finanças e promover o rápido envio às entidades competentes ou oficiar em conformidade, quando não houver lugar à sua passagem;

j) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os 15 G-1, EF, PAJUT e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

k) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

l) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

m) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

n) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros — sistema de restituições/compensações e pagamentos);

o) Coordenar e controlar todo o tratamento informático dos processos de execução fiscal (SEF, SEF WEB, SIPA, SICJUT, SIGVEC, SIPDEV, CEAP, SIGIDE E CERTIEF);

p) Despachar a junção aos processos de documentos com ele relacionados;

q) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra -ordenação;

r) Declarar extintas as execuções, com fundamento no pagamento voluntário, anulação da dívida ou na sua prescrição, nos termos dos artigos 269.º, 270.º do CPPT e 48.º da LGT, quando a dívida não ultrapasse € 10 000,00;

s) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

t) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução.

2.2.2.2 — Contencioso

a) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e acompanhar todos os actos com eles relacionados, tomando as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

b) Elaborar proposta de decisão, devidamente fundamentada, nos processos de reclamação graciosa;

c) Promover a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das petições de impugnação apresentadas neste Serviço de Finanças e organizar e instruir os processos administrativos relacionados com as mesmas, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, providenciando a sua remessa dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 111.º do CPPT, incluindo a execução das decisões neles proferidas.

d) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

e) Coordenar e controlar todas as tarefas relacionadas com as diversas aplicações informáticas afectas ao contencioso;

2.2.3 — Ao adjunto António Manuel Rodrigues Sá Bento, que chefia a 3.ª Secção —Cobrança, a quem compete:

2.2.3.1 — Cobrança

2.2.3.1.1 — Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante à secção de cobrança.

a) Cobrança e Tesouraria do Estado:

1) Autorizar o funcionamento das "caixas" no SLC;

2) Efectuar o encerramento informático da cobrança e dar quitação aos caixas;

3) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público), conferir mensalmente o extracto de conta e remetê-lo ao IGCP;

4) Efectuar e escriturar as requisições e as devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional — Casa da Moeda assegurando stocks compatíveis com o bom funcionamento dos serviços;

5) Conferir os valores entrados e saídos da secção de cobrança e proceder ao seu registo no SLC;

6) Promover, conferir e assinar o serviço da contabilidade de modo que seja assegurada a respectiva remessa atempada às entidades destinatárias;

7) Realizar os balanços previstos na lei;

8) Notificar os autores materiais de alcance;

9) Elaborar o auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

10) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

11) Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

12) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os suportes contabilísticos e de conciliação e comunicá-los à Direcção de Finanças e ao IGCP, quando se justifique;

13) Analisar e autorizar a eliminação dos registos de pagamento de documentos no SLC motivados por erros detectados no respectivo acto, sob proposta justificada através do SLC;

14) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

15) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

16) Organizar a Conta de Gerência nos termos da Instrução n.º 1/99, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

17) Organizar o Arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto -Lei n.º 191/99 de 5 de Junho;

18) Organizar e controlar a elaboração de mapas diários e mensais;

19) Promover a execução de todo o serviço relacionado com a liquidação de Imposto do Selo que não respeita a transmissões gratuitas ou onerosas de bens;

20) Promover a execução das notificações para pagamentos de prestações únicas, vincendas e anuidades do Imposto sobre sucessões e Doações, entregues na secção de cobrança;

21) Promover a escrituração dos livros 127 Auxiliar de Caixa, 104 Termos de Balanço, 9 dos Valores Selados e 13 das Contas Correntes dos Rendimentos dos Serviços de Finanças.

2.2.3.2 — Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Único de Circulação (IUC):

a) Organizar e efectuar todos os procedimentos relacionados com os pagamentos;

b) Apreciar e decidir pedidos de isenção da competência do signatário e para promover a instrução para envio Superior nas restantes situações;

c) Instruir os processos de restituição oficiosa do Imposto e efectuar a fiscalização e controlo interno.

2.2.3.3 — Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante e às Reposições abatidas e não abatidas nos pagamentos:

a) Promover os necessários procedimentos tendentes à cobrança das guias de reposição, nomeadamente:

1) Controlo das guias, promoção das notificações;

2) Comunicação dos pagamentos;

3) Dar seguimento aos pedidos de pagamento em prestações;

4) Coordenar e controlar os prazos de pagamento e a extracção de certidões de dívida com vista à instauração da competente execução fiscal.

2.2.3.4 — Contencioso

a) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo audição das testemunhas quando arroladas para a defesa e a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas e assinatura de certidões de dívida;

b) Tomar as medidas necessárias no sentido de se evitarem as prescrições das coimas nos processos de contra ordenação;

c) Mandar registar e instaurar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto -Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

d) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

2.2.3.5 — Outras competências

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente abertura e controlo do livro de ponto, correspondência relacionada com a ADSE, controlo de faltas e licenças, elaboração do plano

anual de férias, pedidos de verificação da doença, excepto a justificação ou a injustificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

b) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro e seus aumentos e abatimentos e bens abandonados, promover o cumprimento de todos os assuntos relacionados com o Património do Estado (inscrições matriciais e no livro modelo 26, registos na Conservatória, justificações, cessões e devoluções, excepto o que por força de credencial competente for de competência exclusiva do Chefe de Finanças), nomeadamente a solicitação da DGPE e DF;

c) Controlar os procedimentos relacionados com os bens prescritos ou abandonados a favor do Estado, bem como elaborar as respectivas relações e mapas;

2.2.3.6 — Outras funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pela chefe do Serviço de Finanças, para apoiar as outras secções.

3 — Substituição legal

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo como meu substituto legal a adjunta a adjunta Ana Isabel Costa Carvalho Gomes, na falta desta o adjunto António Manuel Rodrigues Sá Bento e na falta deste o adjunto Vasco Emanuel Martins dos Reis.

Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo funcionário mais qualificado, na altura, ao serviço na respectiva secção.

4 — Disposições finais

a) Tendo em atenção o conceito legal de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante, conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

1) Chamamento a si, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, a tarefa de resolução de assuntos que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

2) Direcção e controlo sobre actos praticados pelo delegado, bem como a sua modificação ou revogação;

b) Em todos os actos praticados por delegação de competência, o delegado, nos termos do artigo 38.º do CPA, fará menção expressa na qualidade em que actua, utilizando a expressão"Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, O Adjunto" ou outra equivalente e com a indicação da data em que ocorrer a publicação do presente despacho no *Diário da República,* 2.ª série, n.º As competências de carácter específico atribuídas a determinado adjunto são extensivas, no caso de ausência ou impedimento, a outro adjunto.

5 — Produção de efeitos

A presente delegação produz efeitos a partir de 14 de Maio de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

6 — Observações

Fica revogado o anterior despacho de delegação de competências de 12 de Agosto de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193 em 06 de Outubro de 2009 — Aviso (extracto) n.º 17360/2009.

30 de Agosto de 2010. — A Chefe do Serviço de Finanças de Rio Maior, *Elisabeth Maria Vital de Oliveira Caleiro Frazão Ferreira*.

203721726

Aviso (extracto) n.º 19151/2010

Delegação de competências

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos, nos termos dos n.os 1.9; 9 e 11 da parte II e n.º 2 da parte III do Despacho n.º 7337/2010, de 10 de Março de 2010, do Exmº. Senhor Director-Geral dos Impostos, publicado no *Diário da República* n.º 71, 2.ª série de 13 de Abril de 2010, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei Geral Tributária, delego e subdelego as seguintes competências:

1.1 — Competências próprias:

1.1.1 — No Chefe de Divisão da Inspecção Tributária I

Francisco Carlos da Silva Lima Dias

a) Gestão e Coordenação das unidades orgânicas no ponto 6.2.1, parte II do Despacho n.º 23089/2005, do Director-Geral dos Impostos de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 215 de 9 de Novembro de 2005.

b) Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

c) Assinatura de toda a correspondência das unidades orgânicas a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência remetida às Direcções-Gerais, outras Entidades Superiores, ou Tribunais.

1.1.2 — No Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação, José Salvador Estevens dos Santos

a) Gestão e Coordenação da unidades orgânica referida no ponto 6.4.1, parte II do Despacho n.º 23089/2005, do Director-Geral dos Impostos, de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 215, de 9 de Novembro de 2005;

b) Gestão dos sistemas de informação da Direcção de Finanças;

c) Concepção, Planeamento e Implementação de Metodologias de análise, reanálise e reavaliação de procedimentos, tendo em vista a sua simplificação, automatização e informatização;

d) Assinatura de folhas e documentos de despesas;

e) Assinatura de boletins de alteração de vencimentos;

f) Apor o visto nos documentos de despesa (facturas, recibos e outros) cujo processamento e emissão sejam da responsabilidade da Direcção de Finanças de Faro;

g) Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência remetida às Direcções-Gerais, outras Entidades Superiores, ou Tribunais.

1.2 — Competências subdelegadas

Nos Chefes de Divisão Dr. Francisco Carlos da Silva Lima Dias e José Salvador Estevens dos Santos.

Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários da respectiva Divisão.

1.3 — No Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação, José Salvador Estevens dos Santos

A competência para autorizar despesas até ao montante de € 2.000.00, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento desta Direcção de Finanças.

1.4 — No Assistente Técnico Sr. Eliseu Eliseu Murta Mendes

A competência para autorizar despesas até ao montante de € 1.000.00, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento desta Direcção de Finanças.

2. — A presente ordem de serviços produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2010, ficando por este meio rectificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

31 de Agosto de 2010. — O Director de Finanças de Faro, *Amâncio José Guerreiro Rodrigues*.

203721807

Aviso (extracto) n.º 19152/2010

Por despacho de 2010.08.31 da Sra. Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Sr. Director-Geral dos Impostos, foi autorizado o regresso ao serviço da técnica de administração tributária adjunta nível 3, Teresa Isabel Almeida Rodrigues, ficando a ocupar lugar no mapa de contingentação da Direcção de Finanças de Leiria, com efeitos a 01 de Setembro de 2010.

Direcção de Serviços de Gestão Recursos Humanos, 1 de Setembro de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203721929

Inspecção-Geral de Finanças

Aviso n.º 19153/2010

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do Mapa de Pessoal de 2010 da Inspecção-Geral de Finanças referência D.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por Despacho do Inspector-Geral de Finanças, de 21 de Setembro de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente técnico, na modalidade

de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal de 2010 da Inspecção-Geral de Finanças (IGF).

1 — Reserva de recrutamento:

Para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

Se em resultado do presente procedimento concursal a lista de ordenação final contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. Essa reserva de recrutamento é utilizada sempre que no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

2 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, a exercer nas diversas áreas de suporte constantes do Mapa de Pessoal de 2010 da IGF e nos vários domínios de sua actuação (Recursos Financeiros, Apoio à Actividade Operacional, Recepção e Expediente, Recursos Humanos, Aprovisionamento/Serviços Gerais, Documentação, Informação Técnica/Cooperação Internacional/Formação) tal como indicado naquele Mapa de Pessoal.

3 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas na sede da Inspecção-Geral de Finanças, sita na Rua Angelina Vidal, 41, em Lisboa.

4 — Âmbito de recrutamento e modalidade de relação jurídica de emprego a constituir:

Nos termos do n.º 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores que tenham previamente constituída relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

A relação jurídica de emprego a constituir na sequência do presente concurso é o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais:

a) Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja legalmente equiparado;

b) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal de 2010 da Inspecção-Geral de Finanças, idênticos aos que são objecto do presente procedimento.

6 — Posicionamento remuneratório:

Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública, observados os limites impostos pelo n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

7 — Prazo de validade:

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso e, caso se verifique a situação prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será constituída reserva de recrutamento pelo prazo de 18 meses aí indicado.

8 — Formalização e entrega das candidaturas:

8.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponibilizado no portal da Inspecção-Geral de Finanças (www.igf.min-financas.pt), indicando a Referência E, e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a Inspecção-Geral de Finanças, sita na Rua Angelina Vidal, n.º 41, 1199 -005 Lisboa, no período de atendimento compreendido entre as 09.00 e as 12.30 e as 14.00 e as 17,30 horas.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de não admissão, dos seguintes elementos:

a) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias, experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional dos postos de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

c) Declaração emitida pelo Serviço onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos;

d) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente actualizada, da qual conste as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

e) Documento em que o candidato declare, sob compromisso de honra, de que reúne todos os requisitos exigidos em 5.1.;

f) Cópia dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade e NIF ou Cartão de Cidadão).

8.3 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e penal.

8.4 — Podem ser exigidos aos candidatos documentos comprovativos dos elementos indicados no respectivo curriculum profissional. A não apresentação desses comprovativos ou dos documentos exigidos em 8.2. determina a não admissão do candidato ao procedimento.

9 — Métodos de selecção e critérios:

O presente procedimento concursal está sujeito a exigências de celeridade, atenta a necessidade de assegurar todo o apoio administrativo às recentes solicitações de intervenção da área de missão da IGF. Assim e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e do n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, respectivamente: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

10 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = 55\ \%\ AC + 45\ \%\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista profissional de selecção.

11 — Carácter eliminatório:

Cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.

12 — Os candidatos excluídos do procedimento, são notificados para efeitos de audiência prévia, nos termos previstos no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — Em caso de igualdade de valoração final serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Inspector-Geral de Finanças, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível nas instalações da IGF e disponibilizada na sua página electrónica, com o seguinte endereço www.igf.min-financas.pt.

16 — As actas do júri, onde constem os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações e grelha classificativa, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Composição do júri:

Presidente — Drª Elisabete Ribeiro Segurado.

Vogais efectivos:

Emília Gaspar, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Margarida Couto Chaves.

Vogais suplentes:

Zita Soares.

Helena Gouveia.

Lisboa, em 21/09/2010. — O Inspector-Geral de Finanças, *José Maria Leite Martins*.

203721029

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 14873/2010

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, delego no Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, licenciado António Pedro Pires, com poderes de subdelegação, as competências próprias que me são atribuídas nos termos das alíneas *b*) a *d*), *g*) a *i*), *l*) e *m*) do n.º 1, alíneas *a*) a *c*) e *e*) do n.º 2, alíneas *b*) e *d*) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 7.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de Agosto alterada perlas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, no que respeita à acção social complementar desenvolvida nas áreas referidas nas alíneas *b*) a *d*) e *g*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2008, de 29 de Julho.

17 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Humberto Jorge Alves Meirinhos*.

203720202

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 14874/2010

O protocolo celebrado ao abrigo do n.º 4 do artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares, prevê, no n.º 3 da sua cláusula 8.ª, que, para a coordenação das operações resultantes do mencionado protocolo, será criada uma comissão paritária.

Considerando o despacho n.º 10 543/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Abril de 2009, que cria a referida comissão paritária e determina a respectiva composição;

Atendendo ao facto de o Dr. João Domingos Leirinha Venâncio, nomeado como membro daquela comissão paritária, ter cessado as suas funções enquanto adjunto no Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Determina-se a nomeação, como membro da comissão paritária de coordenação da execução das operações relativas à rentabilização dos imóveis abrangidos pela Lei Orgânica n.º 3/2008, Lei da Programação das Infra-Estruturas Militares, do Dr. João Luís Navarro de Castro Correia Botelho, subdirector-geral do Tesouro e Finanças, em substituição do Dr. João Domingos Leirinha Venâncio.

21 de Julho de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203720592

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 702/2010

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 297/99, de 4 de Agosto, regula a ligação à força de segurança, Guarda Nacional Republicana (GNR), de equipamentos de segurança contra roubo ou intrusão que possuam ou não sistemas sonoros de alarmes instalados em edifícios ou imóveis de qualquer natureza;

Pela ligação ou autorização de ligação de dispositivos de alarme ou centrais públicas de alarme nos seus postos, a GNR cobrará as importâncias que forem anualmente fixadas por portaria dos Ministros da Administração Interna e das Finanças, a qual indicará ainda a afectação destas mesmas importâncias:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 297/99, de 4 de Agosto, o seguinte:

1 — A importância relativa à ligação ou autorização de ligação de dispositivos de alarme, prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 297/99, de 4 de Agosto, é fixada em € 15 mensais.

2 — O produto das taxas constitui receita da GNR, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro.

3 — A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

16 de Setembro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

203713772

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 14875/2010

Considerando que o contramestre, Jorge Fernando Alves Fernandes, vai cessar a 17 de Setembro de 2010 a situação de cedência de interesse público em que se encontrava desde 01 de Setembro de 2009.

Considerando que o referido trabalhador pertencia ao quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, organismo que foi extinto através do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro.

Considerando o disposto no n.º 13 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Agosto, determino a colocação na situação de mobilidade especial do seguinte trabalhador:

Nome	Vinculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
Jorge Fernando Alves Fernandes.	Contrato trabalho funções públicas	Operário especializado (carreira subsistente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/99, de 17 de Agosto).	Contramestre	(Carreira subsistente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/99, de 17 de Agosto).	(Carreira subsistente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/99, de 17 de Agosto).	€ 1 152,91

O presente despacho produz efeitos a 18 de Setembro de 2010.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

203721701

Despacho n.º 14876/2010

Considerando que o assistente operacional, João Paulo Brito Sousa, vai cessar a 1 de Outubro de 2010 a situação de cedência de interesse público em que se encontrava desde 01 de Setembro de 2009.

Considerando que o referido trabalhador pertencia ao quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, organismo que foi extinto através do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro.

Considerando o disposto no n.º 13 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Agosto, determino a colocação na situação de mobilidade especial do seguinte trabalhador:

Nome	Vinculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
João Paulo Brito Sousa	Contrato trabalho funções públicas.	Assistente operacional.	Assistente operacional.	Entre a 11.ª e a 12.ª	Entre o 11.º e o 12.º	€ 1034,77

O presente despacho produz efeitos a 2 de Outubro de 2010.

Lisboa, 20 de Setembro de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros.*

203721661

Despacho n.º 14877/2010

Considerando que o assistente operacional, Sérgio Paulo Oliveira Guerreiro, vai cessar a 1 de Outubro de 2010 a situação de cedência de interesse público em que se encontrava desde 01 de Setembro de 2009.

Considerando que o referido trabalhador pertencia ao quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, organismo que foi extinto através do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro.

Considerando o disposto no n.º 13 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, no artigo 9.º do Decreto- -Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Agosto, determino a colocação na situação de mobilidade especial do seguinte trabalhador:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
Sérgio Paulo Oliveira Guerreiro	Contrato trabalho funções públicas.	Assistente operacional.	Assistente operacional.	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre o 8.º e o 9.º	€ 889,81

O presente despacho produz efeitos a 2 de Outubro de 2010.

Lisboa, 20 de Setembro de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros.*

203721523

Despacho n.º 14878/2010

Considerando que o assistente operacional, Artur Manuel Gonçalves Esteves, vai cessar a 1 de Outubro de 2010 a situação de cedência de interesse público em que se encontrava desde 01 de Setembro de 2009.

Considerando que o referido trabalhador pertencia ao quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, organismo que foi extinto através do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro.

Considerando o disposto no n.º 13 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Agosto, determino a colocação na situação de mobilidade especial do seguinte trabalhador:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
Artur Manuel Gonçalves Esteves.	Contrato trabalho funções públicas.	Operário especializado (Carreira subsistente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/99, de 17 de Agosto).	Operário especializado.	(Carreira subsistente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/99, de 17 de Agosto.	(Carreira subsistente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/99, de 17 de Agosto.	€ 846,38

O presente despacho produz efeitos a 2 de Outubro de 2010.

Lisboa, 20 de Setembro de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros.*

203721564

Mapa (extracto) n.º 14/2010

Benefícios concedidos pelo Ministério da Defesa Nacional de acordo com a Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto

1.º semestre de 2010

Entidade decisora	Beneficiário	Montante de beneficiário (em euros)	Data da decisão
Ministério da Defesa Nacional.	Aporvela.	40.200	17.01.2010
	Centro de Estudos Sócias/Universidade de Coimbra.	28.400	15.06.2010
	Comissão Portuguesa do Atlântico	20.000	23.03.2010
		88.600	

20/09/2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

203720608

EXÉRCITO

Comando da Logística

Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos

Declaração de rectificação n.º 1976/2010

Após publicação com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de Setembro de 2010, pp. 47 748 e 47 749, do aviso n.º 18570/2010, rectifica-se que onde se lê, no n.º 11.1, «A avaliação curricular [...]: habilitação académica de base (HAB) ou curso equiparado, experiência profissional (EP), formação profissional (FP) e avaliação de desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:» deve ler-se «A avaliação curricular [...]: habilitação académica de base (HAB) ou curso equiparado, experiência profissional (EP) e formação profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:» e onde se lê, no ponto 11.1.1, «A habilitação académica de base (HAB), [...] 8 — Valores — Classificação final de curso de 15 a 17 valores [...]» deve ler-se «A habilitação académica de base (HAB), [...] 18 — Valores — Classificação final de curso de 15 a 17 valores [...]».

22 de Setembro de 2010. — O Director, *Armando Cerezo Granadeiro Vicente*.

203724634

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 14879/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6763/2010, de 31 de Março de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16ABR10, subdelego no Coronel de Infantaria NIM 01268983 Jorge Ferreira de Brito, Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes actos:

a) Homologar os pareceres da CPIP/DS sobre a definição e verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos no continente e Regiões Autónomas, excepto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respectivos processos à entidade competente para proferir a decisão final.

2 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Setembro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

DARH, 21 de Setembro de 2010. — O Director, *Luis Filipe Tavares Nunes,* MGEN.

203720884

Despacho (extracto) n.º 14880/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6763/2010, de 31 de Março de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16ABR10, subdelego no Coronel de Cavalaria NIM 14359083 Francisco Xavier Ferreira de Sousa, Subdirector da DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

b) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartas patentes de Oficiais do QP, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive;

2 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Setembro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

DARH, 21 de Setembro de 2010. — O Director, *Luis Filipe Tavares Nunes,* MGEN.

203720851

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 14881/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 Jun, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 Ago, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 Set, tendo em consideração as disposições transitórias salvaguardadas pelo Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 Dez:

Quadro de Sargentos OPCART

1SAR OPCARTQ-e 088379-E, Bruno Frederico Gonçalves Ferreira Soares Bacelar — BA6

Conta esta situação desde 26AGO2010.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 16 de Setembro de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

203722188

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 14882/2010

A Inspecção da Polícia de Segurança Pública (PSP) é o serviço, directamente dependente do director nacional, que exerce o controlo

interno nos diferentes domínios, competindo-lhe verificar, acompanhar, avaliar e informar sobre a actuação de todos os serviços desta força de segurança. A Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, que aprovou a orgânica da PSP, prevê que o regulamento interno da Inspecção seja aprovado pela tutela.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento Interno da Inspecção da Polícia de Segurança Pública, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

ANEXO

Regulamento Interno da Inspecção da Polícia de Segurança Pública

Artigo 1.º

Natureza e competências

1 — A Inspecção da Polícia de Segurança Pública (PSP), adiante designada por Inspecção, é o serviço, directamente dependente do director nacional da PSP, que exerce o controlo interno nos domínios operacional, administrativo, financeiro e técnico, competindo-lhe verificar, acompanhar, avaliar e informar sobre a actuação de todos os serviços da PSP, tendo em vista promover:

a) A legalidade, a regularidade, a eficácia e a eficiência da actividade operacional, da gestão orçamental e patrimonial e da gestão de pessoal;
b) A qualidade do serviço prestado à população;
c) O cumprimento dos planos de actividades e das decisões e instruções internas.

2 — A Inspecção é dirigida pelo inspector nacional.

Artigo 2.º

Âmbito de actuação

1 — A actividade da Inspecção incide sobre toda a estrutura organizacional da PSP.

2 — O controlo interno realizado pela Inspecção desenvolve-se, em especial, nas seguintes áreas:

a) Operacional;
b) Recursos humanos;
c) Logística e financeira;
d) Formação;
e) Deontologia e disciplina;
f) Armas e explosivos e segurança privada.

3 — Na área operacional, a actuação da Inspecção incide, nomeadamente, sobre as acções executadas no âmbito do policiamento e da ordem pública, do trânsito e da segurança rodoviária, dos programas especiais de policiamento, dos planos de defesa e de contingência, bem como sobre a verificação e o controlo de livros de registos, do uso de armas de fogo, das reclamações e da adequação técnica e táctica das acções de natureza policial e sobre o funcionamento das unidades de polícia e respectivas subunidades.

4 — Na área dos recursos humanos, a actuação da Inspecção incide, nomeadamente, sobre o recrutamento e a selecção de pessoal, a mobilidade interna, o cumprimento dos horários de trabalho, a organização dos registos de pessoal, a saúde, a segurança e a higiene no trabalho, a avaliação do desempenho, a observância do regime remuneratório e o funcionamento dos serviços.

5 — No área logística e financeira, a actuação da Inspecção incide, nomeadamente, sobre a regularidade e a legalidade da gestão patrimonial e financeira e o funcionamento dos serviços.

6 — Na área da formação, a actuação da Inspecção incide, nomeadamente, sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino policial e o cumprimento dos planos de formação.

7 — Na área da deontologia e da disciplina, a actuação da Inspecção incide, nomeadamente, sobre o funcionamento dos serviços com competências na área e na avaliação dos processos instruídos.

8 — Na área de armas e explosivos e da segurança privada, a actuação da Inspecção incide, nomeadamente, sobre o funcionamento dos serviços e a avaliação da respectiva actividade.

Artigo 3.º

Plano e relatório de actividades

1 — O plano anual de actividades da Inspecção é elaborado e submetido à aprovação do director nacional até ao dia 30 de Novembro do ano anterior àquele a que respeita.

2 — O plano deve, além do mais, individualizar as acções inspectivas ordinárias que a Inspecção se propõe realizar nesse ano.

3 — Até ao final de Fevereiro de cada ano, a Inspecção deve elaborar e submeter à aprovação do director nacional um relatório circunstanciado das actividades desenvolvidas no ano civil anterior, tendo especial atenção à forma como o serviço decorreu, as conclusões relevantes das acções executadas e as propostas formuladas, para garantir uma melhor qualidade do serviço policial prestado à população.

Artigo 4.º

Estrutura interna e pessoal

1 — A estrutura interna da Inspecção é definida por despacho do director nacional, nos termos legalmente estabelecidos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Inspecção compreende o inspector nacional e o corpo de inspectores.

3 — Compete ao inspector nacional dirigir, orientar e coordenar a actividade da Inspecção, nomeadamente:

a) Coordenar e fiscalizar as actividades de auditoria e de inspecção;
b) Propor a instauração de processos de natureza disciplinar, nos termos dos estatutos disciplinares aplicáveis ao pessoal da PSP;
c) Promover a realização de auditorias, inspecções, avaliações e acções de acompanhamento e de monitorização;
d) Submeter a despacho do director nacional o plano anual de inspecções e os relatórios das acções inspectivas efectuadas;
e) Apresentar ao director nacional um relatório circunstanciado das actividades desenvolvidas no ano civil anterior;
f) Realizar o acompanhamento e a monitorização das recomendações e propostas formuladas.

4 — O inspector nacional é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo inspector que, sob proposta daquele, for para o efeito designado pelo director nacional. Na falta de designação, o inspector nacional é substituído pelo inspector mais graduado ou, se houver vários de igual graduação, pelo mais antigo.

5 — Os inspectores que integram o corpo de inspectores são oficiais e técnicos superiores da PSP, nomeados pelo director nacional, sob proposta do inspector nacional.

6 — Compete, em geral, aos inspectores:

a) Realizar as auditorias e as acções inspectivas, de seguimento e de fiscalização interna, que superiormente lhes forem determinadas;
b) Submeter à apreciação do inspector nacional os relatórios respeitantes à sua acção;
c) Elaborar estudos, informações e relatórios sobre matérias da competência da Inspecção;
d) Prestar os esclarecimentos e o aconselhamento sobre a adopção de medidas urgentes que as circunstâncias exijam, a incluir no respectivo relatório.

Artigo 5.º

Garantias do exercício da actividade de inspecção

1 — No exercício das suas funções, o inspector nacional e os inspectores têm livre acesso a todos os serviços, locais e instalações da PSP.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o acesso dos inspectores às instalações e a circulação pelas unidades, subunidades e serviços da PSP são feitos mediante prévia apresentação pessoal ao respectivo comandante ou director da unidade, da subunidade ou do serviço inspeccionado. Na ausência deste, deve ser dado conhecimento ao elemento mais graduado que aí se encontre, sem prejuízo da comunicação, logo que possível, ao respectivo comandante ou director, dando conta da finalidade da missão e dos objectivos pretendidos.

3 — Os inspectores devem levantar os competentes autos e participações pelas infracções que verifiquem pessoalmente, dando desse facto conhecimento ao inspector nacional e ao comandante ou director da unidade, subunidade ou serviço respectivo.

4 — Os inspectores, no âmbito da realização de uma qualquer acção a que se refere o presente Regulamento, podem examinar, consultar e extrair fotocópias de livros, registos, arquivos e documentos do serviço inspeccionado, sem prejuízo da lei sobre segredo de Estado, e solicitar directamente as informações, os esclarecimentos e os demais elementos necessários a quem os deva prestar ou fornecer.

5 — Os inspectores devem realizar todas as diligências de prova necessárias, e bem assim solicitar às diversas unidades, subunidades ou serviços inspeccionados todos os elementos probatórios pertinentes, tomando todas as providências cautelares quanto aos meios de prova.

6 — Os inspectores, no exercício das suas funções, têm direito:

a) À utilização, nos locais inspeccionados ou fiscalizados, mediante acordo dos respectivos comandantes ou directores, de instalações adequadas ao exercício das respectivas funções;
b) À obtenção do material e equipamento indispensáveis, bem como da colaboração do respectivo pessoal;
c) À requisição, para exame, consulta e junção aos autos, de processos e documentos ou das respectivas certidões, bem como de quaisquer outros elementos existentes nos livros, registos e arquivos dos serviços inspeccionados ou fiscalizados.

7 — É vedado aos inspectores efectuar quaisquer acções de natureza inspectiva ou disciplinar em unidades, serviços e órgãos onde tenham exercido funções há menos de três anos.

Artigo 6.º

Exercício da acção inspectiva

1 — As acções inspectivas são executadas pelo inspector nacional e ou pelos inspectores por si designados.
2 — Quando as circunstâncias o justifiquem e mediante despacho do director nacional, as equipas de inspecção podem integrar pessoal de outros unidades ou serviços da PSP.
3 — A Inspecção pode solicitar o parecer de entidades públicas especializadas, sempre que tal se mostre necessário ao cabal desempenho das suas funções.

Artigo 7.º

Tipos de acções inspectivas

1 — As inspecções classificam-se em ordinárias ou extraordinárias, podendo ser, consoante a natureza, o âmbito e o objectivo, gerais ou sectoriais e genéricas ou temáticas.
2 — São inspecções ordinárias as acções que constam do plano anual de inspecções proposto pelo inspector nacional e aprovado pelo director nacional.
3 — São inspecções extraordinárias as acções determinadas por despacho do director nacional e que podem ocorrer a qualquer momento, com ou sem aviso prévio.

Artigo 8.º

Desenvolvimento das acções inspectivas

1 — O início da realização de uma inspecção é comunicado à unidade, subunidade ou ao serviço a inspeccionar, salvo se tal comunicação for considerada por quem determinou a acção como inconveniente para alcançar os fins visados com a sua realização.
2 — As acções inspectivas e outras realizadas pela Inspecção são efectuadas com celeridade e de forma a causar a menor perturbação possível à unidade, subunidade ou serviço a inspeccionar.

Artigo 9.º

Organização dos processos

1 — Os processos iniciam-se com a autuação do despacho da entidade que ordenou a acção, acompanhado do respectivo anexo documental, se o houver.
2 — A capa do processo é de modelo próprio de uso exclusivo da Inspecção e todas as folhas do processo são numeradas e rubricadas pelo inspector que chefia a equipa.

Artigo 10.º

Relatórios e prazos

1 — Em todas as acções inspectivas é elaborado um relatório final, a apresentar no prazo máximo de 30 dias à entidade que determinou a acção, e do qual deve constar:

a) A identificação do objecto da acção e referência ao despacho que a determina;
b) A indicação das diligências efectuadas;
c) As irregularidades, deficiências ou limitações detectadas;
d) A apreciação qualitativa e quantitativa dos diferentes segmentos;
e) As conclusões de facto e de direito;
f) As propostas de procedimentos e ou medidas a adoptar.

2 — Nos casos em que tal se justifique, designadamente em função da urgência ou da complexidade das matérias objecto de inspecção, a entidade que determinou a acção pode estabelecer um prazo diferente do referido no número anterior.
3 — A elaboração do relatório é da responsabilidade do inspector que chefia a equipa.

Artigo 11.º

Audição do serviço inspeccionado

1 — O relatório final é levado ao conhecimento do comandante ou director da unidade, subunidade ou serviço inspeccionado, podendo este pronunciar-se, querendo, no prazo de 15 dias.
2 — A comunicação a que alude o número anterior não tem lugar quando o director nacional, sob proposta do inspector nacional e por despacho fundamentado, o repute conveniente.

Artigo 12.º

Parecer e decisão final

Apresentada a resposta do comandante ou director da unidade, subunidade ou serviço inspeccionado, ou decorrido o prazo para a respectiva apresentação, e não havendo outras diligências complementares a realizar, é mantido ou alterado o relatório e emitido parecer final pelo inspector nacional, após o que é enviado ao director nacional, para decisão.

Artigo 13.º

Comunicação, acompanhamento e avaliação

1 — Após decisão do director nacional é enviada cópia do relatório final à unidade, subunidade ou serviço inspeccionado, ao director nacional-adjunto da respectiva unidade orgânica e a outros serviços com interesse na acção, tendo em vista o cumprimento e a implementação do que haja sido determinado.
2 — Decorridos 60 dias após a notificação do despacho referido no número anterior, o inspector nacional deve, no prazo de 10 dias, promover a monitorização do cumprimento e da implementação das medidas e das decisões impostas no âmbito da respectiva acção inspectiva.
3 — A Inspecção deve acompanhar em permanência todas as situações relativas à gestão de meios que lhe compete inspeccionar, nomeadamente com recurso a indicadores.

203722228

Despacho n.º 14883/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero José António Marques Roque das funções de motorista do meu Gabinete, para que havia sido nomeado através do despacho n.º 25327/2009, de 9 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de Novembro de 2009, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2010.

20 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

203722333

Despacho n.º 14884/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero Cláudia Sofia Cândido Batista das funções de minha secretária pessoal, para que havia sido nomeada através do despacho n.º 25324/2009, de 9 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de Novembro de 2009, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2010.

20 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

203722617

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 14885/2010

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Agosto de 2010, foi autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, concedida a Ivone David Yan, pelo período de dois anos, de 1 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2012, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril.

09 de Setembro de 2010. — A Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, *Nelza Vargas Florêncio*.

203723021

Direcção-Geral de Administração Interna

Despacho n.º 14886/2010

Através da Portaria n.º 341/2007, de 30 de Março, que estabeleceu a estrutura nuclear da Direcção-Geral de Administração Interna (DGAI) e definiu as competências das respectivas unidades orgânicas, foi criada a Direcção de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação (RIC), conforme o artigo 4.º da referida Portaria.

De acordo com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, com observância de todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos casos de ausência ou impedimento do respectivo titular ou em caso de vacatura do lugar.

Considerando que o cargo de Director de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação se encontra vago, impõe-se, com vista a assegurar o normal funcionamento da referida unidade orgânica, que se proceda, com urgência, à nomeação do respectivo titular.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, no cargo de Director de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, o licenciado Paulo António Pereira Soares, tenente-coronel do mapa de pessoal da Guarda Nacional Republicana.

O nomeado reúne as qualificações profissionais e académicas adequadas ao preenchimento do respectivo lugar, conforme resulta da nota curricular em anexo.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do referido diploma legal, o ora nomeado fica autorizado a optar pela remuneração que lhe é devida pela sua categoria de origem.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2010.

Lisboa, 21 de Setembro de 2010. — O Director-Geral, *Paulo Machado.*

Nota curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Paulo António Pereira Soares
Data de Nascimento: 14 de Dezembro de 1964

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade Autónoma de Lisboa
Pós graduação em Estudos da Paz e da Guerra
1.º ano do Curso de Mestrado em Estudos da Paz e da Guerra nas Novas Relações Internacionais.

III — Habilitações profissionais

Tenente-Coronel de Infantaria da GNR (desde Abril de 2007)
Curso de Formação de Oficiais (1987-1988)
Curso de promoção a Capitão (1994)
Curso de Promoção a Oficial Superior (2002)
Curso de Estado-Maior da Gendarmerie francesa (1997-1998)
"Basic Instructional Techniques Course" e "Instructor Supervisor Course" (Inglaterra — 1996)
Curso de Investigação Criminal da GNR (2002 — 2003)
Curso de Relações Públicas (INA 1993)
Curso de Código de Procedimento Administrativo (EPG 1994)
Curso de Marketing dos Serviços (MAI 1996)
Curso de Justiça e Assuntos Internos na UE (INA 1999)
Curso de Inglês Fundamental 3 (INA 2000)

IV — Experiência profissional

2009-2010 — Contratado como agente de cooperação do IPAD para a concepção de um projecto financiado pela União Europeia e por Portugal para apoio ao desenvolvimento institucional do Ministério do Interior de Moçambique (MINT) e das Forças de Segurança de Moçambique, nomeadamente da Polícia da República de Moçambique, Direcção Nacional de Migração e Serviço Nacional de Salvação Pública; participação na elaboração dos diferentes documentos exigidos pela União Europeia para o projecto (Ficha de Identificação do Projecto; Ficha de Acção; Disposições técnicas e Administrativas; Quadro Lógico; Orçamentação; Termos de Referência; Manual de Procedimentos; Acordo de Delegação e Acordo de Financiamento) em estreita colaboração com a delegação da UE em Maputo e o MINT. Elo de ligação com as demais organizações que prestam apoio ao sector da segurança em Moçambique, designadamente PNUD e USAID.

2006-2009 — Nomeado como Oficial de Ligação do Ministério da Administração Interna (MAI) junto da Embaixada de Portugal em Moçambique com o estatuto de Conselheiro de Embaixada. Desempenhou funções como representante das Forças de Segurança do MAI junto das Forças de Segurança Moçambicanas do Ministério de Interior, como coordenador do Projecto de Cooperação Técnico-Policial entre Portugal e Moçambique e oficial de segurança da Embaixada. Enquanto coordenador dos projectos de cooperação técnico-policial estabeleceu contactos com as demais Embaixadas e organizações internacionais que apoiavam o sector da segurança em Moçambique, nomeadamente a França, EUA, África do Sul, União Europeia, USAID e PNUD.

Maio a Setembro de 2006 — Nomeado como Oficial de Ligação da GNR em Timor-Leste para preparar a recepção e instalação do contingente de 120 militares da GNR competindo-lhe a responsabilidade dos contactos com os diferentes órgãos do Governo timorense, com as organizações internacionais e contingentes internacionais ali estacionados. Destaca-se ainda no âmbito destas funções, o acompanhamento operacional do contingente da GNR e a preparação da integração do mesmo na missão das Nações Unidas (UNOTIL).

2002-2006 — Nomeado Chefe do Gabinete das Relações Internacionais da GNR e responsável por todos os assuntos relacionados com a actividade internacional da Guarda Nacional Republicana, designadamente: coordenação do envio de militares da GNR para missões internacionais de manutenção da paz das Nações Unidas, da União Europeia e de Organizações "Ad Hoc"; envio dos representantes da GNR às reuniões da Comissão Europeia; coordenação das actividades de cooperação com os países da CPLP e da RAEM; planeamento das visitas de trabalho do Comandante-Geral da GNR e acompanhamento do mesmo ao estrangeiro; envio dos militares da GNR para frequência de cursos e participação em exercícios e seminários no estrangeiro. Participou na implementação da Força de Gendarmerie Europeia — EUROGENDFOR- no que respeita à sua organização, pessoal, missões e orçamento e acompanhamento das reuniões de carácter político e institucional com os parceiros (Itália, França, Espanha, Holanda). Responsabilidade no planeamento da participação e envio dos Oficiais da GNR para o Quartel-General inglês (MDNSE), em Bahsra, Iraque.

2001-2002 — Ajudante de Campo do Comandante-Geral da GNR, funções que permitiram obter uma visão global da instituição, diversidade das suas missões, organização, meios, carências e potencialidades.

1998-2001 — Após terminar o Curso de Estado-Maior na Gendarmerie francesa, foi nomeado para o exercício de funções de EM no Comando-Geral da GNR, onde ocupou os cargos de Adjunto da Repartição de Operações para a área de doutrina e formação, as de Adjunto da Repartição de Relações Públicas onde exerceu tarefas de ligação com os Órgãos de Comunicação Social e as de Chefe Interino da Repartição de Cooperação e Relações Internacionais, estando associado à criação deste serviço na GNR.

1989-1998 — Exerceu funções como Formador na Escola Prática de GNR e no Centro de Instrução da Guarda Fiscal. Das diferentes matérias que ministrou nos diferentes cursos destacam-se as de Infracções Fiscais e Aduaneiras; Informações policiais; Relações Públicas e Métodos de Instrução.

Ao longo dos 25 anos de carreira recebeu oito louvores e foi agraciado com oito condecorações das quais se destacam uma "medalha de serviços distintos grau prata" e duas condecorações atribuídas por parceiros internacionais (Gendarmerie francesa e Guardia Civil espanhola).

203722641

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 14887/2010

Por despacho da Subdirectora-Geral de 21 de Setembro de 2010, por delegação do Director-Geral (DR 2.ª série, n.º 135 de 14-07-2010):

Carlos Manuel Gaspar Vieira, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Ourém — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Albufeira;

Maria Justina Fontes Saraiva Arrifano, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Albufeira — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Ourém.

Início de funções: 2 dias.

Lisboa, 22 de Setembro de 2010. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

203724545

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.

Aviso n.º 19154/2010

Por não ter sido objecto de publicação em local especialmente dedicado a concursos para cargos dirigentes, procede-se à anulação do Aviso n.º 18576/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de Setembro de 2010, informando que o mesmo será objecto de republicação na Parte J1 do *Diário da República.*

Lisboa, 21 de Setembro de 2010. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Álvaro Pires.*

203724367

Aviso n.º 19155/2010

Por não ter sido objecto de publicação em local especialmente dedicado a concursos para cargos dirigentes, procede-se à anulação do Aviso n.º 18575/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de Setembro de 2010, informando que o mesmo será objecto de republicação na Parte J1 do *Diário da República.*

Lisboa, 21 de Setembro de 2010. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Álvaro Pires.*

203724034

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 19156/2010

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu, em 1 de Setembro de 2010, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e após ter sido obtida a confirmação de cabimento orçamental da DGO, com efeitos à mesma data, com Rita Margarida Cardoso Vieira, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14774/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 161, 2.ª série, de 20 de Agosto de 2009, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, ficando posicionada na 6.ª posição remuneratória, nível 31, da respectiva tabela remuneratória.

Lisboa, 20 de Setembro de 2010. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.

203722925

Aviso n.º 19157/2010

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu, em 1 de Setembro de 2010, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e após ter sido obtida a confirmação de cabimento orçamental da DGO, com efeitos à mesma data, com Hélio Manuel Nunes Venda, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14772/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 161, 2.ª série, de 20 de Agosto de 2009, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, ficando posicionado na 3.ª posição remuneratória, nível 19, da respectiva tabela remuneratória.

Lisboa, 20 de Setembro de 2010. — *A. Mira dos Santos,* Secretário-Geral.

203722917

Aviso n.º 19158/2010

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu, em 1 de Setembro de 2010, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e após ter sido obtida a confirmação de cabimento orçamental da DGO, com efeitos à mesma data, com Marta Pereira Brás Ferreira Condeço, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14772/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 161, 2.ª série, de 20 de Agosto de 2009, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, ficando posicionada na 7.ª posição remuneratória, nível 35, da respectiva tabela remuneratória.

Lisboa, 20 de Setembro de 2010. — *A. Mira dos Santos,* Secretário-Geral.

203722933

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 14888/2010

Com o Decreto-Lei n.º 355/2007 de 29/10, que veio estabelecer as condições de extinção/fusão do INETI, I. P., iniciou-se o processo de fusão deste Organismo. Um trabalhador solicitou a respectiva colocação em situação de mobilidade especial, conforme o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro.

Nestes termos, por Despacho de 2 de Setembro de 2010, da Ex.ma Presidente do Conselho Directivo do LNEG, IP, foi autorizada a colocação em situação de mobilidade especial do seguinte trabalhador:

Nome: João Guilherme Neto Miranda Matos de Sousa.
Vínculo: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.
Carreira: Técnico Superior.
Categoria: Técnico Superior.
Nível Remuneratório: Entre 19 e 23.
Posição Remuneratória: Entre 3.ª e 4.ª
Remuneração Ilíquida: 1424,61 €.

21 de Setembro de 2010. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Michele Cambraia Branco*.

203720308

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso (extracto) n.º 19159/2010

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 251.º e do artigo 254.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal deste Instituto que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2010:

António Simões da Cruz, Técnico Superior, 01-04-2010 — Na 13.ª Posição Remuneratória;

Instituto Português da Qualidade, 15 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Marques dos Santos*.

203724529

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 14889/2010

Com vista à implantação da conduta principal do bloco de rega da Capinha, integrado no aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) requereu, nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na última redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com carácter de urgência, sobre duas parcelas de terreno, localizadas na freguesia do Peroviseu, concelho do Fundão, identificadas no mapa de áreas e plantas parcelares anexas.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, determino o seguinte:

1.º As duas parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho, e que dele fazem parte

integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

2.º A servidão administrativa a constituir, com a área total de 1118 m^2, incide sobre uma faixa de 6 m de largura, com 3 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica as seguintes restrições:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 m, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m do eixo longitudinal da conduta;

e) A possibilidade de implantação de caixas à superfície necessárias à gestão das condutas.

3.º Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e a reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área.

4.º Ficam ainda obrigados, sempre que se mostre necessário, a consentir no acesso e ocupação pela entidade beneficiária da referida faixa de 3 m, com 1,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas do bloco de rega da Capinha, ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril.

5.º Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da DGADR, cumpridas que foram as formalidades legais constantes dos artigos 10.º e 12.º do Código das Expropriações.

2 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro.*

Aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira

Listagem de proprietários e prédios afectados pela construção do reservatório, redes de rega, viária e drenagem do bloco da Capinha — Servidão administrativa da conduta CP

Parcela	Proprietário/residência	Localização — Freguesia	Matriz		Secção	Área total do prédio (metros quadrados)	Área de servidão (metros quadrados)
			Artigo urbano	Artigo rústico			
1	Maria Conceição Seguro Ramos Ramalho Mesquita, Qta. S. José, 6230-583 Peroviseu.	Alto das Corgas, Peroviseu . . .		403		30 900	648
2	Joaquim Nuno Ramos Mesquita, R. Conde de Almeida Araújo, 58, 3.º Fte, 2745-062 Queluz.	Alto das Corgas, Peroviseu . . .		433		16 000	780
2	Maria Conceição Seguro Ramos Ramalho Mesquita, Qta. S. José, 6230-583 Peroviseu.	Alto das Corgas, Peroviseu . . .		433		16 000	780
2	Paula Alexandra Ramos Mesquita, R. Conde de Almeida Araújo, 58, 3.º Fte, 2745-062 Queluz.	Alto das Corgas, Peroviseu . . .		433		16 000	780

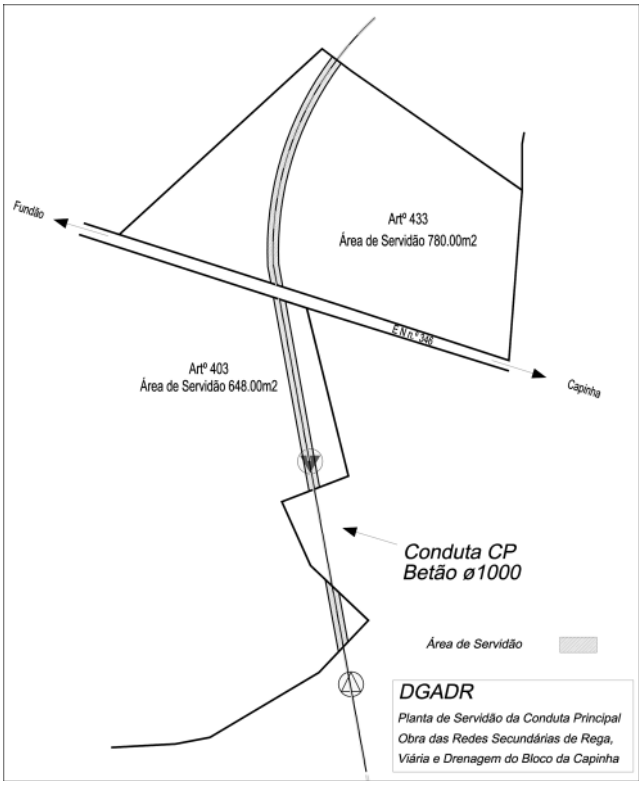

203717782

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 19160/2010

No cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, que cessaram funções no mês de Julho de 2010:

Por motivo de aposentação:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data da cessação
Maria do Céu Correia de Almeida e Silva Gonçalves Calca.	Técnica superior	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 42 e 45	31-07-2010
José Luís Mendes da Palma Pires.	Assistente técnico	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 14 e 15	31-07-2010

Por motivo de falecimento:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data da cessação
Manuel Gonçalves Gamito.	Assistente técnico	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 14 e 15	24-07-2010

13 de Setembro de 2010. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório*.

203720535

Aviso n.º 19161/2010

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de aprovação na 10.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (2009/2010), conforme lista publicada através do Aviso n.º 15617/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6-08 e do determinado nos n.os 1 a 4 do artigo 56.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de Agosto de 2010, com o trabalhador Roberto Carlos Cipriano Ferreira, Técnico Superior, tendo o mesmo sido colocado na 2.ª posição remuneratória, nível 15.

14 de Setembro de 2010. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório*.

203720495

Aviso n.º 19162/2010

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2010, com o Técnico Superior da mesma carreira, António Manuel Faria Camarate de Campos, na sequência da passagem à situação de prestação de trabalho a tempo parcial, autorizada pelo meu despacho de 25-01-2010.

A remuneração mensal auferida pelo trabalhador, é a correspondente à 11.ª posição remuneratória da categoria da tabela remuneratória única, em proporção ao período de trabalho semanal de 21 horas.

16 de Setembro de 2010. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório.*

203720519

Aviso n.º 19163/2010

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se pública a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 7 de Setembro de 2010, com os trabalhadores indicados, na sequência de conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Manuel de Jesus Carrasco Costa	Assistente Operacional	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 4 e 5
Maria Manuela Calvinho Coelho	Assistente Operacional	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2
Mariana Gertrudes da Silva Rosado Henriques	Assistente Operacional	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 7 e 8

20 de Setembro de 2010. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório.*

203720479

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 19164/2010

1 — Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, IP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de Março de 2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1	Andreia Carina Fontinha Oliveira	16,15
2	Gracinda Maria Ramos Isidoro	13,60
3	Jorge Manuel Paiva Costeira	12,84
4	Maria José Moreira Santos Miranda	12,71
5	Maria do Céu Ferreira Pires Ribeiro	12,24

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho em 2 de Setembro de 2010, da Vice-Presidente do IVV, IP, Dra. Edite Azenha, ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto -Lei n.º 46/2007, de 27 de Fevereiro, em substituição do Presidente, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do IVV, IP e disponibilizada na página electrónica em www.ivv.min-agricultura.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Lisboa, 3 de Setembro de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão Financeira e Administração Geral, *Georgete Félix.*

203720673

Declaração de rectificação n.º 1977/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o anexo ao aviso n.º 12 165/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 18 de Junho de 2010), relativo aos modelos dos selos de garantia emitidos pela CVRTM, em função do tipo de produto e intervalos de capacidade, dimensões e cores dos pantones, rectifica-se:

No n.º 5, na epígrafe «Selo normal para capacidades nos seguintes intervalos e suas dimensões», onde se lê:

«5 — Capacidade: superior a 0,50 l e igual ou inferior a 1 l as dimensões mínimas autorizadas são de 3,5 cm × 2,0 cm; são ainda permitidos ajustamentos até perfazerem as dimensões máximas de 6,5 cm × 4,2 cm.»

deve ler-se:

«5 — Capacidades: ≤ 0,5 l; > 0,5 l e ≤ 1 l; > 1 l e < 2 l; e ≥ 2 l as dimensões mínimas autorizadas são de 3,5 cm × 2,0 cm; são ainda permitidos ajustamentos até perfazerem as dimensões máximas de 6,5 cm × 4,2 cm.»

No n.º 1 da epígrafe «Selo cavaleiro para capacidades nos seguintes intervalos e suas dimensões», onde se lê:

«1 — Capacidade: superior a 0,50 l e igual ou inferior a 1 I as dimensões autorizadas são as seguintes: 1,1 cm (min.) × 1,7 cm (máx.); são ainda permitidos ajustamentos até perfazerem as dimensões de 1,4 cm (min.) × 4,2 cm. (máx.).»

deve ler-se:

«1 — Capacidades: ≤ 0,5 l; > 0,5 l e ≤ 1 l; >1 l e <2 l; e ≥ 2 l as dimensões autorizadas são as seguintes: 1,1 cm × 14,0 cm; são ainda permitidos ajustamentos até perfazerem as dimensões de 1,7 cm × 18,0 cm.»

15 de Setembro de 2010. — A Vice-Presidente, *Edite Azenha*.

203723621

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Despacho n.º 14890/2010

De acordo com a fundamentação constante da proposta de nomeação apresentada pelo júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau, do quadro de cargos de direcção definido no mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 60-A/2007, de 30

de Abril, e ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que a alterou e republicou, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril:

1 — Nomeio em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Director de Serviços de Jurídicos e do Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações o licenciado Paulo Henrique Serpa Marques Anastácio, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral.

2 — A decisão do júri fundamenta-se no facto de a avaliação curricular do licenciado Paulo Henrique Serpa Marques Anastácio revelar um conjunto de experiências profissionais relevantes na área jurídica e do contencioso, assim como formação de base e complementar reveladoras de muito adequada preparação ao competente exercício da função em causa. Na entrevista pública o candidato Paulo Henrique Serpa Marques Anastácio revelou possuir as competências adequadas ao perfil de competências exigido. A entrevista baseada em eventos comportamentais conduzida pelos elementos do júri permite inferir que este candidato revela muito bom sentido crítico. No plano motivacional o candidato apresenta elevada motivação para o desempenho das funções. Ao nível comunicacional, demonstrou ser portador de muito bons recursos verbais. Ao nível profissional, confirma possuir um leque de conhecimentos e de experiências muito relevantes para o exercício da função em causa, tal como se evidencia na nota curricular anexa, e que faz parte integrante do presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Lisboa, 22 de Setembro de 2010. — A Secretária-Geral, *Isabel Maria Marques de Carvalho Pimentel da Silva*.

Nota curricular

1 — Identificação:

Nome — Paulo Henrique Serpa Marques Anastácio
Data de Nascimento — 16 de Janeiro de 1959
Naturalidade: Anjos, Lisboa
Nacionalidade: Portuguesa

2 — Habilitações Académicas:

Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em 1982.

Pós-Graduação em Legística e Ciências da Legislação, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em 2006.

3 — Actividade profissional da Administração Pública e no Sector Empresarial do Estado:

De Outubro de 1982 a Agosto de 1989 professor do ensino secundário;

De Dezembro de 1990 a Março de 1991, Chefe de Divisão do Pessoal Docente da Direcção-Geral da Administração Escolar;

De Março de 1991 a Dezembro de 1993, Consultor Jurídico da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território;

De Dezembro de 1993 a Janeiro de 2003, Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico do Instituto Português da Juventude;

De Fevereiro de 1997 e Novembro de 1997, Adjunto do Secretário de Estado da Defesa Nacional;

De Setembro de 2000 a Julho de 2001, Adjunto da Secretária de Estado da Administração Educativa;

De Janeiro de 2003 a Maio de 2005, Director de Recursos Humanos, Assuntos Jurídicos e Contencioso do Hospital Garcia de Orta, S. A.;

De Maio de 2005 a Fevereiro de 2008, Adjunto do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional;

De Fevereiro de 2008 até à presente data, Director de Serviços Jurídicos e do Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

203724829

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 19165/2010

Por despacho de 04 de Agosto de 2010, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público entre Relvas — Santa Catarina (Escola), requerida por Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.da, com sede na Av. 1.º de Maio, 22-A, APART. 474, 2504-081 Caldas da Rainha.

Lisboa e Direcção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, em 08 de Setembro de 2010. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.

303702318

Aviso n.º 19166/2010

Por despacho de 04 de Agosto de 2010, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público entre Mestras — Santa Catarina (Escola), requerida por Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.da, com sede na Av. 1.º de Maio, 22-A, APART. 474, 2504-081 Caldas da Rainha.

Lisboa e Direcção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, em 08 de Setembro de 2010. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.

303698626

Aviso n.º 19167/2010

Por despacho de 04 de Agosto de 2010, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público entre Santa Catarina (Escola) — Vigia, requerida por Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.da, com sede na Av. 1.º de Maio, 22-A, APART. 474, 2504-081 Caldas da Rainha.

Lisboa e Direcção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, em 08 de Setembro de 2010. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.

303702431

Programa Operacional de Valorização do Território

Despacho n.º 14891/2010

Por despacho de 30 de Abril de 2008, da Gestora que preside à Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território, ao abrigo do artigo 45.º, n.º 3, alínea *g*), do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, atribuiu a cada um dos Vogais Executivos da Comissão Directiva pelouros respeitantes às diferentes áreas da estrutura orgânica do Secretariado Técnico do Programa aprovada em 31 de Março de 2008, pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN, delegando as competências necessárias para dirigir os serviços respectivos e para praticar os actos de gestão corrente das respectivas unidades orgânicas.

Considerando a necessidade de actualizar o referido Despacho, é alterada a distribuição de pelouros pelos membros da Comissão Directiva deste Programa, nos seguintes termos:

a) Gestor:

i) Coordenação geral do Programa;
ii) Coordenação directa das seguintes áreas de intervenção:

Auditoria Interna;
Assessoria Jurídica;
Avaliação, Monitorização e Comunicação;
Assessoria à Direcção incluindo as áreas de Apoio Informático e Assistência Técnica;

b) Vogal executivo — Dr.ª Ana Maria Barata da Silva:

i) Coordenação directa das seguintes áreas de intervenção operacionais:

Área Operacional 2 — "Infra-estruturas Nacionais de Ambiente" e "Intervenções Estruturantes na Região Autónoma da Madeira" — Eixos II e V;
Área Operacional 4 — "Prevenção e Gestão de Riscos, Infra-estruturas Nacionais de Valorização de Resíduos Sólidos" e "Intervenções Estruturantes na Região Autónoma dos Açores" — Eixos III, IV e VIII.

c) Vogal executivo — Eng. Germano Martins:

i) Coordenação directa das seguintes áreas de intervenção operacionais:

Área Operacional 1 "Infra-estruturas Nacionais de Transportes" e "Assistência Técnica" — Eixos I, VII e X;
Área Operacional 3 "Infra-estruturas do Alqueva e de Valorização do Sistema Urbano Nacional" — Eixos VI e IX.

2 — Para os efeitos do número anterior, compete a cada membro da Comissão Directiva as seguintes competências específicas:

a) Gestor:

Celebrar contratos, protocolos e outros documentos que vinculem juridicamente o Programa, de acordo com deliberações da Comissão Directiva, da Comissão Ministerial de Coordenação e da Comissão Europeia;

Apresentar propostas a decisão da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa e do QREN, assim como responder às autoridades nacionais e comunitárias responsáveis pelo acompanhamento e auditoria;

Apresentar propostas à Comissão de Acompanhamento do Programa e responder às entidades representadas neste órgão;

Responder a entidades externas em matérias gerais do Programa e em matérias coordenadas directamente;

Elaborar as propostas de orçamentos da Assistência Técnica do POVT e assegurar a sua gestão, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 da Deliberação da Comissão Directiva de 6 de Setembro de 2010;

Autorizar a abertura de procedimentos de aquisição de bens e serviços, aprovar as minutas dos contratos e a adjudicação, bem como autorizar despesas até ao limite de € 25.000,00, nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 da Deliberação da Comissão Directiva de 6 de Setembro de 2010;

Coordenar os recursos humanos e materiais afectos às respectivas áreas de intervenção, de acordo com as orientações gerais definidas pela Comissão Directiva;

b) Cada um dos Vogais da Comissão Directiva:

Coordenar as actividades e funções desempenhadas pelas áreas de intervenção respectivas;

Responder a entidades externas em matérias relativas às áreas de intervenção coordenadas directamente, dando conhecimento prévio ao gestor, sempre que se trate de matérias relevantes para o Programa;

Coordenar os recursos humanos e materiais afectos às respectivas áreas de intervenção, de acordo com as orientações gerais definidas pela Comissão Directiva;

Apresentar ao Gestor as propostas de decisão decorrentes das áreas de intervenção respectivas;

Informar o Gestor e a Comissão Directiva sobre a execução das áreas de intervenção respectivas;

Substituir o Gestor, nas suas faltas e impedimentos.

10 de Setembro de 2010. — A Presidente da Comissão Directiva, *Helena Pinheiro de Azevedo*.

203722877

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14892/2010

O Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro, criou a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR, I. P.), sucedendo nas atribuições do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, I. P., e reflectindo o alargamento da intervenção regulatória junto de todas as entidades gestoras daqueles serviços.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º e 10.º do supra-referido decreto-lei, o conselho consultivo é o órgão de consulta na definição das linhas gerais de actuação da ERSAR, I. P., garantindo a participação alargada de representantes dos principais agentes do sector no acompanhamento das actividades regulatórias dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Considerando que, de acordo com o estatuído no n.º 4 do mesmo artigo 10.º, podem integrar o conselho consultivo especialistas dos sectores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos, em número não superior a três, nomeados por despacho do ministro da tutela, sob proposta do presidente do conselho consultivo;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro, sob proposta do seu presidente, e atentas as suas elevadas qualificações profissionais e científicas, reveladas nos respectivos currículos, nomeio, para integrar o conselho consultivo da ERSAR, I. P., os seguintes especialistas:

Doutora Engenheira Eduarda Beja Neves;
Doutora Engenheira Helena Alegre;
Professor Doutor Rui Ferreira dos Santos.

14 de Setembro de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203721061

Despacho n.º 14893/2010

A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC), aprovada através de Resolução de Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de Abril, prevê, designadamente no seu n.º 2, a criação do Grupo de Coordenação da Estratégia, de um painel científico e de grupos de trabalho sectoriais, com a composição e as competências definidas no n.º 5 da Estratégia constante do anexo à referida resolução.

O Grupo de Coordenação será constituído por representantes de algumas entidades de carácter transversal e pelos coordenadores dos grupos de trabalho sectoriais.

Nos termos do n.º 3 da referida Resolução do Conselho de Ministros, a designação dos elementos do Grupo de Coordenação e dos coordenadores dos grupos de trabalho sectoriais, bem como dos respectivos suplentes, deve ser efectuada por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, precedido de indicação da respectiva tutela.

Assim, nos termos e para efeitos do estabelecido no n.º 3 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de Abril:

1 — Designo como coordenadores dos grupos de trabalhos sectoriais:

a) Dr. Vítor Campos, para o Grupo de Trabalho do Ordenamento do Território e Cidades, e arquitecta Maria José Festas, como sua suplente, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

b) Engenheiro Rui Rodrigues, para o Grupo de Trabalho dos Recursos Hídricos, e engenheira Cláudia Brandão, como sua suplente, do Instituto da Água, I. P.;

c) Dr. Henrique Vicêncio, para o Grupo de Trabalho de Segurança de Pessoas e Bens, e engenheiro Luís de Sá, como seu suplente, da Autoridade Nacional de Protecção Civil;

d) Dr. José Robalo, para o Grupo de Trabalho da Saúde, e engenheiro Paulo Diegues, como seu suplente, da Direcção-Geral de Saúde;

e) Dr. Ângelo Seiça Neves e Dr. António Oliveira, como seu suplente, da Direcção-Geral das Actividades Económicas, engenheira Isabel Soares e engenheira Luísa Silvério, como sua suplente, da Direcção-Geral de Energia e Geologia, para o Grupo de Trabalho de Energia e Indústria;

f) Dr. António Teixeira, para o Grupo de Trabalho da Biodiversidade, e Dr.ª Paula Rito, como sua suplente, do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

g) Dr.ª Manuela Azevedo e Silva, para o Grupo de Trabalho da Agricultura, Florestas e Pescas, e engenheira Teresa Avelar, como sua suplente, do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

h) Arquitecta Fernanda Vara, para o Grupo de Trabalho do Turismo, e arquitecta Leonor Picão, como sua suplente, do Turismo de Portugal, I. P.;

i) Arquitecta Margarida Almodôvar, para o Grupo de Trabalho das Zonas Costeiras, e engenheiro Paulo Monteiro, como seu suplente, do Instituto da Água, I. P.

2 — Designo como elementos do Grupo de Coordenação:

a) Dr. Nuno Lacasta e engenheiro Paulo Canaveira, como seu suplente, do Comité Executivo da Comissão para as Alterações Climáticas;

b) Os coordenadores dos grupos de trabalhos sectoriais referidos no número anterior;

c) Dr.ª Inês Rosa e engenheira Carmo Fernandes, como sua suplente, do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.;

d) Dr. João Maria de Sousa Mendes e engenheira Dália Cristina da Silva Leal, como sua suplente, do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e do Mar da Região Autónoma dos Açores;

e) Engenheiro Henrique Paulo dos Santos Rodrigues e engenheira Carina Nédia Baltazar Gomes de Freitas, como sua suplente, do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais da Região Autónoma da Madeira;

f) Dr. Joaquim Caeiro, da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

g) Engenheira Margarida Marcelino e Dr.ª Maria do Carmo Correia da Cunha, como sua suplente, da Agência Portuguesa do Ambiente;

h) Dr. Pedro Viterbo e Dr. Luís Filipe Nunes, como seu suplente, do Instituto de Meteorologia, I. P.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 20 de Setembro de 2010.

21 de Setembro de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro.*

203721094

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

Aviso n.º 19168/2010

Por despacho de 3 de Setembro de 2010 do Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.:

Maria Eugénia dos Santos Carvalho, técnica superior do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. — autorizada a exercer actividade privada fora do âmbito das atribuições e competências cometidas à ARH do Tejo, I. P., nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
(Isento de fiscalização prévia)

22 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Manuel Lacerda.*
203722447

Aviso n.º 19169/2010

Por despacho de 17 de Setembro de 2010 do Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.:

Edgar Teodoro Mesquita, técnico superior do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. (A. R. H. do Tejo, I. P.) — autorizado a exercer funções docentes, em acumulação com as que lhe são devidas no âmbito das atribuições e competências cometidas à A. R. H. do Tejo, I. P., nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A /2008, de 27 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia.)

22 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Manuel Lacerda*.
203722325

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 19170/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Celorico de Basto, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
Assembleia Municipal de Celorico de Basto;
Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Administração da Região Hidrográfica do Norte;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Direcção Regional de Economia do Norte;
Turismo de Portugal, I. P.;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
Direcção Regional de Recursos Florestais do Norte;
EP — Estradas de Portugal, E. P. E. (Direcção de Estradas de Braga);
Administração Regional de Saúde do Norte;
Direcção Regional de Educação do Norte;
Direcção Regional da Cultura do Norte;
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;
REN — Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A.;
EDP — Produção;
Câmara Municipal de Celorico de Basto;
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto;
Câmara Municipal de Mondim de Basto;
Câmara Municipal de Amarante;
Câmara Municipal de Felgueiras;
Câmara Municipal de Fafe.

21 de Setembro de 2010. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Carlos Cardoso Lage*.
203722699

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14894/2010

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aprovou o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respectivos programas operacionais.

Pelo despacho n.º 18 359/2008, de 9 de Julho, foi aprovado o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios no âmbito da tipologia de intervenção n.º 5.2, «Estágio profissionais», do Eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida activa», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de Março, que instituiu o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública, encontrava-se prevista a possibilidade de, por diploma próprio com as devidas especificidades, transpor para a administração local este novo regime jurídico, o que veio a suceder através da publicação do Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho.

Importa, agora, adaptar o regime dos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 5.2, «Estágios profissionais», do Eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida activa», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), às novas realidades criadas pelo Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho, diploma que alarga ainda o Programa de Estágios na Administração Local ao sector empresarial local e, bem assim, proceder à actualização das remissões legais constantes do correspondente regulamento específico em resultado das alterações entretanto operadas no enquadramento legal dos apoios financiados pelo FSE.

Os regulamentos específicos do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) são aprovados pela respectiva Comissão Ministerial de Coordenação, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, pelo que, obtida aquela aprovação e colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro, rectificação n.º 5-A/2008, de 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, determina -se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho n.º 18 359/2008, de 9 de Julho

Os artigos 7.º e 14.º do regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 5.2, «Estágios profissionais», do Eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida activa», do Programa Operacional Humano (POPH), aprovado pelo despacho n.º 18 359/2008, de 9 de Julho, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 15 053/2009, de 3 de Julho, e pelo despacho n.º 22 151/2009, de 6 de Outubro, que o republicou, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Entidades beneficiárias dos apoios

1 — Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nacional previstos na presente tipologia, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na sua actual redacção.

2 — . . . . . .

3 — Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º as entidades promotoras definidas na legislação que institui e define os regimes jurídicos aplicáveis.

4 — Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º as autarquias locais, as associações de municípios e de freguesia de direito público e o sector empresarial local.

5 — . . . . . .

Artigo 14.º

Custos elegíveis

1 — Para os estágios profissionais referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes da respectiva legislação de enquadramento.

2 — Para os estágios profissionais referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os seguintes:

a) Bolsa de estágio, determinada em função do indexante de apoios sociais (IAS) de montante correspondente a:

i) 2 × IAS;
ii) *(Revogada.)*

b) Subsídio de refeição, de valor correspondente ao praticado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;

c) Seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa de actividades correspondentes ao estágio profissional, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 5.2, «Estágios profissionais», do Eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida activa», do Programa Operacional Potencial Humano, aprovado pelo despacho n.º 18 359/2008, de 9 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo despacho n.º 15 053/2009, de 3 de Julho, e pelo despacho n.º 22 151/2009, de 6 de Outubro, que o republicou, e com as alterações que lhe foram agora introduzidas.

22 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.*

ANEXO

Republicação do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção n.º 5.2, «Estágios Profissionais», do Eixo n.º 5, «Apoio ao Empreendedorismo e à Transição para a Vida Activa», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito dos programas de estágios e dos estágios profissionais na administração pública local.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

1 — O presente Regulamento é aplicável às regiões do Norte, Centro e Alentejo.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada pela localização da entidade de acolhimento do estagiário.

Artigo 3.º

Objectivos

A presente tipologia de intervenção tem como objectivos, designadamente:

a) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais dos jovens quadros qualificados e de desempregados que melhoraram as suas qualificações, através da frequência de um estágio em contexto real de trabalho;

b) Possibilitar uma maior articulação entre a saída do sistema educativo e formativo e a inserção no mundo do trabalho;

c) Facilitar o recrutamento e a integração de novos quadros nas empresas;

d) Dinamizar o recrutamento por parte das entidades de acolhimento, de novas formações e novas competências profissionais, potenciando novas áreas de criação de emprego e, no caso de estágios na Administração Pública, a modernização dos serviços públicos;

e) Facilitar a inserção de diplomados de áreas de formação com maiores dificuldades de integração na vida activa, orientando-os para áreas onde se constatem carências de mão-de-obra;

f) Criar uma bolsa de emprego a que se possa recorrer para satisfazer necessidades transitórias de trabalho na administração pública local.

Artigo 4.º

Acções elegíveis

1 — São elegíveis, no âmbito da presente tipologia de intervenção:

a) Estágios profissionais;
b) Estágios profissionais no âmbito do Programa InovJovem;
c) Estágios qualificação-emprego;
d) Estágios profissionais na administração pública local.

2 — As acções previstas na presente tipologia de intervenção são desenvolvidas de acordo com a legislação que institui e define o regime jurídico aplicável aos apoios a conceder ao abrigo dos respectivos instrumentos de política pública.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários das acções apoiadas no âmbito da presente tipologia de intervenção os constantes da legislação de enquadramento prevista no n.º 2 do artigo 4.º

Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

Modalidades de acesso

Nesta tipologia de intervenção o acesso ao financiamento é concretizado através da apresentação de candidatura com a duração máxima de 36 meses, nos termos previstos na alínea *a*) do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 7.º

Entidades beneficiárias dos apoios

1 — Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nacional previstos na presente tipologia, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na sua actual redacção.

2 — Para efeitos do número anterior, o IEFP assume perante a autoridade de gestão do POPH a qualidade de organismo responsável pela execução de políticas públicas.

3 — Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º as entidades promotoras definidas na legislação que institui e define os regimes jurídicos aplicáveis.

4 — Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º as autarquias locais, as associações de municípios e de freguesia de direito público e o sector empresarial local.

5 — As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 8.º

Organismos intermédios

No âmbito dos estágios profissionais na administração pública local, a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) assume a qualidade de organismo intermédio, sem subvenção, apoiando a autoridade de gestão do POPH no processo de selecção e acompanhamento das candidaturas, nos termos a definir por contrato, cujo período de vigência é o estabelecido no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 9.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas das entidades beneficiárias são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no *site* do POPH.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço http://siifse.igfse.pt.

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar ao POPH, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

Análise e selecção

Artigo 10.º

Critérios de selecção

1 — As entidades beneficiárias devem assegurar que os projectos que integram a respectiva operação são seleccionados de acordo com os seguintes critérios:

a) Qualidade técnica dos estágios propostos, nomeadamente quanto à coerência entre o perfil dos destinatários e os conteúdos do plano individual de estágio;
b) Condições internas de acolhimento e acompanhamento dos estagiários;
c) Taxas e perspectivas de empregabilidade nas entidades de acolhimento;
d) Carências de recursos humanos qualificados das entidades de acolhimento, nomeadamente em PME;
e) Áreas de qualificação consideradas estratégicas para o desenvolvimento organizacional, nomeadamente as relacionadas com novas formas de organização do trabalho, desenvolvimento de recursos humanos e cidadania organizacional;
f) Relação adequada entre o número de estagiários e o número de empregados da entidade acolhedora do estágio;
g) Contributo para o desenvolvimento das competências profissionais no domínio das tecnologias de informação;
h) Distribuição regional equilibrada dos apoios a conceder, tendo por base o volume do desemprego registado em cada uma das regiões de abrangência da tipologia;
i) Garantia de instrumentos adequados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso, em particular de públicos mais desfavorecidos e ou com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho;
j) Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objectivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género, nomeadamente quanto à prioridade ao sexo sub-representado na respectiva área profissional.

2 — A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos nos números anteriores é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 11.º

Processo de decisão

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas das entidades beneficiárias são objecto de apreciação técnica e financeira.
2 — A instrução do processo de análise das candidaturas das entidades beneficiárias compete ao secretariado técnico do POPH, tendo em conta o seguinte circuito:

a) Análise técnico-financeira assegurada pelo secretariado técnico que, no caso das candidaturas a estágios profissionais na administração pública local, deve ser realizada em articulação com a DGAL, enquanto organismo intermédio, e tendo em conta as disposições previstas no artigo 14.º;
b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, à comissão directiva do POPH, após a realização da audiência dos interessados.

3 — A decisão relativa às candidaturas é proferida pela comissão directiva do POPH no prazo máximo de 60 dias a contar da data limite de apresentação das candidaturas.
4 — Em caso de aprovação, a entidade beneficiária deve devolver o termo de aceitação à comissão directiva do POPH, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias contados desde a data da recepção da notificação da decisão de aprovação.

Artigo 12.º

Alteração à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.
2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado, na programação financeira anual, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

Financiamento

Artigo 13.º

Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projectos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, é assegurado através da seguinte repartição:

a) Contribuição comunitária — 70 %;
b) Contribuição pública nacional — 30 %.

Artigo 14.º

Custos elegíveis

1 — Para os estágios profissionais referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes da respectiva legislação de enquadramento.
2 — Para os estágios profissionais referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os seguintes:

a) Bolsa de estágio, determinada em função do indexante de apoios sociais (IAS) de montante correspondente a:

i) 2 × IAS;
ii) *(Revogada.)*

b) Subsídio de refeição, de valor correspondente ao praticado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
c) Seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa de actividades correspondentes ao estágio profissional, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à percepção de financiamento para realização dos respectivos projectos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.
2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;
c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE).

3 — O reembolso das despesas incorridas e pagas é efectuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, de acordo com o modelo aí definido, e até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.
4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.
5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.
6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à comissão directiva do POPH, após parecer do secretariado técnico.
7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2.
8 — A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária sem comunicação à comissão directiva no prazo de 30 dias determina a suspensão de pagamentos.

Artigo 16.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano informação anual de execução, reportada a 31 de

Dezembro do ano anterior, sobre execução física e financeira da candidatura, em cumprimento do n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através da submissão ao SIIFSE e envio ao secretariado técnico do respectivo termo de responsabilidade.

5 — O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela comissão directiva do POPH nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 15.º

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Regulamento específico, aplica-se o disposto na legislação referente a esta tipologia de intervenção, no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis aos financiamentos do FSE.

203722674

Despacho n.º 14895/2010

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, nomeio, em regime de cedência de interesse público, para exercer funções de motorista no meu Gabinete Paulo Rui de Sousa Fernandes, para o efeito cedido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

2 — A presente nomeação terá a duração correspondente à situação de impossibilidade, por motivo de doença, do motorista do meu Gabinete, Eduardo Ribeiro de Jesus, podendo a presente nomeação ser revogada a todo o tempo sem direito a qualquer indemnização.

3 — Por acordo, o respectivo serviço de origem abonará ao nomeado a remuneração base correspondente à posição e nível remuneratório da categoria em que o mesmo se encontra, o qual mantém, para os devidos efeitos, o estatuto de origem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Setembro de 2010.

22 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.*

203722309

Despacho n.º 14896/2010

1 — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de assessor no meu Gabinete, no âmbito das respectivas qualificações profissionais, em regime de comissão de serviço, o licenciado Nuno Miguel Varela Bentes, para o efeito requisitado à TRANSTEJO, Transportes Tejo, S. A., e à SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.

2 — A presente nomeação terá a duração de um ano, renovável, estabelecendo-se para o nomeado a remuneração mensal dos adjuntos do Gabinete, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição e despesas de representação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Setembro de 2010.

22 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.*

203722528

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso n.º 19171/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de oito postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (LVCR), conjugados com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto EC-CRC), torna-se público que, por meu despacho de 31 de Agosto de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de oito postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Local de trabalho: Praça de Londres, em Lisboa e, relativamente a titulares de dois postos de trabalho das áreas de relações e condições de trabalho e relações profissionais, Avenida da Boavista, Porto.

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido na descrição do conteúdo funcional em Anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) — funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de pareceres e projectos, com responsabilidade e autonomia técnica ainda que com enquadramento superior qualificado, bem como de representação do serviço em assuntos da sua especialidade e tomando decisões técnicas enquadradas pela legislação e orientações superiores, com grau de complexidade 3, nas unidades orgânicas da DGERT previstas no artigo 1.º da Portaria n.º 633/2007, de 30 de Maio.

Referência 1 — Área do emprego e formação profissional

Três postos de trabalho para técnicos superiores com licenciaturas em Economia, Engenharia e Direito.

Descrição sumária de funções: preparar medidas de política, legislação e regulamentação relativas ao emprego, nomeadamente sobre acesso a profissões, e a formação profissional, definir estratégias de desenvolvimento e preparar medidas de política de emprego e de formação profissional, participar na definição de estratégias de desenvolvimento do emprego e da formação dos trabalhadores nos contextos nacional e comunitário, avaliar os programas e medidas de política, elaborar pareceres e relatórios, recolher e tratar informação sobre medidas de política e preparar a intervenção técnica nacional, nomeadamente, na base de dados de políticas de mercado de trabalho.

Referência 2 — Áreas das relações e condições de trabalho e relações profissionais

Cinco postos de trabalho para técnicos superiores com licenciatura em Direito.

Descrição sumária de funções: preparar medidas de política e legislação relativas a relações e condições de trabalho, efectuar o depósito de convenções colectivas, preparar portarias de extensão e de condições de trabalho, proceder à apreciação fundamentada sobre a legalidade da constituição e dos estatutos de organizações representativas de trabalhadores e de empregadores, elaborar relatórios e respostas a questionários respeitantes à preparação ou aplicação de instrumentos normativos comunitários e internacionais; efectuar a conciliação e a mediação de conflitos colectivos de trabalho, participar no processo de negociação no âmbito de despedimentos colectivos, promover a negociação de acordos sobre serviços mínimos a prestar em greves em empresas ou estabelecimentos susceptíveis de afectar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis e preparar despachos conjuntos sobre a definição de serviços mínimos a prestar em situações de greves, bem como dos meios necessários para os assegurar.

3 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre os trabalhadores recrutados e a DGERT, de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

4 — Requisitos de admissão relativos aos trabalhadores: serem detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrarem-se em situação de mobilidade especial e possuírem os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DGERT idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

6 — Níveis habilitacionais: Referência 1 — licenciatura em Economia, Engenharia ou Direito; Referência 2 — licenciatura em Direito.

7 — A formalização das candidaturas deve ser efectuada em suporte papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, constante da página electrónica da DGERT em http://www.dgert.mtss.gov.pt (disponível na funcionalidade "concursos").

8 — A apresentação das candidaturas pode ser feita presencialmente na Divisão de Administração Geral da DGERT, entre as 10h00 e as 17h00, ou remetida pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até ao prazo limite para apresentação de candidaturas, para o endereço: Praça de Londres, n.º 2, 7.º piso, 1049-056 Lisboa, e deve ser acompanhada, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, dos seguintes documentos:

a) Cópias legíveis do certificado de habilitações literárias e do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Comprovativos das acções de formação frequentadas;

c) Currículo profissional datado e assinado;

d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e a posição remuneratória, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a última avaliação de desempenho, a qual não pode exceder o período de três anos, ou a declaração da sua inexistência;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste as actividades que se encontra a exercer.

9 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de resposta da DGERT, no âmbito das suas atribuições e competências, o procedimento decorrerá nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, sendo utilizado um dos métodos de selecção obrigatórios para os quais remete o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, designadamente a avaliação curricular, com carácter eliminatório e o método de selecção facultativo ou complementar da entrevista profissional de selecção, prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Portaria.

10 — São excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores) em qualquer dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicável o método de selecção seguinte.

11 — O método facultativo da entrevista profissional de selecção só será aplicado nos casos em que no método obrigatório tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

12 — Métodos de selecção e critérios. São adoptados os seguintes métodos:

Avaliação curricular (AC);
Entrevista profissional de selecção (EPS).

a) A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional (HA), percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida e tipo de funções exercidas (EP), formação realizada (FR) e Avaliação de Desempenho relativa ao último período, não superior a três anos (AD). A AC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração à centésima, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

b) Entrevista profissional de selecção (EPS): visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, espírito crítico, motivação e fluência verbal.

i) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

ii) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

iii) A entrevista terá a duração de 15 minutos.

A experiência profissional é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada, no caso de utilização do método facultativo de selecção, através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 0{,}70) + (EPS \times 0{,}30).$$

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da DGERT e disponibilizada na sua página electrónica.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

16 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Composição do júri de selecção:

Ref. 1/Área do Emprego
Ref. 2/Área das Relações de Trabalho

Presidente — Licenciado Carlos Alberto Alves Antunes, Director de Serviços da DGERT

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Licenciada Isilda Maria da Costa Fernandes, Directora de Serviços da DGERT

2.º Vogal — Licenciado Vítor Fernando de Moura Pinheiro, Chefe de Divisão da DGERT.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Licenciado Rui Manuel do Carmo Abreu, técnico superior da DGERT

2.º Vogal — Licenciado Fernando Miguel Catarino José, técnico superior da DGERT

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pela primeira vogal efectiva.

19 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Director-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da DGERT e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

21 — Em tudo o que não seja expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da LVCR e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 20 de Setembro de 2010. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

203723524

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Aviso (extracto) n.º 19172/2010

De acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que na sequência de recrutamento através de selecção de diplomados pelo curso de Estudos Avançados de Gestão Pública a realizar pelo INA — 10.ª edição (2009-2010), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Teresa Margarida Martins Régio, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 1 de Setembro de 2010.

21 de Setembro de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Joaquim Rafael Moura.*

203720284

Aviso n.º 19173/2010

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação

dos métodos de selecção, relativos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área de Coordenação do mapa de pessoal do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 19826/2009 — Referência B — Código BEP OE200911/0089 — publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro:

Ana Maria Boeyen Suspiro — 15,56 valores.
Sónia Cristina Neves Simões — 14,73 valores.
Ana Paula da Silva Ramalho de Almeida — (*a*).
César Cunha Coito Carreira — (*a*).

(*a*) Candidato/a excluído/a por falta de comparência à «entrevista profissional de Selecção».

A lista unitária de ordenação final foi homologada por Despacho, de 16 de Setembro de 2010, da Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, IP, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, afixada na sede deste Instituto e publicitada na respectiva página electrónica.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 de Setembro de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Joaquim Rafael Moura*.

203720365

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Braga

Declaração de rectificação n.º 1978/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 4 de Junho de 2010, a pp. 30 887 e 30 888, o despacho n.º 9464/2010, relativo a subdelegação de competências, rectifica-se que onde se lê «2.1 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego, previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 99/2010, de 15 de Fevereiro» deve ler-se «2.14 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego, previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro, e na Portaria n.º 99/2010, de 15 de Fevereiro».

15 de Setembro de 2010. — O Director de Unidade, *João Manuel Ferreira Leite*.

203723751

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1735/2010

Por deliberação de 2010-07-01 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

António Alberto Simões Bessa, Assistente Técnico do mapa de pessoal do ACES Baixo Mondego III, autorizada a mobilidade intercarreiras, para a categoria de Técnica Superior, ao abrigo do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2009 de 27 de Fevereiro.

Coimbra, 22 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel.*

203720924

Deliberação (extracto) n.º 1736/2010

Por deliberação de 10 de Agosto de 2010 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Ana Marisa Trindade da Silva Rente, técnica superior de serviço social, pertencente ao mapa de Pessoal do ACES Pinhal Interior Norte I, autorizada a sua mobilidade interna para o mapa de Pessoal do ACES do Baixo Mondego I.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Coimbra, 22 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

203720876

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Declaração de rectificação n.º 1979/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 14 621/2010, respeitante ao procedimento concursal para o preenchimento de seis postos de trabalho da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Médio Tejo II — Zêzere, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de Julho de 2010, rectifica-se que onde se lê «Procedimento concursal para o preenchimento de 5 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Médio Tejo II — Zêzere.» deve ler -se «Procedimento concursal para o preenchimento de seis postos de trabalho da carreira de assistente técnico, sendo dois para a categoria de coordenador técnico e quatro para a categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo II — Zêzere».

Face ao que antecede, o prazo de abertura do procedimento concursal a que respeita a presente declaração rectificativa começa a contar no dia seguinte à sua publicação.

16 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203723143

Declaração de rectificação n.º 1980/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 15674/2010, respeitante procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de sete postos de trabalho destinados a enfermeiros, no âmbito regional da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VIII — Sintra--Mafra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de Agosto de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«1.2 — Perfil de competências: Experiência profissional comprovada no contexto dos serviços que integram a rede de cuidados de saúde primários, no mínimo de 2 anos, que tenha permitido adquirir conhecimentos nas matérias relacionadas com actividades desenvolvidas numa perspectiva articulada e multidisciplinar, nomeadamente em contexto de Unidades de Saúde Familiares ou Unidades de Cuidados na Comunidade.»

deve ler-se:

«1.2 — Perfil de competências: experiência profissional comprovada no contexto dos serviços que integram a rede de cuidados de saúde primários, no mínimo de dois anos, que tenha permitido adquirir conhecimentos nas matérias relacionadas com actividades desenvolvidas numa perspectiva articulada e multidisciplinar, nomeadamente no contexto das unidades funcionais dos ACES.»

onde se lê:

«8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada, [...]

[...]

c) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários»

deve ler-se:

«9.2 — A candidatura deverá ser acompanhada, [...]

[...]

c) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, onde constem, para além de outros elementos julgados necessários»

onde se lê:

«10 — Composição e identificação do júri:

[...]

2.º Vogal Suplente: Maria Manuela Gonçalves de Azevedo — Enfermeira Graduada, Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VIII — Sintra-Mafra.»

deve ler-se:

«10 — Composição e identificação do júri:

[...]

2.º vogal suplente: Maria Manuela Gonçalves de Azevedo, enfermeira especialista, Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VIII — Sintra-Mafra.»

onde se lê, no anexo:

«3 — Experiência Profissional (EP)
[...]
3.2 — Experiência profissional em Cuidados de Saúde Primários
33 — Experiência profissional no ACES VIII Sintra — Mafra — 3»

deve ler-se:

«3 — Experiência profissional (EP)
[...]
3.2 — Experiência profissional em cuidados de saúde primários — 3
33 — Experiência profissional no ACES VIII Sintra — Mafra — 15»

16 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.*

203723216

Despacho (extracto) n.º 14897/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 25-06-2010:

Pedro Manuel Sousa Nunes Branco, enfermeiro chefe, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa II — Lisboa Oriental/Centro de Saúde dos Olivais — autorizada a consolidação da mobilidade, para exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa III — Lisboa Central/Centro de Saúde de S. Mamede-S.ta Isabel, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Lisboa, 3 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. Rui de Portugal.*

203721937

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra

Deliberação (extracto) n.º 1737/2010

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra, de 17 de Setembro de 2010:

Autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento da Assistente Hospitalar Eventual, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, Maria Antónia Baptista Pinto Bandeira Mateus, com efeitos a 16 de Outubro de 2010.

22 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida,* Dr.

203721215

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14898/2010

Considerando que no corrente ano não será possível dar cumprimento à calendarização prevista e estabelecida pelo despacho n.º 7184/2010, de 16 de Abril, no que se refere à edição deste ano do Prémio Nacional de Professores; Atendendo a que se torna necessário alterar alguns dos prazos previstos no despacho que aprovou a referida edição, designadamente os que respeitam aos procedimentos da sua concretização;

Assim, determino:

1 — O n.º 5 do despacho n.º 7184//2010, de 16 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de 2010, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

«5 — A edição do corrente ano obedece ao seguinte calendário:

a) As candidaturas devem ser submetidas electronicamente, através do sítio da Internet www.min-edu.pt, até 31 de Outubro de 2010;

b) O processo de análise e selecção das candidaturas deve estar concluído até 15 de Dezembro de 2010;

c) A cerimónia de atribuição e divulgação dos prémios deve ocorrer até 15 de Março de 2011.»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2010.

20 de Setembro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

203721897

Secretaria-Geral

Aviso n.º 19174/2010

Abertura de procedimento concursal para o recrutamento de chefes de equipa de zona e vigilantes para o Gabinete Coordenador da Segurança Escolar

1 — Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 117/2009, de 18 de Maio, e da Portaria n.º 1018/2009, de 18 de Setembro, que regula o procedimento concursal de recrutamento dos chefes de equipa de zona e dos vigilantes das escolas, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 3.º que manda aplicar, com as necessárias adaptações, as disposições que regem o procedimento concursal comum constantes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por meu despacho de7 de Setembro de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao recrutamento, em regime de comissão de serviço, de dois (2) postos de trabalho de chefes de equipa de zona e de cento e oito (108) postos de trabalho de vigilantes, para o exercício das funções no Gabinete Coordenador da Segurança Escolar (GCSE) do Ministério da Educação, distribuídos da seguinte forma:

1.1 — Chefes de equipa de zona

Direcções Regionais	Zonas de actuação	Concelhos	N.º de postos de trabalho
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.	Lisboa Sudoeste	Oeiras Cascais Sintra Mafra	1
	Lisboa Oriental	Lisboa Vila Franca de Xira Coruche Salvaterra de Magos Benavente Entroncamento	1

1.2 — Vigilantes

Direcções Regionais	Zonas de actuação	Concelhos	N.º de postos de trabalho
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.	Lisboa Oriental	Lisboa Vila Franca de Xira Coruche Salvaterra de Magos Benavente Entroncamento	31
	Lisboa Sudoeste	Oeiras Cascais Sintra Mafra	18
	Margem Sul	Almada Barreiro Seixal Setúbal Sesimbra Palmela Montijo Alcochete Moita	33
	Lisboa Ocidental	Amadora Odivelas Loures	15
Direcção Regional de Educação no Norte	Grande Porto	Porto Matosinhos Vila Nova de Gaia Trofa Penafiel Gondomar Valongo Póvoa do Varzim Vila do Conde Santo Tirso Paredes Amarante Maia	1
		Chaves	1
		Mirandela	1
Direcção Regional de Educação do Centro		Aveiro Ílhavo Viseu	1 1 1
Direcção Regional de Educação do Algarve		Lagoa Albufeira Olhão Portimão	2 1 1 1

2 — Diplomas aplicáveis — O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto -Lei n.º 117/2009, de 18 de Maio, Portarias n.os 1018/2009, de 18 de Setembro, e 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Código do Procedimento Administrativo e Constituição da República Portuguesa.

3 — Consulta à ERCC — Por força do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 1018/2009, de 18 de Setembro, ao presente procedimento não é aplicável a constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada (ECCRC), pelo que não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Caracterização dos postos de trabalho — Nos termos do n.º 7 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 117/2009, o conteúdo funcional dos postos de trabalho objecto do presente procedimento encontra-se previsto no mapa I anexo a àquele diploma, do qual faz parte integrante.

5 — Recrutamento e regime de vinculação — De acordo com o estipulado nos n.os 1 a 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 117/2009, de 18 de Maio, conjugado com o artigo n.º 2 da Portaria n.º 1018/2009, de 10 de Setembro, os chefes de equipa de zona e os vigilantes são recrutados, exclusivamente, de entre aposentados e reservistas fora da efectividade de serviço, ou equiparados, das forças de segurança ou órgãos de polícia criminal, sendo as funções exercidas em regime de comissão de serviço com a duração de três anos, renovável por uma vez.

5.1 — Tendo em consideração os conteúdos funcionais previstos no citado mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 117/2009, para o cargo de chefe de equipa de zona, apenas serão considerados os candidatos que tenham pertencido ao quadro de oficiais, ou equiparados, das forças de segurança ou órgãos de polícia criminal.

6 — Comissão de Serviço — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 117/2009, a comissão de serviço tem a duração de três (3) anos, renovável por uma vez, podendo cessar, a todo o tempo, por iniciativa do dirigente máximo do serviço ou do trabalhador, com aviso prévio de 30 dias.

6.1 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a comissão de serviço cessa no fim do ano lectivo em que o contratado perfaça 67 anos de idade (n.º 4 do citado artigo 7.º).

7 — Estatuto remuneratório — De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 117/2009, às funções de chefe de equipa de zona e de vigilante são atribuídas as remunerações correspondentes aos níveis remuneratórios 57 e 27, respectivamente, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7.1 — Aos chefes de equipa de zona e vigilantes é mantida a respectiva pensão ou remuneração na reserva, sendo-lhes abonada uma terça parte da remuneração que compete às respectivas funções nos termos do número anterior.

7.2 — Os chefes de equipa de zona e vigilantes gozam de isenção de horário de trabalho, sendo-lhes aplicável, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido para os trabalhadores previstos no n.º 2 do artigo 139.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na modalidade de não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho.

8 — Formalização das Candidaturas — As candidaturas, dirigidas à Directora do Gabinete Coordenador da Segurança Escolar, são obrigatoriamente formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio, disponível em formato electrónico no *site* do GCSE, em www.emse.min-edu.pt, ou em suporte papel, na Secretaria do Gabinete, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 107, 1069 — 018 Lisboa, 7.º andar, de 2.ª a 6.ª feira, das 09h00 às 17h30.

8.1 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente na morada e dentro do horário referido no número anterior, podendo ser remetidas pelo correio para a mesma morada, em envelope fechado com a indicação exterior "Procedimento concursal para recrutamento de chefes de equipa de zona e vigilantes", sob registo e aviso de recepção, contando para efeitos do cumprimento do prazo a data do carimbo aposto pelos correios no respectivo envelope.

8.2 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8.3 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos: identificação do procedimento concursal; nome; morada; telefone; estado civil; número e data do bilhete de identidade; número de identificação fiscal; nacionalidade; naturalidade; data de nascimento; habilitações literárias; funções que desempenhava na organização que pertencia; última colocação; data em que passou à reserva/reforma; indicação do posto de trabalho a que se candidata e respectiva (s) zonas (s) de actuação.

9 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) N*ota de Assentos* emitida pelo serviço a que o candidato pertenceu, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a situação do candidato perante as condições exigidas pelo n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 117/2009, de 18 de Maio, conjugado com o artigo n.º 2 da Portaria n.º 1018/2009, de 10 de Setembro, bem como outros elementos curriculares que permitam a sua avaliação, nomeadamente a formação académica e profissional detida e as funções desempenhadas;

c) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.1 — A não apresentação do documento a que se refere a alínea *b*) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9.º do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação do referido documento.

9.2 — O previsto nos números anteriores, não prejudica a apresentação de qualquer outro documento que venha a ser solicitado pela comissão/júri responsável pelo processo de selecção.

9.3 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de Selecção: Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por força do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 1018/2009, considerando o carácter urgente do procedimento, o previsível número elevado de candidaturas e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta do GCSE no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, os métodos de selecção a utilizar no presente procedimento são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

11 — A Avaliação Curricular, com uma ponderação de 70 %, visa avaliar os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

i) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas

ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

iii) A habilitação académica.

12 — A Entrevista Profissional de Selecção, com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, resolução de conflitos e de relacionamento interpessoal.

12.1 — A Entrevista Profissional de Selecção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

13 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Utilização faseada dos métodos de selecção: Atendendo à urgência do procedimento, a aplicação dos métodos de selecção será faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de selecção;

b) Aplicação do segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico -funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores, satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

16 — A comissão responsável (Júri) pela selecção é composta por:

Presidente — Subintendente José Joaquim Antunes Fernandes, Director Adjunto do GCSE

1.º Vogal efectivo — Lic. Maria da Conceição Rodrigues de Melo e de Ferreira Marques, técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Educação; que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efectivo — Lic. Jorge Manuel da Conceição Nunes, Chefe de equipa do GCSE

1.º Vogal suplente — Capitão Marco Paulo Almeida de Rodrigues Gonçalves Chefe de equipa do GCSE

2.º Vogal suplente — Subintendente António Alberto Nunes.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo citado Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no *site* do Gabinete Coordenador da Segurança Escolar, em www.emse.min-edu.pt

18 — Os candidatos aprovados no método de selecção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

19 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Gabinete Coordenador da Segurança Escolar e disponibilizada na sua página electrónica em www.emse.min-edu.pt.

20 — O presente aviso é publicitado no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extracto, na página electró-

nica GCSE e, também por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Lisboa, 8 de Setembro de 2010. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

203724464

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

Aviso n.º 19175/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à formanda do 9.º grupo do Ensino Secundário, a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1997-1998 o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

Escola Superior de Educação de Coimbra

9.º Grupo:

Maria Luísa Vale Caveiro — 11 valores

14 de Setembro de 2010. — A Directora-Geral, *Maria Alexandra Castanheira Rufino Marques*.

203724278

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Águas Santas

Declaração de rectificação n.º 1981/2010

Considerando que, pelo meu aviso n.º 18549/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2009, homologuei a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista o exercício de funções em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Considerando que o referido aviso foi publicado sem referir a data a que o contrato produz efeito;

Determino o aditamento, ao meu aviso n.º 18549/2009, da data do contrato de trabalho em funções públicas que produz efeito a partir de um de Setembro de 2009, data em que o trabalhador inicia a actividade, durando por tempo indeterminado.

Nome	Classificação final (valores)
Maria Armanda Barbosa Amorim	19,25
Maria Celeste Gonçalves Ribeiro Vilaça	18
Maria do Céu Moutinho M. Ribeiro	18
Maria Conceição Santos R. Salvador	18
Marlene Sofia S. Oliveira Figueiredo	16,75
Paula Cristina Moreira Gonçalves	15,50
Hugo Filipe Santos Carvalho	15,50
Maria João Elias Costa	15,50
Maria José Gonçalves Lourinha	14,25
Maria Manuela Correia Cardoso	14,25
Alexandrina Ferreira Alves	14,25
Rosa Oliveira Monteiro Ribeiro	14

22 de Setembro de 2010. — O Director, *Manuel Carneiro Ferreira.*

203723395

Declaração de rectificação n.º 1982/2010

Considerando que, pelo meu aviso n.º 17549/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 6 de Setembro de 2010, foi aberto o procedimento concursal comum para recrutamento de ocupação de sete postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial;

Determino, em aditamento ao meu aviso n.º 17549/2010, que o respectivo procedimento concursal comum passa para ocupação de oito postos de trabalho.

Mais se rectifica que no aviso acima mencionado onde se lê «em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial entre Janeiro e Junho de 2010» deve ler-se «em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial entre Setembro e Dezembro de 2010».

22 de Setembro de 2010. — O Director, *Manuel Carneiro Ferreira*.

203723451

Declaração de rectificação n.º 1983/2010

Considerando que, pelo meu aviso n.º 18551/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2009, homologuei a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista o exercício de funções em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Considerando que o referido aviso foi publicado sem referir a data a que o contrato produz efeito;

Determino o aditamento, ao meu aviso n.º 18551/2009, da data do contrato de trabalho em funções públicas que produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009, data em que o trabalhador inicia a actividade, durando por tempo indeterminado.

Nome	Classificação final (valores)
Lúcia Fátima Vieira Pinto Ferreira	18,50
Anabela Cruz Pereira	18,25
Ana Filipa Pinto Silva	16,75

22 de Setembro de 2010. — O Director, *Manuel Carneiro Ferreira.*

203724642

Escola Secundária com 3.º Ciclo Aurélia de Sousa

Anúncio n.º 9167/2010

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto nos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008 e do disposto no artigo 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 31 de Dezembro de 2010) com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores, para assegurar os serviços de limpeza. Dado o carácter de urgência do recrutamento será utilizada apenas a avaliação curricular. O período de trabalho diário é de 4 (quatro) horas por dia, pagas de acordo com legislação em vigor.

As condições de admissão a concurso podem ser consultadas nos Serviços Administrativos da Escola.

Data: 21-09-2010. — Nome: *Delfina Augusta Araújo Rodrigues*; Cargo: Directora.

203719945

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses

Aviso n.º 19176/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do

artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Director da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, de 21/09/2010, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação proferido em 16/08/2010, publicado em 31/08/2010 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, página 45574, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do Aviso da Direcção Regional de Educação do Norte, no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico desta Escola, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública de 25 de Junho de 2010, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 344/10/MEF, de 2 de Agosto, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, foi autorizado efectuar o recrutamento de entre as pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão é da competência do Ministério da Educação, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008, nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, sita na Rua da Igreja n.º 78, 4625-390 Marco de Canaveses.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, concretizados no desempenho de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas, incluindo gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente técnico. O posicionamento remuneratório será efectuado nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

c) Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, ser substituída pela titularidade do 11.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, desde que acrescida de efectiva experiência profissional na área de actividade para a qual se candidatam, comprovada pelo actual exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do Aviso da Direcção Regional de Educação do Norte, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado no endereço electrónico da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página electrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de recepção, dirigidas ao Director da Escola.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae, detalhado, devidamente datado e assinado;
Contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público (fotocópia);
Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente actualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, com descrição detalhada das funções, actividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último ano (2009).
Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respectivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de selecção:

13.1 — Este procedimento concursal comum é urgente devido à necessidade de repor os recursos humanos indispensáveis para prosseguir com as actividades inerentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar, sob pena de comprometer o início do próximo ano escolar (2010/2011) em 1 de Setembro do corrente, pelo que e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), aplica-se o método obrigatório de Avaliação

Curricular (AC), previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR e nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro e como método de selecção complementar a Entrevista Profissional de Selecção (EPS), prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro.

As ponderações a utilizar são as seguintes:

A) Avaliação Curricular (AC) — 70 %;
B) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %.

13.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP) + AD}{8}$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 12.º ano ou curso que lhe seja equiparado;
c) 16 Valores — 11.º ano ou curso que lhe seja equiparado.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{CC + AE}{2}$$

a) Conformidade contextual (CC) — Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce:

8 valores — pelo exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

b) Actividades exercidas (AE) — Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce:

8 valores — pelo exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 6 do presente Aviso.

13.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

13.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho será a relativa ao último ano (2009) traduzida em menção qualitativa, pontuada com a seguinte correspondência:

a) Desempenho excelente — 20 valores;
b) Desempenho relevante — 16 valores;
c) Desempenho adequado — 12 valores;
d) Desempenho inadequado — 8 valores.

13.3. — A entrevista profissional de selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de selecção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.4 — A valoração final [VF = 70 % X (AC) + 30 % X (EPS)] dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14 — Composição do Júri:

Presidente: João Miguel dos Santos Gonçalves — Subdirector.
Vogais efectivos:

Renato Augusto Melo Barroso — Adjunto de Director.
Maria José de Almeida Couto — CSAE.

Vogais suplentes:
Armando Alfredo Calisto — Professor.
Laura Susana Faria Dinis — Professora.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efectivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado no endereço electrónico da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página electrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Director da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, é publicada no *Diário da República,* 2.ª série, afixada nas respectivas instalações e disponibilizada na página electrónica da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso é publicitado, na pá-

gina electrónica Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, sendo dele dada notícia no aviso publicado pela Direcção Regional de Educação do Norte, no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 de Setembro de 2010. — O Director, *Victor Manuel Moreira da Costa Vítor.*

203722106

Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena

Aviso n.º 19177/2010

Aviso de abertura de concurso cinco contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para assistentes operacionais (serviços gerais)

Torna-se público que o Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena pretende contratar 5 (cinco) Assistentes Operacionais para o Serviço Geral, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

As condições de contratação são as seguintes:

Número de trabalhadores: 5

Local de trabalho: — Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, Salvador Ribeira de Pena.

Função: — Prestação de serviços/tarefas de serviço de limpeza e almoços.

Horário semanal: — 20 horas semanais/4 horas por dia.

Remuneração ilíquida/hora: € 3 por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

Duração do contrato: 1 de Setembro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

Requisitos legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória (9.º ano de escolaridade).

Prazo de concurso: Até Cinco Dias Após Publicação no *Diário da República.*

Prazo de reclamação: Até 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena.

Composição do Júri: Presidente: Júlia Pereira (Vogal). Vogais: Maria Miguel Teixeira (Coordenadora de Estabelecimento) e Maria Berta Martins (Coordenador Operacional).

Ribeira de Pena, 17 de Setembro de 2010. — A Directora, *Ana Paula Vilela Leal da Costa.*

203721183

Agrupamento de Escolas de Tarouca

Aviso n.º 19178/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada em local de estilo a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamar, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

Tarouca, 22/09/2010. — O Director, *Eduardo da Costa Almeida*.

203721694

Agrupamento Vertical de Escolas de Torre de Moncorvo

Louvor n.º 497/2010

Ester Filomena Lopes Ramires Madeira aposentou-se em 31 de Agosto de 2010, exerceu funções de Chefe de Serviços de Administração Escolar desde 2008, no Agrupamento de Escolas de Torre de Moncorvo. Sempre demonstrou extraordinárias qualidades profissionais e humanas e inexcedível dedicação e lealdade à causa da educação, sabendo sempre granjear a estima e consideração de todos aqueles que tiveram o privilégio de com ela trabalhar. É, assim meu dever manifestar, em nome pessoal e da comunidade educativa, o nosso profundo agradecimento, sendo de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor.

Torre de Moncorvo, 22 de Setembro de 2010. — O Director, *António Alberto Barbosa Areosa*.

203724537

Direcção Regional de Educação do Centro

Contrato n.º 606/2010

Adenda

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248. representado por Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca e Castro, Directora Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Alvaiázere com o número de pessoa colectiva n.º 506 605 949. representado por Paulo Tito Delgado Morgado adiante designado como segundo outorgante, é celebrado a presente adenda ao contrato programa assinado em 23 de Março de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes e alterado pelo Despacho n.º 12 037/2007 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 115, de 18 de Junho:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato programa, no contexto do ano lectivo 2006/2007, passa a ter a seguinte redacção:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,37 euros por aluno, num universo previsto de 274 alunos abrangidos.

Aos 31 de Agosto de 2007. — Pelo Primeiro Outorgante, *Engrácia Castro.* — Pelo Segundo Outorgante, *Paulo Tito Delgado Morgado.*

Coimbra, 14 de Setembro de 2010. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório.*

203720527

Contrato n.º 607/2010

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248. representado por Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca e Castro, Directora Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante: Município de Almeida com o número de pessoa colectiva n.º 506 625 419, representado por António Baptista Ribeiro, adiante designado como segundo outorgante,

é celebrado a presente adenda ao contrato programa assinado em 23 de Março de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 205, de 25 de Outubro e ainda pelas cláusu-

las seguintes e alterado pelo Despacho n.º 12 037/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 115, de 18 de Junho:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato programa, no contexto do ano lectivo 2006/2007, passa a ter a seguinte redacção:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,18 Euros por aluno, num universo previsto de 235 alunos abrangidos.

Aos 31 de Agosto de 2007. — O Primeiro Outorgante, *Engrácia Castro*. — O Segundo Outorgante, *António Baptista Ribeiro*.

Coimbra, 14 de Setembro de 2010. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

203720502

Contrato n.º 608/2010

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248. representado por Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca e Castro, Directora Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Ansião com o número de pessoa colectiva n.º 506 605 930. representado por Fernando Ribeiro Marques adiante designado como segundo outorgante,

é celebrado a presente adenda ao contrato programa assinado em 4 de Abril de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes e alterado pelo Despacho n.º 12 037/2007 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 115, de 18 de Junho:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato programa, no contexto do ano lectivo 2006/2007, passa a ter a seguinte redacção:

Comparticipação financeira:

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,27 Euros por aluno, num universo previsto de 299 alunos abrangidos.

Aos 31 de Agosto de 2007. — O Primeiro Outorgante, *Engrácia Castro*. — O Segundo Outorgante, *Fernando Ribeiro Marques*.

Coimbra, 14 de Setembro de 2010. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

203720543

Agrupamento de Escolas de Cacia

Aviso n.º 19179/2010

Um contrato individual de trabalho a tempo resolutivo certo a tempo parcial para assistente operacional (serviços de limpeza)

Torna-se público que o Agrupamento de Escolas de Cacia pretende contratar 1 (um) Assistente Operacional para os Serviços de Limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

As condições de contratação são as seguintes:

Número de trabalhadores: Um.
Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Cacia.
Função: Prestação de serviços/tarefas de serviço de limpeza nas EB1 do Agrupamento.
Horário semanal: Vinte horas semanais/quatro horas por dia.
Remuneração ilíquida/hora: 3,00 € por hora.
Duração do contrato: Até 31 de Dezembro de 2010.
Requisitos legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória (9.º ano de escolaridade).

Condições de referência:

A selecção dos candidatos será feita mediante Avaliação Curricular (AC), acrescida da pontuação obtida no factor Área de Residência (AR).

A Avaliação Curricular será calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{QP + EP + HL}{3}$$

Os factores a ponderar, de acordo com as exigências da função, são graduados do seguinte modo:

Qualificação Profissional (QP)

Formação profissional certificada, obtida em área relacionada com as funções de Auxiliar de Acção Educativa:

Superior a 70 horas — 6 pontos
Inferior a 70 horas — 5 pontos
Sem formação — 0 pontos
Experiência Profissional (EP)

Exercício de funções em estabelecimento de ensino ou educação, pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Cacia:

Igual ou superior a 1 ano — 4 pontos
Inferior a 1 ano no Agrupamento de Cacia — 3 pontos

Exercício de funções noutros estabelecimentos de ensino ou educação:

Igual ou superior a 1 ano — 2 pontos
Inferior a 1 ano — 1 ponto
Nível de Habilitações Literárias (HL)
12.º ano ou Ensino Superior — 3 pontos
10.º/11.º ano — 2 pontos
Escolaridade Obrigatória de acordo com a legislação em vigor — 1 ponto

Prazo de concurso: Cinco dias úteis após o dia de publicação.
Prazo de reclamação: Até 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.
As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados, durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Cacia.
Composição do Júri: Presidente: Maria Eugénia Rodrigues Martins. Vogais: João Carlos Duarte Rodrigues Henriques e Natália Maria da Silva Junceiro.

Cacia, 22 de Setembro de 2010. — A Directora do Agrupamento de Escolas de Cacia, *Maria Cristina de Jesus Rocha Coimbra.*

203724553

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Aviso n.º 19180/2010

Nos termos da alínea *a*)do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Castro Daire na sequência da Reorganização da Rede Escolar, foi nomeada para Chefe de Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Castro Daire, em regime de mobilidade interna, a Chefe de Serviços de Administração Escolar Elsa Maria Silvestre de Almeida Costa, com efeitos a 4 de Agosto de 2010.

Castro Daire, 22 de Setembro de 2010. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Saúl Rodrigues Balceiro Ferreira*.

203721945

Agrupamento de Escolas da Cordinha

Aviso n.º 19181/2010

Torna-se público que, após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados para preenchimento de dois postos de tra-

balho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, nos termos do Aviso n.º 17477/2010, publicado no *Diário da República* n.º 172, de 03/09/2010, se encontra afixada nas instalações da sede, bem como no site da Escola.

Ervedal da Beira, 22 de Setembro de 2010. — O Director, *(Prof. Carlos Jorge Mamede Carvalheira Almeida).*

203721515

Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras — Paul

Aviso n.º 19182/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Director do Agrupamento de Escolas Entre Ribeiras Paul, de 22/09/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas até 31 de Dezembro de 2010, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, sendo 1 contrato de 2 horas/diárias e 2 contratos de 4 horas/diárias.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto -Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho:

Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras Paul:

Escola 1.º Ciclo de S. Jorge da Beira (2 horas)
Escola 2,3 Ciclos de Paul (4 horas)
Escola 2,3 Ciclos de Paul (4 horas)

5 — Caracterização do posto de trabalho: Serviço de limpeza, vigilância de alunos e tarefas inerentes à categoria de Assistente Operacional.

5.1 — Três postos de Trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de acção educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;
h) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;
i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
l) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
m) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração base prevista: 3,00 € hora, conforme Ofício Circular n.º 6/GEF/2009 e Circular Série A n.º 1350 /DGO de 14 de Maio de 2009,

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 5.1 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras Paul, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de recepção, dirigida ao Director do Agrupamento.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia)
Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia).
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

10.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção a utilizar.

Nos termos do disposto nos artigos 39.º, n.º 2, 53.º n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, 27.02 e 6.º n.º 2 e 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatória a utilizar serão os seguintes:

11.1 — Avaliação curricular que visa analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média

aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + 2\,(FP)}{5}$$

11.1.2 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.1.3 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5.1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

11.1.4 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

11.1.5 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 5 valores no método de selecção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
12 — Composição do Júri:
Presidente:

Marco Renato Couto Santos, Subdirector do Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras Paul

Vogais efectivos:

Florentino Antão Geraldes Ramos, Adjunto do Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras Paul.
Cristina Maria Ramos Alves Branco, Coordenadora dos Assistentes Operacionais da Escola E. B. 2, 3 Ciclos de Paul.

Vogais suplentes:

Florinda Rita Mendes Raposo Sardinha Cipriano, Chefe dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras Paul.
Maria Raquel Antunes Santos Tourais, Assistente Operacional da Escola E.B. 2,3 Ciclos de Paul.

13 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Adjunto.
14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) Ofício registado.

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.
16.1 — Critério de desempate:
16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.
16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Director do Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras Paul, é disponibilizada em edital afixado nas respectivas instalações.
17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado por extracto na página electrónica desta Escola, em www.anossaescola.com/paul/index.asp, no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e num jornal de expansão nacional.

Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras Paul, 22 de Setembro de 2010. — O Director, *Vítor Manuel Reis Silva.*

203722536

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Aviso n.º 19183/2010

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia e de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com a duração de 2 horas/dia, para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurar os serviços de limpeza, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 17950/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 177, de 10 de Setembro de 2010.

Candidatos admitidos para 4 contratos com a duração de 4 horas/dia

Nome	Nota final
Ana Carina Alves da Silva	16,857
Sónia Cristina da Silva Santos	16,571
Virgínia Maria Ligeiro Alves Freitas	16,571

Nome	Nota final
Licínia Maria de Oliveira Raposeiro	15,714
Elisabeth Correia Rodrigues	15,714
Maria Aldina Graça Pereira Gaspar	12,000
Maria Helena Ferreira Pinto	12,000
Júlia Catarina Pimentel Vaz	5,428
Ângela Sofia Santos Lé	5,428
Paula Cristina Pedro Costa Santos	5,142
Maria Emília Simões Marques	5,142

Candidatos admitidos para 2 contratos com a duração de 2 horas/dia

Nome	Nota final
Ana Carina Alves da Silva	16,857
Licínia Maria de Oliveira Raposeiro	15,714
Olga Correia Carolino	15,430
Maria Aldina Graça Pereira Gaspar	12,000
Maria Helena Ferreira Pinto	12,000
Paula Cristina Pedro Costa Santos	5,142

As referidas listas foram homologadas por despacho do Director, Adelino Mário Graça Matos, em 21 de Setembro de 2010, tendo sido afixadas em placard na entrada principal da Escola, publicitadas na respectiva página electrónica e feita notificação pessoal aos candidatos.

22 de Setembro de 2010. — O Director, *Adelino Mário Graça Matos.*

203721312

Agrupamento de Escolas Finisterra

Aviso n.º 19184/2010

Nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12_A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, o procedimento concursal para dois (2) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para assegurarem os serviços de limpeza;

2 Contratos com duração de 2 horas/ dia

1 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Finisterra — Febres.

2 — Função: serviços de limpeza.

3 — Duração do contrato: de Outubro a 31 de Dezembro de 2010.

4 — Renumeração ilíquida/hora: 3 euros.

5 — Requisitos habilitacionais exigidos: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

6 — Constitui factor preferencial comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções de limpeza em Escolas deste Agrupamento.

7 — Requisitos de admissão: previstos no artigo 8.º da LVCR.

8 — Formalização da candidatura:

8.1 — Prazo da candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República.*

8.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido nos serviços de administração escolar, e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para o Agrupamento de Escolas de Finisterra de Febres, Rua Professora Ester dos Prazeres Barbosa, 3060-318 Febres.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Declarações da experiência profissional (fotocopia)

9.1 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas de Finisterra, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos da experiência profissional.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações

10 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular (AC), valorado nos termos do previsto no artº18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Dada a urgência do recrutamento por motivo de carência de assistentes operacionais será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

10.1 — Avaliação Curricular (AC), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC=(HL+FP+EP)/3$$

em que:

HL — Habilitações Literárias;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional em funções iguais ou similares

10.2 — Classificação final: a resultante da classificação obtida na Avaliação Curricular

10.3 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

11 — Júri do concurso: nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009,o júri é composto pelo Presidente: Encarregada de Coordenação do Pessoal Assistente Operacional — Paula Margarida Martins da Silva Lourenço; e pelos Vogais: Assistente Operacional — Fernanda Maria Pacheco Domingues Pinhais e Assistente Técnica — Maria Fernanda Machado Oliveira Veloso.

12 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no site da Escola e afixada no átrio, para conhecimento de todos os interessados.

17 de Setembro de 2010. — O Director, *José Manuel T. Soares.*

203724512

Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades

Aviso n.º 19185/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177 de 10 de Setembro de 2010, Aviso n.º 17954/2010.

A presente lista foi homologada por Despacho da Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Maria Isabel Gomes de Carvalho em 21 de Setembro de 2010.

Escolas do 1.º Ciclo	Nome dos candidatos	Avaliação curricular
Varzielas	Helena Inês Silva Henriques Marques	16
S. João da Serra	Maria Isabel Ferreira de Oliveira	16
Arcozelo das Maias	Maria Ercília da Silva Marques	15
Souto de Lafões	Maria Emília Rodrigues Ramos	15
Benfeitas	Ana Cristina dos Santos Henriques Almeida.	10
Vila Chã	Maria Prazeres Gomes Ferreira Oliveira.	9
Corredoura	Célia Maria de Oliveira Gonçalves Soares.	8
Paranho	Carina Alexandra Henriques Fernandes.	7
	Cristina Paula Vidal Pereira	6

22 de Setembro de 2010. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Dr.ª Maria Isabel Gomes de Carvalho*.

203723881

Agrupamento de Escolas Terras do Xisto

Aviso n.º 19186/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional.

Por despacho da Directora Regional de Educação do Centro, e ao abrigo do disposto no artigo 47.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, lei da Execução do Orçamento de Estado para 2010, foi autorizada a celebração de *um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial*, para *assistente operacional*, para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores com duração de *2 horas/dia* para efeitos de assegurar os serviços de limpeza na Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Janeiro de Cima.

Remuneração auferida — 3€/hora.
Duração do contrato — até 31 de Dezembro de 2010
Requisitos Habilitacionais — Escolaridade Obrigatória, ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artº. 44 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.
Métodos de selecção — dado ao caractér de urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar, será utilizada a avaliação curricular, conforme estipulado no n.º 2 e 4 do artº. 53.º LVCR.
Prazo de concurso — 5 dias úteis a contar da data da publicação.

As condições de admissão a concurso podem ser consultadas na sede do Agrupamento.

21 de Setembro de 2010. — O Director, *Benjamim Jorge Neves Luciano*.

203720332

Escola Secundária de Vouzela

Despacho (extracto) n.º 14899/2010

Por despacho de 06/10/2009, do Director, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15/04/2008, foram homologados os seguintes contratos administrativos de serviço docente relativos ao ano escolar de 2009/2010:

Grupo de recrutamento	Nome	Início do contrato
290	Ana Patrícia Ferreira Pinto	10/09/2009
300	Idalina Fernandes Gonçalves da Silva	15/09/2009
410	Fernanda Alexandra Ramos Carvalho Marques Mendes	01/09/2009
500	Alexandra Cristina Nédio Pereira Bica	01/09/2009
500	Teresa Paula Dionísio Saraiva Mêna	01/09/2009
500	Cecília Pereira Figueira	01/09/2009
500	Susana Matilde Silva Borges	01/09/2009
500	Susana Catarina Antunes de Carvalho	01/09/2009
500	José Abel Lima Carvalho	01/09/2009
520	Ana Maria Pereira Martins	01/09/2009
550	Vítor João Peixoto Cardoso Oliveira	01/09/2009
620	João Manuel Lopes Nunes	01/09/2009
620	Filipe de Melo Tavares dos Santos Leite	01/09/2009

Data: 22 de Setembro de 2010. — Nome: *José Alberto Loureiro Pereira,* cargo: Director.

203723727

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Declaração de rectificação n.º 1984/2010

Por ter saído com inexactidão o anexo ao aviso n.º 18024/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 13 Setembro de 2010, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, rectifica-se que deverá ser ainda considerada, para os mesmos efeitos, a existência das seguintes vagas:

Nome	Endereço	Vagas	
		AO	Coz
Escola Secundária de Odivelas.	Avenida do Prof. Doutor Augusto Abreu Lopes, 2675-300 Odivelas.	4	1

21 de Setembro de 2010. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

203723427

Agrupamento de Escolas Dr. Sousa Martins

Aviso n.º 19187/2010

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 8 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 8 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a careira de assistente operacional, de grau 1, para o Agrupamento de Escolas Dr. Sousa Martins.
2 — Legislação aplicável: O presente procedimento respeitará os procedimentos legais contemplados na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e nas disposições contidas no n.º.2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.
3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Dr. Sousa Martins com sede na rua 28 de Março Bom Retiro 2600- 053 Vila Franca de Xira
4 — Caracterização do posto de trabalho: carreira de assistente operacional, grau 1.
4.1 — 8 postos de trabalho, a tempo parcial (8 postos de 3h30), correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;
h) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
l) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
m) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

5 — Remuneração: Só serão remuneradas as horas efectivamente prestadas no valor de 3,00 € cada uma.
6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

7 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
8 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento Dr. Sousa Martins e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com aviso de recepção, dirigidas ao Director do Agrupamento de Escolas.
10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)
Registo criminal (fotocópia)
Declaração Médica a comprovar robustez física, perfil psíquico adequado e vacinação obrigatória actualizada.

10.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — Métodos de selecção
11.1 — Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).
11.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

11.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores —1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira;
d) 10 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira.

11.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 10 horas ou mais e menos de 25 horas;
c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 25 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 10 horas ou mais e menos de 25 horas.

12 — Composição do Júri

Presidente: Vera Lúcia Guimarães Borges, a Subdirectora do Agrupamento.
Vogais efectivos: Isabel Alexandra Dias Costa, Adjunta do Director do Agrupamento e Maria Odete Silva Valente, Encarregada Operacional.
Vogais suplentes: Ana Cristina Duarte, Adjunta do Director do Agrupamento e, Maria Isabel Gomes Tonaco Santos, Assistente Operacional do Agrupamento.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.
14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E -*mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.
16.1 — Critério de desempate:
16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
b) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Director do Agrupamento de Escolas Dr. Sousa Martins é disponibilizada em edital afixado nas respectivas instalações.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é também publicitado, na página electrónica deste Agrupamento de Escolas Dr. Sousa Martins.

Vila Franca de Xira, 22 de Setembro de 2010. — O Director, *Fernando Manuel Rodrigues Franco*.

203721361

Agrupamento de Escolas Marateca/Poceirão

Aviso (extracto) n.º 19188/2010

O Agrupamento de Escolas Marateca Poceirão torna público que pretende contratar 8 Assistentes Operacionais para serviços de limpeza, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

N.º de Trabalhadores: 8

Local de Trabalho: Agrupamento Escolas Marateca Poceirão, Poceirão

Função: Prestação de serviços de limpeza, vigilância e outros.

Horário semanal: 3,5 horas/dia

Remuneração ilíquida/hora: 3€ por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

Duração do contrato: até 31/10/2010.

Requisitos exigidos: Escolaridade obrigatória.

Critérios preferenciais de selecção: Experiência profissional, Experiência na unidade orgânica, Habilitações literárias. Estão descritos na página electrónica do Agrupamento e afixados nos Serviços Administrativos.

Prazo de concurso: cinco dias úteis a contarem da data da publicação deste aviso.

Prazo de reclamação: 48 horas após a fixação da lista de graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio — Serviços Administrativos (9h30/16h).

22 de Setembro de 2010. — A Directora, *Manuela Maria de Almeida Costeira*.

203722739

Aviso (extracto) n.º 19189/2010

O Agrupamento de Escolas Marateca Poceirão torna público que pretende contratar 8 Assistentes Operacionais para serviços de limpeza, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

N.º de Trabalhadores: 5

Local de Trabalho: Agrupamento Escolas Marateca Poceirão, Poceirão

Função: Prestação de serviços de limpeza, vigilância e outros.

Horário semanal: 4 horas/dia

Remuneração ilíquida/hora: 3€ por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

Duração do contrato: até 17/12/2010.

Requisitos exigidos: Escolaridade obrigatória.

Critérios preferenciais de selecção: Experiência profissional, Experiência na unidade orgânica, Habilitações literárias. Estão descritos na página electrónica do Agrupamento e afixados nos Serviços Administrativos.

Prazo de concurso: cinco dias úteis a contarem da data da publicação deste aviso.

Prazo de reclamação: 48 horas após a fixação da lista de graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio — Serviços Administrativos (9h30/16h).

22 de Setembro de 2010. — A Directora, *Manuela Maria de Almeida Costeira*.

203722293

Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão

Aviso n.º 19190/2010

Em cumprimento do dispostos no artigo 50.º e 55.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publico que por despacho do Director do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, no uso das competências que lhe estão delegadas, e por despacho do Director da DRELVT de 08 de Setembro, se encontra aberto no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 31 de Outubro de 2010 para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem o serviço de limpeza.

3 — Contratos com duração de 3 horas diárias.

3 — Contratos com duração de 4 horas diárias

Estas horas são pagas de acordo com a legislação em vigor. As condições de admissão a concurso podem ser consultadas na escola sede do Agrupamento e na página da internet.

15 de Setembro de 2010. — O Director, *Jorge Nascimento.*

203724504

Aviso n.º 19191/2010

Em cumprimento do dispostos no artigo 50.º e 55.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publico que por despacho do Director do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, no uso das competências que lhe estão delegadas, e por despacho do Director da DRELVT de 08 de Setembro, se encontra aberto no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 17 de Dezembro de 2010 para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem o serviço de limpeza.

2 contratos com duração de 3 e 4 horas diárias.

Estas horas são pagas de acordo com a legislação em vigor. As condições de admissão a concurso podem ser consultadas na escola sede do Agrupamento e na página da internet.

Data: 15 de Setembro de 2010. — O Director, *Jorge Nascimento.*

203724423

Escola Secundária com 3.º Ciclo Pedro Nunes

Aviso (extracto) n.º 19192/2010

Em cumprimento do disposto no ponto 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), publica-se a lista de pessoal não docente que reúne os requisitos necessários à transição de posição remuneratória obrigatória, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010:

Categoria	Nome	A partir de	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Assistente operacional	Ana M.ª Cristóvão Lopes	01/01/2010	3.ª	3	4.ª	4
Assistente operacional	Maria Conceição Berben Sousa	01/01/2010	5.ª e 6.ª	5 e 6	6.ª	6
Assistente operacional	Célia M.ª Almeida	01/01/2010	1.ª e 2.ª	1 e 2	2.ª	2

Lisboa, 7 de Setembro de 2010. — A Directora, *Ana Maria Vilarinho*.

203720276

Escola Secundária C/3.º Ciclo Pedro Nunes

Despacho n.º 14900/2010

Prorrogação de mobilidade interna

De acordo com o n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias, a José Manuel da Silva Coelho para o exercício de funções de Encarregado Operacional, por mais seis meses a contar da data de cinco de Agosto de 2010.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010. — A Directora, *Ana Vilarinho Santos*.

203720195

Escola Secundária de Sampaio

Declaração de rectificação n.º 1985/2010

O aviso n.º 18 756/2010 foi publicado com inexactidão. Assim, no n.º 1, onde se lê «[...] preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional até 31 de Dezembro de 2010 [...]» deve ler-se «[...] preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional até 17 de Dezembro de 2010 [...]».

22 de Setembro de 2010. — O Director, *Rui António Costa Marques do Bem*.

203723249

Direcção Regional de Educação do Algarve

Despacho n.º 14901/2010

O Decreto Regulamentar n.º 31/2007 de 29 de Março, no cumprimento da previsão estabelecida no Decreto-Lei n.º 213/2006 de 27 de Outubro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna das direcções regionais de educação, tendo a Portaria n.º 366/2007 de 30 de Março determinado a estrutura nuclear da Direcção Regional de Educação do Algarve e as competências das respectivas unidades orgânicas e a Portaria n.º 388/2007 de 30 de Março definido o número máximo de unidades flexíveis, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim, nos termos da alínea *b*) do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2007 de 29 de Março, artigo 2.º da Portaria n.º 388/2007 de 30 de Março e do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 20 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 105/2007 de 3 de Abril, pelo Despacho n.º 23.073/2008, publicado no DR n.º 175 — 2.ª série de 10 de Setembro, foi constituída a equipa multidisciplinar de desenvolvimento tecnológico educativo, abreviadamente designada por EMDTE, com o período de duração de um (1) ano, fixado no ponto 1 do citado despacho e que foi prorrogado por igual período, pelo Despacho n.º 3544/2010, publicado no DR n.º 39, 2.ª série de 25 de Fevereiro.

Decorrido o período de duração citado, mantendo-se os pressupostos constantes no citado despacho e verificado o cumprimento dos objectivos estabelecidos, determino o seguinte:

1 — A prorrogação do período de duração da equipa multidisciplinar de desenvolvimento tecnológico educativo, abreviadamente designada por EMDTE, por um (1) ano, prorrogável por igual período, devendo o despacho de prorrogação basear-se numa avaliação do cumprimento dos objectivos estabelecidos.

2 — A equipa multidisciplinar acima indicada mantém as competências que lhe foram atribuídas pelos Despachos n.º 23.073/2008, publicado no DR n.º 175, 2.ª série de 10 de Setembro e n.º 3544/2010, publicado no DR n.º 39, 2.ª série de 25 de Fevereiro.

2 — Nos termos das disposições legais acima indicadas, mantenho a designação da Licenciada Ana Paula Marreiros Baptista Jacinto Ferreira, professora requisitada nesta Direcção Regional de Educação do Algarve, para chefiar esta equipa multidisciplinar, com o estatuto remuneratório equiparado ao de chefe de divisão.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

01/09/2010. — O Director Regional de Educação do Algarve, *Luís Manuel da Silva Correia.*

203720446

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho (extracto) n.º 14902/2010

Por despacho da Directora de Serviços de Planeamento Financeiro do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna -se público que, na sequência de procedimento concursal comum para a Carreira e Categoria de Técnico Superior, foram celebrados contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, com efeitos a 01 de Dezembro de 2010, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da lei Preambular e de acordo com o artigo 72.º do Regime, da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro:

Rute Sofia Farinha Nunes, para a categoria de Técnico Superior, com a remuneração mensal ilíquida de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória, 15.º nível, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro.

Rita Cruz Branco da Ponte, para a categoria de Técnico Superior, com a remuneração mensal ilíquida de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória, 15.º nível, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

17 de Agosto de 2010. — A Directora de Serviços de Planeamento Financeiro, *Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos.*

203721653

Instituto de Meteorologia, I. P.

Despacho n.º 14903/2010

Na sequência do procedimento concursal de selecção para o provimento do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, de Coordenador da Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão Financeira, do mapa de pessoal do Instituto de Meteorologia, I. P., aberto por aviso n.º 14305/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, 19 de Julho de 2010, e publicitado na Bolsa de Emprego Público em 19 de Julho de 2010, nomeio em comissão de serviço, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 555/2007, de 30 de Abril, pelo período de três anos, a licenciada Ana Filipa Meleiro Bernardo, no cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, como Coordenadora da Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão Financeira.

O presente provimento produz efeitos à data da publicação do presente despacho de nomeação.

Lisboa, 22 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Adérito Vicente Serrão*.

203723273

MINISTÉRIO DA CULTURA

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho n.º 14904/2010

Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no âmbito da Equipa Multidisciplinar de Recintos de Espectáculos de Natureza Artística prevista no artigo 7.º do Despacho n.º 13436/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de Agosto de 2010, designo como chefe de equipa o licenciado Joaquim Manuel da Silva Valente, do mapa de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 2010.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão, tem ainda como suporte a nota curricular em anexo.

13 de Setembro de 2010. — O Inspector-Geral, *Luís Silveira Botelho*.

Nota curricular

Joaquim Manuel da Silva Valente.
Nascido a 10 de Abril de 1960.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil — Instituto Superior Técnico (1987);
Outorgado o título de Especialista em Engenharia da Segurança, pela Ordem dos Engenheiros (2002).

Formação Profissional:

Curso de Pós Licenciatura em Concepção e Projecto de Edifícios com Estrutura de Betão Armado, Instituto Superior Técnico (1989);
Curso de Especialização Sobre Segurança Contra Incêndio em Edifícios, Instituto Superior Técnico (1994);
Curso Intensivo de Direito Administrativo, Secretaria-Geral do Ministério da Cultura/Universidade Católica (2001);
Curso Programa de Formação em Gestão Pública—FORGEP, INA (2007).

Percurso Profissional:

1988 — Eng.º Civil na Direcção de Serviços de Instalações da DGCI — Ministério das Finanças;
1989 — Ingresso na Divisão de Apoio Técnico da Direcção-Geral dos Espectáculos;
1996 — Chefe de Divisão de Recintos de Espectáculos da Inspecção-Geral das Actividades Culturais (IGAC);
2002 — Director de Serviços de Licenciamento da IGAC;
2005 — Renovada a comissão de serviço, como Director de Serviços de Licenciamento da IGAC;
2007 a 2010-Chefe de Equipa Multidisciplinar de Inspecção de Recintos de Espectáculos de Natureza Artística da IGAC;
2010 — Chefe de Divisão de Licenciamento e de Certificação da IGAC.

Outros Cargos ou Funções:

2009 e 2010 — Vogal da Comissão Executiva da Especialização em Engenharia da Segurança na Ordem dos Engenheiros;
Principais actividades relacionadas com as funções desenvolvidas na IGAC;
Direcção e coordenação da actividade de licenciamento de recintos de espectáculos;
Análise de projectos e vistorias técnicas aos recintos de espectáculos;
Coordenação de acções de inspecção e fiscalização aos recintos de espectáculos;
Participação em comissões e grupos de trabalho, nomeadamente:

Grupo de trabalho para a elaboração do Regulamento para a Instalação e Exploração de Recintos com Diversões Aquáticas;
Membro da CAPO — Comissão para Apreciação de Projectos de Obras de casinos, a funcionar junto da Inspecção-Geral de Jogos;
Grupo de Trabalho para a elaboração do Regulamento para a Instalação e Funcionamento dos Recintos de Diversão.

Acções de Formação ministradas:

Curso de Gestão das Artes, promovido pela Fundação Centro Cultural de Belém (1999);
Curso Aspectos Legais na Cultura promovido pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais da Madeira/CCB (2000);
Seminário "Novo Quadro Legal de Atribuições e Competências dos Municípios", promovido pelo IGAP — Instituto de Gestão e Administração Pública (2003);
Ciclo de Seminários "Descentralização de Novas Competências para as Câmaras Municipais", promovido pelo CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica (2003);
Seminário "Segurança nos Recintos de Espectáculos", promovido pela IGAC — (2006);
Seminário Internacional "Concepção e Gestão de Pavilhões Multiusos", promovido pela Câmara Municipal de Guimarães (2007);
Curso "Frente de Casa" (Modulo de Segurança), promovido pela AR-TemREDE — Teatros Associados/SetePés Projectos Artísticos — Culturais, L.da (2007).
Painel "Segurança nos Recintos de Espectáculos" promovido pela Ordem dos Engenheiros (2010).

203722488

Despacho n.º 14905/2010

Por meu despacho de 15 de Março de 2010, autorizei a abertura do procedimento concursal para o recrutamento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Comunicação e Gestão da Informação desta Inspecção-Geral.

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a oferta de emprego foi publicitada através do Aviso n.º 9532/2010, publicado no D.R., série II, n.º 93, de 13 de Maio de 2010, na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 18 de Maio de 2010, com o código de oferta: OE201005/0476.

O júri, com os fundamentos constantes do procedimento e considerando os muito bons conhecimentos demonstrados e experiência profissional apropriados ao exercício do cargo em apreço, tal como se evidencia na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho, deliberou propor a nomeação da candidata licenciada Maria de Fátima Espadaneira Mendes para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Comunicação e Gestão da Informação.

Assim, ao abrigo do artigo 20.º, em conjugação com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 e Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso das minhas competências próprias, nomeio, na sequência de procedimento concursal, em comissão de serviço, para o cargo de Chefe da Divisão de Comunicação e Gestão da Informação da Inspecção-Geral das Actividades Culturais a licenciada Maria de Fátima Espadaneira Mendes.

A presente nomeação produz efeitos a 14 de Setembro de 2010.

13 de Setembro de 2010. — O Inspector-Geral, *Luís Silveira Botelho*.

Nota curricular

Maria de Fátima Espadaneira Mendes.
Nascida a 6 de Outubro de 1970.
Habilitações académicas:

Licenciatura em Relações Públicas e Publicidade no Instituto Superior de Novas Profissões.
Pós-graduação em Comunicação Organizacional (Instituto Superior de Novas Profissões).

Experiência profissional:

Chefe de Divisão de Comunicação e Gestão da Informação, na Inspecção-Geral das Actividades Culturais, nomeada em regime de substituição, desde Janeiro de 2010;
Técnica Superior da Câmara Municipal de Lisboa, onde exerceu funções entre Abril de 1996 e Janeiro de 2010;
Coordenadora do Gabinete de Relações Públicas do Departamento de de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos, entre 1997 e 2009;
Elemento da equipa da Qualidade do Departamento, entre 2005 e 2010, onde teve a cargo a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade, nomeadamente dos processos de Comunicação com o Cliente, Comunicação Interna e Tratamento de Reclamações;
Gestora do Processo de Atendimento, certificado em 2009, em conformidade com a norma NP EN ISO 9001:2000;
Gestora do Processo de Tratamento de Reclamações e de Visitas de Públicos Profissionais;
Responsável pela distinção do Gabinete de Relações Públicas no Concurso Nacional de Boas Práticas de Modernização Administrativa Autárquica em 2003, com prorrogação em 2004 e 2005;
Responsável pela Modernização Administrativa do Gabinete de Relações Públicas na sequência de protocolo celebrado com a Direcção-Geral das Autarquias Locais, em 1999, e pela respectiva candidatura.

Formação profissional relevante:

Curso de Planeamento Estratégico: BSC e QUAR;
Curso SIADAP e LVCR: Planeamento e Orçamentação de Recursos Humanos;
Curso O SIADAP como Instrumento Estratégico;
Curso de Assertividade e Técnicas de Afirmação Pessoal;
Curso de Formação Pedagógica de Formadores e Certificação pelo IEFP da aptidão como formadora;
Curso de Técnicas de Comunicação Oral;
Curso de Gestão de Projectos;
Curso SIADAP nas Autarquias Locais;
Curso de Direitos e Deveres;
Curso de Gestão da Qualidade;
Curso de Sensibilização e Motivação para a Qualidade;
Curso de Resolução de Problemas e Estratégias de Inovação e Mudança;
Curso de Sistemas de Informação nas Autarquias Locais;
Curso de Liderança e Motivação de Grupos.

Acções como formadora, comunicações e participações:

Monitora de diversas acções de formação organizadas pela Divisão de Formação da Câmara Municipal de Lisboa: "Atendimento e Imagem"; "Encaminhamento de Solicitações"; "Formação Integrada para Chefias — O contacto com o Público"; "Técnicas de Atendimento e Relações Públicas" e "Atendimento Municipal", entre 1999 e 2009;
Colaboração na publicação do Caderno de Recursos em Educação Ambiental, editado pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social, em 2008;
Autora da comunicação "Livro de Reclamações, uma oportunidade para a mudança", no Seminário "Espaços Públicos — Melhoria Contínua de Desempenho" organizado pela Câmara Municipal de Loures, em 2005;

Monitora convidada do módulo de Educação Ambiental do 5.º ano do curso de Psicologia, do Instituto Superior de Psicologia Aplicada, em 2003;

Membro da Comissão Organizadora do XII Encontro Nacional de Educação Ambiental, em parceria com o Ministério do Ambiente (IPAMB), em 2001.

203722544

Despacho n.º 14906/2010

Por meu despacho de 15 de Março de 2010, autorizei a abertura do procedimento concursal para o recrutamento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Licenciamento e Certificação da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, entretanto denominada Divisão de Licenciamento e Propriedade Intelectual através do Despacho n.º 13436/2010, de 19 de Agosto, com idênticas atribuições e competências.

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a oferta de emprego foi publicitada através do Aviso n.º 9533/2010, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2010, na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 18 de Maio de 2010, com o código de oferta: OE201005/0474.

O júri, com os fundamentos constantes do procedimento e considerando as particulares competências de orientação para o serviço público e para a inovação e mudança, bem como o perfil pretendido para o cargo, deliberou propor a nomeação da candidata licenciada Paula Cristina Henriques da Silva Barros para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Licenciamento e Propriedade Intelectual.

Assim, ao abrigo do artigo 20.º, em conjugação com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 e Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso das minhas competências próprias, nomeio, na sequência de procedimento concursal, em comissão de serviço, para o cargo de Chefe da Divisão de Licenciamento e Propriedade Intelectual da Inspecção-Geral das Actividades Culturais a licenciada Paula Cristina Henriques da Silva Barros.

A presente nomeação produz efeitos a 14 de Setembro de 2010.

13 de Setembro de 2010. — O Inspector-Geral, *Luís Silveira Botelho.*

Nota curricular

Nome: Paula Cristina Henriques da Silva Barros

Naturalidade: Castelo Branco

Estado Civil: Casada

Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Agro-Industrial pelo Instituto Superior de Agronomia (1985-1990).

Vínculo laboral: Técnico Superior da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia Agro-Industrial pelo Instituto Superior de Agronomia (1985-1990).

Curso Superior de Agronomia Tropical pelo Instituto Superior de Agronomia (1985-1990).

Formação Profissional:

Curso de "Comercialização de produtos do sector agro-alimentar", organizado pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário da Região Norte (IDARN) e o ITPFP (Institut Technique Prive de Formation Profissionelle) em Cherbourg (Abril de 1992).

Formação no Instituto Nacional de Intervenção Agrícola — Departamento de gestão Integrada e Controlo, na área de controlo da melhoria da qualidade do leite de acordo com o disposto no Reg. CEE n.º 619/93 (Maio de 1995).

Curso sobre "elaboração e avaliação de projectos de investimento", organizado pela Câmara do Comercio e Indústria de Ponta Delgada (Novembro de 1998).

Curso sobre "Comunicação Interna nas Organizações", organizado pelo INA (Dezembro de 1998).

Curso sobre "Listeria monocytogenes, e outros patogénicos alimentares. Sua influência na Indústria Alimentar", organizado pelo INOVA/Escola de Novas Tecnologias (Junho de 1999)

Curso sobre "Produção de Mel nos Açores" organizado pelo Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (Julho de 1999).

Curso "Código do Procedimento Administrativo", organizado pela CEDREL (Janeiro de 2001).

Curso "Segurança Alimentar — Sistema HACCP", organizado pela RELACRE (Março de 2002).

"Seminário de Alta Direcção", organizado pelo INA (Julho de 2004)

Experiência Profissional:

Ingresso como Técnico Superior Estagiário — área de Regularização do Mercado Regional de Produtos Agro-Alimentares do Quadro de Pessoal dos Serviços Centrais do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas da Região Autónoma dos Açores (1993).

Nomeação como Técnico Superior de 2.ª Classe do Quadro de Pessoal dos Serviços Centrais do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (1994).

Técnico Superior de 1.ª Classe do Quadro de Pessoal dos Serviços Centrais do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (1996)

Técnico Superior Principal do Quadro de Pessoal dos Serviços Centrais do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (1999).

Nomeação como Chefe de Divisão do Serviço de Classificação de Leite do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (2002).

Técnico Superior Assessor do Quadro de Pessoal dos Serviços Centrais do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (2002).

Renovação da comissão de serviços como Chefe de Divisão do Serviço de Classificação de Leite do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (2005)

Técnico Superior Assessor Principal do Quadro de Pessoal dos Serviços Centrais do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (2005).

Actividades e Projectos:

Colaboração na "Semana da Ciência e Tecnologia", em Leiria (responsável pelo stand de biotecnologia) Junho 1988.

Colaboração no Projecto de desenvolvimento agrícola regional (PDAR) do vale do Minho (Outubro/Novembro 1989).

Responsável pelo Departamento da Produção e experimentação de Produtos Lácteos da estação de leite e Lacticínios de Paços de Ferreira (1991/1992).

Colaboração no Projecto de Desenvolvimento Regional do Planalto de Benguela (1992).

Actividade profissional desenvolvida na aplicação do "regime de quotas leiteiras" na Região Autónoma dos Açores (1993/1996).

Planeamento e desenvolvimento do estudo da criação da "Região Demarcada do Queijo do Pico" e criação do laboratório de analises físico-químicas que apoiaria a certificação do Queijo do Pico.

Apoio técnico no âmbito das ajudas previstas na Medida "Dinamização Agrícola" do programa Operacional de Desenvolvimento das Regiões Ultraperiféricas — "REGIS II".

Controlos efectuados às instalações de fabrico de caseína e caseínatos dos lacticínios Lorêto, SA, com o objectivo de dar cumprimento ao disposto no Reg. CEE n.º 2921/90.

Divulgação das Directivas Comunitárias 92/46 e 92/47 junto das indústrias de lacticínios das ilhas de S. Jorge e Pico.

Realização de controlos a algumas empresas de lacticínios dos Açores, com o objectivo de dar cumprimento ao disposto no Reg. CEEn.º 619/93 — "[...] Melhoria da qualidade do leite [...]".

Gestão da reserva de quotas leiteiras da Região Autónoma dos Açores (1997/2001).

Organização da participação do IAMA na Feira Açores 97 e 98.

Implementação do sistema de certificação do "Queijo do Pico" — Denominação de Origem.

Análise técnica e gestão dos projectos apresentados ao abrigo do Programa Operacional de Desenvolvimento das Regiões Ultraperiféricas — "REGIS II".

Apoio técnico na elaboração do projecto da queijaria — LACTICORVO.

Gestão de ajudas ao sector dos lacticínios: ajuda à armazenagem privada de queijo ilha, restituições à exportação e ajuda ao leite escolar.

Elaboração do processo da Denominação de Origem — "Queijo do corvo".

Elaboração do manual de procedimentos no processo de Identificação Geográfica "Carne dos Açores".

Implementação do sistema de certificação do "Mel dos Açores".

Planeamento e acções de controlo aos centros de classificação de ovos.

Planeamento e implementação do controlo analítico dos níveis residuais de pesticidas em frutas e legumes comercializados na Região Autónoma dos Açores.

Planeamento e implementação do controlo à ajuda às populações mais carenciadas da comunidade dos Açores.

Implementação do controlo a produtos agro-alimentares oriundos dos Estados Unidos da América.

Membro da Comissão Regional da Qualidade da Região Autónoma dos Açores (2002/2005).

Directora do Serviço de Classificação de Leite da Ilha de S. Miguel, integrado no Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas da Região Autónoma dos Açores (2006/2010).

Trabalhos publicados:

"Manual de fabrico de Queijo — Publicado pela Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho (Julho 1992).

Elaboração do "Boletim Informativo do IAMA — 1997", publicado pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (Maio 1998).

203722625

PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 9168/2010

Processo: 993/10.0TBABT — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António José Alarico de Sousa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido em 29-04-1948, nacional de Portugal, NIF — 118962752, BI — 4529994, Endereço: Rua da Fundição Velha, N.º 53, Tramagal, 2205-000 Tramagal e Maria da Graça Ferreira Gomes Picão Alarico, estado civil: Casado, nascido(a) em 11-11-1950, NIF — 102940770, Endereço: Rua da Fundição Velha, 53, Tramagal, 2205-664 Tramagal.

Administrador: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-11-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Abrantes, 16-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gil Coxinho*.

303715821

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 9169/2010

Processo: 1838/10.6TBACB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2845956

Insolvente: Maria Luísa da Fonseca Coelho Viana

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, C. R. L. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 1.º Juízo de Alcobaça, no dia 15-09-2010, pelas 20h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Luísa da Fonseca Coelho Viana, estado civil: Viúvo (regime: Viúvo), com o BI n.º 4397753, Natural de Aljubarrota (S. Vicente) Alcobaça, nascida a 03/10/1960, NIF — 147314429, Endereço: Rua Vale da Carreira, N. 18.º B — Moleanos, Prazeres de Aljubarrota, 2460-601 Alcobaça, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esqº, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 17-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

303710029

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 9170/2010

Processo de Insolvência n.º 643/10.4TBACB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Alcobaça, 3.º Juízo de Alcobaça, no dia 31-08-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sebastião dos Santos Vazão, Sucessores, L.da., NIF — 500243468, Endereço: Rua Costa Veiga, N.º 54 -Cave,2460-028-Alcobaça. com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Arménio Marques Evangelista, Endereço: Rua Firmo Ferreira de Almeida, Lote 25, 2460 Alcobaça, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-000 Marinha Grande. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artº39 —CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios

de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Alcobaça, 20 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gracinda Dias Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes.*

303715505

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 9171/2010

Processo: 507/10.1TBALQ — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1399650
Requerente: Taffarello S. P. A.
Insolvente: Tejopack, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Tejopack, L.da, NIF — 506637662, Endereço: Rua da Igreja, N.º 10, Cadafais, 2580-000 Alenquer e

Administrador de Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av.ª Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 13-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho.* — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

303705583

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 9172/2010

Processo: 217/10.0TBAMR — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: CARPINLAGO — Carpintaria Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única de Amares, no dia 15-09-2010, às 16h59 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CARPINLAGO — Carpintaria Unipessoal, L.da, NIF — 505538423, Endereço: L. S. Bento das Pedras, Fiscal, 4720-457 Amares com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: João Constantino Cardoso Alves, domicilio: Av. Santa Marta, 508, Lago, 4720-527 Lago — Amares a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães.

Ficam advertidos o devedor da insolvente de que as prestações a que esteja obrigado, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-9-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Gonçalves Silva*.

303703039

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 9173/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 1406/10.2T2AVR

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 13-09-2010, às 10.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ana Paula Duarte Ramos, estado civil: Divorciado, NIF — 203867394, Endereço: Rua Sr. dos Milagres N.º 5, 5.º Centro, 3800-261 Aveiro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-10-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

303685236

Anúncio n.º 9174/2010

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Proc.: 301/10.0T2AVR

Referência: 8802060

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes: Carlos Simões Esteves, casado, nascido em 17-07-1948, natural da freguesia de Oiã [Oliveira do Bairro], NIF — 143.918.257, e Hermínia de Oliveira dos Reis Esteves, casada, nascida em 03-03-1950, natural da freguesia de Oiã [Oliveira do Bairro], NIF — 143.918.249, endereço: Estrada Nacional 235, Agras — Oiã, 3770-051 Oliveira do Bairro; Administrador da Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os Interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado: o Sr. Administrador da Insolvência, melhor supra identificado.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), cada um dos Devedores fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que o casal aufira, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o Fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao Fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o Tribunal e o Fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do Fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Aveiro, 20-09-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*

303712573

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 9175/2010

A Drª. Ana Paula da Gama Araujo, Mmª.Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de Prestação de Contas N.º 3604/09.2TBBCL-E, que correm seus termos legais pelo 1.º Juízo cível deste Tribunal, são os credores e os insolventes José Luis Ferreira de Abreu, NIF — 165580208, Endereço: Avenida Paulo Felisberto, Urbanização das Calçadas, Edificio Jardim I, Caixa 408, 4750-194 Arcozelo, e Gracinda Maria Rodrigues Dantas, NIF — 197844987, Endereço: Avenida Paulo Felisberto, Urbanização das Calçadas, Edificio Jardim I, Caixa 408, 4750-194 Arcozelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Barcelos, 20-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

303711699

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 9176/2010

Processo: 2170/10.0TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 5872375

Requerente: Joaquim Silva Martins
Insolvente: Lomba Sousa Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 14-07-2010, às 9.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lomba Sousa Unipessoal, L.da, NIF — 506677842, Endereço: Lugar de Vilar, Cristelo, 4755-186 Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Joaquim Lomba de Sousa, com domicílio no Lugar de Vilar, Cristelo, Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, NIF 185146210, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9-9-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros.* — O Oficial de Justiça, *Rosa Gonçalves*.

303682782

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 9177/2010

Processo: 1005/10.9TBBRR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência:4254862

Data: 20-08-2010
Insolvente: Luís Pedro da Saúde Anselmo e outro(s)...
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

a que alude o artigo 156.º do CIRE — artigo 36.º ºal.n) do CIRE nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes

Luís Pedro da Saúde Anselmo, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-12-1979, freguesia de São Jorge de Arroios (Lisboa), NIF — 169323676, Endereço: Rua Dom João Castro N.º 2 3 Esquerdo 2830-186 Santo, Santo André Barreiro, 2830-186 Santo André Barreiro

Paula Alexandra Malta Anselmo, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-05-1981, concelho de Vila Viçosa, NIF — 229467458, BI — 12027275, Endereço: Rua Dom João Castro N.º 2 3 Esquerdo, Santo André Barreiro, 2830-186 Santo André Barreiro

Administrador de Insolvência

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente,28, Vale de Milhaços, 2855-454 Corroios

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da tomada de posse e reunião de assembleia de credores para apreciação do Relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 20-08-2010. — O Juiz de Turno, *Dr. Rui Pedro Neto Matos*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Passarinho*.

303722147

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 9178/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 3883/10.2TBBRG

Insolvente: João Paulo Coronho Gonzaga Grego.
Credor: BANIF Banco Internacional do Funchal, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Paulo Coronho Gonzaga Grego, estado civil: Casado, NIF — 142425184, Endereço: Rua do Passal, N.º 12, Fraião, 4715-340 Braga;
Administrador de Insolvência: Dra. Deolinda Ribas, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Deolinda Ribas da Silva Albuquerque, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

303684094

Anúncio n.º 9179/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 3630/10.9TBBRG

Insolvente: Maria do Céu da Silva Pereira.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria do Céu da Silva Pereira, casada, NIF — 15 7392 686, com domicílio na Rua do Passal, 12, Fraião, Em Braga, Braga, 4715-340 Fraião, Braga; e
Administradora de insolvência: Dra. Deolinda Ribas, com domicílio profissional na Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Dra Deolinda Ribas, com domicílio profissional na Rua Bernardo Sequeira, N.º 78, 1.º, Sala I — Apartado 3033, 4710-358 Braga.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

303685366

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 9180/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 7703/09.2TBBRG

Insolvente: Estruturas Silva & Casado, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Estruturas Silva & Casado, L.da, NIF — 508572185, Endereço: Centro de Neg. Ideia Atlântico, Ala Nascente, 3.º, Tenões, 4719-005 Braga;
Administradora da Insolvência: Dr(a). Deolinda Ribas, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência do património da Insolvente para o pagamento das custas e demais despesas previsíveis a cargo da massa insolvente.
Efeitos do encerramento (Artigo 233.º, n.º 1 do CIRE):

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;
b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;
c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;
d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

14-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Romeu Ferreira Sardinha*.

303491281

Anúncio n.º 9181/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 397/10.4TBBRG

Requerente: MARCANT — Mármores e Cantarias, L.da

Insolvente: Xapa Dourada — Comércio de Mármores e Granitos, Unipessoal, L.da, NIF — 504905058, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 8, 8, Esq.º, Braga, 4710-358 Braga.
Administradora de Insolvência Dr.ª Deolinda Ribas, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.
Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de Bens — artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.
Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;
b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em beneficio da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

09-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Filomena Freitas Maciel*.

303676756

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio (extracto) n.º 9182/2010

Processo: 1807/09.9TBCTX-A
Prestação de contas administrador (CIRE)
N/Referência: 1786519
Data: 16-09-2010
Insolvente: Juvip — Construções, L.da
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

O Dr. Nuno Tomás Cardoso, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente: Juvip — Construções, L.da, NIF — 508250323, Endereço: Quinta do Manhoso, Sítio de Teles, Estrada de Vila Nova Sº Pedro, 2070-226 Cartaxo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Tomás Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Teixeira.*

303703314

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 9183/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 2930/07.0TJCBR

N/Referência: 2385471

Requerente: Maria Teresa Nogueira Dias da Silva, Insolvente: Electro Mondego, L.da, Publicidade do despacho da destituição e posterior nomeação de administrador nos autos de Insolvência acima identificados. No Juízos Cíveis de Coimbra, 1.º Juízo Cível de Coimbra, foi em 13/7/2010 proferido despacho de destituição do Administrador da Insolvência da Electro Mondego, L.da, NIF — 500093121, Endereço: Av. Sá da Bandeira, N.º 129, Coimbra, 3000-351 Coimbra, com sede na morada indicada, Dr. António J. Cardoso Simões. Para Administrador Judicial foi nomeado em substituição o Dr. Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3045-424 Coimbra. Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade. O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

Data: 14-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina S. Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Dora Isabel Reis*.

303491598

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 9184/2010

Processo: 2633/10.8TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2416671
Requerente: Horácio Costa III — Soc. de Rep. e Com. de Mat. para a Const. Civil, L.da
Insolvente: MONTALMÓVEL — Comércio de Mobiliário e Estrut. Metal., L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo Cível, no dia 14-09-2010, às 9 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): MONTALMÓVEL, Comércio de Mobiliário e Est. Metálicas, L.da, com sede na Estrada da Beira, n.º 477 em Coimbra.

São administradores do devedor: Francisco António Mateus Duarte e Frederico Emanuel Mateus Duarte, com domicilio na Rua Afonso III, n.º 15 em Coimbra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Munícipio, n.º 3 — 1.º, 3780-215 Anadia.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-11-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência a administradora da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 15-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva.* — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

303704092

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 9185/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 152/09.4TBETZ

N/Referência: 808961

Requerente: PETROLTORRES — Soc. Dist. Revend. Petrol, L.da — Insolvente: L.E.F. — Transportes, L.da

L.E.F. — Transportes, L.da, NIF — 504007530, Endereço: Estrada da Circunvalação, Sousel, 7470-210 Sousel;

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12 — 3.º Dt., Lisboa, 1800-329 Lisboa;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no Artigo 233.º do CIRE

Data: 08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Raposo.* — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

303672032

TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

Anúncio n.º 9186/2010

Processo n.º 73/10.8TBFAG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Alice Duarte Inácio Jerónimo

Credor: Caixa Credito Agrícola Mutuo da Serra da Estrela C R

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente/apresentante:

.Maria Alice Duarte Inácio Jerónimo, divorciada, contribuinte fiscal n.º 151 619 620, portadora do Bilhete de Identidade n.º 4 334 755, com residência fixada em Estrada da Quinta do Cochel, 6370-213 Fornos de Algodres; e, Administrador de Insolvência:

.Dr. Alfredo do Carmo Gomes, com escritório em Rua 21 de Agosto 156, 3510-119 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência: -Dr. Alfredo do Carmo Gomes, com escritório em Rua 21 de Agosto 156, 3510-119 Viseu

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de Insolvência), a devedora fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Fornos de Algodres, 30/08/2010. — A Juíza de Direito (em Serviço de Turno), *Joana Silva,* Drª. — O Oficial de Justiça, *Rui Freiria.*

303650916

Anúncio n.º 9187/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 72/10.0TBFAG

Insolventes: Bruno Miguel Martins Rodrigues e Carla Alexandra Duarte Jerónimo Rodrigues

Credor: Caixa Credito Agrícola Mutuo da Serra da Estrela C R L

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

..Bruno Miguel Martins Rodrigues, casado, contribuinte fiscal n.º 227 854 500, portador do Bilhete de Identidade n.º 12 226 474, com domicílio fixado em Rua da Estação, 6370-120 Fornos de Algodres-Gare; e,

..Carla Alexandra Duarte Jerónimo Rodrigues, Casada, contribuinte fiscal n.º 238 350 460, portadora do Bilhete de Identidade n.º 12 254 740, com domicílio fixado em Rua da Estação, 6370-120 Fornos de Algodres-Gare.

Administrador de Insolvência: -Dr. Alfredo do Carmo Gomes, com escritório em Rua 21 de Agosto 156, 3510-119 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência, Sr. Dr. Alfredo do Carmo Gomes, com escritório em Rua 21 de Agosto 156, 3510-119 Viseu.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Fornos de Algodres, 30/08/2010. — A Juíza de Direito, (Em serviço de turno), *Dr.ª Joana Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Freiria*.

303650705

Anúncio n.º 9188/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 74/10.6TBFAG

Insolvente: Viriato Amaral Jerónimo

Credor: Caixa Credito Agrícola Mutuo da Serra da Estrela C R L

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente/apresentante:

Viriato Amaral Jerónimo, divorciado, contribuinte fiscal n.º 104.029.617, portador do Bilhete de Identidade n.º 2.645.460, com domicílio fixado em Rua da Estação, 6370-188 Fornos de Algodres -Gare e Administrador de Insolvência: -Dr. Alfredo do Carmo Gomes, com escritório em Rua 21 de Agosto 156, 3510-119 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência: -Dr. Alfredo do Carmo Gomes, com escritório em Rua 21 de Agosto 156, 3510-119 Viseu

Durante o período de cessão (os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência)o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Fornos de Algodres, 30/08/2010. — A Juíza de Direito, (Em serviço de turno), Dr.ª *Joana Silva.* — O Oficial de Justiça, *Rui Freiria*.

303650998

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 9189/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Processo: 3372/10.5TBFUN

N/Referência: 6201577

Data: 21-09-2010.
Insolvente: Henriques & Freitas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 20-09-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedor: Henriques & Freitas, L.da, NIF 511129467, Endereço: Estrada Nova do Pedregal, n.º 39, 9300-327 Câmara de Lobos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, n.º 5 — 1.º Andar — Sala D, 9000-044 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2010, pelas 15.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Cláudio Nuno Correia Barradas*.

303716842

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 9190/2010

Processo: 3615/10.5TBFUN Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 6187326

Devedor: Decoradora Moderna, L.da
Credor: DRAF — Direcção Regional dos Assuntos Fiscais e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 13-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Decoradora Moderna, L.da, NIF — 511001789, Endereço: Rua Dr. Fernão Ornelas, N.º 75, 9050-024 Funchal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas n.º 5 — 1.º Andar — Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 15-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes.* — O Oficial de Justiça, *Danilo Pereira*.

303695718

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 9191/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 4814/09.8TBGDM

N/Referência: 6714987

Insolvente: Elvira Vieira de Carvalho Teixeira

Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo SA e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Elvira Vieira de Carvalho Teixeira, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 19-10-1951, NIF — 130167681, BI — 37184628, Endereço: Rua da Fábrica, 51, R/C, 4510-562 Fânzeres.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-Sala 3.2, 4450-043 Matosinhos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 13-09-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira*.

303683535

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9192/2010

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Processo n.º 3155/10.2TBGMR

Insolventes: Francisco José Monteiro Carneiro e Maria Amélia Salgado de Castro.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 16-09-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Francisco José Monteiro Carneiro, NIF 159440076, BI 5923505, Endereço: Rua Bouça do Pinheiro, n.º 14 Creixomil, 4835-029 Guimarães e Maria Amélia Salgado Castro, NIF 142782920, BI 6603186, Endereço: Rua da Bouça do Pinheiro, n.º 14, Creixomil, 4835-029 Guimarães ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José Justino Barata Portugal Dias, Endereço: Largo de S. Francisco, 33, 3.º, Braga, 4700-000 Braga.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art.º 36 do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, art. 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-11-2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Art 72 do CIRE)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Setembro de 2010 — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda.* — A Oficial de Justiça, *Alzira Martins*.

303714622

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9193/2010

Processo: 980/09.0TBGMR-I — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Armando Rocha Gonçalves
Insolvente: Carlos Pimenta Machado, L.da

A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: Carlos Pimenta Machado, L.da, NIF — 501784020, Endereço: Rua São João Batista, Apartado 74, 4805-494 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE). Administrador de Insolvência: Armando Rocha Gonçalves; NIF. 104752270, com escritório na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 386, 4200-186 Porto, Telefone: 229 389 851. O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 21-09-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303718276

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9194/2010

Insolvência pessoa colectiva Apresentação
Processo: 1580/08.8TBGMR

Insolvente: LUZIMOR — Confecções, L.da, NIF — 505476231, Endereço: Rua da Luz, 15, Moreira de Cónegos, 4800 Guimarães.

Administrador Insolvência.: João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduços, 121, Fermentões, Apartado 461, 4804-091 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após a realização do rateio final, Artigo 230.º, n.º 1 alínea *a*) do CIRE. Efeitos do encerramento: previstos no artigo 233.º n.º 1 do CIRE.

Data: 08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr. Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

303682158

TRIBUNAL DA COMARCA DE IDANHA-A-NOVA

Anúncio n.º 9195/2010

Processo: 143/10.2TBIDN Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 337953

Requerente: Carlos Alberto Martins Freire
Devedor: António Robalo Pires da Cruz

No Tribunal Judicial de Idanha-a-Nova, Secção Única de Idanha-a-Nova, no dia 03-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Robalo Pires da Cruz, Endereço: Largo da Fabrica, 22, Beira Baixa, Alcafozes, 6060-011 Alcafozes com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 88.º e segts, do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 15-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sara Louro da Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Mendes Mateus Costa*.

303694381

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 9196/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 1526/09.6TBLRA

Insolvente: Cristina Maria dos Santos Ascenso

Insolvente: Cristina Maria dos Santos Ascenso, Professor do Ensino Básico (Primário e Pré-Primário), estado civil: Solteiro, nascido(a) em 19-11-1966, concelho de Leiria, freguesia de Maceira [Leiria], nacional de Portugal, NIF — 182998231, BI — 07640837, Endereço: Rua do Cruzeiro, N.º 16, Maceira, 2405-002 Maceira e Administrador da Insolvência: Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º Salas 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa

Leiria, 15-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Esteves.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

303717644

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 9197/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 6482/09.8TBLRA

N/Referência: 5452503

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: C.S.S. — Alumínios, Unipessoal, L.da, NIF — 507261976, Endereço: Rua Principal, 390 Camarneira, 2425-812 Souto da Carpalhosa

Administrador de Insolvência: Dr.ª Paula Peres, NIF — 165192437, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

Leiria, 06-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sérgio Amado.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Lopes*.

303455544

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9198/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 478/06.9TYLSB

N/Referência: 1686402

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Rui Rosado e Silva Gonçalves, NIF — 100553974, Endereço: Rua do Cercal N.º 1, Manteigada, 2910-235 Setúbal

Administrador de Insolvência:

João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12 -, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 16-09-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

303700755

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9199/2010

Processo: 495/10.4TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1682058

Data: 10-09-2010.
Requerente: Maria Isabel Conde Torgal Polleri.
Insolvente: H2m — Artes Gráficas, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 07-09-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: H2m — Artes Gráficas, S. A., NIF — 507279956, Endereço: Avenida Gago Coutinho, 44 letra A, 1700-031 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Victor Manuel Duarte Jacinto, com endereço na Rua António Nobre, 1, 6.º, Esq.º, 2810-000 Almada a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Silvério dos Santos, Endereço: Azinhaga da Cidade, Torre C, 7.º-A, Santa Clara — Lumiar, 1750-065 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 02-11-2010, pelas 15.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória constituição de mandatário.

Data: 10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303680887

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9200/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 1141/09.4TYLSB

N/Referência: 1674581

Requerente: Manuel Pedro Aniceto Caramujo
Insolvente: JACOME — Consultadoria de Gestão, L.da
A Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, Juiz de Direito de turno ao 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:
Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: JACOME — Consultadoria de Gestão, L.da, NIF 503879312 e com sede em Av. Almirante Reis, n.º 235- B. 100-051 Lisboa.
Administrador de Insolvência: Dr. João Manuel Correia Chambino, com endereço em Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.
Efeitos do encerramento: 1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE; 2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE; 3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE; 4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

Data: 30-08-2010. — A Juíza de Direito de turno, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303642395

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9201/2010

Processo: 663/08.9TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Data: 16-09-2010

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
No 4.º Juízo deste Tribunal do Comércio de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento em que é Insolvente:
Lurdestrans — Transportes L.da, NIF — 502867787, Endereço: Rua de Xabregas, Lote A 1.º - Sala 109, 1900-440 Lisboa e
Administrador da Insolvência: João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dividas da massa, tendo por efeitos:
1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE;
2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE;
3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE
4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea d) do CIRE.
5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime juridico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

16-09-2010. — Juiz de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira.*

303704781

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 9202/2010

Processo: 1530/06.6TBLSD

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2036317

Credor: Nas S.P.A., Industria Nastri Adesivi
Insolvente: Brastânio — Ind. e Com. de Fitas Ades., L.da
Brastânio — Ind. e Com. de Fitas Ades., L.da, NIF — 502532912, Endereço: Lugar de Rebordelos, Lustosa, 4620-292 Lousada
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por se mostrar liquidado o activo, efectuado o rateio final, ter sido dado pagamento aos credores e mostratrem pagas as custas do processo — artigo 230.º CIRE
Efeitos do encerramento:
Cessam os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação como culposa;
Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência.
Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.
Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 17-09-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*

303706311

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9203/2010

Processo: 6123/10.0TBMAI

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5466830

Data: 17-09-2010.
Insolvente: Carla Cristina Correia Moreira.
Credores: Barclaycard, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 2.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 15-09-2010, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Carla Cristina Correia Moreira, estado civil: Divorciado, nascida em 24-11-1974, freguesia de Massarelos (Porto), NIF — 210062550, BI — 10345888, Endereço: Rua Simão Bolívar, 47, 5.º Tras.as, 4470-214 Maia, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.
Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 17-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura.* — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Pereira.*

303708629

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9204/2010

Processo n.º 4365/10.8TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 14-07-2010, ao meio dia e quinze minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Angelina Margarida Ribeiro Pena Gonçalves,, estado civil: Divorciado,, NIF — 151977542, Endereço: Rua D. Armindo Lopes Coelho, N.º 33, 1.º, Apartamento 102 A, Maia, 4470-000 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves.* — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

303717206

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 9205/2010

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 673/06.0TBMMV-O

Insolvente: BTC — Bares Turismo Cultura L.da

Presidente Com. Credores: Investiments 2234 Overseas Fund IV B.V.

Publicidade da prestação de contas nos autos de Insolvência acima identificados

A Dr.ª Helena Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente BTC — Bares Turismo Cultura L.da, NIF — 503396150, Endereço: Av. José de Nápoles, 3140-257 Montemor O Velho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Martins.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

303712135

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Anúncio n.º 9206/2010

Processo: 63/10.0TBORQ

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 528893

Data: 09-09-2010.
Insolvente: Ricardo Emílio C. Construções Civil, L.da
Credor: Banco BPI S.A e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Ourique, Secção Única de Ourique, no dia 03-09-2010, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ricardo Emilio Constrói — Construção Civil L.da, NIF — 506830071, Endereço: Rua Batalha de Ourique, N.º 12, 7670-261 Ourique, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Ricardo Jorge Lima de Sousa Emílio, com residência na Travessa Dom Vasco, N.º 4 — 3.º Direito, Lisboa, 1300-204 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 36.º alínea *j*) —CIRE)Para citação dos credores e demais interessados. correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 21-10-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789. º dp Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 09-09-2010. — A Juíza de Direito, *Cristina Sofia Banaco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Morais*.

303693441

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 9207/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1462/10.3TBPFR

Insolvente: Porteme Portas e Derivados, S. A.
Credor: Factor Crucial — Unipessoal, L.da e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 13-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Porteme Portas e Derivados, S. A., NIF — 500367418, Endereço: Lugar de Gomil, Apt. 32, Frazão, 4595-144 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paulo Moutinho Martins, Endereço: Gomil — Frazão, 4590-527 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, N.º 236, 4770-831 Castelões, NIF 206013876:

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Paços de Ferreira,17-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

303706036

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 9208/2010

Processo: 2658/09.6TBPNF-C

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2627815, de 20.09.2010

Requerente: Pedro Sérgio Pinto Cruz e outro(s).
Insolvente: Edema Ideias em Madeiras, L.da

O Dr. Dr(a). José Pedro Pinto Vaz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Edema Ideias em Madeiras, L.da, NIF — 500577951, Endereço: Rua do Preisal, Fonte Arcada, 4560-111 Fonte Arcada — Penafiel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20.09.2010. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz.* — O Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira*.

303713691

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 9209/2010

Processo: 1416/10.0TBPNF

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 2626394
Data: 20-09-2010
Insolvente: Fielterras Terraplanagens L.da
Credor: Abelsip — Construção e Obras Públicas, L.da e outro(s)...
Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Fielterras Terraplanagens L.da, NIF 505914018, Endereço: Millhundos, Penafiel, 4560-000 Penafiel.

É administrador da insolvência Dr. Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, por decisão proferida em 16-09-2010, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.

20-09-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes.* — A Oficial de Justiça, *Tânia Marisa Barbosa Rodrigues*.

303714355

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 9210/2010

Processo n.º 1355/10.10.4TJPRT

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

N/Ref 9695954

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 15-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Lourenço Rocha de Brito, Engenheiro, Casado, nascido em 04-05-1961, NIF — 130995860, BI — 3958752, Endereço: R. Padre António Carneiro de Azevedo, 83-3.º Esq, Pedrouços, 4425-704 Maia

Maria da Conceição Araújo Barca de Brito, casada, NIF — 157346692, Endereço: Rua Padre António Carneiro de Azevedo, 83 — 3.º Esq., 4425-704 Pedrouços — Maia

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Napoleão de Oliveira Duarte, NIF 154225673, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 15/09/2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Correia.*

303697605

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 9211/2010

Processo n.º 662/10.0TBSCD — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 1.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 09-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Carlos Pereira Diogo, NIF — 189113421, BI — 8435843, Endereço: Caparrosa, Marmeleira, Mortágua, 3450-091 Mortágua e Isabel Oliveira de Sousa, estado civil: Casado, BI — 10940460, Endereço: Lugar de Caparrosa, Freguesia

de Marmeleira, Marmeleira, 3450-095 Mortágua com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). José Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno(alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 11-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Santa Comba Dão, 15 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Rita Albuquerque Queirós*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Almeida*.

303699241

Anúncio n.º 9212/2010

Insolvência pessoa Singular (Apresentação)
Processo: 661/10.2TBSCD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 1.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 09-09-2010, às 14:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Rogério Manuel Pereira Diogo, estado civil: Casado, BI — 10373563, NIF 203243218, Endereço: Lugar de Caparrosa, Freguesia de Marmeleira, Marmeleira, 3450-095 Mortágua e Sandra Cristina Veiga Fernandes dos Santos, BI n.º 10636320 — NIF 207433623 estado civil: Casado, Endereço: Lugar de Caparrosa, Freguesia de Marmeleira, Marmeleira, 3450-095 Mortágua com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José Eduardo Martins, Endereço: Rua Engenheiro Júlio Portela N.º 29 — 1.º, Águeda, 3750-158 Águeda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-11-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Santa Comba Dão 17 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Albuquerque Queirós*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Almeida*.

303708572

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 9213/2010

Prestação de contas do administrador no processo n.º 3298/08.2TBVFR-I

A Dra. Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Blocopavar — Fabricação de Blocos, Lda, NIF — 505905019, Endereço: Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, 21, Santa Maria da Feira, 4520-175 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Data: 08-09-2010. — Nome: Dr.ª *Octávia Marques,* Cargo: Juiz de Direito. — Nome: *José Coelho,* Cargo: Escrivão Auxiliar.

303670478

Anúncio n.º 9214/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) no processo: 211/10.0TBVFR-C

Administrador Insolvência: Elmano Relva Vaz

Insolvente: Construções Mota & Rocha, L.da

O Dr. Jorge Moreira Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construções Mota & Rocha, L.da, NIF — 503268755, Endereço: Rua Chousa de Cima, 1208, 4405-154 Fiães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 17-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*

303709341

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 9215/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) 4300/10.3TBVFR

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência abaixo identificados

Insolvente: Sandra Cristina Gomes Pinto da Rocha

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 16-09-2010, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sandra Cristina Gomes Pinto da Rocha, estado civil: Divorciado, NIF 220548781, Endereço: Rua Nova do Outeiro, N.º 720, Santa Maria de Lamas, 4535-395 Santa Maria de Lamas com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, NIF 174181230, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-09-2010. — Cargo: Juiz de Direito, Nome: *Dr. Jorge Moreira Santos.* — Cargo: A Oficial de Justiça, Nome: *Maria Graça Azevedo Duarte*.

303713253

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 9216/2010

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência — Processo n.º 2016/10.0TBSTR

No Tribunal Judicial de Santarém, 2.º Juízo Cível no dia 03-09-2010, 11h24 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

OVNIPEÇAS — Peças Acessórios, L.da, NIF — 500829217, Endereço: Rua Dr. Hilário Barreiro Nunes, N.º 45 -B, Zona Industrial, 2000-131 Várzea, Santarém, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, NIF 189913002, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12-3.º dtº, 1800-329 Lisboa.

É administrador do devedor: Joaquim Francisco Rodrigues Ruivaco da Rita, Gerente, estado civil: Casado, nascido(a) em 03-12-1946, freguesia de Alcanhões [Santarém], nacional de Portugal,, BI — 4934141, Endereço: Av. António dos Santos, N.º 9 — 4.º Dtº, 2000-074 Santarém, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Santarém, 06 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Lopes Cartola.* — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Vicente*.

303664079

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio (extracto) n.º 9217/2010

Insolvência de pessoa singular (Requerida) n.º 2958/10.2TBSTS

Data: 14-09-2010
N/Referência: 5426657
Requerente: Maria de Fátima Azevedo Lima Ferreira
Devedor: Luís Alberto da Silva Areal

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 13-09-2010, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luís Alberto da Silva Areal, NIF. n.º 202353354, com residência na Rua Dr. Arnaldo Coelho, N.º 94, Santo Tirso, 4780-445 Santo Tirso, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, NIF n.º 207157065, com escritório na Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Para a realização da reunião da Assembleia de Credores, com a seguinte ordem de trabalhos: apreciação do relatório, eventual nomeação da comissão de credores e exoneração do passivo restante, nos termos do disposto no artigo 232.º do C.I.R.E., designo o dia 14 de Dezembro de 2010, pelas 14:00 horas, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-09-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes.* — O Oficial de Justiça, *Débora Vilas Boas*.

303696293

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 9218/2010

Processo n.º 1247/07.4TBSJM

O/A Mmº(ª) Juiz de Direito Dr.ª Sara Ferreira Maia, do(a) 4.º Juízo — Tribunal Judicial de São João da Madeira:

Faz saber que nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vitor João Ferreira Freitas, solteiro, maior, empresário, nascido(a) em 13-04-1970, freguesia de Romariz [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 194717356, Endereço: Rua António Maria Pinho, N.º 179 — 2.º I, 3700-000 S. João da Madeira

Administradora da Insolvência:

Dr(a). Conceição Santos, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, Sala 103, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no art. 230.º alínea *b*) do C.I.R.E.

Data: 13/09/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia.* — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

303693222

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 9219/2010

Processo: 5163/10.4TBSXL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7083897

Data: 13-09-2010.
Insolvente: Alice das Neves Barreiros Martins
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 13-09-2010, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Alice das Neves Barreiros Martins, NIF — 120671450, Endereço: Rua 1.º Maio, 58 — 1.º F, Amora, 2845-125 Amora com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av.ª Alm. César Augusto Campos Rodrigues,16-12.ºdtº, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

• A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

• A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 13-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª José Maria de Almeida Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima da Silva Gomes Sousa*.

303686946

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 9220/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1068/10.7TBSSB

1363861

Devedor: António Cabral Cravo Ribeiro da Silva e outro(s).

Credor: BBVA AUTOMERCANTIL — Comércio e Aluguer de Veículos Automóveis, L.da e outro(s).

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 03-09-2010, pelas 15h:06 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Cabral Cravo Ribeiro da Silva, estado civil: Casado,NIF:185735142, Endereço: Rua da Charneca do Cotovia, N.º 44C, 2970-001 Sesimbra

Ana Lúcia Estevam da Cruz Faustino Cabral, estado civil: Casado, NIF: 198517130, Endereço: Rua da Charneca do Cotovia, N.º 44C,, 2970-001 Sesimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Gundersen*.

303681615

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 9221/2010

Processo: 911/10.5TBSLV

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Silves, 1.º Juízo de Silves, no dia 19-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Marco Paulo de Castro, divorciado, NIF — 187847029, BI — 9890729, Endereço: Rua Dr. José Afonso, N.º 20, R/c, 8365-235 Tunes e

Maria da Glória Rosa Gomes, casada, nascida em 20-04-1963, concelho de Vila Real de Santo António, nacional de Portugal, NIF — 154638315, BI — 6242629, Endereço: Rua Dr. José Afonso, 20, R/c, 8365-235 Tunes com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida de Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

• A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

• A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-08-2010. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristo*.

303631881

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 9222/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2200/10.6TBTVD

Requerente: Frutas Sobrinho, S. A.
Insolvente: Spormar Comércio de Peixe L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 2.º Juízo de Torres Vedras, no dia 09-09-2010, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Spormar Comércio de Peixe L.da, NIF — 507572807, Endereço: Rua da Portela, 22, Turcifal, 2565-803 Turcifal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria da Boa-Hora Adriano Quaresma Ferreira, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-03-1958, NIF — 196958482, Endereço: Rua da Portela N.º 22 — Turcifal, Torres Vedras, 2560-000 Torres Vedras;

Susana Quaresma Ferreira Sousa, estado civil: casado, NIF 211728845, Endereço: Rua da Portela N.º 22 — Turcifal, Torres Vedras, 2560-000 Torres Vedras,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua Sabino de Sousa, 49 R/c Dtº, 1900-397 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste ultimo caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Gonçalo Romero Sousa Ramalho.* — O Oficial de Justiça, *Ana Veiga*.

303710661

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 9223/2010

Processo de Insolvência 3051/10.3TBVLG

No Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 15-09-2010, às 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Vítor Manuel Teixeira Dias, estado civil: divorciado, NIF: 175039089, com o BI n.º 07366941, Endereço: Rua Idalina Matos, 41, 1.º Esquerdo, Alfena, 4445-126 Valongo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem I V, r/c, 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 09.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Valongo, 20-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Agostinho Jesus Pinto Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Nuno Alexandre Silva*.

303714282

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 9224/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 2514/10.5TBVCT

Insolvente: Rego & Oliveira — Confecções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 16-09-2010, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Rego & Oliveira — Confecções, L.da, NIF — 505490552, Endereço: Rua Armindo Santos Barbosa, Barroselas, 4905-363 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Jorge Manuel Oliveira do Rêgo, NIF — 100128300, BI n.º 3798904, Endereço: Rua Armindo Santos Barbosa, Barroselas, 4905-363 Viana do Castelo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, Endereço: Rua Duque de Barcelos, N.º 6, 2.º, Sala 4 — Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Viana do Castelo, 2010-09-17. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*.

303709755

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extracto) n.º 9225/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 2319/10.3TBVCD

N/Referência: 3704868

Insolvente: Vélia Cristina Barreto da Silva Magalhães e outro(s).

Credor: Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 08-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Vélia Cristina Barreto da Silva Magalhães, NIF — 227175522, e marido Manuel de Oliveira Magalhães, NIF — 123160430, residentes na Rua Francisco M Monteiro N.º 196, 4480-816 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões VNF

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Cruz*.

303676545

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 9226/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 2403/10.3TBVCD

N/Referência: 3721825

Insolvente: Paula Cristina dos Santos Marques

Credor: Cofidis e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 2.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 17-09-2010, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Paula Cristina dos Santos Marques, estado civil: Solteiro, NIF — 243398700, Cartão Cidadão — 128569972ZZ6, Endereço: Praceta da Paz, N.º 60 — Bl F -3 Apt. 33, 4480-005 Vila do Conde com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, Endereço: R Eng. Custódio Vilas Boas, Lt A1 Entrada 2, 2.º Esq., 4740-274 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

303712176

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9227/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 2641/10.9TJVNF

Insolvente: H.J.N. — Confecções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 30-07-2010, às 13 horas e 40 min., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

H.J.N. — Confecções, L.da, NIF — 502672706, Endereço: Rua Dr. Carlos Bacelar, Centro Comercial Aro, Loja 25, 4760-103 V. N. Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Carneiro Carvalho Nunes, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 11-03-1951natural de Portugal, concelho de Vila Nova de Famalicão, freguesia de Requião [Vila Nova de Famalicão], nacional de Portugal, NIF — 174843151, BI — 2727612, Endereço: Alameda Padre Manuel Simões, N.º 235, Edifício Famalicão 9 — 7.º Esq. Trás, 4760-000 V. N. de Famalicão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo n.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 2953949

Data: 30-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Angélica Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Campos Prata*.

303555247

Anúncio n.º 9228/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 903/10.4TJVNF

Requerente: Matadouro Central de Entre Douro e Minho, L.da

Insolvente: Lopes & Freitas — Comercio de Carnes, L.da

Insolvente: Lopes & Freitas — Comercio de Carnes, L.da, NIF — 505518953, Endereço: Rua D. Sancho I — ed. Ponthierry, N.º 543, 4.º Dtº, 4760-325 Vila Nova de Famalicão

Administrador de Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões Vnf, 4770-831 Castelões VNF

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e recuperação de Empresas — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).

Cessam as atribuições do administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*).

Todos os credores da Insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Vila Nova de Famalicão, 8 de Setembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Campos Prata*.

303678765

Anúncio n.º 9229/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 4342/09.1TJVNF

Requerente: Fitel Com. Fios Ramas, L.da

Insolvente: CASTROVEST, Têxteis e Confecções, L.da

Insolvente: CASTROVEST, Têxteis e Confecções, L.da, NIF — 504343513, Endereço: Rua da Igreja Velha, Apartado 7 — Riba de Ave, 4765-903 Bairro

Administrador de Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Rua Agrelo, 236, Quinta do Agrelo, Castelões — Vila Nova Famalicão, 4770-831 Castelões

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e recuperação de Empresas — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).

Cessam as atribuições do administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*).

Todos os credores da Insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Vila Nova de Famalicão, 9 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Campos Prata*.

303678708

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9230/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 1230/10.2TJVNF

Requerente: Maria Aurora da Purificação

Insolvente: Sociedade Avícola do Louro, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível, no dia 01-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sociedade Avícola do Louro, L.da, NIF — 501775382, Rua Mártires do Ultramar, N.º 6, Louro, 4760-559 Vila Nova de Famalicão com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Gomes Pereira, BI — 3989312, Segurança social — 11320079777, Rua Mártires de Ultramar, N.º 6, Louro, 4760-559 Vila Nova de Famalicão e Manuel Joaquim da Costa Rodrigues, BI — 8643743, Segurança social — 10293347800, Rua Mártires de Ultramar, N.º 6, Louro, 4760-559 Vila Nova de Famalicão a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).-

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF n.º 206 013 876, com escritório em Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo n.º 236, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

V. N. Famalicão, 01 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

303651815

Anúncio n.º 9231/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 2128/07.7TJVNF

Insolvente: Joana Paula F. S. Morais Unipessoal, L.da, NIF — 505476940, Endereço: Rua Divino Salvador, 235, 4770-214 Joane, VNF.

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — Braga e outro(s).

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

— Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).

— Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*).

— Todos os credores da insolvente podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*).

— Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

V. N. Famalicão, 2010/09/02. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

303655322

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9232/2010

Insolvência Pessoa Colectiva — Processo:4278/09.6TJVNF

N/Referência:2957353

Insolvente: URBESINDE — Investimentos Imobiliários, L.da

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: URBESINDE — Investimentos Imobiliários, L.da, NIF — 504102648, Endereço: Edf. Jardins Lago, Blc. Aq., 13, 1.º Freião, Antas, 4760-325 Vila Nova de Famalicão

Administrador de Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo n.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

V.N.F., 06/08/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Carvalho*.

303581864

Anúncio n.º 9233/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 2343/10.6TJVNF

Requerente: Ana do Rosário Pereira

Insolvente: Ana Paula Santos Malheiro Ferreira

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível, no dia 04-08-2010, às 18h 48 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ana Paula Santos Malheiro Ferreira, estado civil: casada, NIF 189164972, Endereço: Rua da Vinha do Monte, N.º 147, Vila Nova de Famalicão, 4765-000 Delães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões VNF, 4770-831 Castelões VNF

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

V.N.F., 06/08/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado.* — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Carvalho*.

303581937

Anúncio n.º 9234/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 2844/10.6TJVNF

Insolvente: Orlando César Pires Mateus

No 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, no dia 13-09-2010, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Orlando César Pires Mateus, solteiro, NIF. 05578446, BI. 10162581, residente na Rua Alves Roçadas, N.º 78, 4760-118 Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF. 206013876, com escritório na Rua do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 V.N. Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-11-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 2981493

Data: 14-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mendonça Freitas.* — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

303704465

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9235/2010

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 29/09.3TBVNG-C

N/Referência: 12069282

A Dra. Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes: José Alberto da Silva Almeida, desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 15-03-1946, Freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF — 108642879, BI — 707837, com domicílio na Rua Gago Coutinho, N.º 35, Vilar do Paraíso, 4405-893 Vilar do Paraíso; e Maria Teresa Oliveira Guimarães Almeida, desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 03-09-1947, Freguesia de Cedo-

feita [Porto], nacional de Portugal, NIF — 155033115, BI — 2656968, com domicílio na Rua Gago Coutinho, N.º 35, Vilar do Paraíso, 4405-893 Vilar do Paraíso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 31-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.

303647458

Anúncio n.º 9236/2010

Processo: 4321/09.9TBVNG-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 12069298
Insolvente: Alberto Manuel Ferreira da Mota
Credor: Millennium BCP e outros

A Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente(o) Alberto Manuel Ferreira da Mota, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 14-01-1964, natural de Portugal, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Grijó [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF -118835920, BI — 7382296, Endereço: Rua Nova da Raposa, 246-Bl C2 T, Pedroso, 4415-135 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 31-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leila Silva Dias*.

303647311

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9237/2010

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 4307/10.0TBVNG

Insolvente: Raul Pereira da Silva Faria

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Raul Pereira da Silva Faria, estado civil: Viúvo, NIF: 119511487, BI — 1710708,

Endereço: Av. Sacadura Cabral, N.º 2760, Arcozelo, 4405-000 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador da insolvência já em funções (artºs.239.º e 240.º, do CIRE)

Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Refª12128126

V. N. Gaia 15-09-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva.* — A Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

303698901

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9238/2010

Processo: 528/09.7TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Me And The City — Sociedade de Mediação Imobiliária, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-09-2010, pelas 9.57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Me And The City — Sociedade de Mediação Imobiliária, S. A., NIF — 503819913, Endereço: Rua da Paz, 66, 3.º Andar, Sala 33, Cedofeita, 4050-461 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel Carlos da Cruz Carvalho, estado civil: Divorciado, nascido em 26-02-1956, NIF — 127607099, BI — 03461056, Endereço: Av. da Boavista, 3383, 9.º, 4100-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Fasutino, 4815-372 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2010, pelas 10.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 13 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real.*

303686168

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9239/2010

Processo: 382/10.6TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 03-09-2010, às 23.46 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sentimento Oculto, L.da, NIF — 507865987, Endereço: Pc.ta de Monserrate, 38, 1.º, dt.º, Matosinhos, 4450-198 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º dt.º, Apartado 204, 3781-909 Anadia, com NIF 187 949 182 e telef. 231 515 560.

È administrador do devedor: José Manuel Magalhães Filipe da Silva, NIF — 169570029, Endereço: Residente Na, Praceta de Monserrate, 38, 1.º dt.º, 4450-198 Matosinhos a quem é fixado domicílio na morada indicada, Pc.ta de Monserrate, 38, 1.º, dt.º, Matosinhos, 4450-198 Matosinhos,

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1361849.

Data: 10-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros.*

303681672

Anúncio n.º 9240/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)
Processo: 757/09.3TYVNG

Insolvente: M. Oliveira Caetano, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-09-2010, pelas 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

M. Oliveira Caetano, L.da, NIF — 501311343, Endereço: Rua D. António Castro Meireles, N.º 242 — 1.º - Sala 3, Ermesinde, 4445-397 Ermesinde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria de Fátima da Silva Martins Caetano, Endereço: Rua D. António Castro Meireles, N.º 214 — 1.º - Sala 3, Ermesinde, 4445-397 Ermesinde

João Domingos de Oliveira Caetano, NIF — 163518556, Endereço: Rua D. António Castro Meireles, N.º 214 — 1.º - Sala 3, Ermesinde, 4445-397 Ermesinde, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF — 166685070, tel. 222088682, fax: 222019079, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto, Email: rc.ai@netcabo.pt

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença (com fiscalização próxima e atenta por parte do Exmo. A.I. — artigo 224.º do CIRE).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador de Insolvência — artigo 36.º, alínea *m*) do CIRE.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com Carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-11-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1364990

Data: 16-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

303703752

Anúncio n.º 9241/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 113/10.0TYVNG

N/Referência: 1365955

Requerente: DIVIMINHOS, S.A

Insolvente: Alberto Martins de Mesquita e Filhos, SA

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Alberto Martins de Mesquita e Filhos, SA, NIF — 500013357, Endereço: Rua do Souto, 1, Maia, 4470-000 Maia

Dr.ª Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-10 2010, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, no Teatro Avenida, Praça Eixo Atlântico, em frente ao El Corte Inglês em Vila Nova de Gaia.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia: Data: 20-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303713878

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio n.º 9242/2010

Processo: 321/09.7TBVPA-G

Prestação de Contas (liquidatário)

ref 763683

Data 15-09-2010.

Requerente: Abelheira — Ferramentas e Acessórios Auto, Unipessoal, L.da

Insolvente: Pneus Aguiarenses, L.da, sita na Estrada do Minho, 5459 — Vila Pouca de Aguiar.

A Dr Drª Carla Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida acima identificada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF.

Data 15-09-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Costa*.

303711877

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 19193/2010

Por despachos de 1 de Setembro de 2010 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Doutora Alexandra Maria do Nascimento Ferreira Lopes — celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar pelo período experimental de cinco anos com efeitos a 16.07.2007, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutor Nuno Miguel Pascoal Crespo — celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar pelo período experimental de cinco anos, com efeitos a 16.07.2007, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Felipa Dias de Mello Sampayo — celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar pelo período experimental de cinco anos, com efeitos a 04.08.2008, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Nádia Nogueira Simões — celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar pelo período experimental de cinco anos, com efeitos a 26.06.2009, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutor João Lopes Da Costa — celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar pelo período experimental de cinco anos, com efeitos a 24.03.2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

22 de Setembro de 2010. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

203724586

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 19194/2010

Tabela de Emolumentos

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Gestão de 25 de Agosto de 2010, nos termos do disposto no artigo 41.º do Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de Abril, foi determinado o seguinte:

Aprovar a tabela de emolumentos anexa a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

O produto dos emolumentos constitui receita própria da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

A presente deliberação entra em vigor no dia 01 de Setembro de 2010.

Tabela de emolumentos a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL)

Designação	Euros
1 — Taxas de candidaturas	
1.1 — Candidaturas	
1.1.1 — Candidatura a concursos especiais	75
1.1.1.1 — Candidatura a reingresso	75
1.1.1.2 — Candidatura a mudança de curso/área de especialização	75
1.1.1.3 — Candidatura a transferência	75
1.1.1.4 — Candidaturas a provas especialmente destinadas a avaliarem a capacidade para a frequência do ensino superior M23	75
1.2 — Candidatura a Estudos Pós-Graduados	
1.2.1 — Candidatura a cursos de Pós-Graduação	60
1.2.3 — Candidatura a Mestrado	80
2 —Matrículas/Inscrição	
2.1 — Curso de Licenciatura em Enfermagem	25
2.2 — Curso de Pós Graduação	50
2.3 — Curso de Mestrado (90 ECTS)	375
2.4 — Curso de Mestrado (120 ECTS), por ano lectivo	250
2.5 — Curso de licenciatura em Enfermagem — regime parcial	25
2.6 — Frequência de unidades curriculares isoladas	25
2.7 — Inscrição em UC de anos anteriores	5
3 — Equivalência/Reconhecimento de habilitações	
3.1 — Equivalência a diploma não conferente de grau	230
3.2 — Equivalência ou reconhecimento de licenciatura	300
3.3 — Equivalência ou reconhecimento de mestrado	400
3.4 — Prova de avaliação para efeitos de obtenção de equivalência	200
3.5 — Estágio pedagógico para efeitos de obtenção de equivalência ou reconhecimento, por cada mês	250
3.6 — Integrações curriculares (creditação de formação realizada no âmbito de ciclos de estudos superiores), por ECTS	5
3.7 — Integrações curriculares (creditação de formação e experiência profissional), por ECTS	10
3.7 — Definição de um plano de estudos para efeitos de prosseguimento de estudos que implique a análise a mais de 20 ECTS	200
4 — Certidões/Diplomas	
4.1 — Certidões	
4.1.1 — Certidão de matricula, inscrição ou frequência	5
4.1.3 — Certidão de conteúdos programáticos	
a) Não excedendo uma página	5
b) Por cada página suplementar	1
4.1.4 — Certidão curricular, com descriminação das classificações obtidas:	
a) Uma unidade curricular	15
b) por cada unidade curricular	2
4.1.5 — Certidão emitida em Inglês (Valor por página a acrescer à certidão)	25
4.1.6 — Pedido de 2.as vias (valor a acrescer à certidão)	15
4.2 — Pedido de Carta de Curso/Diploma/Certificado	
4.2.1 — Diploma de Licenciatura (inclui Suplemento ao Diploma)	60
4.2.2 — Carta de curso de Licenciatura	150
4.2.3 — Certificado de Pós Graduação	100
4.2.4 — Carta de curso de Mestrado	250
4.2.5 — Diploma de Pós Licenciatura de Especialização	200
4.2.6 — Carta de curso de Mestrado e Diploma de Pós Licenciatura de Especialização	350
4.2.7 — Outros Diplomas	100
4.2.8 — Pedido de 2.as vias (valor a acrescer Certidão/ Diploma)	30
4.3 — Currículo escolar (currículo escolar — curso extintos):	
a) Não excedendo uma página	30
b) Por cada página suplementar	25
4.4 — Outros documentos	
a) Não excedendo uma página	5
b) Por cada página suplementar	1
5 — Inscrição em exames e Unidades Curriculares:	
5.1 — Época de recurso, por unidade curricular	10
5.2 — Época especial, por unidade curricular	20
5.3 — Melhoria de nota, por unidade curricular (Época de Recurso ou Época Especial)	20
5.4 — Dirigente Associativo, por unidade curricular (em época especial)	15
6 — Reapreciação de Prova	
6.1 — Revisão de prova de avaliação, por unidade curricular, em qualquer época	30
6.2 — Revisão de provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior M23	45
7 — Taxas de urgência	
7.1 — Diplomas/certidões:	
7.1.1 — *a*) Até vinte e quatro horas (um dia útil)	40
7.1.2 — *b*) Até quarenta e oito horas (dois dias úteis)	35
7.1.3 — *c*) Até setenta e duas horas (três dias úteis)	25
7.2 — Cartas de curso e de especialização (trinta dias)	20
8 — Sobretaxas:	
8.1 — Matrícula/inscrição fora de prazo, até ao máximo de dez dias úteis, acresce por cada dia	10
8.2 — Entrega de trabalho final de Mestrado fora de prazo (por cada mês)	100
9 — Outros Emolumentos	
9.1 — Expedição de documentos	7,5
9.2 — Segunda via de cartões de Estudante	5
9.3 — Autenticação de Documentos (por página)	5
9.4 — Cheque devolvido por falta de provisão — valor a acrescer às despesas bancárias	20

Notas Interpretativas:

1 — Os emolumentos devidos pelos processos de pedido de equivalência de grau são pagos no acto de entrega do pedido de equivalência

2 — Está isenta de emolumentos e taxas a emissão de certificados/ certidões para fins de ADSE, subsídio familiar IRS, militares, pensões de sangue, passes sociais e quaisquer outros fins sociais.

3 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos nos n.os 1.1 e 9.3 da presente tabela, os funcionários e agentes da ESEL, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução dos mesmos no caso de docentes de outras instituições nos termos de acordos estabelecidos.

4 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos previstos na presente tabela, com exclusão dos aplicáveis pela emissão de certidões de conclusão de curso, cartas de cursos e currículos escolares, que são devidos na sua totalidade.

5 — O emolumento previsto no n.º 6.1 é devolvido ao interessado, caso este obtenha classificação mais elevada que a anteriormente detida.

6 — As taxas de urgência referidas no ponto 7 não são aplicáveis nos trinta dias subsequentes à data do final do curso.

7 — Os casos omissos ou considerados excepcionais são decididos pelo órgão estatutariamente competente para o efeito.

Lisboa, 22 de Setembro de 2010. — Nome: *Maria Filomena Mendes Gaspar*. — Cargo: Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

203722869

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 19195/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — carreira/categoria de assistente técnico

1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 7 de Abril de 2010 do Reitor da Universidade do Minho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Universidade do Minho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, refª CTTC—12/10-SA(2).

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Serviços Académicos, Pós-Graduação, em Braga.

4 — Caracterização Sumária dos Postos de Trabalho: os postos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de Assistente Técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente, apoio no sector de atendimento a utentes, no atendimento telefónico, na execução de notificações variadas e arquivo e organização documental diversa.

5 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Tenham 18 anos de idade completos;
c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível Habilitacional: Possuir o 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Em cumprimento do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Por despacho do Reitor da Universidade do Minho de 7 de Abril de 2010, tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Impedimento de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Minho, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/procedimentosconcursais, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, sita no Largo do Paço, 4704-553 Braga, das 10H às 12H e das 14H às 16H, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

12 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

13.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
c) Documentos comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, bem como a indicação da posição remuneratória de que seja detentor;
f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;
g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
c) Documentos comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respectivas entidades empregadoras;
f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

14 — Métodos de Selecção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o seu célere suprimento no contexto do regular funcionamento dos Serviços para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem, pois, carácter urgente. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deverá ser utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular, complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

15 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente — Engenheira Maria Elisabete André Lapo, Técnica Superior

Vogais efectivos:

Drª Célia Eduarda Cardoso Rodrigues Carpinteira, Técnica Superior
Maria Helena Silva Figueiredo Couto Rodrigues, Assistente Técnica

Vogais suplentes:

Rute Isabel Castro Teixeira, Assistente Técnica
Íris Maria Caldas Ferradini, Assistente Técnica

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/procedimentosconcursais.

20 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página electrónica no endereço www.uminho.pt/procedimentosconcursais.

21 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

22 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

Universidade do Minho, 20 de Setembro de 2010. — O Administrador, *Pedro J. Camões.*

203723095

Aviso n.º 19196/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Carreira/categoria de técnico superior

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 4 de Junho de 2010 do Reitor da Universidade do Minho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade do Minho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, refª CIT—4/10—ECS(1).

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, Campus Universitário de Gualtar, em Braga.

4 — Caracterização Sumária do Posto de Trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de Técnico Superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de técnicas de biologia molecular em análises e de produtos clínicos forenses, bem como interpretação dos respectivos resultados; coordenação de sistemas de gestão da qualidade no âmbito da biologia molecular; formação aos utilizadores na elaboração de processos no âmbito do sistema de gestão da qualidade na área da biologia molecular.

5 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível Habilitacional: Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

8 — Impedimento de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Minho, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/procedimentosconcursais, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, sita no Largo do Paço, 4704-553 Braga, das 10H às 12H e das 14H às 16H, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

c) Documentos comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, bem como a indicação da posição remuneratória de que seja detentor;

f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

13 — Métodos de Selecção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o seu célere suprimento no contexto do regular funcionamento de áreas vitais da Universidade, o presente recrutamento tem, pois, carácter urgente. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deverá ser utilizado apenas um método de selecção obrigatório — prova de conhecimentos — complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

CF=70 %PC + 30 %EPS

13.1Caso os candidatos se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado) os métodos de selecção são — avaliação curricular — complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção, a não ser que o candidato os afaste por escrito.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

sendo:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

14 — A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, de forma escrita, com consulta no que se refere à legislação, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, terá a duração de duas horas e versará sobre a seguinte bibliografia e legislação:

Carrera JM. Diagnóstico Prenatal. Barcelona: Salvat, 1987
Regateiro FJ. Manual de Genética Médica. 1.ªed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2003.
John M. Butler. Forensic DNA typing: Biology, technology and genetics of STR markers. 2nd edition. Elsevier: Academic Press, 2005.
John M. Butler. Fundamentals of Forensic DNA typing.Elsevier: Academic Press, 2010.
Despacho n.º 26347/2009, Publicado no *D.R.,* 2.ª série, n.º 234, de 03 de Dezembro
Despacho n.º 16726/2009, publicado no *D.R.,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho
Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *D.R.*, 2.ª série, n.º 236, de 05 de Dezembro
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro
Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro
Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro
D.L n.º 169/2006, de 17 de Agosto
Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto
Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de Março
Deliberação n.º 227/2007, de 28 de Maio
Lei n.º 12/2005, de 26 de Janeiro
Lei n.º 125/99, de 20 de Abril
Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro
Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto
OECD Guidelines on Human Biobanks and Genetic Research Databases
OECD Guidelines for Quality Assurance in Genetic Testing

15 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente — Doutora Maria Cecília Lemos Pinto Estrela Leão, Professora Catedrática

Vogais efectivos:

Doutor Jorge Manuel Rolo Pedrosa, Professor Catedrático
Doutora Joana de Almeida Santos Pacheco Palha, Professora Catedrática

Vogais suplentes:

Doutor João Carlos Cruz Sousa, Professor Auxiliar
Dr. José Carlos Fonseca Henriques, Secretário da Escola de Ciências da Saúde

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt, no separador: Publicitação de actos/Procedimentos concursais.

20 — Os candidatos aprovados no método de selecção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

21 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página electrónica no endereço www.uminho.pt.

22 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

23 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

Universidade do Minho, 21 de Setembro de 2010. — O Administrador, *Pedro J. Camões.*

203723062

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Declaração de rectificação n.º 1986/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 12 985/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de Agosto de 2010, rectifica-se a designação do ciclo de estudos de mestrado «As Humanidades na Europa: Convergências e Aberturas». Assim, onde se lê «Mestrado em Arqueologia» deve ler-se «Mestrado em As Humanidades na Europa: Convergências e Aberturas».

22 de Setembro de 2010. — O Director, *João de Deus Santos Sàágua*.

203724497

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 1987/2010

Por ter saído com inexactidão deve ser considerada nula e sem qualquer efeito a declaração de rectificação n.º 1931/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de Setembro de 2010, relativa à abertura de concurso da área disciplinar de Zoologia e Antropologia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

22 de Setembro de 2010. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

203723192

Declaração de rectificação n.º 1988/2010

Para os devidos efeitos se rectifica que, no edital n.º 887/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 1 de Setembro de 2010, relativo à abertura de concurso de professor catedrático da área disciplinar de Zoologia e Antropologia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, na p. 45745, no que diz respeito à constituição do júri, onde se lê «Professor Doutor António Fernando Sousa da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto» deve ler-se «Professor Doutor Aires Manuel Pereira de Oliveira Teles, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto».

Reitoria da Universidade do Porto, 22 de Setembro de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*.

203723232

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 19197/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho da categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11/03/2010, aviso 5117/2010.

Ordenação	Nome	Classificação Final
1.º	Ana Isabel Santos Fernandes	16,00
2.º	Carla Sofia Ribeiro Simões	16,00
	Ana Maria Troncho Sequeira Amaral	*a*)
	Dora Filipe Mendes Manso de Matos Alves	*a*)
	Luís Manuel Coutinho	*a*)
	Micaela Sofia Mendes Manso de Matos Alves	*a*)
	Miguel Afonso Simões Abrantes	*a*)
	Mónica Mafalda Meira Araújo.	*a*)
	Pedro Manuel Coelho da Silva Rosa	*a*)
	Susana André Alves Martins	*a*)
	José Jacinto Gião das Neves	*b*)

a) Excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção aplicado.
b) Desistiu da Prova.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 20/09/2010 foi notificada aos candidatos, através de E-mail, encontrando -se afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal e disponibilizada na página electrónica em www.ist.utl.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Instituto Superior Técnico, 22 de Setembro de 2010. — O Director de Serviços da DRH do IST, *Nuno Cunha Rolo.*

203721953

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 19198/2010

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 20 de Setembro de 2010, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 12 meses, aberto por aviso n.º 10571/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 103, de 27 de Maio de 2010, assim constituída:

Candidato aprovado

Adriano Miguel Duro Pereira 10,56 valores

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

UTAD, Vila Real, 21 de Setembro de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros.*

203720373

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 19199/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho da categoria e carreira de assistente técnico, para o mapa de pessoal dos SASUL

Torna-se público que as candidatas, Maria de La Salete Mascarenhas Ferreira e Ana Lúcia Martins Goulão, que figuravam em 1.º e 4.º lugares na lista unitária de ordenação final do procedimento concursal acima mencionado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 162 de 20 de Agosto de 2010, informaram em 10 de Agosto de 2010 e 19 de Agosto de 2010 respectivamente, que recusavam o recrutamento, sendo assim retiradas daquela lista.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso*.

203721289

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso (extracto) n.º 19200/2010

No âmbito do Despacho n.º 13399/2009, de 29 de Maio de 2009, do Secretário de Estado de Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110 de 08 de Junho de 2009, iniciaram funções na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, a partir de 01 de Setembro de 2010, por um ano, os seguintes Docentes:

António Sérgio Duarte Lopes Damásio, César Augusto Coutinho da Silva Nogueira, Francisco Guilherme Albuquerque Amaral, João Nuno Carvalho Eufrásio, Luís Carlos Martins de Almeida Mota, Pedro Cabral Mendes, Vanda Catarina de Paiva Pinto Brandão e Vera Maria Silvério do Vale.

22 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

203722033

Declaração de rectificação n.º 1989/2010

Por ter saído com inexactidão o anexo do edital n.º 790/2010, referente ao mestrado em Marketing e Comunicação, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2010, rectifica-se que onde se lê:

[…]

2.º ano

Especialização: Gestão de Marketing

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário	MKT	Semestral (1.º)	336	S: 60	12	Obrigatória.
Projecto/Estágio	MKT	Anual	1344	OT: 90	48	Obrigatória.
Total					60	

deve ler-se:

[…]

2.º ano

Especialização: Gestão de Marketing

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário	MKT	Semestral (1.º)	336	S: 60	12	Obrigatória.
Projecto/Estágio	MKT	Anual	1344	OT: 90	48	Obrigatória.
Total					60	

2.º ano

Especialização: Comunicação de Marketing

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário	CC	Semestral (1.º)	336	S: 60	12	Obrigatória.
Projecto/Estágio	CC	Anual	1344	OT: 90	48	Obrigatória.
Total					60	

6 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente, substituto legal do Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203721329

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 14907/2010

Por despacho de 17 de Setembro de 2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Cátia Patrícia Ferreira Luís Reis para o exercício de funções como técnica superior deste Instituto, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório n.º 15, da tabela remuneratória única.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

Por despacho de 17 de Setembro de 2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Fabrícia Monteiro de Almeida Pereira para o exercício de funções como técnica superior deste Instituto, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório n.º 15, da tabela remuneratória única.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

Por despacho de 17 de Setembro de 2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Susana Margarida Ferreira Marques para o exercício

de funções como técnica superior deste Instituto, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório n.º 15, da tabela remuneratória única.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

IPS, 22 de Setembro de 2010. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

203721394

Despacho (extracto) n.º 14908/2010

Por despacho de 17 de Setembro de 2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras do Assistente Técnico, da Escola Superior de Saúde, deste Instituto, Hélio António Tavares Espinha, para a carreira e categoria de Técnico de Informática Adjunto Nível 2, nessa Escola, pelo período de 18 meses, a que corresponde a remuneração relativa ao índice 1, escalão 244, da tabela da carreira de Técnico de Informática da Administração Pública.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

Por despacho de 17 de Setembro de 2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras da Coordenadora Técnica, da Escola Superior Agrária, deste Instituto, Maria da Conceição Silva Neto, para a carreira e categoria de Técnica Superior, nessa Escola, pelo período de 18 meses, com a remuneração relativa à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela de carreiras do regime geral da Administração Pública.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

Por despacho de 17 de Setembro de 2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras do Assistente Técnico da Escola Superior de Saúde, deste Instituto, Paulo Jorge Semblante Mendes, para a carreira e categoria de Técnico Superior, nessa Escola, pelo período de 18 meses, com a remuneração relativa à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela de carreiras do regime geral da Administração Pública.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

IPS, 22 de Setembro de 2010. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

203721548

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 754/2010

Regulamento de Recrutamento e Contratação por tempo indeterminado de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu

Preâmbulo

Considerando que:

De acordo com o disposto no artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante designado ECPDESP, cabe às Instituições elaborar os regulamentos necessários para a execução do Estatuto, designadamente em matéria de recrutamento e contratação de pessoal docente;

Aprovo, ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro e da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), o presente Regulamento de recrutamento e contratação de pessoal docente do IPV.

A aprovação deste regulamento foi precedida da divulgação e discussão do respectivo projecto nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

CAPÍTULO I

Objecto

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define os termos do recrutamento e contratação do pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, adiante designado abreviadamente por IPV, nos termos do artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECPDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

CAPÍTULO II

Disposições gerais e comuns

Artigo 2.º

Princípios gerais e garantias de imparcialidade

São aplicáveis a todos os procedimentos constantes do presente regulamento os princípios constitucionais e legais da actividade administrativa, incluindo o regime de garantias de imparcialidade.

Artigo 3.º

Transparência

A transparência dos procedimentos constantes do presente regulamento é garantida através da ampla publicitação dos mesmos, designadamente pela divulgação das necessidades de recrutamento, da composição do júri, dos critérios de selecção e seriação e dos fundamentos da decisão, assim como pela divulgação das principais informações relativas aos procedimentos, em língua portuguesa e inglesa.

CAPÍTULO III

Recrutamento

SECÇÃO I

Concurso documental

SUBSECÇÃO I

Disposições introdutórias

Artigo 4.º

Concurso documental

1 — Os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, são exclusivamente recrutados por concurso documental, nos termos do ECPDESP e do presente regulamento.

2 — O concurso destina-se a apurar a capacidade técnico-científica e profissional, pedagógica e de serviço institucional, tendo em vista as funções a desempenhar.

3 — O concurso é aberto por área ou áreas disciplinares, a especificar no edital.

4 — A especificação da área ou áreas disciplinares não deve ser feita de forma restritiva, que estreite de forma inadequada ou discriminatória o universo dos candidatos.

Artigo 5.º

Candidatos ao concurso documental

1 — Ao concurso para recrutamento de professores coordenadores principais podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de 5 anos e detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.

2 — Ao concurso para recrutamento de professores coordenadores podem apresentar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtidos há mais de 5 anos, na área ou área afim daquela para que é aberto concurso.

3 — Ao concurso para recrutamento de professores adjuntos podem apresentar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto concurso.

4 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 6.º

Competência do presidente do IPV

1 — Compete ao presidente do IPV.

a) A decisão de abertura do concurso;

b) A nomeação dos júris dos concursos;

c) A homologação das deliberações finais dos júris dos concursos, salvo se os integrar, caso em que a competência é exercida pelo seu substituto legal;

d) A decisão final sobre a contratação.

2 — A prática dos actos a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 1 depende, nos termos da lei, da existência de cabimento orçamental.

Artigo 7.º

Proposta de abertura do concurso

1 — Tendo em conta a disponibilidade no mapa de pessoal da respectiva unidade orgânica de ensino e investigação, compete ao respectivo conselho técnico-científico apresentar a proposta de abertura de concurso.

2 — A proposta de abertura de concurso deverá ser remetida ao presidente do IPV, pelo presidente da respectiva unidade orgânica acompanhada da declaração de cabimentação no sub-orçamento, bem como da proposta de composição do júri, se for o caso.

Artigo 8.º

Notificações

1 — A notificação dos candidatos é efectuada, sucessivamente, por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Pessoalmente;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações do IPV e das unidades orgânicas e da disponibilização nas suas páginas electrónicas.

2 — Quando se considere frustrada a forma de notificação inicialmente adoptada, deve a notificação ser repetida por outra das formas previstas no n.º 1 do presente artigo.

SUBSECÇÃO II

Júri

Artigo 9.º

Nomeação do júri

1 — O júri do concurso é nomeado por despacho do presidente do IPV, sob proposta:

a) Do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, quando o IPV não ministre cursos de mestrado na área ou áreas disciplinares para que o concurso é aberto;
b) Do conselho técnico-científico da respectiva unidade orgânica de ensino e investigação, nos restantes casos.

2 — Sem prejuízo da prévia anuência das individualidades que integram o júri, obtida nos termos fixados nas normas em vigor na instituição de origem, a colaboração deverá ser formalmente solicitada pelo presidente do IPV ao órgão máximo daquela.

3 — O despacho de nomeação deve designar suplentes, em número não inferior a dois, respeitando, em qualquer caso, a exigência legal de maioria de individualidades externas ao IPV.

4 — A substituição do presidente do júri, por impedimento ou ausência, processa-se nos termos da lei, salvo expressa previsão no Edital.

Artigo 10.º

Composição do júri

1 — O júri do concurso é constituído:

a) Pelo presidente do IPV ou por professor por ele designado, que preside;
b) Por professores, investigadores ou outros especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, em número não inferior a cinco nem superior a nove, todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, que devem, maioritariamente, ser individualidades externas ao IPV.

2 — O júri é, em regra, composto por cinco elementos, podendo, em casos devidamente fundamentados, ser designado número superior.

3 — Os docentes de instituições de ensino superior politécnicas nacionais só podem integrar os júris de concursos:

a) Para professor adjunto quando pertençam a categoria superior àquela para que é aberto concurso; e
b) Para professor coordenador quando pertençam à própria categoria ou a categoria superior àquela para que é aberto concurso.

4 — Os docentes de instituições de ensino superior universitárias nacionais só podem integrar os júris de concurso:

a) Para professor adjunto quando pertençam a categoria a que corresponda posição remuneratória superior ao da categoria a concurso; e
b) Para professor coordenador quando pertençam a categoria a que corresponda posição remuneratória igual ou superior ao da categoria a concurso.

5 — Os docentes de instituições de ensino superior ou de investigação nacionais públicas só podem integrar os júris de concursos para professor coordenador principal quando sejam professores coordenadores principais, professores catedráticos ou investigadores coordenadores.

6 — A nomeação de especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, deve ter em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

7 — Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem ser membros dos júris, a título excepcional, quando se revele necessário e tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio.

8 — Para efeitos do previsto na alínea *b*) do n.º 1, os professores aposentados, reformados ou jubilados do IPV não são considerados membros externos.

Artigo 11.º

Competência do júri

1 — Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à deliberação final.

2 — É da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes actos:

a) Definir o sistema de avaliação e classificação final, de acordo com os critérios de selecção e seriação fixados pelo conselho técnico-científico da unidade orgânica de ensino e investigação;
b) Decidir promover audições públicas e fixar as respectivas datas;
c) Deliberar fundamentadamente, por escrito, sobre a admissão e exclusão dos candidatos;
d) Notificar os candidatos das deliberações;
e) Aplicar os critérios de selecção e seriação a utilizar e o sistema de avaliação e classificação final;
f) Garantir aos candidatos o acesso às actas e aos documentos e a emissão de certidões ou reproduções autenticadas, no prazo de 3 dias úteis contados da data da entrada, por escrito, do pedido;
g) Definir a calendarização a que se propõe obedecer para o cumprimento dos prazos estabelecidos no ECPDESP e no presente regulamento, obrigatoriamente, nos 8 dias úteis subsequentes à data limite de apresentação de candidaturas.

Artigo 12.º

Presidente do júri

1 — O presidente do júri só vota, em igualdade com os outros vogais, quando for professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso haja sido aberto.

2 — Dispõe de voto de qualidade, em caso de empate, mesmo que não tenha participado na votação inicial.

Artigo 13.º

Funcionamento do júri

1 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

2 — As deliberações são tomadas por votação nominal, não sendo permitida a abstenção.

3 — O júri pode ser secretariado por pessoa a designar para esse efeito, pelo presidente do IPV, a seu pedido.

Artigo 14.º

Actas das reuniões

1 — Das reuniões do júri são lavradas actas, contendo um resumo do que nelas tiver ocorrido, e, necessariamente, as deliberações tomadas, os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.

2 — Qualquer membro pode solicitar ao presidente do júri a junção de declaração, esclarecendo matéria de facto ou de direito que considere relevante para a sua posição.

3 — A acta contendo a deliberação final, ou o respectivo projecto, a submeter a audiência prévia dos interessados, deve conter a aplicação do sistema de avaliação e classificação final, nos termos legais, regulamentares e concursais, bem como a respectiva fundamentação, de forma clara, congruente e exaustiva.

Artigo 15.º

Reuniões preparatórias da deliberação final

1 — As reuniões do júri de natureza preparatória da deliberação final:

a) Podem ser realizadas por teleconferência, elaborando-se a respectiva acta, nos termos do artigo anterior;

b) Podem, excepcionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização, e todos se pronunciem no mesmo sentido.

2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo as pronúncias dos membros do júri devem ser compiladas e anexas ao processo de concurso.

SUBSECÇÃO III

Tramitação procedimental

Artigo 16.º

Decisão de abertura de concurso

O concurso para recrutamento de pessoal docente do IPV é aberto por despacho do presidente do IPV, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da unidade orgânica de ensino e investigação.

Artigo 17.º

Publicitação

1 — O concurso é publicitado, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação das candidaturas, pelos seguintes meios:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na Bolsa de Emprego Público;

c) Na página da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa;

d) Na página da Internet do IPV, em língua portuguesa e inglesa.

2 — A publicitação abrange toda a informação relevante constante do edital, incluindo a composição do júri, os critérios de selecção e seriação, bem como o sistema de avaliação e classificação final e as datas de realização das eventuais audições públicas, a que se refere a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP.

Artigo 18.º

Edital

1 — O edital contém, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do acto que autoriza o procedimento concursal e da entidade que o realiza;

b) Identificação do número de vagas a concurso e da modalidade de relação jurídica de emprego público;

c) Identificação da unidade de ensino e investigação a que se refere o concurso;

d) Caracterização do conteúdo funcional da categoria, em conformidade com o estabelecido no ECPDESP e indicação da posição remuneratória correspondente;

e) Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e respectivas alterações, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, salvo o disposto no artigo 12.º-E do ECPDESP;

f) Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria;

g) Forma, prazo e línguas de apresentação da candidatura;

h) Prazo de validade do concurso;

i) Local e endereço postal ou electrónico onde deve ser apresentada a candidatura;

j) Composição e identificação do júri;

l) Indicação dos critérios de selecção e seriação a utilizar e do sistema de avaliação e classificação final;

m) Data de realização das eventuais audições públicas a que se refere a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP;

n) Identificação dos documentos exigidos para efeitos de candidatura e indicação sobre a possibilidade da sua apresentação por via electrónica;

o) Indicação das condições de restituição dos documentos e do seu destino caso não sejam solicitados.

2 — Os critérios de selecção e seriação previstos na alínea *l*) do número anterior são os definidos pelo conselho técnico-científico da unidade orgânica de ensino e investigação, para a qual é aberto o concurso.

3 — O sistema de avaliação e classificação final previsto na alínea *l*) do n.º 1 é o fixado pelo júri na primeira reunião.

Artigo 19.º

Requisitos de admissão

1 — Apenas podem ser admitidos ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos, fixados na respectiva publicitação.

2 — A verificação da reunião dos requisitos é efectuada em dois momentos:

a) Na admissão ao procedimento concursal, por deliberação do júri;

b) Na constituição da relação jurídica de emprego público, pelo IPV.

3 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no n.º 1 até à data limite de apresentação da candidatura.

Artigo 20.º

Forma de apresentação da candidatura

1 — A apresentação de candidatura é efectuada em suporte de papel ou, quando expressamente previsto na publicitação, em suporte electrónico.

2 — A apresentação de candidatura em suporte de papel é efectuada pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal do IPV, até à data limite fixada na publicitação.

3 — No acto de recepção de candidatura efectuada pessoalmente é obrigatória a passagem de recibo.

4 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção atende-se à data do respectivo registo.

5 — Quando estiver expressamente prevista na publicitação a possibilidade de apresentação da candidatura por via electrónica, o candidato deverá guardar o comprovativo da validação electrónica da mesma.

Artigo 21.º

Apresentação de documentos

1 — A reunião dos requisitos legalmente exigidos para o concurso é comprovada através de documentos apresentados aquando da candidatura.

2 — A habilitação académica e profissional é comprovada pela fotocópia do respectivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

3 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, podendo excepcionalmente ser apresentados noutra língua, por deliberação do júri, que neste caso poderá exigir a tradução de documentos.

4 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

5 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

Artigo 22.º

Admissão das candidaturas

1 — Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão.

2 — Nos 3 dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no número anterior, os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

3 — Não havendo lugar à exclusão de qualquer candidato, o júri inicia de imediato a apreciação das candidaturas.

Artigo 23.º

Pronúncia dos interessados

1 — O prazo para os interessados se pronunciarem é contado:

a) Da data do recibo de entrega do *e-mail*;
b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de 3 dias do correio;
c) Da data da notificação pessoal.

2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas, no prazo de 10 dias úteis.
3 — Os candidatos excluídos são notificados nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 24.º

Apreciação das candidaturas

1 — O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito:

a) Do desempenho técnico-científico e profissional do candidato, com base na análise dos trabalhos e actividades constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido seleccionados pelo candidato como mais representativos;
b) Da capacidade pedagógica do candidato, tendo, designadamente, em consideração a análise da qualidade e extensão da sua prática pedagógica anterior;
c) De outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.
2 — Quanto ao desempenho técnico-científico e profissional, devem ser, designadamente, objecto de ponderação, os projectos de investigação e desenvolvimento, a produção científica, publicações, comunicações e conferências, no País e no estrangeiro, a orientação ou co-orientação de teses, projectos ou estágios finais conducentes a grau académico, a participação em júris de provas académicas, a arguição de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento e a orientação pedagógica de docentes.
3 — Quanto à capacidade pedagógica, deve ser, designadamente, objecto de ponderação, a experiência pedagógica do candidato, bem como a participação em actividades de extensão.
4 — Quanto a outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, deve ser, designadamente, objecto de ponderação, o exercício de cargos directivos ou em órgãos de gestão.
5 — Os critérios constantes do n.º 1 abarcam toda a actividade docente, independentemente da instituição em que haja sido desenvolvida.

Artigo 25.º

Ponderações

1 — A ponderação dos elementos referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior pode variar entre 10 % a 40 %.
2 — A ponderação dos elementos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior pode variar entre 40 % a 60 %.
3 — A ponderação dos elementos referidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior pode variar entre 10 e 40 %.

Artigo 26.º

Documentação complementar

1 — No decurso da apreciação das candidaturas, e sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.
2 — A solicitação da documentação complementar efectua-se nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.
3 — A apresentação da documentação complementar obedece ao disposto no artigo 20.º do presente regulamento.
4 — É dado conhecimento simultâneo a todos os concorrentes de que foi solicitada documentação complementar, a qual é anexa ao processo de concurso.

Artigo 27.º

Audições públicas

1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos, sobre o currículo dos mesmos.
2 — O júri fixa ainda a calendarização em concreto, em função do número de candidatos e a duração das audições públicas, que não deve exceder 30 minutos, assim como o guião daquelas.
3 — Os elementos referidos no número anterior são comunicados aos candidatos com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data da sua realização e afixados em local visível e público das instalações do IPV e das unidades orgânicas.
4 — A audição pública deve ser ponderada através dos elementos que carrear, no quadro dos critérios referidos no n.º 1 do artigo 24.º

Artigo 28.º

Listas

1 — Concluída a fase de apreciação das candidaturas, incluindo as audições públicas, o júri delibera, de forma fundamentada, à luz dos critérios de selecção e seriação fixados no artigo 24.º, procedendo à elaboração de uma lista dos candidatos não aprovados e de uma lista ordenada dos candidatos aprovados com as respectivas classificações finais.
2 — As listas são comunicadas aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do CPA, sendo a notificação efectuada no prazo de 3 dias úteis.
3 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas, no prazo de 10 dias úteis.
4 — As listas definitivas são notificadas aos candidatos nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 29.º

Prazo de proferimento da deliberação final

O prazo de proferimento da deliberação final do júri não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

Artigo 30.º

Homologação

1 — Concluído o procedimento previsto no n.º 4 do artigo 28.º, as listas acompanhadas de todas as deliberações do júri são submetidas a homologação do presidente do IPV.
2 — Os candidatos são notificados do acto de homologação das deliberações finais do júri, sendo a notificação efectuada nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 31.º

Cessação do procedimento concursal

1 — O procedimento concursal cessa com a ocupação das vagas constantes da publicitação ou quando as mesmas não possam ser totalmente ocupadas, por inexistência de candidatos ou insuficiência do seu número.
2 — O procedimento concursal pode ainda cessar por acto, devidamente fundamentado, do presidente do IPV, respeitados os princípios gerais da actividade administrativa, bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

Artigo 32.º

Contratação

1 — Compete ao presidente do IPV a decisão final de contratação, nos termos do ECPDESP e dos Estatutos.
2 — Não podem ser contratados candidatos que apesar de aprovados e ordenados na lista de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:

a) Recusem a contratação;
b) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;
c) Apresentem os documentos obrigatoriamente exigidos fora do prazo que lhes seja fixado pela entidade empregadora pública;
d) Não compareçam à outorga do contrato, por motivos que lhes sejam imputáveis.

Artigo 33.º

Publicação

1 — A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objecto de publicação:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*
b) Na página da Internet do IPV.

2 — Da publicação na página da Internet do IPV constam, obrigatoriamente, a referência à publicação do Edital do concurso, bem como os fundamentos que conduziram à decisão.

Artigo 34.º

Restituição de documentos

1 — A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a procedimentos concursais que tenham sido objecto de impugnação jurisdicional só pode ser restituída após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

2 — Salvo o previsto no número anterior, os documentos dos procedimentos concursais serão restituídos aos candidatos, a pedido destes, decorrido um ano após a cessação do respectivo procedimento concursal.

3 — Nos casos em que não se verifique o pedido referido do número anterior, as monografias e publicações entregues no âmbito do procedimento concursal serão depositadas nos Serviços de Documentação da respectiva unidade orgânica.

CAPÍTULO III

Contratação de pessoal docente da carreira

Artigo 35.º

Contratação de professores coordenadores principais

1 — Os professores coordenadores principais são contratados por tempo indeterminado.

2 — Se o contrato referido no número anterior não for precedido por um contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, o mesmo tem o período experimental de um ano.

3 — Findo o período experimental, e em função de avaliação específica da actividade desenvolvida realizada de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Técnico-Científico da unidade orgânica respectiva, o contrato passa a contrato por tempo indeterminado em regime de tenure, de acordo com o regime previsto no n.º 7 do artigo 9.º-A do ECPDESP.

4 — Na situação prevista na parte final do n.º 7 do artigo 9.º-A referido no número anterior, e sendo o caso, o docente regressa à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

Artigo 36.º

Contratação de professores coordenadores

1 — Os professores coordenadores são contratados por tempo indeterminado.

2 — Se o contrato referido no número anterior não for precedido por um contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, o mesmo tem o período experimental de um ano.

3 — Findo o período experimental, e em função de avaliação específica da actividade desenvolvida realizada de acordo com critérios fixados pelo Conselho Técnico-Científico da unidade orgânica respectiva, o contrato passa a contrato por tempo indeterminado em regime de tenure, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do ECPDESP.

4 — Na situação prevista na parte final do n.º 3 do artigo 10.º referido no número anterior, e sendo o caso, o docente regressa à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

Artigo 37.º

Contratação de professores adjuntos

1 — Os professores adjuntos são contratados por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos.

2 — Findo o período experimental, e em função de avaliação específica da actividade desenvolvida realizada de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Técnico-Científico da unidade orgânica respectiva:

a) É mantido o contrato por tempo indeterminado; ou

b) Mediante proposta fundamentada aprovada por maioria dos membros em efectividade de funções de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, do Conselho Técnico-Científico, e após um período suplementar de 6 meses, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

3 — A decisão a que se refere o número anterior é comunicada ao professor até seis meses antes do termo do período experimental.

4 — Em caso de incumprimento, total ou parcial, do prazo estipulado no número anterior, o IPV fica obrigado a pagar ao docente uma indemnização de valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta quando haja cessação da relação contratual.

Artigo 38.º

Período experimental

1 — Ao período experimental previsto nos contratos dos professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos é exclusivamente aplicável o disposto no ECPDESP.

2 — Durante o período experimental não pode haver lugar a cessação do contrato por iniciativa do IPV, salvo na sequência de procedimento disciplinar.

3 — O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado é contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

4 — O tempo de serviço decorrido no período experimental que se tenha concluído sem manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado é contado, sendo o caso, na carreira e categoria às quais o trabalhador regressa.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

Resolução alternativa de litígios

Nos termos das normas legais aplicáveis, o IPV admite o recurso a mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos para litígios emergentes das relações reguladas pelo presente regulamento.

Artigo 40.º

Regime transitório de recrutamento de professores

No período transitório previsto no ECPDESP, podem candidatar-se aos concursos referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do presente regulamento os docentes a que se referem o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Viseu, 22 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Eng. Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

203722277

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Listagem (extracto) n.º 149/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se os subsídios atribuídos, pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viseu, no 1.º semestre do ano de 2010:

Tunadão — 250,00€

Associação Académica do Instituto Politécnico de Viseu — 5.000,00€

Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego — 2.500,00€

Instituto Politécnico de Viseu, em 16 de Setembro de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

203723702

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Vila Franca do Campo

Aviso n.º 90/2010/A

Lista de classificação final

Procedimento concursal para preenchimento de um lugar de Assistente, da Carreira Especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de S. Miguel, a afectar ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, publicitado mediante o aviso n.º 57/2010/A publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127 de 2 de Julho.

Paulo Martim Ornelas Branco — 18.60 valores.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/98, de 26 de Agosto.

9 de Agosto de 2010. — A Presidente do Júri; *Maria João Rego Costa Carreiro.*

203721353

Centro de Saúde de Vila do Porto

Aviso n.º 91/2010/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e mediante autorização prévia de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 1 de Março de 2010 e 25 de Março de 2010, respectivamente, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República,* 2.ª série, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da publicação do aviso de abertura de concurso n.º 49/2010/A publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, para a qual não se registaram quaisquer candidatos, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Fisioterapeuta de 2.ª classe, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, previsto e não ocupado, do Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afecto ao Centro de Saúde de Vila do Porto.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Condições de admissão: só poderão ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que se encontram nas condições previstas no âmbito de recrutamento previsto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do despacho de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores de 25 de Março de 2010.

5 — Legislação aplicável: nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, assim como a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro.

6 — O procedimento é válido para o provimento do posto de trabalho em referência e caduca com o seu preenchimento.

7 — O local de trabalho é no Centro de Saúde de Vila do Porto, sito na Avenida de Santa Maria, s/n.º, 9580-501 Vila do Porto.

8 — A remuneração é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março e actualização resultante da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro.

9 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante na alínea *g*) do artigo 5.º e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Gerais — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e os decorrentes dos artigos 14.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, reportados à área funcional de recrutamento;

b) Especiais — sejam detentores de Licenciatura na área da Fisioterapia e possuidores de cédula profissional.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento escrito, dirigido à Presidente do Júri do procedimento concursal para provimento de um lugar de Fisioterapeuta, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, devidamente datado e assinado, entregues pessoalmente na Secção de Pessoal desta Instituição ou remetidos pelo correio sob registo e aviso de recepção para o Centro de Saúde de Vila do Porto, Avenida de Santa Maria s/n.º, 9580-501 Vila do Porto, até ao termo do prazo fixado, devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu, situação militar obrigatória, número fiscal, residência, código postal, telefone e ou telemóvel);

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;

c) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

e) Identificação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e cartão de contribuinte;

c) Comprovativo de Cédula Profissional;

d) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

e) Comprovativos da experiência profissional;

f) *Curriculum vitae* datado e assinado;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, se o concorrente for trabalhador da função pública.

13 — O método de selecção é a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
E = Entrevista profissional de selecção.

13.1 — Avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional e nela são obrigatoriamente considerados e ponderados:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A nota final do curso de formação;
c) A formação profissional, em especial relacionada com a profissão a que respeita o lugar posto a concurso, desde que promovida por entidades públicas ou organizadas com a participação destas;
d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na profissão, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
e) O desempenho de actividades e a realização de trabalhos profissionais relevantes.

13.2 — Entrevista profissional de selecção, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, onde serão avaliados os seguintes factores:

a) Capacidade de análise e sentido crítico;
b) Motivação;
c) Grau de maturidade e responsabilidade;
d) Espírito de equipa;
e) Sociabilidade.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação, de acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final serão afixadas no placard do Centro de Saúde de Vila do Porto, sendo a última notificação aos candidatos nos termos do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

16 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Mª. da Conceição Barreiro Gomes Morgado — Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe, afecta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada;

1.º Vogal Efectivo: Mª da Graça Rodrigues André Amaral — Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe, afecta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Mª Beatriz Berquó de Aguiar Wallenstein — Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe, afecta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada;

1.º Vogal Suplente: Mª Helena Tavares Penacho Fraga — Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe, afecta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada;

2.º Vogal Suplente: Manuel Francisco Nunes Medeiros — Fisioterapeuta Especialista, afecto ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada.

23 de Setembro de 2010. — A Presidente do Júri, *Mª da Conceição Barreiro Gomes Morgado*.

203726035

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 7/2010/A

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE, de 8 de Setembro de 2010, foi autorizada a cessação do regime de horário acrescido a partir de 1 de Dezembro de 2010 aos seguintes enfermeiros:

Aires Evaristo Correia.
Alda Maria Sá Quental.
Ana Maria Garcia de Araújo Carrola.
Ana Paula Amaral Ferreira.
Ana Paula da Luz Medeiros.
Andrea Pimentel Duarte.
Carlos Alberto Neves Antão.
Cármen Maria de Chaves Braga.
Catarina Isabel Coelho Tavares de Melo Matos.
Celeste Maria Nunes Fernandes.
Cidália Conceição Borges Soares.
Délia Maria Amaral Cordeiro Luz.
Elisabete de Fátima Franco Raposo Coelho Cardoso.
Elsa Maria Botelho Sousa Matos.
Filomena Maria Arruda Bernardo.
Graça Filomena Teives Costa.
Helena Margarida dos Santos Funchinho Jarimba.
Irene Clarinda Gomes Lima Monteiro.
José Martins Matos.
Leovegilda Pacheco Novo.
Lúcia de Fátima Vieira Cabral Rodrigues.
Luiza Conceição Barbosa Ferreira.
Madalena Maria Pereira Cordeiro Aguiar.
Mafalda Henriques Lourenço.
Maria Adília Anjos Simões
Maria da Conceição Santos Medeiros.
Maria da Graça Sousa Arruda.
Maria de Fátima Tavares Lima Carvalho Rocha.
Maria do Céu Gomes Carreira.
Maria Helena Botelho Raposo.
Maria Inês Vaz do Rego Pacheco Silva.
Maria João Costa Pacheco.
Maria Julieta Cunha Pavão.
Marta Maria Puim Loura.
Nádia Sousa da Silva.
Natália Augusta de Frias Mota Moreira.
Natércia Conceição Câmara Garcia.
Nelson Filipe Rodrigues Galvão.
Noélia Maria da Ponte Garcia Martins.
Nuno Manuel dos Santos Fernandes.
Ofélia Afonso Lucas.
Paulo Dinis Henriques Silva.
Pedro Miguel Machado Carreiro e Silva.
Ricardo Jorge Correia Pacheco.
Rita Eldora Sousa Oliveira Lima.
Sandra Maria Soares Crespo Silveira.
Sara da Conceição Sousa Medeiros.
Teresa de Lurdes Ribeiro Rodrigues.
Teresa Paula Cordeiro Rodrigues Carvalho.

Ponta Delgada, 17 de Setembro de 2010. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Bouzon de Almeida*.

203720349

Despacho (extracto) n.º 18/2010/A

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE, de 8 de Setembro de 2010, foi autorizado o regresso após o fim da licença por um ano, do enfermeiro graduado Paulo José Moniz da Ponte, afecto ao mapa de pessoal deste Hospital, com efeitos a 22 de Setembro de 2010.

Ponta Delgada, 17 de Setembro de 2010. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Bouzon de Almeida*.

203720073

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 14909/2010

Por despacho da Directora Clínica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 23.08.2010:

Sílvio Leite Alves, Assistente Graduado de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de Agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de Junho da ACSS, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2010.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

Lisboa, 22 de Setembro de 2010. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

203722771

Despacho (extracto) n.º 14910/2010

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 05.08.2010:

Ana Isabel Santos Oliveira Paulista, Enfermeira Graduada, autorizada a exoneração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 19 de Agosto de 2010.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

Lisboa, 22 de Setembro de 2010. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

203722658

Despacho (extracto) n.º 14911/2010

Por despacho da Directora Clínica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 30.08.2010:

Victor Manuel Pereira Lemos, Assistente Graduado de Neurocirurgia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de Agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de Junho da ACSS, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2010.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

Lisboa, 22 de Setembro de 2010. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

203722706

Despacho (extracto) n.º 14912/2010

Por despacho da Directora Clínica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 30.08.2010:

Raul José Pimentel de Mesquita Lima, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto Lei n.º 73/90, de 06 de Março, alterado pelo Decreto Lei n.º 177/2009, de 04 de Agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de Junho da ACSS, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2010.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

Lisboa, 22 de Setembro de 2010 — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

203722828

Despacho (extracto) n.º 14913/2010

Por despacho da Directora Clínica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 30.08.2010:

Maria José Braga Soares Carneiro, Assistente Graduada de Pediatria, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de Agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de Junho da ACSS, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2010.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

Lisboa, 22 de Setembro de 2010. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

203722682

Despacho (extracto) n.º 14914/2010

Por despacho da Directora Clínica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 09.09.2010:

Marlene Barbosa da Silva Ferreira da Cruz, Assistente Graduada Sénior de Imunohemoterapia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de Agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de Junho da ACSS, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2010.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

Lisboa, 22 de Setembro de 2010. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

203722747

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Declaração de rectificação n.º 1990/2010

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 1701/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 17 de Setembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «Sara Emanuel da Silva Brandão Ribeiro — autorizada a regressar ao serviço, com início em 4 de Setembro de 2010» deve ler-se «Sara Emanuel da Silva Brandão Ribeiro — autorizada a regressar ao serviço, com início em 1 de Setembro de 2010».

22 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Administração, *Carlos Alberto Vaz*.

203725055

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO , E. P. E.

Deliberação n.º 1738/2010

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 15 de Setembro de 2010:

Brás Manuel da Conceição Palma, Técnico Superior do mapa de pessoal da ex-Sub-Região de Saúde de Beja, integrada nesta Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi autorizada a acumulação de funções públicas no Instituto Nacional de Estatística.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

203720243

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Aviso n.º 19201/2010

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico (área de actividade Divisão Administrativa e de Modernização/Apoio Administrativo), do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal identificado em epígrafe, homologada por despacho do Senhor Presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Oeste, datado de 12 de Agosto de 2010, ao abrigo do n.º 2 do referido artigo 36.º da citada Portaria:

Candidato Aprovados	Classificação Final (valores)
1 — Teresa Paula Pereira Constantino	16.78 Valores
2 — Ana Paula Miranda Sancheira	15.89 Valores
3 — Elsa Maria Aleixo Severino	15.28 Valores
4 — Rui António Rodrigues Carvalho	14.33 Valores
5 — Dina Maria Prudência Pinto Silva	14.33 Valores
6 — Luciana Santos Ferreira	14.33 Valores
7 — Joana Filipa Timóteo dos Santos	13.67 Valores
8 — Vânia Cristina Bettencourt de Sousa	13.45 Valores
9 — Sílvia Cristina Braz Carvalho Figueiredo	12.89 Valores
10 — Sílvia Luísa Pereira Feliciano	13.00 Valores
11 — Diogo Carreira Rosa Ferreira Alexandre	12.89 Valores
12 — Filipa de Campos Serra Carraca	12.67 Valores
13 — Ana Margarida Ribeiro Gonçalves de Carvalho	12.61 Valores
14 — Carla Maria dos Santos Serrenho	12.56 Valores
15 — Liliana Dias Carvalho Piló	12.56 Valores
16 — Leonor Liebermann Cadaveira Ferreira	12.34 Valores
17 — Daniela da Silva Correia Costa	12.33 Valores
18 — Ana Rita dos Ramos Martins	12.11 Valores
19 — Ida Maria Pinto de Sousa	12.00 Valores
20 — Ana Rita Sousa Carolino	11.89 Valores
21 — Rosália Isabel Matias Ramos	11.78 Valores
22 — Patrícia Maria Serra Ribeiro Gomes Correia	11.56 Valores
23 — Marisa Alexandra Henriques Pimenta	11.56 Valores

Candidatos Excluídos	Fundamentação
Ana Cristina Lopes de Araújo Santos	*c*)
Ana Filipa Vicente Ramos Santos	*a*)
Ana Margarida Paiva dos Santos	*d*)
Ana Sofia Valentim Gomes Filipe	*d*)
Brígida Santana Palha	*a*)
Carolina Sofia Pelicano Vale	*d*)
Catarina Sofia Rodrigues Clemente	*b*)
Célia Maria Cipriano Vibaldo	*d*)
Cláudia Isabel Rodrigues Figueiredo	*d*)
Cláudia Sofia Senha Rebelo Mendes	*d*)
Cristina Maria Leal Subtil	*d*)
Denise Fernandes Pereira	*d*)
Doris Rute de Oliveira Gregório	*e*)
Elsa Sofia Domingos Soares	*a*)
Fábia Joana da Costa Lindo	*d*)
Filipe de Jesus Leal	*a*)
João Filipe Herculano Martins	*d*)
João Luís da Silva Carrilho	*a*)
José Miguel Roque dos Santos	*d*)
Lídia Maria da Silva Cruz	*d*)
Lígia do Carmo Ricardo Pedro Correia	*d*)
Liliana Graça Rebelo	*b*)
Maria da Conceição Camões *b*)	*d*)
Maria João dos Santos Antão	*a*)
Marisa de Fátima Soares Salgado	*b*)
Nídia Fernandes Dimas Contente	*c*)
Patrícia Raquel Nunes Gabriel	*a*)
Paula Alexandra Rodrigues Pereira	*d*)
Paulo César Henriques Vivaldo	*a*)
Renata Andrade Henriques Prieto	*a*)
Rui Miguel Mourato Miranda	*c*)
Sandra Cristina Rebelo Freixo *b*)	*c*)
Sílvia Margarida Lopes Delgado	*d*)
Sónia Cristina da veiga Furtado	*a*)
Susana Cristina Baptista Pereira Perez	*d*)
Telma Faria Henriques	*c*)
Vânia Sofia Louro dos Santos	*c*)
Vera Lúcia Vieira Vala	*d*)

a) Candidato excluído por ter menos de 9.50 valores na Avaliação Curricular;
b) Candidato excluído por ter menos de 9.50 valores na Entrevista de Avaliação de Competências;
c) Candidato excluído por ter menos de 9.50 valores na Entrevista Profissional de Selecção:
d) Candidato excluído por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências;
e) Candidato excluído por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Selecção.

Caldas da Rainha, 13 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

303666858

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 19202/2010

Inquérito público do projecto de Regulamento de Utilização do Cineteatro São Pedro

Maria do Céu Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, torna público, na sequência da deliberação camarária de 9 de Agosto de 2010 e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o projecto de Regulamento de Utilização do Cineteatro São Pedro.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118.º, poderão os interessados consultar o mencionado projecto de Regulamento na Divisão de Cultura, Museus e Património da Câmara Municipal ou na página da internet (www. cm-abrantes.pt), e sobre ele formular, por escrito, observações ou sugestões, que deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, através dos meios disponíveis: correio (Praça Raimundo Soares, 2300-366 Abrantes), correio electrónico (presidencia@cm-abrantes.pt), ou outro.

22 de Setembro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria do Céu Albuquerque*.

Projecto de Regulamento de Utilização do Cineteatro São Pedro

Preâmbulo

Edifício de traça modernista, da autoria do Arquitecto Ruy Jervis d'Athouguia, o Cineteatro São Pedro, propriedade da Câmara Municipal de Abrantes, cedo se tornou um referencial arquitectónico, social e cultural de inigualável e histórico valor. Na sua função de espaço privilegiado para a prática cultural, a sua utilização assenta em três objectivos:

a) Promover a apresentação regular de programas culturais;
b) Promover a recreação e ocupação dos tempos livres;
c) Satisfazer as necessidades educativas e formativas da comunidade.

Ao criar um regulamento para este equipamento cultural mais não se pretende que definir as regras e princípios que farão com que o seu funcionamento se processe de uma forma equilibrada e coerente, que possibilitem o cumprimento dos objectivos do espaço e que permitam aos utilizadores ter conhecimento dos seus direitos e deveres.

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Câmara Municipal nos termos previstos nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 64.º, n.º 7, alínea *a*), em conjugação com o artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, foi elaborada a presente proposta de Regulamento, a qual deverá ser submetida a aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas gerais e técnicas de funcionamento, de acolhimento do público, de segurança das instalações, de conduta e de utilização em geral do Cineteatro São Pedro de Abrantes, doravante Cineteatro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação subjectiva

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Cineteatro que participem nas iniciativas aí realizadas, quer estas sejam da responsabilidade da Câmara Municipal de Abrantes, quer sejam da iniciativa de outras entidades a quem tenham sido cedidas as instalações, nomeadamente artistas, equipas técnicas, elementos da produção, entidades organizadoras e outros que acompanhem as produções e ademais iniciativas.

2 — O presente regulamento aplica-se também ao público que frequenta o Cineteatro.

3 — Os funcionários da Câmara Municipal de Abrantes que exercem actividade no Cineteatro devem respeitar as disposições do presente regulamento e agir no sentido de as fazer cumprir.

Artigo 3.º

Conceitos de utilização, utilizador e público

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1 — Utilização do Cineteatro: o uso das instalações, do equipamento técnico, dos recursos humanos afectos ao espaço, e outros meios instalados no Cineteatro.

2 — Utilizador do Cineteatro: os artistas ou grupos de artistas contratados e as respectivas equipas técnicas; organizadores de acções e demais elementos a quem seja cedido o espaço do Cineteatro para a realização de iniciativas de âmbito variado; outros elementos de proveniência diversa que se encontrem relacionados com a organização de actividades no Cineteatro.

3 — Público do Cineteatro: todos aqueles para quem as actividades são organizadas, quer se trate de iniciativas da responsabilidade da Câmara Municipal de Abrantes, quer de iniciativas promovidas por entidades requisitantes deste espaço.

CAPÍTULO II

Normas gerais de funcionamento

Artigo 4.º

Missão das instalações

O Cineteatro é um equipamento da Câmara Municipal de Abrantes, com função de apresentação regular de espectáculos nos vários domínios das artes de palco, nomeadamente dança, teatro, música, exibição de cinema, estando também preparado para utilizações diversificadas, como sejam colóquios, seminários e congressos, assembleias e sessões do executivo municipal, entre outras.

Artigo 5.º

Gestão das instalações

1 — A gestão do Cineteatro é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Abrantes.

2 — A gestão do Cineteatro não pode ser assumida por qualquer outra entidade em situação de aluguer, cedência ou concessão.

3 — No que concerne à gestão do Cineteatro são atribuições da entidade gestora:

a) Administrar e fazer a gestão corrente do espaço, nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;

b) Proceder à programação cultural do Cineteatro com vista à prossecução dos objectivos da política cultural da autarquia;

c) Receber, analisar e emitir parecer sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;

d) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;

e) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento das instalações;

f) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações.

Artigo 6.º

Programação de actividades

1 — A programação geral do Cineteatro é estabelecida pela Câmara Municipal de Abrantes, assente em critérios de qualidade das iniciativas e na perspectiva de incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão artística, do conhecimento e da acção cívica.

2 — A programação do Cineteatro assenta em três formas genéricas de iniciativas:

a) Acções programadas e organizadas pela Autarquia;

b) Acções propostas por entidades exteriores (cedências das instalações);

c) Acções conjuntas em que a respectiva concepção e organização adquire formas e aspectos variados, tais como co-produções e parcerias.

3 — No conjunto da programação, as iniciativas organizadas pela Autarquia são sempre prioritárias.

4 — A realização das iniciativas propostas por entidades exteriores está dependente da aceitação das mesmas por parte da Câmara Municipal de Abrantes, que decidirá com base nas características e objectivos das acções propostas, das exigências específicas da programação, do interesse cívico, cultural — ou outro — das mesmas, da capacidade de resposta dos meios técnicos instalados e da adaptabilidade do espaço.

5 — No momento da avaliação da possibilidade de realização de iniciativas propostas por entidades exteriores, será dada especial importância ao calendário dessas iniciativas e ao tempo de ocupação do espaço, de modo a que não se prejudique o normal funcionamento do Cineteatro, a diversidade da programação e as expectativas dos vários públicos.

Artigo 7.º

Cedência das instalações

1 — As instalações do Cineteatro podem ser cedidas por períodos pontuais ou continuados, gratuita ou onerosamente, desde que os fins da cedência se coadunem com as funções definidas no artigo 4.º

2 — A decisão relativa aos pedidos de cedência previstos no número anterior é da competência da Câmara Municipal de Abrantes, sob informação do serviço municipal responsável pelo apoio à gestão das instalações.

3 — No caso de cedências continuadas, deve a Câmara Municipal de Abrantes deliberar acerca dessa utilização, devendo, para o efeito, ser redigido protocolo entre as partes, que regule os termos da cedência.

4 — No caso previsto no número anterior, sempre que haja necessidade de utilizar as instalações para além do regulado pelo protocolo existente, em qualquer actividade extraordinária, é necessário solicitar autorização à Câmara Municipal, tal como se de uma cedência pontual de tratasse.

5 — Os espaços a ceder compreendem:

a) A sala de espectáculos;

b) O Pequeno Auditório (1.º andar);

c) O bar;

d) O átrio da entrada do Cineteatro;

e) Os átrios do 1.º e 2.º andares.

6 — A utilização das instalações, quer se trate de uma utilização pontual ou continuada, deverá ser feita de acordo com a decisão relativa ao pedido efectuado pela entidade utilizadora.

7 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades devidamente autorizadas, sendo a estas vedada posterior cedência a terceiros.

8 — As entidades utilizadoras podem, se assim o entenderem, recorrer à exploração da bilheteira das iniciativas por si promovidas, sendo nesse caso da sua inteira responsabilidade as tarefas inerentes a essa prática.

9 — A utilização pontual ou continuada das instalações implica o pagamento das taxas inerentes, de acordo com o estipulado no artigo 14.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Requerimento de cedência

1 — Para efeitos de planeamento da utilização das instalações, devem as entidades que as pretendam utilizar, salvo motivo ponderoso devidamente justificado, fazer o pedido de cedência do Cineteatro à Câmara Municipal de Abrantes, por escrito, até sessenta (60) dias antes do início de cada utilização ou de cada período de utilização.

2 — No caso de não cumprimento do prazo fixado pelo número anterior, é da competência da Câmara Municipal de Abrantes aceitar a fundamentação apresentada pela entidade como justificação do não cumprimento do prazo estipulado.

3 — O requerimento deve incluir:

a) Identificação do requerente;
b) Identificação da pessoa responsável pelo pedido;
c) Indicação das zonas do Cineteatro a utilizar e uso pretendido;
d) Alinhamento provisório da actividade a realizar;
e) Período/data/hora da utilização;
f) Lista de material técnico necessário;
g) Previsão da quantidade de público a atingir;
h) Termo de responsabilidade que garanta a aplicação das normas do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização para a utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de trinta (30) dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência, salvo no caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, em que a autorização será comunicada com a antecedência possível, mas sempre antes da data ou início da cedência.

Artigo 10.º

Indeferimento do pedido de cedência

A Câmara Municipal de Abrantes poderá indeferir os pedidos de cedência das instalações caso se verifique, nomeadamente:

a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efectuados;
b) Um claro risco para a segurança dos utentes ou para a conservação das instalações e equipamentos;
c) Inadequação da actividade às características das instalações;
d) Tratar-se de actividades que possam pôr em causa o bom nome do concelho e a honra dos seus munícipes ou das quais não resultem benefícios para a comunidade;
e) Impossibilidade de garantia de meios e condições necessárias à prestação de um serviço de qualidade.

Artigo 11.º

Cancelamento da autorização de cedência

A autorização de cedência será cancelada quando se verifique alguma ou algumas das seguintes situações:

a) Não pagamento das taxas devidas conforme o exposto no artigo 14.º do presente Regulamento;
b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados;
d) Não cumprimento das normas definidas no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Condições de cedência

1 — As entidades utilizadoras obrigam-se ao cumprimento deste Regulamento, bem como a observar todas as normas de segurança e de boa conduta, e a reparar a Câmara Municipal de Abrantes de todos os prejuízos causados nas instalações ou nos equipamentos que lhe venham a ser cedidos.

2 — Em caso de necessidade de instalar equipamentos não existentes no Cineteatro, as entidades interessadas poderão proceder à instalação dos mesmos mediante um pedido de autorização prévio, remetido por escrito à Câmara Municipal de Abrantes, com uma antecedência de 30 dias sobre a data da utilização.

3 — O regime previsto no número aplica-se no caso de contratação de serviços tidos como necessários.

4 — Qualquer espectáculo ou actividade realizada no Cineteatro terá o acompanhamento e supervisão técnica dos funcionários da Câmara Municipal de Abrantes indicados para o efeito.

5 — Constituem excepções ao número anterior as utilizações continuadas, durante as quais os responsáveis das entidades utilizadoras poderão aceder à sala técnica para controlar o ar condicionado, luzes de sala e máquina de projecção. Sempre que alguma destas utilizações obrigue a uma utilização mais alargada dos equipamentos instalados é obrigatória uma informação prévia à Câmara Municipal, no sentido de ser assegurado um acompanhamento técnico.

6 — Sem prejuízo das competências do pessoal afecto pela Câmara Municipal de Abrantes ao Cineteatro, as entidades utilizadoras deverão, entre outras responsabilidades referidas no artigo 27.º do presente regulamento, responsabilizar-se por:

a) Manter sempre devidamente limpos os espaços que lhes sejam cedidos;
b) Zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas;
c) Dispor de técnicos habilitados para operar o equipamento técnico que estejam autorizados a utilizar;
d) Não exceder a capacidade de carga eléctrica prevista para o espaço cedido;
e) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos eventos, assim como providenciar o pagamento de todos os encargos inerentes às mesmas;
f) Seguir rigorosamente as instruções, directivas e normas emanadas pela Câmara Municipal e respectivo pessoal de serviço no Cineteatro;
g) Comunicar à Câmara Municipal qualquer acontecimento de relevo que tenha ocorrido nos espaços cedidos;

7 — A venda de qualquer artigo no Cineteatro por parte de entidades externas carece de autorização prévia do presidente da câmara municipal, sendo essa actividade, se autorizada, da responsabilidade dos interessados, e realizada de acordo com instruções dadas pela equipa do Cineteatro, nomeadamente no que concerne ao local de instalação dos artigos.

8 — A afixação e exposição no Cineteatro de cartazes, fotografias ou outros materiais pertença de entidades externas necessita de autorização prévia do presidente da câmara municipal, e se autorizada, estará condicionada pelo aspecto do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço e pela segurança e livre circulação das pessoas.

Artigo 13.º

Ordem de prioridades de cedência das instalações

1 — Serão considerados pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) Actividades culturais das associações do concelho;
b) Estabelecimentos de ensino, de ensino especial e jardins-de-infância do concelho;
c) Outras associações do concelho;
d) Entidades diversas prossecutoras de fins não lucrativos;
e) Todas as outras situações.

2 — Em situação de pedidos de cedência para actividades da mesma natureza e para datas coincidentes, em que não seja possível chegar a um consenso, prevalece aquele que fizer parte do plano de actividade em tempo apresentado à Câmara Municipal de Abrantes.

3 — Em caso de igualdade prevalece aquele que primeiro tiver dado entrada na Câmara Municipal de Abrantes.

Artigo 14.º

Taxas de cedência

1 — A cedência das instalações do Cineteatro está sujeita ao pagamento de taxa de utilização, constantes do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Abrantes.

2 — O montante devido deverá ser pago na tesouraria da Câmara Municipal de Abrantes, mediante guias emitidas pelo serviço competente, até ao dia útil imediatamente anterior à data da cedência ou do início do período de cedência.

3 — Nos casos em que a entidade a quem foi cedida a instalação pretenda interromper a sua utilização, deverá comunicá-lo por escrito à Câmara Municipal, com quinze dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

Artigo 15.º

Isenção de taxas de cedência

1 — Os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico públicos estão isentos do pagamento de taxa de utilização para uma utilização em cada ano lectivo.

2 — A Câmara Municipal de Abrantes pode dispensar, total ou parcialmente, outras entidades utilizadoras do pagamento das taxas previstas no artigo anterior, quando se constitua como entidade colaboradora, apoiante ou patrocinadora de uma determinada iniciativa, obrigando-se, no entanto, a entidade utilizadora a observar e respeitar as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Normas técnicas de funcionamento

Artigo 16.º

Equipamentos técnicos

1 — Todos os meios técnicos e equipamentos do Cineteatro são operados e supervisionados pela equipa técnica do Cineteatro, competindo a estes zelar pela sua boa utilização.

2 — A operacionalidade e manutenção dos meios técnico-materiais do Cineteatro implicam a observância e aplicação de normas específicas de funcionamento que garantam o êxito das iniciativas programadas e, simultaneamente, os parâmetros de conservação tidos por óptimos.

3 — Não é permitida a utilização de qualquer equipamento técnico para fim diferente daquele para que foi concebido.

4 — As equipas técnicas externas que utilizam o Cineteatro, se devidamente autorizadas, podem utilizar os meios técnicos e equipamentos aí instalados, sempre sob a supervisão da equipa técnica do Cineteatro que deverá estar presente durante a sua utilização, nomeadamente, durante as montagens, ensaios e espectáculo.

5 — Constitui excepção ao número anterior a utilização do equipamento afecto à função de cinema, nomeadamente a máquina de projecção, o ecrã de cinema e o sistema de som.

6 — Todo e qualquer utilizador externo dos equipamentos técnicos do Cineteatro obriga-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados

7 — Em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, a questão da reposição ou do pagamento devido será apreciada e resolvida entre a Autarquia e os responsáveis pelo acto.

Artigo 17.º

Preparação das iniciativas

1 — Para a preparação de qualquer actividade que decorra no Cineteatro, deverão os intervenientes fornecer, nos prazos definidos pela Câmara Municipal de Abrantes, os elementos solicitados pelos responsáveis do Cineteatro, nomeadamente:

a) Esquemas técnicos de som e luz;
b) Esquemas técnicos de palco (colocação de artista, aparelhos, adereços, etc.);
c) Indicação acerca dos cenários: características, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, descarga, etc.;
d) Lista de necessidades para camarins e bastidores;
e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
f) Alinhamento do programa específico;
g) Indicação da quantidade e nome dos intervenientes (artistas e técnicos);
h) Eventual necessidade de transportes, refeições, ou outros;
i) Horários de montagens e ensaios;
j) Documentos relativos à concretização do eventual pagamento;
k) Textos e fotografias para a edição do programa geral e do programa de sala;
l) Quantidade de bilhetes pretendidos para oferta a convidados;
m) Outros elementos considerados necessários.

2 — A equipa técnica do Cineteatro obriga-se a prestar os necessários esclarecimentos técnicos ou outros, bem como a confirmar as disponibilidades existentes, face às solicitações previstas pelo número anterior.

3 — Sempre que for considerado necessário e conveniente, será estabelecido entre os serviços competentes e os intervenientes nas acções, o alinhamento, a forma, e outras características da actividade que irá decorrer no Cineteatro.

Artigo 18.º

Horário de funcionamento

1 — Os utilizadores do Cineteatro, quer se tratem de intervenientes em espectáculos ou participantes noutras iniciativas, obrigam-se a respeitar o horário de funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Abrantes e a não planificarem a sua actuação, participação ou ocupação sem terem em conta esse horário.

2 — Qualquer alteração de horário justificada por necessidades intrínsecas do espectáculo ou da iniciativa, deve ser previamente apreciada e autorizada, não devendo prejudicar o funcionamento normal do Cineteatro, a equipa técnica, e respeitar os horários previamente divulgados.

Artigo 19.º

Montagens, ensaios e desmontagens

1 — As datas e horários das montagens e ensaios de qualquer espectáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência tida por necessária, definida em função do tipo e características das actividades promovidas.

2 — Não poderá haver marcação de ensaios sem que esteja cumprido o previsto no artigo 17.º

3 — Não serão realizados ensaios para resolver problemas exclusivos de montagem, sobretudo se efectuados imediatamente antes dos espectáculos ou outras iniciativas.

4 — Tendo em conta a necessária adaptação das actividades realizadas no Cineteatro às condições técnicas e físicas deste espaço, os intervenientes nos espectáculos ou outras iniciativas obrigam-se a acompanhar e participar no processo de montagem, a fim de se reunirem as condições de colaboração entre os técnicos de Cineteatro e os técnicos exteriores.

5 — As desmontagens são efectuadas imediatamente a seguir à actividade, sendo que as situações excepcionais serão apreciadas caso a caso, sem que prejudiquem o normal funcionamento do Cineteatro.

6 — Durante as várias fases das actividades, a carga e descarga de cenários, materiais, adereços e equipamentos, é efectuada através da porta exterior do palco situada no piso dos camarins e através da porta exterior de palco situada na ala direita, sendo o mesmo válido em situações equivalentes durante as várias fases de outras iniciativas.

7 — As cargas e descargas não podem prejudicar o normal funcionamento das montagens, ensaios e espectáculos.

Artigo 20.º

Condicionalismos técnicos e de utilização

1 — Não é permitida aos utilizadores e intervenientes nas iniciativas, a modificação ou utilização dos espaços do Cineteatro para outras funções que não aquelas para as quais têm autorização.

2 — Qualquer utilização de determinado espaço para outras funções para além daquelas para as quais foi pensado, será objecto de apreciação por parte da Câmara Municipal de Abrantes, podendo ser autorizada ou não.

3 — Os técnicos, artistas e outros intervenientes que utilizam o palco, devem respeitar as indicações dos técnicos do Cineteatro, nomeadamente no que concerne às normas de segurança durante as operações com a mecânica de cena, cortinas, panos e ecrã de cinema e quanto à protecção dos aparelhos e cablagens dos sistemas de som, luz, eléctrico em geral, etc.

4 — A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e segurança de pessoas e equipamentos, o acesso à cabine e outras zonas técnicas está reservado exclusivamente aos técnicos do Cineteatro e de outros ali a trabalhar.

5 — Durante as várias fases dos espectáculos, o acesso/saída de artistas e grupos de artistas ao/do palco e camarins é efectuado através da porta lateral de palco, situada junto dos camarins, com saída através do bar, sendo o mesmo válido em situações equivalentes durante as várias fases de outras iniciativas.

6 — Durante as fases de montagem, ensaio, espectáculo e desmontagem não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, bastidores e camarins a pessoas que não estejam directamente relacionadas com a actividade, excepto se devidamente autorizadas.

7 — Durante o decorrer de conferências e iniciativas afins, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços da Câmara Municipal de Abrantes e as entidades utilizadoras e organizadoras.

CAPÍTULO IV

Normas de acolhimento do público

Artigo 21.º

Lotação

1 — No cumprimento da legislação em vigor e de modo a garantir a segurança das pessoas, não é permitido em situação alguma exceder a lotação do Cineteatro, que é de quatrocentos e quarenta e dois (442) lugares (438 lugares sentados mais 4 lugares para cadeiras de rodas).

2 — No cumprimento da legislação em vigor, são guardados dois lugares para as entidades que exercem funções de superintendência e fiscalização, até uma hora antes do início dos espectáculos.

Artigo 22.º

Condições de acesso do público

1 — A fim de dignificar o acto e a função artística, o acesso às iniciativas proporcionadas é feito através do pagamento de bilhete de ingresso, excepto em situações extraordinárias e não lesivas do serviço municipal.

2 — Além do previsto no número anterior, está ainda previsto o acesso ao Cineteatro a convidados e a entidades de fiscalização devidamente credenciadas.

3 — A entrada do público faz-se obrigatoriamente pela porta principal do Cineteatro, salvo situações devidamente autorizadas.

4 — As entradas livres para determinados espectáculos ou outras iniciativas estão limitadas, em qualquer caso, pela lotação do Cineteatro e poderão implicar o levantamento prévio de bilhete grátis.

Artigo 23.º

Constrangimentos ao acesso do público

1 — De acordo com a legislação em vigor, a entrada no Cineteatro está condicionada pela classificação etária dos espectáculos apresentados.

2 — A Câmara Municipal de Abrantes, através de eventual recurso às forças da ordem, reserva-se o direito de impedir o acesso ou permanência a indivíduos cujo comportamento possa perturbar o normal funcionamento das actividades em curso, designadamente:

a) Recusa do pagamento dos serviços utilizados;
b) Comportamento desadequado, susceptível de provocar distúrbios ou a prática de actos de violência;
c) Pessoas em estado de embriaguez ou outro estado susceptível de provocar desordem.

3 — Não é permitida a frequência do bar do Cineteatro a pessoas que não tenham adquirido bilhete de ingresso, não possuam convite ou não intervenham e participem em espectáculos e outras iniciativas.

Artigo 24.º

Prioridades no acesso às instalações

Têm prioridade de acesso à sala de espectáculos, pessoas nas seguintes condições:

a) Portadores de limitação da funcionalidade motora, e respectivo acompanhante;
b) Invisuais, e respectivo acompanhante;
c) Portadores de limitação mental, e respectivo acompanhante.
d) Grávidas.

Artigo 25.º

Bilheteira

1 — A bilheteira funciona em dias e horários estabelecidos e anunciados pela Autarquia.

2 — Uma vez vendidos os bilhetes, não se aceitam devoluções ou rectificações.

3 — Para alguns espectáculos poderão ser feitos descontos na aquisição de bilhetes.

4 — A reserva de bilhetes é feita por telefone, sendo que a antecedência com que as reservas podem ser feitas será previamente divulgada ao público.

5 — Não se efectuam reservas de bilhetes para as sessões de cinema e espectáculos e iniciativas com entrada livre.

6 — A quantidade total de reservas é limitada, sendo atempadamente anunciada.

7 — A reserva de bilhetes é válida até às 17h30 do dia que antecede a actividade. Esgotado este prazo, a reserva será anulada.

8 — No cumprimento da legislação em vigor, será restituído aos espectadores que o exigirem a importância dos respectivos bilhetes sempre que não se puder efectuar o espectáculo na data e hora marcadas, houver substituição do programa ou de artistas principais ou o espectáculo for interrompido.

CAPÍTULO V

Normas de segurança na utilização das instalações

Artigo 26.º

Normas de segurança

1 — Não deverão, sob pretexto algum, ser trancadas as portas das saídas de emergência durante a utilização do Cineteatro.

2 — Durante toda e qualquer utilização do Cineteatro as saídas de emergência deverão estar identificadas luminosamente e terem o seu acesso absolutamente desimpedido.

3 — Deverão ser respeitados os espaços destinados à circulação do público.

4 — Não é permitida a utilização de substâncias perigosas ou insalubres.

5 — Quando cedidas as instalações, a segurança da sala, bem como a limitação do acesso às diversas zonas do Cineteatro são da responsabilidade das entidades a quem o espaço se encontra cedido.

CAPÍTULO VI

Normas de conduta e sanções

Artigo 27.º

Normas de conduta

1 — No cumprimento da legislação em vigor é expressamente proibido fumar no Cineteatro.

2 — É expressamente proibido transportar bebidas e comidas para o interior da sala, assim como objectos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado, ou ainda pôr em causa a segurança do público.

3 — É expressamente proibida a entrada de animais, excepto quando acompanhantes de invisuais, ou quando sejam parte integrante do espectáculo, não podendo, nesse caso, pôr em causa a segurança do Cineteatro, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita. Neste último caso, o acesso é feito através da porta exterior do sub-palco situada no piso inferior.

4 — É proibido colocar lixo fora dos locais apropriados.

5 — É obrigatório o respeito por toda a sinalética existente no local.

6 — Não é permitido o uso de telemóveis no interior da sala de espectáculos.

7 — Não é permitida a entrada na sala depois do início do espectáculo, salvo situações autorizadas pelo funcionário do Cineteatro presente, sob indicação do responsável do espectáculo.

8 — Os espectadores são obrigados a manter-se nos seus lugares durante os espectáculos, de modo a não perturbarem os artistas e o restante público.

Artigo 28.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço no Cineteatro ou que sejam prejudiciais a terceiros, darão origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade, nomeadamente:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações;

2 — As sanções referidas nas alíneas do número anterior são da responsabilidade do responsável da Câmara Municipal de Abrantes em serviço no Cineteatro.

3 — No caso previsto no n.º 1, alínea *b*), não haverá lugar a qualquer reembolso do valor do bilhete pago.

Artigo 29.º

Fotografias, filmagens e gravações

1 — Não é permitido fotografar, filmar ou efectuar gravações de som em qualquer zona do Cineteatro, excepto se tal for previamente autorizado.

2 — No caso das fotografias ou gravações de som e de imagem de artistas, grupos de artistas ou outros intervenientes e participantes, será ainda necessária a autorização prévia destes de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as actuações.

3 — As gravações de som e imagem efectuadas por estações de rádio ou televisão, carecem igualmente de autorização prévia quer da Câmara Municipal de Abrantes quer dos artistas ou outros intervenientes.

4 — Pode a Câmara Municipal de Abrantes considerar que a autorização de fotografar ou efectuar gravações de som e de imagem deve ser acompanhada de pagamento, o que implicará um acordo prévio entre as partes interessadas, no qual se refira as condições dessa autorização, bem como o valor em causa.

5 — Após autorização, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som está limitada à zona da plateia e é condicionada pelas exigências técnicas das produções, assim como pela circulação, segurança, visão e audição normais do público.

6 — A autorização de entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins será concedida apenas nos casos de reportagens que o justifiquem e de modo a não pôr em causa o funcionamento técnico, a segurança dessas zonas e o normal desenrolar do espectáculo ou de outra iniciativa.

Artigo 30.º

Ruídos e volume de som

1 — Durante as montagens, os ensaios e durante o espectáculo ou outras iniciativas, não é permitido provocar ruídos nas zonas envolventes do palco e plateia que prejudiquem o normal desenrolar daqueles, quer incomodando o público quer perturbando a actuação dos artistas ou de outrem sobre o palco.

2 — A mesma interdição de provocar ruídos prejudiciais para o normal desenrolar do espectáculo é aplicável ao próprio público.

3 — Os técnicos de som respeitarão os limites físico-acusticos da sala de modo a que o volume de som emitido não perturbe e incomode a recepção sonora tida como adequada e aconselhada para o público.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

Contagem dos prazos

Em todos os prazos referidos considera-se os dias seguidos, não interrompendo a contagem nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 32.º

Aceitação prévia do regulamento

A concretização de qualquer espectáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte dos artistas, grupos de artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições deste Regulamento.

Artigo 33.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas pela Câmara Municipal de Abrantes, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 34.º

Divulgação do regulamento

1 — O Município de Abrantes, através do serviço competente, procederá à divulgação deste regulamento junto dos artistas, grupos de artistas, organizadores e demais intervenientes em espectáculos e iniciativas a efectuar no Cineteatro sempre que for considerado necessário.

2 — O Município de Abrantes comunicará, através de afixação e ou outros meios, as disposições deste regulamento cujo teor deva ser do conhecimento público.

Artigo 35.º

Entrada em vigor do regulamento

O regulamento de utilização do Cineteatro São Pedro entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

203723484

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Regulamento n.º 755/2010

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Alfandega da Fé, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Alfandega da Fé, de 23 de Agosto de 2010 foi determinado desencadear o período de discussão pública referente ao Projecto de Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, o qual se encontra para consulta na Secretaria desta Câmara Municipal, nos dias úteis (das 9h00 as 12h30 e das 14h00 as 17h30), procedendo-se também a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª serie, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da publicação do respectivo projecto, conforme o n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás citado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Alfandega da Fé, 21 de Setembro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos

Preâmbulo

Considerando que a acção social é uma das atribuições do Município, a quem compete actuar nos domínios do combate à pobreza e exclusão Social.

Considerando ser competência da Câmara Municipal a prestação de apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes no sentido da progressiva inserção social e consequente melhoria das condições de vida;

Considerando, ainda, que regulamentado o apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos permite, aos respectivos serviços municipais, melhorar a eficácia da intervenção na área social, e contribuir, assim, para o desenvolvimento social do município.

Neste contexto, é elaborado o presente projecto de Regulamento com enquadramento legal do disposto nos dos artigos 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República.

O projecto de regulamento será sujeito a apreciação pública de todos os interessados para recolha de sugestões, por 30 dias, cumprindo-se o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

O projecto definitivo deste regulamento vai para aprovação da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, nos termos do legislado na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/ 99, de 18 de Setembro com a nova redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem o seu suporte legal no uso das atribuições fixadas na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugado com o estabelecido na alínea *b*) e *c*) do n.º 4 da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro em respeito pelas alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento destina-se a estabelecer as regras de apoio social a pessoas e agregados familiares, comprovadamente carenciadas, e residentes no Concelho de Alfândega da Fé.

Artigo 3.º

Objecto

O regulamento para atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidas tem como objecto a regulamentação da intervenção do Município na área social, de forma a promover a inserção social da população carenciada.

Artigo 4.º

Apoios concedidos

1 — Os apoios a conceder são de natureza económica e prestação de serviços.

2 — Os apoios económicos abrangem:

a) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade conforme o estabelecido em regulamento municipal específico;

b) Apoio à legalização da habitação própria permanente para formalização de candidaturas ao Programa de Solidariedade e Apoio de Recuperação de Habitação (SOLARH);
c) Atribuição de um subsídio ao arrendamento, nas condições prevista no anexo I do presente regulamento. Este subsídio só será atribuído caso a Câmara Municipal não disponha de habitações sociais devolutas e não existam programas de administração central para apoiar.
d) Apoio a idosos de acordo com regulamentação municipal específica;
e) Apoio a idosos em situação de isolamento social para aquisição de equipamento de teleassistência.

3 — A prestação de Serviços prevê:

a) Orientação e encaminhamento para candidaturas a programas governamentais de apoio habitacional;
b) Realização de projectos e acompanhamento técnico, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, elaborados com respeito por todas as normas em vigor sobre a edificação;
c) Os concursos para atribuição de habitações sociais e sua utilização regem-se pela legislação própria.
d) Quando devidamente caracterizado e fundamentado, pelo Sector de Acção Social, a Câmara Municipal pode deliberar sobre o realojamento de pessoas ou agregados familiares sem recurso à abertura de concurso.

4 — Utilização de Habitações Sociais de Gestão ou Promoção Habitacional.

Artigo 5.º

Condição de acesso

O acesso aos apoios consignados no presente regulamento exige a verificação das condições que se seguem:
1 — Residir no Concelho de Alfândega da Fé há pelo menos 2 anos;
2 — Apresentem atestado de residência e título válido de permanência em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;
3 — Serem pessoas ou agregados familiares em situação económica, comprovadamente difícil, certificada pela respectiva Junta de Freguesia e comprovada pelo Sector de Acção Social da Câmara Municipal;
4 — Entrega de todos os meios legais de prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
5 — Estarem inscritos no Centro de Emprego da área e terem solicitado o Rendimento Social de Inserção à Segurança Social;
6 — Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim;
7 — Para apoio ao equipamento de teleassistência:

a) Ter mais de 65 anos e residirem sós;
b) Ter um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior à pensão social.
c) Provarem que não têm família para apoiar naquele serviço.

Artigo 6.º

Instrução do processo

O processo de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído, pelos seguintes documentos:
1 — Modelo de requerimento a fornecer pelos Sector de Acção Social da Câmara Municipal;
2 — Documentos de identificação do titular e elementos do agregado familiar;
3 — Cópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
4 — Comprovativo da incapacidade ou grau de deficiência, quando for o caso;
5 — Atestado de residência do agregado familiar passado pela junta de freguesia, atestando a residência no concelho à mais de dois anos e a composição do agregado familiar e situação carência económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza;
6 — Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato:
6.1 — Declaração (recibo) dos rendimentos ilíquidos mensais de todos os elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal;
6.2 — Recibo de pensão ou subsídio dos elementos que se encontrem nessa situação;
6.3 — Certificado do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, onde conste a composição do agregado, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
6.4 — Fotocópia da última declaração do IRS, ou, nos casos aplicados, declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega;
6.5 — Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou declaração emitida pelo Serviço Local do Instituto de Solidariedade e Segurança Social no caso de o candidato ou algum dos membros do agregado, se encontrar a receber subsídio de desemprego;
6.6 — Fotocópia da declaração de IRC, nos casos aplicados;
6.7 — O candidato poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação;
6.8 — Declaração sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura. Esta declaração deverá ser preenchida, quando aplicável, não apenas pelo candidato, mas também pelo cônjuge ou companheiro(a);
7 — Para candidaturas ao Subsidio ao arrendamento:
7.1 — Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa de que o candidato ou qualquer dos membros do agregado familiar não é proprietário de bens destinados a habitação;
7.2 — Último recibo de renda;
7.3 — Número de Identificação Bancária — NIB (Quando possuidor);
7.4 — Licença de habitabilidade actualizada, do prédio arrendado;
7.5 — Não são de observar as condições previstas no n.º anterior (7.4), nos casos em que o arrendamento foi efectuado há mais de dez anos.

Artigo 7.º

Procedimentos

A atribuição dos apoios mencionados no artigo 4.º fica dependente:

a) Da verificação das situações de carência, a qual implica a realização de um estudo sócio-económico prévio realizado pelo Sector de Acção Social da Câmara Municipal de Alfândega da Fé;
b) O Sector de Acção Social da Câmara Municipal sempre que a situação económica e social o justifique pode elaborar propostas de apoio.

Artigo 8.º

Execução dos procedimentos

O estudo sócio — económico, referido na alínea *a*), do artigo anterior, tem como fundamento os procedimentos a seguir mencionados:

a) Entrevista;
b) Visita Domiciliária;
c) Relatório Sócio-Económico.

Artigo 9.º

Procedimentos complementares

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderá, em caso de dúvida sobre a situação de carência, desenvolver as diligências complementares que se consideram mais adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar, nomeadamente:

a) Nas situações sócio-económicas cujos rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou variável e não seja apresentadas declarações que provem claramente as remunerações decorrentes daquelas actividades, presume-se que o agregado familiar aufere um rendimento superior ao declarado sempre que um dos seus membros exerça uma actividade que notoriamente produza rendimentos superiores ou seja possuidor de bens não compatíveis com os declarados;
b) Os elementos, maiores de idade, que constituam o agregado familiar e não apresentem declaração de rendimentos ou declarem rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional e não façam prova de estar incapacitados para o trabalho ou reformados, presume-se que auferem um rendimento mensal correspondente ao salário mínimo nacional;
c) Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, ter-se-á em conta o rendimento médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituem o mesmo;
d) Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, pode O Sector de Acção Social da Câmara Municipal solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura;
e) O Sector de Acção Social da Câmara Municipal pode, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

Artigo 10.º

Formalização dos pedidos

1 — Todos os pedidos devem ser dirigidos à Presidente da Câmara Municipal;
2 — Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão, obrigatoriamente, apresentadas em requerimento tipo a obter junto do Sector de Acção Social da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Decisão

O pedido dos apoios previstos no artigo 4.º deste Regulamento, verificada a situação de carência económica, são depois encaminhados para Reunião de Câmara Municipal para efeito de aprovação, salvo nos casos em que exista regulamentação específica que preveja a apreciação das candidaturas por um júri.

Artigo 12.º

Obrigações dos requerentes

Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à autarquia com exactidão todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações das condições sócio-económicas do agregado familiar, que ocorram no decorrer do processo de atribuição dos apoios.

Artigo 13.º

Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações, por parte dos candidatos, na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pelo Município no atendimento dos pedidos efectuados, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 14.º

Periodicidade

Todos os apoios previstos no presente regulamento terão sempre um carácter temporário em conformidade com cada situação concreta.

Artigo 15.º

Acompanhamento

Durante o decorrer do processo, o Sector de Acção Social da Câmara Municipal, prestará o acompanhamento sócio-familiar que considerar ser necessário.

Artigo 16.º

Relatório anual

Anualmente será elaborado um relatório síntese, com todos os apoios atribuídos através deste regulamento.

Artigo 17.º

Recursos

1 — A Câmara Municipal, nos termos da lei, deve formalizar parcerias com as entidades competentes da administração central, administração local e instituições de solidariedade social.

Artigo 18.º

Disposições finais

1 — Todas situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Sector de Acção Social;

2 — É revogado o regulamento aprovado pelos órgãos autárquicos (Câmara Municipal de 10 de Abril de 2006 e Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2006).

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Subsídio para arrendamento

1 — Condições de Atribuição:

Podem requerer a atribuição do subsídio ao arrendamento, os cidadãos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1.1 — Sejam maiores de idade que partilhem uma habitação, constituindo esta a sua residência permanente;

1.2 — Os rendimentos do agregado familiar do candidato não excedam, *per capita*, 65 % da retribuição mínima mensal garantida (RMMG);

1.3 — O candidato ou um dos elementos do casal não pode ser proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel urbano com condições de habitabilidade, nem mesmo seja proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel sem condições de habitabilidade, desde que a sua recuperação se enquadre em programas de apoio já existentes;

1.4 — Caso o candidato ou um dos elementos do casal usufrua de outros programas de apoio ao arrendamento, o valor final do apoio a conceder pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, resulta do diferencial entre o montante a que tinha direito e o montante auferido em outros programas, à data da candidatura;

1.5 — O candidato deverá ser informado da existência e possível enquadramento em outros programas de apoio ao arrendamento em vigor;

1.6 — O candidato ou um dos elementos do agregado familiar disponha de um contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor e em que o senhorio não seja parente ou afim na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral;

1.7 — A tipologia do fogo arrendado deve ser adequada ao respectivo agregado familiar.

2 — Atribuição e Renovação:

2.1 — O apoio será concedido por períodos de 6 e 12 meses, eventualmente renovável por períodos de 6 meses, até ao limite de 36 meses, podendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respectivo processo;

2.2 — Após um ano de concessão, o subsídio poderá ser cancelado, renovado, descer ou subir de escalão em função de alterações sócio-económicas ocorridas no agregado;

2.3 — Poderá haver suspensão do subsídio antes do fim do período da concessão ou renovação quando:

2.3.1 — Houver incumprimento por parte do beneficiário do que estiver regulamentado;

2.3.2 — Se verificar melhoria da situação económica que o justifique;

2.3.3 — Se verificar que foram omitidas ou prestadas falsas declarações pelo beneficiário;

2.3.4 — Ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio ou fracção arrendada.

2.3.5 — Falta de ocupação permanente do arrendado;

2.3.6 — Por motivos que a Câmara Municipal considere justificáveis.

2.3.7 — Para a renovação ou alteração do subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos para além de outra que os serviços julguem necessária;

2.4 — Os beneficiários devem, no prazo de 15 dias, comunicar ao Sector de Acção Social da câmara Municipal as condições susceptíveis de alteração do valor do subsídio, nomeadamente pelos seguintes motivos:

2.4.1 — Novo emprego ou desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar;

2.4.2 — Primeiro emprego, nascimento, reforma, falecimento ou ausência de qualquer um dos elementos do agregado familiar;

2.4.3 — Qualquer outro rendimento ou condição susceptível de provocar alteração no valor do subsídio;

2.5 — A Câmara Municipal deliberará, anualmente, uma verba destinada ao subsídio ao arrendamento, estimando o número de processos a contemplar salvaguardando, contudo, os que à data estejam em vigor;

2.6 — O número de apoios económicos a atribuir pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé é, no máximo, de 10 em cada ano civil.

3 — Tabela de Comparticipações:

Cálculo do Pagamento do Subsídio:

3.1 — O montante do subsídio a atribuir resulta da aplicação da seguinte fórmula não devendo em nenhuma situação ultrapassar 60 % do valor mensal da renda.

T1 . . . . . (Limite de 175,00)	$10 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 40$	46,00 €
	$40 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 80$	92,00 €
	$\frac{RM}{RMB} \times 100 \geq 81$	138,00 €
T2 . . . . . (Limite de 250,00)	$10 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 40$	52,00 €
	$41 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 80$	104,00 €
	$\frac{RM}{RMB} \times 100 \geq 81$	156,00 €
T3 . . . . . (Limite de 350,00)	$10 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 40$	66,00 €
	$41 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 80$	132,00 €
	$\frac{RM}{RMB} \times 100 \geq 81$	198,00 €

Em que:

RM — Renda Mensal;
RMB — Rendimento Mensal Bruto.

Considerar-se-á como Rendimento Mensal Bruto (RMB) o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio.

3.2 — O subsídio é pago mensalmente na tesouraria da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, após exibição do original do recibo de renda do mês em curso no Sector de Acção Social, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efectuado ao senhorio.

203719978

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso n.º 19203/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum, que visa a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 1 Assistente Operacional (calceteiro), aberto através do Aviso n.º 5047/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48 de 10 de Março de 2010, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara em 1 de Setembro de 2010.

Candidatos aprovados:

1.º Joaquim João Sequeira — 13,00 valores
2.º Serafim Borges de Oliveira — 12,6 valores

Candidatos excluídos:

Manuel Dinis Pinto Carvalho — a)
Manuel José Carlão Sequeira — b)
Paulo Jorge Lourenço Fernandes — c)

a) Excluído do procedimento concursal por não entregar fotocópia do comprovativo da posse das habilitações literárias e ou profissionais de acordo com a alínea *b*) do ponto 9 do aviso de abertura.
b) Excluído do procedimento concursal, por não comparecer à Prova de Conhecimentos Prática.
c) Excluído do procedimento concursal, por não comparecer à Avaliação Psicológica.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se publicitada na página electrónica do Município em www.cm-alijo.pt, e afixada no Edifício dos Paços do Município.

Alijó, 1 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Artur Fontes Cascarejo*.

303653524

Aviso n.º 19204/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum, que visa a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 1 Assistente Operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), aberto através do Aviso n.º 5047/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48 de 10 de Março de 2010, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 1 de Setembro de 2010.

Candidatos aprovados:

1.º Manuel Luís dos Santos Machado— 14,8 valores

Candidatos excluídos:

António Joaquim Casimiro Cardoso — *a*)
Pedro Joaquim Paredes Pinto — *b*)

a) Excluído do procedimento concursal, por obter nota inferior a 9,5 valores na Avaliação Psicológica.
b) Excluído do procedimento concursal, por não comparecer à Prova de Conhecimentos Prática.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se publicitada na página electrónica do Município em www.cm-alijo.pt, e afixada no Edifício dos Paços do Município.

Alijó, 1 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Artur Fontes Cascarejo*.

303653508

Aviso n.º 19205/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum, que visa a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 2 Assistentes Operacionais (jardineiro), aberto através do Aviso n.º 5047/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48 de 10 de Março de 2010, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara em 1 de Setembro de 2010.

Candidatos aprovados:

1.º Ana Margarida Lopes Pinto Moreiras — 17,15 valores
2.º Miguel Jorge Gabriel Cimodera — 16,15 valores

Candidatos excluídos:

Carlos Manuel Pinheiro Bacelar — *a*)
Fábio José Teixeira da Cruz — *a*)
Hélder Fernando Resende Leite — *a*)
José Carlos Monteiro Ribeiro — *b*)
Maria Cândida Curval dos Santos — *b*)
Maria Emília Ferreira Bastos — *b*)

a) Excluído do procedimento concursal, por não comparecer à Prova de conhecimentos prática.
b) Excluído do procedimento concursal, por não comparecer à Avaliação Psicológica.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se publicitada na página electrónica do Município em www.cm-alijo.pt, e afixada no Edifício dos Paços do Município.

Alijó, 1 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Artur Fontes Cascarejo*.

303653427

Aviso n.º 19206/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum, que visa a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 1 Assistente Operacional (cabouqueiro), aberto através do Aviso n.º 5047/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 48 de 10 de Março de 2010, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 1 de Setembro de 2010.

Candidatos Aprovados:

1.º Rogério Alves Nascimento — 14,05 valores.
2.º Serafim Borges de Oliveira — 13,35 valores.

Candidatos Excluídos:

Fábio José Teixeira da Cruz — (*a*).
Paulo Jorge Lourenço Fernandes — (*a*).

(*a*) Excluído do procedimento concursal por não comparecer à Prova de conhecimentos prática.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se publicitada na página electrónica do Município em www.cm-alijo.pt, e afixada no Edifício dos Paços do Município.

Alijó, 1 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Artur Fontes Cascarejo*.

303653565

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso n.º 19207/2010

Para os devidos efeitos, torna-se publico que por meu despacho, no uso das competências que me foram delegadas na área dos Recursos Humanos e na sequência do Procedimento Concursal, procedi à contratação em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado da candidata classificada em 1.º lugar, Ana Maria Fernandes Matoso Bico para a categoria de Assistente Operacional, com inicio em 01 de Setembro de 2010.

01 de Setembro de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Luís Vicente Banha Beguino*.

303661219

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 19208/2010

Torna-se público que, nas reuniões ordinárias de Câmara Municipal de 10 de Maio de 2010 e de 09 de Agosto de 2010, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do Artigo 74.º, nos n.º 1 e 3 do Artigo 93.º, nos n.º 1 e n.º 2 do Artigo 98.º e na alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com as suas sucessivas alterações, foram aprovados os termos de referência que sustentam a decisão de elaborar a 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Sede de Concelho de Arcos de Valdevez, assim como foi presente e aprovada a proposta de delimitação da respectiva área de intervenção, os quais se publicam em anexo. Na sequência desta deliberação, nos termos do n.º 2 do Artigo 77.º do citado diploma legal, a Câmara Municipal, fixou por um prazo de 30 dias um período de Participação Preventiva, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para que todos os interessados possam prestar as informações e formular sugestões e ou observações, que considerarem úteis no âmbito do respectivo procedimento. Durante o período em que estiver aberto o procedimento de participação as informações, sugestões e ou observações devem ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal para a seguinte morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez. Em alternativa, no decorrer daquele período, as reclamações, sugestões, informações, e pedidos de esclarecimento dos particulares poderão ser apresentados por preenchimento em formulário próprio disponibilizado nos serviços e também na página oficial do Município de Arcos de Valdevez na internet, ou ainda expondo por e-mail utilizando o seguinte endereço: geral@cmav.pt.

16 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Rodrigues Araújo.*

Primeira revisão do Plano de Urbanização da sede do concelho

Termos de Referência

O Plano de Urbanização da Sede do Concelho de Arcos de Valdevez publicado em 22 de Outubro de 2003, abrange uma área hoje praticamente ocupada e urbanizada, tendo servido de matriz ao crescimento e à harmonização da morfologia de ocupação.

Volvidos 6 anos e em face da recente publicação da revisão do PDM, em 10 de Dezembro de 2007, surgem novos desafios em termos de ordenamento territorial, e designadamente a necessidade de planear as novas áreas de expansão deste perímetro urbano no sentido da IC28 e na articulação funcional com o espaço urbano da Vila de Ponte da Barca.

Neste contexto, o Município de Arcos de Valdevez delibera a necessidade de elaborar uma revisão do Plano de Urbanização da Sede do Concelho (adiante designado por PU) a abranger as novas áreas de crescimento, em conformidade com a Planta anexa.

O PU deverá obedecer aos seguintes objectivos e enquadramento.

a) Promover o ordenamento urbanístico de continuidade relativamente ao perímetro urbano consolidado da Sede do Concelho;

b) Promover o ordenamento em termos de alinhamentos, morfologias e novas ligações, ao longo do actual trecho da EN 101, recentemente requalificada, tendo em perspectiva a importância funcional acrescida como novo centro direccional dos núcleos de Arcos e Barca;

c) Equacionar o novo atravessamento rodoviário de ligação ao Centro de Incubação de Empresas e ao Centro de Formação e Exposições, no que respeita às consequências urbanas e vantagens inerentes desta nova entrada na Sede do Concelho;

d) Estabelecer a matriz de crescimento urbana na área que medeia entre a actual EN 101 e o futuro corredor da variante prevista;

e) Promover a integração de algumas áreas dispersas, na envolvente urbana, no sentido da continuidade das infra-estruturas, com particular ênfase para a articulação da área empresarial prevista no PDM junto ao nó da IC 28 com a EN 101;

f) Desenvolver corredores verdes de fruição lúdica e de enquadramento paisagístico ao longo das margens do Rio Vez, com o objectivo de dar continuidade às acções de requalificação já desenvolvidas na Sede do Concelho;

g) Promover a compatibilização das políticas de ordenamento urbanístico com planos de hierarquia superior e determinações emergentes sectoriais com incidência neste território.

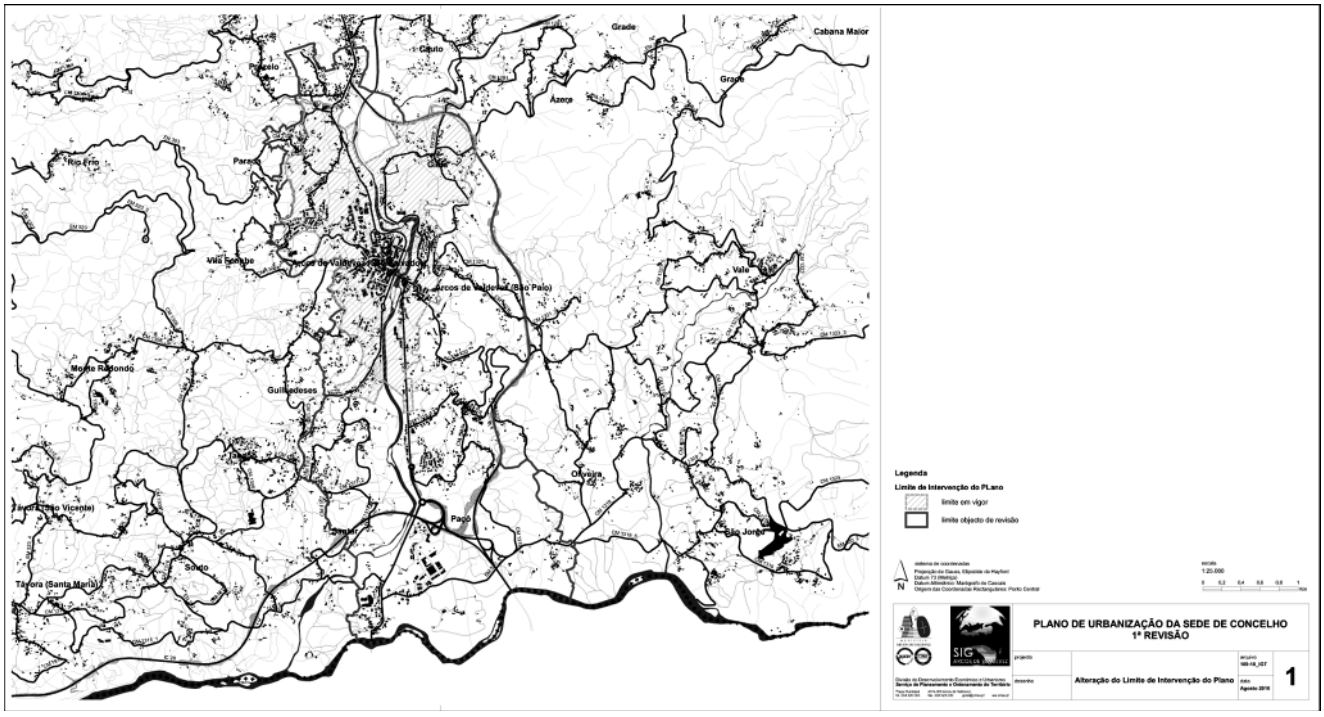

203720268

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 19209/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal para reserva de recrutamento na categoria de Técnico Superior ref.ª 13/10, conforme caracterização do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Barreiro, aberto através do aviso publicado no *Diário da República* n.º 42 2.ª série de 02/03/2010, a qual foi por mim homologada em 8 de Setembro.

Candidatos aprovados

1.º Isabel Cristina da Silva M. Sousa Alves — 17,80 valores.
2.º Nuno José Araújo Estêvão Cabrita — 17,12 valores.
3.º Ricardo Jorge da Costa Luís — 16,72 valores.
4.º Rita dos Santos Sousa — 11,32 valores.

Município do Barreiro, aos 10 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

303697598

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 19210/2010

Em cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por proposta do Presidente da Câmara, datada de 30/08/2010, aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 01/09/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (auxiliares de acção educativa), constantes do mapa de pessoal deste Município, na Divisão Socioeducativa, sector do pré-escolar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mediante recrutamento excepcional nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, e Lei n.º 3-B/2010, de 28/04; Lei n.º 12-A/2010, de 30/06; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Lei n.º 59/2008, de 11/09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 21/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02; Código do Procedimento Administrativo.

2 — Local de trabalho: estabelecimentos de educação pré-escolar na área do concelho de Beja.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: corresponde-lhes o conteúdo funcional genérico descrito no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, para a categoria de assistente operacional (grau de complexidade funcional 1) e o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano 2010, designadamente: desenvolvimento de funções de auxiliar de acção educativa, procedendo ao acompanhamento e vigilância das crianças nas actividades educativas e lúdicas, prestando a necessária assistência nos transportes e providenciando pela conservação e manutenção das instalações e respectivo equipamento, colaborando com os educadores de infância na realização das diversas actividades programadas.

4 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre os trabalhadores recrutados e este Município, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

5 — São admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos seguintes legalmente previstos.

5.1 — Requisitos de admissão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória (em função da idade);

5.3 — Para cumprimento do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5.3.1 — Conforme proposta do Presidente da Câmara, datada de 30/08/2010, aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 01/09/20109, com fundamento nos princípios de racionalização e de eficiência que devem presidir à actividade municipal, poderão ainda candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento de estes apenas poderá ter lugar no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por candidatos referidos no ponto anterior.

5.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Quota de emprego para pessoas com deficiência definida pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02: é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

7 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada, sob pena de exclusão, mediante preenchimento do formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, que poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos ou na página electrónica deste Município (www.cm-beja.pt), acompanhado da documentação seguidamente indicada. A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na referida Divisão, durante o horário de atendimento, das 9H00 às 16H00, ou remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção e endereçada à Câmara Municipal de Beja, Praça da República, 7800-427 BEJA. Não serão aceites candidaturas apresentadas via electrónica.

7.1 — Documentos exigidos: junto ao formulário de candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os documentos que seguidamente se indicam, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
d) Declaração emitida pelo órgão/serviço a que o candidato pertence (se for o caso), devidamente actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que se encontra a exercer e respectiva duração, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01;
e) Declaração emitida pelo órgão/serviço a que o candidato pertence (se for o caso), devidamente actualizada, da qual conste a indicação da avaliação do desempenho obtida relativa aos últimos três anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, para efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria;
f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como, a formação profissional detida (com indicação das entidades promotoras, duração e datas), a avaliação do desempenho obtida e quaisquer outros elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do respectivo mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, juntando fotocópia dos documentos que comprovem os factos nele referidos (com excepção da avaliação do desempenho), sob pena de não serem consideradas as respectivas menções;

7.2 — Os comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 5.1 do presente aviso apenas serão exigidos em momento prévio à assinatura do contrato.

7.3 — A apresentação ou entrega de falso documento ou a prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, consoante o caso.

8 — Métodos de selecção: considerando a urgência dos recrutamentos em questão e a indispensabilidade de enquadramento nos serviços camarários, em tempo útil, para fazer face às necessidades de natureza permanente supra identificadas e de acordo com a possibilidade estabelecida no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, será utilizado apenas um único método de selecção obrigatório, igual para todos os candidatos, a avaliação curricular, sendo complementada por entrevista profissional de selecção, conforme proposta do Presidente da Câmara, datada de 30/08/2010, aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 01/09/20109.

8.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação académica (ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes); Formação profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); Experiência profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho, tal como caracterizado no presente aviso, e o grau de complexidade das mesmas); e Avaliação do desempenho (relativa ao último período de três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar).

8.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS): visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8.3 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, pela ordem apresentada, para os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

8.4 — Classificação final: será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula: CF = AC 70% + EPS 30%.

8.5 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.6 — Em caso de igualdade de valoração, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, definem-se ainda, como critérios de desempate, para além dos critérios de ordenação preferencial constantes do citado artigo e caso subsista o empate, os seguintes: 1.º posse de curso de formação de auxiliar de acção educativa ou equiparado; 2.º menor idade.

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica do Município (www.cm-beja.pt).

10 — Publicitação da lista unitária: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica do Município.

11 — Júri do procedimento concursal:

Presidente: Maria João Oliveira Cruz Lança, Chefe da Divisão Socioeducativa.

Vogais efectivos: Gonçalo Nuno Batista Mota Borges Mendes, Técnico Superior, e Maria de Fátima Grilo Martins Coveiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Nuno Manuel Matos Oliveira e Maria de Fátima Cortes Pinheiro da Silva, Técnicos Superiores.

11.1 — Todos os elementos do júri são trabalhadores do Município de Beja e o primeiro vogal efectivo substitui, nas faltas e impedimentos, a presidente do júri.

12 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 01/03: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

6 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente.*

303674188

Aviso n.º 19211/2010

Em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum que visa o preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional (fiel de armazém) para Divisão de Obras Municipais (DOM) — Parque Municipal/Armazém (Refª J), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 161 de 20/08/2009, a qual foi homologada por despacho de 10/09/2010 do Vereador dos Pelouro dos Recursos Humanos, no uso da competência delegada por despacho do Presidente da Câmara de 03/11/2009.

Lista unitária de ordenação final

1.º João Vítor Medeiros Damásio — 12,94 valores.
2.º António Manuel Rodrigues Passinhas — 12,74 valores.
3.º Luís Manuel Vitória Cristina — 12,70 valores.

Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular:

Ana Lúcia Lampreia Sebastião, António Carlos Venâncio Urbano, Carlos Manuel Rodrigues Duarte, Diogo André Domingos Barrocas, Gonçalo Augusto Dias Lopes, Hélder Manuel Dionísio Lança Bicó, Hermenegildo Joaquim Rosa Mera, Ilda Maria Gomes Pinto, João Eduardo Costa Rodrigues Horta, Jorge Miguel Monte Gaspar, José Alexandre Bolinhas Cruz, José António Charrua Messias, José António Moisão Carvalho, José Colaço Rosa, José Luis Ribeiro Barriga, José Manuel Ventura Batista, Luis Filipe Constantino Moreira, Luis Roberto Targino Silva, Lutizia Cordeiro Pires, Manuel Santos Correia Cavaco, Marco António Palma Guerreiro, Mauro Miguel Narciso Dias Leão, Nelson Miguel Cavaco Oliveira, Pedro Manuel Pereira Costa, Quirina Maria Júlia Peleja, Ricardo Alexandre Rosa, Susana Maria Tomaz Cavaco Rafael Batista, Vitória Maria Augusto Peixeiro Mateus.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, em conjugação com o artigo 176.º do Código do Procedimento Administrativo, da homologação referida cabe recurso hierárquico impróprio, a interpor para a Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de recurso contencioso administrativo.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-beja.pt, e afixada no átrio de entrada do edifício dos Paços do Concelho.

10 de Setembro de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *José Domingos Negreiros Velez*.

303681664

Aviso n.º 19212/2010

Em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum que visa o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (cabouqueiro) na DAU/Gabinete de Loteamento e Obras Intimadas (Ref.ª H), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 90 de 11/05/2009, homologada por despacho de 13/09/2010 do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, no uso da competência delegada por despacho do Presidente da Câmara de 03/11/2009.

Lista unitária de ordenação final

1.º Luís António Silva Chora — 13,37 valores.
2.º Luís Carmo Bento Pereira Ratinho — 13,14 valores.
3.º Augusto Manuel Rodrigues Valente — 12,14 valores.
4.º Fernando Manuel Martins Bravo Pereira — 11,9 valores.
5.º Diogo André Domingos Barrocas — 11,42 valores.
6.º Bruno Miguel Carriço Cagarelho — 11,18 valores.
7.º Ricardo Alexandre Rosa — 11,18 valores.

Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular:
Angelino Manuel Dias Vultos.
António Carlos Guerreiro Rosa.
António Carlos Venâncio Urbano.
António Joaquim Lameira Barroso.
António José Palma Mestre.
Carlos José Silva Baião.
João Manuel Guerreiro Corte Negra.
Luís Manuel Carmo Severino Amador.
Luís Roberto Targino Silva.
Nelson Miguel Cavaco Oliveira.
Valter Patrício Mendes Bicas.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, em conjugação com o artigo 176.º do Código do Procedimento Administrativo, da homologação referida cabe recurso hierárquico impróprio, a interpor para a Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de recurso contencioso administrativo.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-beja.pt, e afixada no átrio de entrada do edifício dos Paços do Concelho.

13 de Setembro de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *José Domingos Negreiros Velez*.

303685811

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Edital n.º 934/2010

Projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Boticas

Engº Fernando Pereira Campos, presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, por deliberação tomada em 17 de Setembro 2010, e nos termos do artigo 118.ºdo Código do Procedimento Administrativo, aprovado de Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete à apreciação pública para recolha de sugestões, o "Projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Boticas".

O processo correspondente pode ser consultado no serviço atendimento deste Município, durante o horário normal de funcionamento, bem como no site http:www.cm-boticas.pt.

Eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto de regulamento deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário República.*

Município de Boticas, 21 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos.*

303719086

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 19213/2010

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área jurídica.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6. ° e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Publico (enquanto ECCRC), torna-se publico que por meu despacho de 08 de Setembro no uso da competência que me foi delegada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de Novembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área jurídica, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Bragança, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Este procedimento rege -se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho — Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira/ Gabinete Jurídico, Câmara Municipal de Bragança, Forte S. João de Deus.

4 — Caracterização do posto de trabalho — proceder diariamente à leitura do *Diário da República* e à distribuição dos diplomas que digam respeito a cada serviço, bem como compilar a legislação a agendar para a reunião do órgão executivo; emitir pareceres jurídicos; elaborar estudos de enquadramento legal; elaborar projectos de posturas e regulamentos municipais, bem como proceder a sua revisão e promover a respectiva publicação; prestar apoio jurídico aos diversos órgãos autárquicos e aos serviços municipais; instruir processos de mera averiguação, de inquérito, sindicância ou disciplinares a que houver lugar por determinação superior; instruir os requerimentos para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar e acompanhar os consequentes processos de expropriação; acompanhamento e patrocínio de processos jurídicos em que a Câmara Municipal seja parte; assegurar, em articulação com advogado (s), a defesa dos titulares dos órgãos dos funcionários quando sejam demandados em juízo por causa do exercício das suas funções, salvo quando o município surja como contraparte destes; elaborar periodicamente relatório das actividades; elaborar minutas de protocolo, contratos e escrituras diversas; elaborar relatório mensal de actividades e desempenho.

5 — Posicionamento remuneratório — Será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e a Câmara Municipal de Bragança, de acordo com o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5.1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.0 da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado informam previa e obrigatoriamente o Município de Bragança do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente a remuneração auferida.

5.2 — Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), aos trabalhadores mencionados no ponto anterior, o Município de Bragança não pode propor uma posição remuneratória superior à segunda posição seguinte, à correspondente à remuneração auferida.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.0 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conforme meu despacho de 08 de Setembro de 2010.

6.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos ao posto de trabalho para cuja a ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Requisito Habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Licenciatura em Direito.

8 — Formalização de candidatura:

Para a formalização de candidatura deverá ser utilizado obrigatoriamente o formulário tipo "Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal" (disponível em www.cm-braganca.pt/ou Secção de Recursos Humanos), devendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal, sita no Forte S. João de Deus, em Bragança, no horário de atendimento ao publico (das 9.00 H às 12.30 H e das 14.00 H às 17.30 H), ou remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura, não sendo consideradas candidaturas enviadas por correio electrónico.

9 — 0 requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Documento comprovativo das habilitações Literárias;
c) Documentos comprovativos das acções de formação de onde conste a data de realização e duração;
d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego publico que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11. ° da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
f) Avaliação de desempenho relativa ao ultimo período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11. ° da citada Portaria.

10 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28. ° da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Bragança, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior excepto o que consta da alínea *a*), desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11 — Métodos de selecção:

Os métodos de selecção a utilizar serão: Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), de acordo com o n.º 1 do artigo 6. ° da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e artigo 53. º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

11. 1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida e será quantificada, numa escala de 0 a 20 valores, com valoração ate as centésimas, através da seguinte formula:

$$AC = HAB + FP + EP + AD/4$$

sendo:

AC = Avaliação Curricular;
HAB = Habilitação académica;
FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação do Desempenho.

11.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

$$OF = (50\ AC + 50\ EAC)/100$$

sendo:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências.

12 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório de "per si " sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale a desistência do concurso.

14 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de selecção faz -se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Placar da Secção de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na pagina electrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Placar da Secção de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na pagina electrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/

17 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.0 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dra. Luísa Maria Parreira Barata, Chefe de Divisão Administrativa.

Vogais efectivos: Dra. Maria Mavilde Gonçalves Xavier, Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, Chefe de Divisão de Urbanismo.

Vogais suplentes: Eng.º Civil Vitor Manuel do Rosário Padrão, Director do Departamento de Obras e Urbanismo e Eng.º Civil, José Manuel da Silva Marques, Chefe de Divisão de Obras.

19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19. ° da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constem os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, e ao sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

20 — Politica de igualdade — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Publica, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Bragança, 17 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*, (Eng. Civil).

303710215

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 19214/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado para 6 postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, para desenvolver a actividade de Encarregado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de Março de 2010, depois de homologada por meu despacho, datado de 23 de Agosto de 2010.

Candidatos aprovados	Classificação final
Maria Marinete Figueira Ferraz Jesus	16,22
Agostinho Gomes	15,05
José Agostinho Fernandes Gomes	14,77
Quintino Juvenal de Sousa Jardim	14,47
João Abreu Cabral	14,27
José Avelino Sousa Freitas	13,30
João dos Santos Rodrigues	11,75
Maria Idalina de Freitas	11,75
Maria Letícia Abreu de Freitas Camacho	10,47

Restantes candidatos	Justificação
José António de Freitas	(*a*)
José Márcio Barros Andrade	(*a*)

(*a*) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção eliminatório: Avaliação Curricular.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os candidatos que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e na página electrónica da Autarquia.

Da presente lista de ordenação final, cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Paços do Município de Câmara de Lobos, 14 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Arlindo Pinto Gomes*.

303698018

Aviso n.º 19215/2010

Lista unitária de ordenação final de candidatos

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Geral Operacional, para desenvolver a actividade de Encarregado Geral, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de Março de 2010, depois de homologada por meu despacho, datado de 23 de Agosto de 2010.

Candidato aprovado	Classificação final
António Gabriel Figueira	16,45

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os candidatos que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e na página electrónica da Autarquia.

Da presente lista de ordenação final, cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Paços do Município de Câmara de Lobos, 14 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Arlindo Pinto Gomes.*

303697792

Aviso n.º 19216/2010

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado no artigo 37.º e n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho, datado de 11 de Junho de 2010, foi homologada a acta de avaliação do período experimental referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com a técnica superior Maria Alexandra Pereira Marques,

com conclusão com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a avaliação de 14 valores.

Paços do Município de Câmara de Lobos, 14 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Arlindo Pinto Gomes*.

303696909

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Aviso n.º 19217/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior (sector de empreitadas) — da carreira geral de técnico superior, de entre trabalhadores com relação juridica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

1 — Para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e alínea *a*), do artigo 3.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, que por deliberação da Câmara Municipal de Caminha, datada de 08 de Julho de 2010, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho assim designado no mapa de pessoal desta Câmara na categoria de Técnico Superior (Sector de Empreitadas), da carreira geral de Técnico Superior, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

2.1 — Nos termos das instruções da DGAEP, que assegura transitoriamente as funções da ECCRC, temporariamente fica dispensada a obrigatoriedade da consulta prévia a que se refere o n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, bem como, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo;

3 — Posição remuneratória — tendo em conta o preceituado no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, Câmara Municipal de Caminha, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal;

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

5 — Caracterização do posto de trabalho em função de atribuição, competência ou actividade: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2, do artigo 49.º, da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente, promover a execução dos projectos constantes do Plano Plurianual de Investimentos nos termos programados; centralizar todas as propostas para a elaboração do Plano Plurianual de Investimento anual, assim como de todos os projectos que se integram nas despesas de capital; participar na organização dos procedimentos para aquisição de bens e serviços ou execução de empreitadas de obras públicas, no que diz respeito à elaboração dos documentos de natureza técnica; fiscalizar as empreitadas de obras públicas, acompanhar a sua execução e proceder à sua recepção nos termos da legislação aplicável e normas internas;

5.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, do artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

5.2 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Caminha;

6 — Requisitos gerais constantes no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

6.1 — Nível Habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 — Licenciatura em Engenharia Civil, nos termos da alínea *c*), n.º 1, do artigo 44.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 51.º, e mapa anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como, possuir inscrição na Direcção-Geral de Economia do Norte, como Técnico Responsável pela exploração de execução de instalações eléctricas nível 2;

6.2 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado;

7 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, a fornecer aos candidatos, disponível na Secção de Pessoal ou no site da Câmara (www.cm-caminha.pt), e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Caminha, Praça Conselheiro Silva Torres, 4910-122 Caminha;

7.1 — Com o requerimento de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, cartão de contribuinte e de certificado de habilitações literárias;

b) Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e experiência profissional, bem como documento comprovativo da avaliação de desempenho (se for caso disso);

c) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado (quando aplicável), em que conste a natureza da RJEP, a carreira/categoria em que se encontra inserido, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição das actividades/funções que actualmente executa;

7.2 — O formulário tipo se não estiver devidamente assinado será automaticamente excluído do procedimento concursal;

7.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico;

7.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei;

9 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no processo de recrutamento são:

1.º — Avaliação Curricular (AC);

2.º — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

9.1 — A Avaliação Curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, são obrigatoriamente considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a saber: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; a Formação profissional, a Experiência profissional e Avaliação do Desempenho.

A ponderação desta prova, para a valoração final, é de 40 %, sendo avaliada na escala de 0 a 20 valores;

O factor Avaliação de Desempenho é aplicável apenas a candidatos que exercem funções na Administração Pública.

9.1.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada

segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova, para a valoração final, é de 60 %;

9.1.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (40\ \% \times AC + 60\ \% \times EAC)$$

Sendo: OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

9.2 — Os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, podem afastar por escrito os métodos supra mencionados, optando pelos seguintes métodos de selecção:

1.º — Prova de Conhecimentos teórica escrita (PC);
2.º — Avaliação Psicológica (AP);

9.2.1 — Prova de Conhecimentos teórica escrita — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função;

9.2.2 — Esta prova terá a duração de 90 minutos, de consulta, e incidirá sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em funções Públicos);
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 05-A/2002, de 11 de Janeiro — estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro — Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo;
Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro — Estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços;
Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro — Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho;

Esta Prova será avaliada na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação, para a valoração final, de 60 %;

9.2.3 — A Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características comportamentais dos candidatos a estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Esta prova será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova, para a valoração final, é de 40 %;

9.2.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF= (60\ \% \times PC + 40\ \% \times AP)$$

Sendo: OF= Ordenação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;

9.3 — Os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, dada a urgência na contratação do trabalhador, conforme meu despacho de 19 de Agosto de 2010, sendo excluídos da prova de Entrevista de Avaliação de Competências e ou da Avaliação Psicológica aqueles que obtiverem uma valoração inferior a 9,50 valores na Avaliação Curricular e ou na Prova de Conhecimentos;

9.4 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado que a utilização dos métodos de selecção referidos se torne impraticável, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar a avaliação curricular ou prova de conhecimentos, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

9.5 — Em caso de igualdade de valoração, aplica-se o previsto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, subsistindo o empate, a ordenação dos candidatos será efectuada pelos candidatos que:

a) Tenham mais anos de experiência profissional comprovada na área de recrutamento;
b) Tenham mais anos de experiência profissional na Administração Autárquica;

9.6 — Os candidatos têm, acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem;

10 — Composição do Júri:

Presidente: Arquitecto João Augusto da Cruz Brás, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento;

Vogais efectivos: Eng. Luís Miguel Ferreira Araújo, Técnico Superior/Engenheiro Civil, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Eng. José Luís Curralo Gonçalves, Técnico Superior/Engenheiro Civil;

Vogais suplentes: Dr.ª Paula Cristina Valença Dias, Técnica Superior/Psicóloga e Dr.ª Andreia Gomes da Silva, Técnica Superior/Socióloga;

11 — Exclusão notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no referido artigo, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

12 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3, do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5, do artigo 31.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações desta Autarquia e disponibilizada na página electrónica.

13 — Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, em conjugação com o n.º 3, do artigo 3.º, do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

14 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação e expressão;

15 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Município de Caminha, 24 de Agosto de 2010. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa,* Dr.ª

303698301

Aviso n.º 19218/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado/termo resolutivo certo de um assistente técnico — da carreira geral de assistente técnico

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torno pública a lista unitária de ordenação

final dos candidatos, homologada por meu despacho, de 25 de Agosto de 2010.

1 — Elisa Maria Nunes Rodrigues — 18.90 Valores;
2 — Maria Fátima Covelo Vasconcelos Pereira — 17.10 Valores;
3 — Sandra Manuela Vieira Teixeira — 15.30 Valores;
4 — Luis Filipe Carneiro Goios — 11.09 Valores;

Candidatos Excluidos:

Alexandra Maria Martins dos Santos; a)
Ana Cristina Branco Rodrigues; b)
Ana Sofia Alves Franco dos Santos Cintra; a)
Anabela Cardoso da Silva; b)
Cândida Maria Domingues Gil; c)
Carolina da Conceição R. de Oliveira Pereira; b)
Claudia Filipa Ramos Rodrigues; b)
Cristiana Sousa da Cunha; c)
Cristina Maria Afonso Carvalho; b)
Cristóvão Jácome de Almeida; b)
Eliana Maria Galeão Dias Pereira; b)
Florinda Maria da Silva Lima; b)
Henrique José de Freitas Peixoto; a)
Isabel de Sousa Marques; b)
Liseta do Carmo Lima Pereira Duarte; b)
Luciana Maria de Morais Felgueiras; b)
Luis Laginha Fontainhas; b)
Maria Adriana da Costa Semedo Nobre; c)
Maria Clara Pereira Barbosa Barroso; a)
Maria Elisabete Fernandes de Araújo; a)
Maria Manuela Fernandes da Silva Castro; b)
Marta Calila Gomes Araújo; b)
Nuno Ricardo Fonseca Rodrigues; b)
Paula Alexandra da Silva; a)
Rui António Canas Cruzeiro dos Reis; a)
Rui Pedro Lourenço Valadares; b)
Sandra Martins Costa; b)
Sandrina Araújo Moreno; b)
Sónia Cristina Sequeiros Pereira; c)
Susana Maria Rodrigues Viana; c)

a) candidatos excluídos, por obterem menos de 09.50 valores, na Avaliação Curricular, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

b) candidatos excluídos, por obterem menos de 09.50 valores, na Entrevista de Avaliação de Competências, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

c) candidatos excluídos, por não comparecer na Entrevista de Avaliação de Competências, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Município de Caminha, 26 de Agosto de 2010. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa,* Dr.ª

303699022

Aviso n.º 19219/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho da Presidente datado de 30 de Agosto de 2010, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado/ Termo Resolutivo Certo para o exercício de funções públicas, com a candidata Elisa Maria Nunes Rodrigues, aprovada no procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado/termo resolutivo certo de um assistente técnico — da carreira geral de assistente técnico, com a posição remuneratória 1 e com o nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base mensal de 683.13€, com início a 01 de Setembro de 2010.

Município de Caminha, 01 de Setembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa,* Dr.ª

303699063

Aviso n.º 19220/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 07 de Setembro de 2010, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado/ Termo Resolutivo Certo para o exercício de funções públicas, com a candidata Sandra Manuela Rodrigues Pinto Gonçalves, posicionada em segundo lugar na lista de reserva de recrutamento interna do procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado/ termo resolutivo certo de três assistentes operacionais (sector da educação) — da carreira geral de assistente operacional, aberto pelo aviso datado de 18 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010, com a posição remuneratória 1 e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de 475.00€, com início a 08 de Setembro de 2010.

Município de Caminha, 08 de Setembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa,* Dr.ª

303699136

Aviso n.º 19221/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado/ termo resolutivo certo de um técnico superior/ Design Gráfico e Publicidade — da carreira geral de técnico superior.

1 — Para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, conjugado com o artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e alínea *a*), do artigo 3.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, que por deliberação da Câmara Municipal de Caminha, datada de oito de Julho de dois mil e dez, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado/ termo resolutivo certo, pelo período de doze meses, eventualmente renovável, para fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade no gabinete de comunicação, ao abrigo da alínea *h*), artigo 93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho, assim designado no Mapa de Pessoal desta Câmara:

1 — Técnico Superior/ Design Gráfico e de Publicidade.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

3 — Nos termos das instruções da DGAEP, que assegura transitoriamente as funções da ECCRC, temporariamente fica dispensada a obrigatoriedade da consulta prévia a que se refere o n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, bem como, declara-se não estarem constituídas as reservar de recrutamento no próprio organismo;

4 — Posição Remuneratória — tendo em conta o preceituado no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, Câmara Municipal de Caminha, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal;

5 — Prazo de validade — o procedimento concursal é valido para o recrutamento do procedimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

6 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2, do artigo 49.º, da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional para os Técnicos Superiores, nomeadamente, para a realização de peças de design gráfico e publicidade, nomeadamente para a criação de identidade gráfica, maquetização de publicações, concepção de peças publicitárias e tratamento de imagem.

6.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

6.2 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Caminha;

7 — Requisitos de Admissão — os candidatos deverão cumprir rigorosamente os requisitos gerais e específicos até à data limite para a apresentação das candidaturas:

7.1 — Requisitos gerais constantes no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Requisitos específicos:

a) Nível Habilitacional: Grau 3;
b) Habilitações Académicas e Profissionais: Licenciatura em Design e de Publicidade;

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento;
7.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;
7.5 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, objecto do presente procedimento por aplicação no disposto no ponto anterior, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 19.09.2010 da Senhora Presidente da Câmara Municipal;
8 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, a fornecer aos candidatos, disponível na Secção de Pessoal ou no site da Câmara (www.cm-caminha.pt), e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Caminha, Praça Conselheiro Silva Torres, 4910-122 Caminha;
8.1 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, cartão de contribuinte e de certificado de habilitações literárias;
b) Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado;
c) Documentos comprovativos das acções de formação de onde conste a data de realização e duração;
d) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado (quando aplicável), em que conste a natureza da RJEP, a carreira/ categoria em que se encontra inserido, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição das actividades/ funções que actualmente executa;

8.2 — O formulário tipo se não estiver devidamente assinado será automaticamente excluído do procedimento concursal;
8.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico;
8.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Caminha, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto 8.1 excepto os que constam da alínea *c*);
9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei;
10 — Métodos de Selecção e critérios: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências;
10.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas.
Este factor será valorado numa escala de 0 a 20 valores e serão ponderados os seguintes elementos, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HÁ \times 25\ \%) + (FP \times 25\ \%) + (EP \times 40\ \%) + (AD \times 10\ \%)$$

sendo que:

Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
Formação Profissional (FP) — considerando-se apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a contratar;
Experiência Profissional (EP) — considerando-se apenas a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e ao grau de complexidade das mesmas;
Avaliação de Desempenho (AD) — em que se pondera a média da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar;
Os candidatos que não possuem Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10.00 valores.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência profissional e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia;
Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 09.50 valores na avaliação curricular consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte;
10.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;
Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem respectivamente às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada da seguinte fórmula:

$$OF = (40\ \% \times AC) + (60\ \% \times EAC)$$

sendo que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

12 — Os métodos se selecção serão utilizados de forma faseada, dada a urgência na contratação do trabalhador, conforme o despacho da Sr.ª Presidente datado de 19.09.2010, sendo excluídos da Entrevista de Avaliação de Competências aqueles que obtiverem uma valoração inferior a 09.50 valores na Avaliação Curricular;
13 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado que a utilização dos métodos de selecção referidos se torne impraticável, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar a avaliação curricular, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
14 — Em caso de igualdade de valoração, aplica-se o previsto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, subsistindo o empate, a ordenação dos candidatos será efectuada pelos candidatos que:

a) Tenham mais anos de experiência profissional comprovada na área de recrutamento;
b) Tenham mais anos de experiência profissional na administração autárquica;

15 — Os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem;
16 — Composição do Júri:
Presidente: Dr. Marcos Christi Silva Fernandes, Técnico Superior/ Psicólogo;
Vogais efectivos: Dr.ª Gabriela Alexandra Martins Lopes, Técnica Superior/ Ciências da Comunicação, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Ivone da Conceição da Costa Marinho, Técnica Superior/ Jurista.
Vogais suplentes: Dr.ª Mónia Jeanne Pires Valente Martins, Técnica Superior/ Psicóloga e Dr.ª Paula Cristina Valença Dias, Técnica Superior/ Psicóloga.
17 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no referido artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.º 1 a 5, do artigo 31.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do

Diário da República, afixada em local visível e público das instalações desta Autarquia e disponibilizada na página electrónica;

20 — De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação. Na página electrónica da Câmara Municipal de Caminha, por extracto, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional, também por extracto, no prazo máximo de três dias contados da mesma data;

21 — Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, em conjugação com o n.º 3, do artigo 3.º, do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

22 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação e expressão;

23 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Município de Caminha, 14 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Prof. Flamiano Gonçalves Martins.*

303698212

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Declaração de rectificação n.º 1991/2010

O aviso n.º 17 863/2010, relativo ao procedimento concursal para admissão de um assistente operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de Setembro de 2010, saiu com inexactidão. Assim, rectifica-se que, no n.º 8, deve ser acrescentado «para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho» e onde se lê, no n.º 13, «e avaliação curricular [...]

$$OF = \frac{(55\ \% \times PC) + (45\ \% \times EPS)}{100}$$

$$OF = \frac{(55\ \% \times AC) + (45\ \% \times EPS)}{100}\ »$$

deve ler-se «e avaliação psicológica [...]

$$OF = \frac{(40\ \% \times PC) + (30\ \% \times AP) + (30\ \% \times EPS)}{100}$$

$$OF = \frac{(30\ \% \times AC) + (40\ \% \times EAS) + (30\ \% \times EPS)}{100}\ »$$

17 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro da Mota Silva.*

303717588

Declaração de rectificação n.º 1992/2010

O aviso n.º 17 864/2010, relativo ao procedimento concursal para admissão de um técnico superior na área de psicologia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de Setembro de 2010, saiu com inexactidão. Assim, rectifica-se que onde se lê, no n.º 2, «Para cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relação jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.» deve ler-se «Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado previamente estabelecida.»

17 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro da Mota Silva*.

303717717

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 19222/2010

Para os devidos efeitos se torna público, por meu despacho de 07 de Setembro, e ao abrigo do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que foram nomeados, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, pelo período de 60 dias, a contar da data do despacho, para os cargos de Direcção Intermédia, os seguintes trabalhadores:

Arq.º Rodrigo Alberto Lopes Moreira, no cargo de Direcção Intermédia de 1.º Grau, Director de Departamento de Planeamento e Desenvolvimento;

Dr.ª Ermelinda Catarina Jesus Pinto, no cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Sistemas de Informação Geográfica;

Arq.º Agostinho José Carvalho Pizarro da Silva Bravo, no cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Cultura e Cooperação;

Arq.ª Ana Isabel Morais Gomes Augusto, no cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Planeamento, Ambiente e Ordenamento do Território;

Engenheiro Abel Teixeira Peixoto, no cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Vias Municipais e Transportes;

Engenheiro Carlos Manuel França Santos, no cargo de Direcção Intermédia de 3.º Grau da Unidade Flexível para a Coordenação de Estudos e Projectos Municipais;

Dr.ª Cristina Maria Fernandes Rodrigues, no cargo de Direcção Intermédia de 3.º Grau da Unidade Flexível para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos.

Paços do Município de Chaves, 14 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Dr. João Batista)*.

303703663

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 19223/2010

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, fica por este meio notificada Maria Clara Diniz Gonçalves, com a categoria de fiscal municipal, residente na Rua Romão Ramalho, n.º 63-B, 7000-671 Évora, de que contra si se encontra pendente processo disciplinar, a correr seus trâmites na Câmara Municipal de Évora, sendo igualmente por esta via citada para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, consultar o processo por si ou por advogado constituído, no Departamento de Apoio Jurídico e Notariado, sito na Praça do Sertório, 7004-506 Évora.

Évora, 22 de Setembro de 2010. — O Instrutor, *António Costa*.

303723046

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 19224/2010

Para efeitos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos e torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao Procedimento Concursal para ocupação de cinco Postos de Trabalho por Tempo Indeterminado para Assistentes Operacionais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de Agosto de 2009, e homologada por meu despacho datado 13/09/2010:

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

1.º Mário José Fernandes Ribeiro — 15,52 valores.
2.º José Manuel Carneiro Nunes — 13,15 valores.
3.º Rogério Martinho Oliveira Gonçalves — 12,76 valores.
4.º Carlos Jorge Pinto Teixeira — 12,17 valores.
5.º João Tiago Pereira Freitas — 11,47 valores.
6.º Cláudio Rui Castro Ribeiro — 11,42 valores.
7.º Carla Susana Gonçalves Vaz — 11,41 valores.
8.º Maria José Caldas Fernandes Ribeiro Correia — 11,17 valores.

Candidatos excluídos:

a) Por terem obtido resultado inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, facto que é motivo de exclusão conforme estabelecido no ponto n.º 13.5 do aviso de abertura:

Adelino Ferreira, Ana Cristina Mota Oliveira, Angelina da Conceição Barbosa Lopes Neves, António Avelino Silva Pereira, António Hernâni Pereira da Silva, Armando Martins Ribeiro, Armindo Cunha, Artur Manuel Oliveira Fonseca, Bruno Samuel Teixeira Pinto, Carina Daniela Santos Gonçalves, Carlos Manuel Pereira Oliveira, Cristiana Marisa Pereira da Silva, Cristóvão André Rodrigues Pinto, Elisabete do Carmo da Costa Fernandes, Elisete Marisa Nogueira Fonseca, Elsa Daniela Gonçalves Fernandes, Fernando Paulo da Silva Machado, Gilda Bernardete Marinho Nogueira, João Alberto Alves Silva, João Carlos Magalhães Pinto, Jorge Manuel Machado Freitas, José Carlos da Silva Cunha, José Carlos Ribeiro da Costa, José Carlos Sousa Castro, José Manuel da Costa Nogueira, José Manuel Miranda Lopes, José Nelson Pereira de Castro Noval, José Rodrigues Pereira, José Vítor Machado Pereira, Luís Alberto de Abreu Monteiro, Manuel Fernandes Cerqueira, Márcio Manuel da Silva Pereira, Maria da Conceição Pereira Martins Monteiro, Maria da Silva Tavares, Maria Daniela Ferreira Monteiro, Maria do Céu Castro Cunha, Maria Fernanda Teixeira Lopes, Maria Manuela da Cunha Soares Veloso, Maria Rosa Fernandes Monteiro, Maria Susana da Silva Nogueira, Nuno Duarte Novais Pereira, Orlando José Rebelo Magalhães, Patrícia Odete Fernandes da Costa, Paula Cristina Fernandes Costa Freitas, Paulino Bacelar da Cunha, Paulo Manuel Dias Marinho, Paulo Manuel Fernandes Maia, Paulo Miguel Dias Mourão, Paulo Sérgio de Sousa Teixeira, Paulo Sérgio Martins Sampaio, Paulo Vieira Guimarães, Pedro Miguel Gonçalves Ferreira, Sandra Luísa Fernandes Rosado, Sandrina Isabel Teixeira Benigno, Sara Raquel Teixeira Freitas, Simão Oliveira Fernandes, Vera Alexandra Pinto Freitas, Vítor Manuel Oliveira Castro

b) Por terem faltado ao 1.º Método de Selecção — Prova Teórica de Conhecimentos:

Albano Miguel Baptista Costa Pereira, Ana Cristina Castro Gonçalves, Ângela Maria Alves da Silva, António Alexandre Rocha Oliveira, Célia Maria Gonçalves Oliveira, Célia Marisa Martins, Filipa Juliana Teixeira Lopes, Joaquim Martins Fernandes, Júlia Maria Gomes Fernandes, Lara Marília Gonçalves Costa, Manuel Fernando Abreu Monteiro, Maria de Fátima Teixeira Lopes, Marta Alexandra Gomes Queiroz, Paulo Alexandre Gomes Costa, Paulo Simão Fernandes Soares de Castro, Sandrina Alexandra Oliveira Vieira, Tiago André Teixeira Fernandes, Tiago Ismael Santos Ferreira;

c) Candidatos excluídos, por terem desistido:

Albino Carvalho de Araújo, Alzira da Conceição Lobo Sampaio, Ana Maria Barros Monteiro Fernandes, António de Sousa Freitas, António Valadares da Silva Melo, Armando Teixeira Gonçalves, Cátia Andreia Gonçalves Teixeira, Célia do Carmo Sousa Teixeira, Fernando Lopes Pereira, Flávia Raquel Alves Araújo, Graça Inês Oliveira Melo, José Castro, Maria Arminda Fernandes de Sousa, Maria de Fátima da Costa Leite, Maria Paula Martins Alves Fernandes, Mónica Sofia Alves Fernandes, Pedro Jorge Freitas Vieira Castro, Vítor Manuel Freitas Cunha.

Para os efeitos no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a Lista Unitária de Ordenação Final, encontra-se afixada no Átrio do Edifício dos Paços do Concelho e disponível na página electrónica da Câmara.

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final cabe recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A /2009, de 22 de Janeiro.

Paços do Município de Fafe, 2010-09-14. — O Presidente, *(José Ribeiro)*.

303714744

Aviso n.º 19225/2010

Regresso de Licença Sem Vencimento por um ano

Para os devidos efeitos, se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99), deferi por despacho datado de 2010-09-08, o regresso da Licença Sem Vencimento por um ano, ao Assistente Operacional — António Joaquim Moreira Pereira, com início em 2010-11-22.

Paços do Município de Fafe, 2010-09-17. — O Presidente, *José Ribeiro.*

303713967

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 19226/2010

Para cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do art. 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 16 de Setembro de 2010, determinei a mobilidade interna intercarreiras, nos termos previstos nos arts. n.os 59.º, n.º 3 e 60.º da LVCR, de duração de 18 meses, com efeitos à data do despacho, o seguinte trabalhador:

Luís Filipe Lamegal Gomes, para o exercício de funções de Coordenador Técnico, a posicionar na 1.ª Posição, nível 14, com a remuneração base de 1.149,99 € da tabela remuneratória única;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Paços do Concelho da Guarda, 17 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

303712581

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 19227/2010

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12--A/2008, de 27 de Fevereiro, dá-se conhecimento que, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 7 de Junho de 2010, deliberou aprovar a Proposta n.º 278/2010 e aplicar-lhe a pena de demissão, ao Assistente Operacional Nelson João Rebelo Oliveira, o que determinou a cessação da sua relação jurídica de emprego público e a consequente vocatura do respectivo lugar/posto de trabalho a partir de 22-07-2010.

Lisboa, 22-09-2010. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

203722082

Aviso n.º 19228/2010

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dá-se conhecimento que, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 7 de Junho de 2010, deliberou aprovar a Proposta n.º 282/2010 e aplicar-lhe a pena de demissão, à Assistente Operacional Isabel Maria Hipólito da Silva Gonçalves, o que determinou a cessação da sua relação jurídica de emprego público e a consequente vacatura do respectivo lugar/posto de trabalho a partir de 22-07-2010.

Lisboa, 22-9-2010. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

203721442

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 19229/2010

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do procedimento concursal n.º 22/2009, de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2009, se torna público que foi celebrado, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o seguinte trabalhador:

Nome	Categoria/carreira	Posição/nível	Data início
Nuno Miguel Elias Catuna.	Assistente operacional.	Posição 1.ª Nível 1	01/09/2010

Paços do Município de Loulé, 2 de Setembro de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria Teresa Francisco Menalha.*

303670461

Aviso n.º 19230/2010

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do Procedimento Concursal n.º 26/2009, de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 16 de Setembro de 2009, se torna público que foram celebrados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Nomes	Categoria/Carreira	Posição/ Nível	Data início
Bruno Manuel Galamba Baião.	Assistente Operacional.	Posição 1.ª Nível 1	01/09/2010
David Guerreiro Sousa			
José Francisco Lopes Pereira.			
Pedro Miguel Moreira Gonçalves.			

Paços do Município de Loulé, 2 de Setembro de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria Teresa Francisco Menalha.*

303668948

Aviso n.º 19231/2010

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do Procedimento Concursal n.º 25/2009, de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 21 de Agosto de 2009, se torna público que foi celebrado, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a seguinte trabalhadora:

Nome	Categoria/carreira	Posição/nível	Data de início
Catarina Mealha Martins	Assistente técnico.	Posição 1.ª/nível 5	01/09/2010

Paços do Município de Loulé, 02 de Setembro de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

303668883

Aviso n.º 19232/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público, do Assistente Operacional António Ismael Guedes Pinto da Mota, desligado do serviço em 01/09/2010.

Paços do Município de Loulé, 09 de Setembro de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

303685406

Aviso n.º 19233/2010

Loteamento sito em Fonte de Boliqueime ou Estrada da Estação de Boliqueime — Boliqueime — Loulé

Para os devidos efeitos, se torna público que em 28 de Julho de 2010 a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à discussão pública o projecto de loteamento, em nome de Cândido Cavaco Coelho e de Élia Maria Bota Baguinho, por um período de 15 dias úteis, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a contar 5 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante aquele período o projecto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, e encontra-se disponível formulário específico para as exposições.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projecto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicado nos órgãos da comunicação social.

13 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

303709099

Aviso n.º 19234/2010

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 12 de Agosto de 2010, foi autorizada a cessação, a seu pedido, da comissão de serviço, do Director de Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil desta Câmara Municipal, Hélder Faísca Guerreiro, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2010.

Paços do Município de Loulé, 14 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

303710597

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 19235/2010

Para cumprimento do n.º 1, alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

— Nuno Alexandre de Araújo Mendes Mouro — carreira/categoria de Técnico Superior, (Engenharia Electrónica, Industrial e de Computadores), posicionado no escalão 1, índice 400, com início a 14 de Julho de 2010;

— Luís Jorge Cardoso de Sousa — carreira e categoria de Técnico Superior (Arqueologia), posicionado na 2.º posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com início a 1 de Agosto de 2010;

— Maria João Passos Moutinho de Freitas — carreira e categoria de Técnico Superior (Serviço Social), posicionado na 2.º posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com início a 1 de Agosto de 2010;

— Cristina Manuela Dias Lopes — carreira e categoria de Técnico Superior (Relações Internacionais), posicionado na 3.º posição remuneratória e no nível 19 da tabela remuneratória única, com início a 1 de Agosto de 2010;

— Carlos Manuel Correia Mendes e Helder Manuel Coelho Magalhães — carreira e categoria de Assistente Operacional (Calceteiro), posicionados na 2.º posição remuneratória e no nível 2 da tabela remuneratória única, com início a 2 de Agosto de 2010;

— Joaquim Agostinho Moreira da Costa Linhares — carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro), posicionado na 2.º posição remuneratória e no nível 2 da tabela remuneratória única, com início a 2 de Agosto de 2010;

— José Carlos Pacheco Silva Borges e António Joaquim Soares Magalhães — carreira e categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), posicionados na 2.º posição remuneratória e no nível 2 da tabela remuneratória única, com início a 1 e 2 de Agosto de 2010, respectivamente;

— Fernando Martinho Teixeira da Silva — carreira e categoria de Assistente Operacional (Carpinteiro), posicionado na 2.º posição remuneratória e no nível 2 da tabela remuneratória única, com início a 2 de Agosto de 2010;

— Paulo Jorge Magalhães Faria — carreira e categoria de Assistente Operacional (Pedreiro), posicionado na 2.º posição remuneratória e no nível 2 da tabela remuneratória única, com início 2 de Agosto de 2010;

— Adão Firmino Pinto Leal e Mário Vítor Alves de Araújo — carreira e categoria de Assistente Operacional (Trolha), posicionados na 2.º posição remuneratória e no nível 2 da tabela remuneratória única, com início a 1 e 2 de Agosto de 2010, respectivamente;

— Carlos Filipe Rebelo Barbosa, José Pedro Fonseca Mendes, Sérgio Miguel Sá Leão da Costa, Paula Cristina Pinto Tomas da Mota e César

Edgar Ferreira Moreira — carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionados na 2.º posição remuneratória e no nível 8 da tabela remuneratória única, com início a 1 de Setembro de 2010;

Inês Filipa de Moura Cardoso — carreira e categoria de Técnico Superior (Educação Social), posicionado na 2.º posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com início a 1 de Setembro de 2010.

Paços do Município de Lousada, 8 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães,* Dr.
303721961

Aviso n.º 19236/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 16, de 25/01/2010, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 13 de Setembro de 2010.

Candidatos aprovados:

Susana Patrícia dos Santos Monteiro — 14,80 valores (*);
Sara Cristina Ferreira Pereira — 14,31 valores;
Paula Cristina Pereira Machado da Silva — 13,80 valores (*);
Sandra Mariana Nunes de Sousa — 12,75 valores;
Anabela Teixeira Ribeiro — 12,40 valores;
Luzia Paula Lopes Ferreira — 12,40 valores (*);
Paula Cristina Gonçalves Fradizela — 11,60 valores.

(*) Candidatos detentores de relação jurídica por tempo indeterminado.

Conforme determina o n.º 4 e n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, o que determina a seguinte preferência legal:

1.º Susana Patrícia dos Santos Monteiro;
2.º Paula Cristina Pereira Machado da Silva;
3.º Luzia Paula Lopes Ferreira;
4.º Sara Cristina Ferreira Pereira;
5.º Sandra Mariana Nunes de Sousa;
6.º Anabela Teixeira Ribeiro;
7.º Paula Cristina Gonçalves Fradizela.

Candidatos excluídos:

Alexandra Manuela Ribeiro Moura — *a*);
Alexandre Filipe Ferreira da Costa — *c*);
Álvaro José Soares Machado — *c*);
Ana Maria Barros Gomes — *a*);
Ana Maria Maia da Silva — *c*);
Ana Maria Neto Pereira — *a*);
Ana Marta Pires de Moura — *c*);
Ana Paula Magalhães Mota — *c*);
Ana Rosa Costa Cunha Santos — *c*);
Anabela Nunes da Silva — *a*);
André António Meireles Dias — *c*);
Andreia Filipa de Sousa Martins — *c*);
Andreia Marisa Avelino Mendes — *a*);
Ângela de Fátima Magalhães de Matos — *c*);
Ângela Sofia Oliveira Soares — *c*);
Anselmo Narciso Sousa de Melo — *c*);
António Agostinho Teixeira da Silva — *c*);
António Pedro Teixeira de Castro Lopes Faria — *a*);
Arminda Manuela Dias Ferreira — *c*);
Beatriz Lúcia Anastácio Moreira — *c*);
Bernardino Joaquim Duarte da Silva — *c*);
Bruno Simão Meireles Teixeira — *c*);
Carla Isabel Fernandes Ribeiro da Silva — *a*);
Carlos Joaquim Fonseca Magalhães Moreira — *c*);
Cátia Sofia Dias Moreira — *c*);
Célia Maria Silva Queirós — *a*);
César Pedro Soares de Azevedo — *c*);
Cláudia Marlene Borges Rodrigues — *c*);
Cláudia Virgínia da Silva Mota — *c*);
Cristiana Isabel Madureira Costa Leite — *a*);
Cristina Isabel Pacheco de Sousa Teixeira — *c*);
Cristina Maria Paixão Moutinho Pereira — *c*);
Deolinda da Conceição Oliveira Pereira — *f*);
Diana de Assunção Magalhães Freire de Oliveira — *a*);
Dulcineia Fernandes dos Santos — *c*);
Eduarda Cristina Caetano da Cunha — *c*);
Elisa Cassilda Gonçalves de Faria — *c*);
Elisabete Louro Bola — *c*);
Elsa Fernanda Ribeiro Moreira — *a*);
Elsa Maria Jesus Gomes — *f*);
Emília da Conceição Soares da Cruz Marques — *c*);
Emília Glória Silva Santos França Amaral — *a*);
Estela Maria Alves Barros — *c*);
Felisbela Maria de Sousa Carvalho da Costa Teixeira — *c*);
Fernanda Maria Avelino Sousa — *a*);
Fernando António Cordeiro Teixeira Xisto — *a*);
Fernando Manuel de Sousa Câmara Lopes — *c*);
Filipa Maria Santos Maia Alves Silva — *c*);
Filipe Viana do Couto Leão — *c*);
Florbela Abilheira Dantas — *c*);
Florinda Raquel Fonseca Filipe Lopes — *c*);
Francelina da Conceição de Sousa Teixeira — *c*);
Gerson Micael de Sousa Moura — *c*);
Hélder Filipe de Sousa Moreira — *c*);
Helena Gaspar Guerra — *d*);
Helena Margarida Ferreira dos Santos — *c*);
Ílcia Marlene Antunes da Silva Mota — *c*);
Isabel Conceição Alves Pereira — *a*);
Isabel do Rosário Batista Felizardo Barbosa — *c*);
Isabel Maria de Jesus Ribeiro — *a*);
Isabel Maria de Magalhães Videira — *a*);
Isabel Maria Dias Monteiro — *c*);
Isabel Maria Ferreira Leão — *c*);
Isabel Patrícia Rompante Coelho — *a*);
Isabel Teixeira Azevedo — *b*);
Joana Cristina Nunes Ribeiro — *a*);
Joana Manuela Pires Gonçalves Osti — *c*);
João David Magalhães Videira Andrade Alves — *a*);
João Paulo Ribeiro de Sousa — *c*);
Joaquim Filipe de Sousa Barbosa — *c*);
Joaquim Miguel Dias Barroso — *a*);
Joaquina Paula da Silva Bessa — *a*);
Joel Filipe Silva Couto — *f*);
Jorge da Silva Andrade — *c*);
José Duarte da Rocha Ferreira — *a*);
Juliana da Conceição de Sousa Faria — *a*);
Leonel Agostinho Martins Teixeira — *a*);
Licínia Isabel Carvalho Marujo Bento — *c*);
Lídia Natália Moreira da Silva — *c*);
Lígia Vânia Amorim da Cruz — *a*);
Liliana da Silva Pereira — *c*);
Luciano Afonso Ferreira Salgado Vilaça Barroso — *c*);
Lucília da Conceição Fernandes Carrola Calado — *c*);
Luís Gonzaga Cardoso de Almeida — *c*);
Luísa da Conceição Moreira Meireles — *c*);
Luísa Manuela Ferreira da Rocha Teixeira — *a*);
Luísa Maria Mota Lopes — *a*);
Manuel António Guimarães Martins — *c*);
Mara Manuela Teixeira Pinto — *f*);
Márcio Daniel Carvalho de Oliveira Bastos — *a*);
Margarida José Guimarães da Costa — *c*);
Maria Adriana da Costa Semedo Nobre — *c*);
Maria Bernardete Mota da Silva — *d*);
Maria Cristina Sampaio Faria Coelho — *a*);
Maria da Conceição Fernandes Almeida Oliveira — *a*);
Maria de Fátima Félix Pinto — *c*);
Maria de Fátima Ribeiro Correia — *c*);
Maria Fernanda Araújo Machado da Silva — *a*);
Maria Fernanda Pacheco de Sousa Novais — *c*);
Maria Goreti Melo da Silva — *c*);
Maria Helena Moreira Duarte Meireles — *a*);
Maria Joaquina Sousa Ferreira — *c*);
Maria José da Silva Neto — *c*);
Maria José de Sousa Moreira — *a*);
Maria Júlia da Silva Bessa Ribeiro — *c*);
Maria Luísa da Silva Bessa — *a*);
Maria Madalena Bessa Pinto — *a*);
Maria Otília Magalhães Alves Teixeira — *a*);
Marisa Flor Lopes da Costa — *c*);
Marlene Joana de Faria Álvares de Lemos Teixeira e Melo — *c*);
Marlene Rodrigues Pereira — *a*);
Marta Babo Coelho — *a*);
Marta Diana Oliveira Azevedo — *c*);
Micaela Soraia Costa Ribeiro Silva Bessa — *c*);
Mónica Maria Marcos Ferreira — *c*);

Nádia Teixeira Salier — *c*);
Natália Maria Pereira de Sousa — *c*);
Natércia João Freitas Teixeira — *c*);
Oscarina de Jesus Pinto Félix — *c*);
Patrícia Daniela Taipa Gomes — *c*);
Patrícia dos Santos Monteiro — *c*);
Patrícia Raquel Coelho dos Santos — *c*);
Paula Leandra Moreira Teixeira — *d*);
Paula Marisa Ferreira Rocha — *c*);
Paula Sofia Ribeiro Soares Fernandes — *c*);
Paulo Alexandre Pedro de Magalhães — *c*);
Pedro Costa Marques Nascimento — *f*);
Pedro Miguel de Bessa Mendes — *a*);
Rafaela Sofia Branco Ferreira — *c*);
Regina Manuela Peixoto Ribeiro — *c*);
Renata Catarina Machado de Sousa — *c*);
Ricardo Alexandre Ferreira Leal — *a*);
Ricardo Manuel Machado Martins da Silva — *c*);
Ricardo Miguel Pereira Gonçalves — *c*);
Rolanda Manuela Teixeira Babo Carvalho Ribeiro — *a*);
Rosa Margarida Moreira da Rocha — *c*);
Rui Manuel Teixeira Ribeiro da Costa — *c*);
Rui Miguel Martins Gonçalves da Cunha Pinto — *a*);
Sandra Cristina Leal Duarte — *a*);
Sandra Cristina Sousa Nogueira — *c*);
Sandra Manuela Martins Teixeira — *e*);
Sandra Manuela Nogueira Sousa — *a*);
Sandra Maria Matos dos Santos — *c*);
Sandra Patrícia Dias dos Santos — *c*);
Sandra Patrícia Gomes da Silva — *a*);
Sandro Bruno dos Santos Moreira — *d*);
Sara Filipa Jardim Ferreira — *c*);
Sara Susana Alves Pereira — *c*);
Sónia Cristina de Sousa Almeida — *c*);
Susana Carla Isabel Fernandes Ribeiro da Silva — *c*);
Tânia Cristina Pereira Marques — *c*);
Tânia Marisa Faria da Cunha — *c*);
Tiago Alexandre Pacheco Veiga — *a*);
Tiago José Pereira de Faria — *c*);
Vanessa de Oliveira Policarpo — *c*);
Vanessa Sofia de Carvalho Guedes — *c*);
Vera Cristina de Brito Coelho — *c*);
Vera Cristina Pereira Lima — *a*);
Vera Lia Baptista da Silva Leal — *d*);
Vera Lúcia Cardoso Ferreira — *c*);
Vera Lúcia de Lima Neto — *a*);
Vera Lúcia dos Santos Ferreira — *c*);
Vera Lúcia Ferreira de Bessa — *c*);
Vera Lúcia Teixeira Monteiro — *c*);
Vera Luciana da Silva Sampaio — *a*);
Vítor Manuel de Seixas Morais Rodrigues — *a*);
Vítor Manuel Dias da Silva — *c*);
Zara de Fátima Ribeiro Pereira — *c*).

a) Por obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos escrita.
b) Por ter desistido no decorrer da prova de conhecimentos escrita.
c) Por não ter comparecido na prova de conhecimentos escrita.
d) Por não ter comparecido na prova de avaliação psicológica.
e) Por obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de avaliação psicológica.
f) Por obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de entrevista profissional de selecção.

Na classificação final dos candidatos adoptou-se a escala de zero a vinte valores.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para os efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido do acto de homologação da lista unitária de ordenação final.

Paços do Município de Lousada, 13 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães,* Dr.

303691157

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 19237/2010

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237 de 9 de Dezembro de 2009 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ivo Alexandre Maia Martins e Sónia Isabel da Cruz Lopes, com efeitos a 1 de Setembro de 2010, na carreira de Assistente Técnico, a que corresponde a posição remuneratória 01 e o nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Município de Mação, 2 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha* (Dr.)

303692283

Aviso n.º 19238/2010

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237 de 9 de Dezembro de 2009 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nelson Manuel Mendes Grácio, com efeitos a 1 de Setembro de 2010, na carreira de Técnico Superior (Engenheiro Civil), a que corresponde a posição remuneratória entre 02 e 03 e o nível remuneratório entre 15 e 19 da tabela remuneratória única.

Município de Mação, 2 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha* (Dr.)

303692672

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 19239/2010

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, torna-se público que os trabalhadores, abaixo indicados, celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Câmara Municipal, com início em 01 de Setembro de 2010.

Adriano Caeiro Ramos, Assistente Operacional, posição e nível entre 1-2;
Bento Nunes Patrício, Assistente Operacional, posição e nível entre 8-9;
Francisco José Nunes Patrício, Assistente Operacional, posição e nível entre 4-5;
Joaquim Machado Mendes, Assistente Operacional, posição e nível entre 5-6;
José Manuel Gaspar Costa, Assistente Operacional, posição e nível entre 3-4.

Município de Moura, 02 de Setembro de 2010. — O Director do Departamento de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Financeiro, *Rafael Rodrigues.*

303670397

MUNICÍPIO DE OVAR

Declaração de rectificação n.º 1993/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que se procede à rectificação do aviso n.º 17509/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 3 de Setembro de 2010, referente à abertura de procedimentos concursais na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para o preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de técnico superior, carreira de técnico superior.

Assim, no n.º 22, composição dos júris, procedimento C, rectifica-se que onde se lê «Vogais efectivos: Dr. Manuel Fernando Ribeiro Valente Bernardo, Técnico Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Dr. João Filipe Resende Silva, Técnico Superior» deve ler-se «Vogais efectivos: Dr. Manuel Fernando Ribeiro Valente Bernardo, técnico superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Maria Isabel Moura Ferreira, técnica superior.».

15 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Gouveia Ferreira*.

303696496

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 19240/2010

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 08 de Setembro de 2010, foram homologadas, nos termos do artigo acima citado, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais comuns para o preenchimento de diversos postos de trabalho, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 98, de 20 de Maio de 2010, assim constituídas:

Ref. A — Dois Assistentes Operacionais destinados ao serviço de obras por administração directa no serviço de Pedreiro:

1 — José Ramos Nunes Fernandes — 16,68
2 — Vicente Martins Grilo — 15,42
3 — Leonel da Conceição Graça Vaz — 15,26
4 — Carlos Custódio Alves da Silva — 15,12
5 — João Bernardo Marques David — 15,08
6 — Custódio Manuel Antunes Coelho — 14,10
7 — José Raul Fernandes dos Santos — 14,10
8 — Jorge Miguel Fernandes dos Santos — 13,68
9 — Luís Miguel da Silva Bernardo — 13,23

Ref. B — Um Assistente Operacional destinados ao serviço de obras por administração directa no serviço de Calceteiro:

1 — Leonel da Conceição Graça Vaz — 15,86
2 — José Ramos Nunes Fernandes — 15,24
3 — José Raúl Fernandes dos Santos — 14,10
4 — Carlos Custódio Alves da Silva — 13,77
5 — Jorge Miguel Fernandes dos Santos — 13,53
6 — Luís Miguel da Silva Bernardo — 12,93
7 — Custódio Manuel Antunes Coelho — 12,42

Ref. C — Um Assistente Operacional destinados ao serviço de obras por administração directa no serviço de Canalizador:

1 — Adelino Louro Antunes da Costa — 18,26
2 — José Alcides Gonçalves Ventura Joaquim — 16,56
3 — Carlos Custódio Alves da Silva — 14,82
4 — Leonel da Conceição Graça Vaz — 14,18
5 — Bertolino Neves Moreira Antão — 13,40
6 — Agostinho de Sousa Barroso — 13,32
7 — Luís Miguel da Silva Bernardo — 12,63
8 — Custódio Manuel Antunes Coelho — 12,42

Ref. D — Quatro Assistentes Operacionais destinados ao serviço de obras por administração directa no serviço de Manutenção de Estradas, Caminhos e Equipamentos Municipais:

1 — José Alcides Gonçalves Ventura Joaquim — 16,56
2 — Leonel da Conceição Graça Vaz — 16,28
3 — Adelino David Antunes — 16,02
4 — Eduardo Nunes Coelho Graça — 15,98
5 — Custódio Manuel Antunes Coelho — 15,42
6 — José Ramos Nunes Fernandes — 15,24
7 — Bertolino Neves Moreira Antão — 15,08
8 — Luís Miguel da Silva Bernardo — 14,85
9 — Amélia Fernandes da Silva Machado — 14,82
10 — Jorge Miguel Fernandes dos Santos — 14,76
11 — Maria Alice Laranjeira Caetano Esquina — 14,75
12 — Fernanda Lopes Antunes Graça — 14,67
13 — Maria Aurora do Carmo Nunes Managil — 14,66
14 — Sónia Isabel Tomás Fernandes Rodrigues — 14,52
15 — Maria da Conceição Nunes da Cruz Afonso — 14,40
16 — Amélia Machado Magalhães — 14,33
17 — José Júlio dos Santos — 14,10
18 — Maria Adélia Fernandes do Jogo Ferreira — 14,10
19 — Patrícia Agostinho da Silva — 14,10
20 — Rui Ramos Mendes — 14,03
21 — Isabel Adelaide das Neves Rita Leitão — 13,94
22 — Teresina Maria Simões — 13,92
23 — Abílio Alves Rodrigues — 13,92
24 — José Raul Fernandes dos Santos — 13,80
25 — Maria de Fátima Simões David — 13,50
26 — Carlos Roberto Fernandes Delgado — 13,29
27 — Fernando José Lança Henriques de Carvalho — 13,19
28 — Elisabete Maria Ferreira Marques — 12,98
29 — Maria Alice Joaquina Mendes — 12,87
30 — Carla Alexandra Onofre Fernandes Rodrigues — 12,80
31 — Maria de Fátima Lopes de Oliveira Santos — 12,42
32 — Sandra Leonor do Carmo Ferreira Dias — 12,42
33 — José António Pereira Martins — 11,82

Ref. F — Um Assistente Técnico destinado ao serviço de do Sector de Desporto e Tempos Livres:

1 — Daniel Gil Carmona Rebelo Taveira — 18,50
2 — Ramiro Alves Pinto — 13,47
3 — Sandra Maria Simões Coelho Jacinto — 13,17
4 — Osvaldo Eurico Pires Rodrigues — 12,72
5 — Luís Filipe Marques da Fonseca — 12,53
6 — Marta Maria Gouveia Almeida Dias — 12,53
7 — Sandra Carina Lopes Guia — 12,27
8 — Maria Lucena Gonçalves Antunes — 11,97
9 — Sílvia Catarina Gomes Ferreira — 11,97
10 — Tânia Raquel Antunes Martins — 11,67
11 — Fernando José Lança Henriques de Carvalho — 11,07
12 — Isilda Raquel Gomes Henriques — 11,07
13 — Maria Luísa Simões Lopes Farinha — 11,07
14 — Sandra Cristina Guimarães Fernandes — 11,07
15 — Maria Teresa Taborda Coutinho d'Almeida Bebiano Carreira — 10,77
16 — Rui Miguel Mateus dos Santos — 10,77
17 — Luís Miguel da Silva Bernardo — 10,50

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, da mesma Portaria, ficam desta forma notificados destas homologações, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que as Listas Unitárias de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados se encontram afixadas nas instalações da Câmara Municipal e publicitada na página electrónica do Município.

Pedrógão Grande, 13 de Setembro de 2010. — *Dr. João Manuel Gomes Marques*.

303708231

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 19241/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico(a), categoria de assistente técnico(a) (área administrativa), aberto pelo Aviso n.º 6476/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2010:

Candidatos(as) aprovados(as):

1.º Francisco Miguel Rodrigues Lopes — 14,148 valores.
2.ª Joana Margarida de Sousa Granjeio — 13,652 valores.

Candidatos(as) excluídos(as):

Ana Catarina da Cruz Dias (*a*).
Ana Cristina Diogo (*b*).
Ana Cristina Nunes Ferreira (*c*).
Anabela da Costa Neves (*b*).
Carla Isabel Figueiredo Marques (*b*).
Dina Teresa Baptista Tejo (*b*).
Fernando António Simões Pereira dos Santos (*b*).
Filipe António Pedrosa Laranjeira (*b*).
Isabel Maria Silva Costa Cruz (*c*).
Isilda Gandarez Ferreira (*b*).
Lara Catarina Portugal das Neves Gonçalves (*b*).
Lúcia Maria Bernardino Matos (*c*).
Mafalda Carolina Conceição Rodrigues (*c*).
Marisa Sofia dos Santos Maia (*b*).
Milene Cristina Correia dos Santos (*d*).
Otília de Jesus da Silva Ferreira (*e*).
Patrique Henrique Rodrigues Maia (*c*).
Raquel Andreia Lopes Ramalho (*f*).
Rosa de Jesus Biscaia Macedo (*b*).
Samuel Augusto Pinão Ferreira (*a*).
Sara Margarida Amado dos Santos Cardoso (*b*).
Teresa Amália Monteiro Tonilhas Fraústo (*c*).
Tiago Alexandre Pereira dos Santos (*b*).

Vera Lúcia Queiroz Pascoal (*b*).
Zaida da Cruz Martins (*e*).

(*a*) Por não ter comparecido à entrevista profissional de selecção.
(*b*) Por ter obtido na prova de conhecimentos uma pontuação inferior a 9,5 valores.
(*c*) Por não ter comparecido à prova escrita de conhecimentos.
(*d*) Por ter desistido da realização da prova escrita de conhecimentos.
(*e*) Por ter obtido na avaliação curricular uma pontuação inferior a 9,5 valores.
(*f*) por ter obtido na entrevista profissional de selecção uma pontuação inferior a 9,5 valores.

A presente lista foi homologada por meu despacho, de 17 de Setembro de 2010, e encontra-se afixada no átrio dos Paços do Município, publicitada na página electrónica do Município, tendo sido, ainda, notificada aos(às) candidatos(os), nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da supracitada Portaria.

17 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

303706336

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 19242/2010

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Assistente Técnica do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Abrantes, Lígia Maria Carvalho de Almeida Sereno, encontra-se em situação de mobilidade interna nesta Câmara Municipal, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 06 de Setembro de 2010.

13 de Setembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

303683316

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 19243/2010

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado de um posto de trabalho de Técnico Superior — Engenharia Florestal.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2, do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por deliberação de Câmara de 4 de Junho de 2010 e despacho do Presidente da Câmara Municipal de 6 de Setembro de 2010, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para: 1 Técnico Superior — Engenharia Florestal;

Habilitações literárias exigidas: licenciatura em Engenharia Florestal.

Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superiores aos dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação, haja necessidade de ocupação idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.º(s) 1 e 2, do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do concelho de Ponte de Lima.

Requisitos de admissão: os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daqueles que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira e na página electrónica desta autarquia, endereço www.cm-pontedelima.pt e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima. Nelas, devendo constar, obrigatoriamente os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência completa, telefone).

A apresentação de candidatura em suporte papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade e *curriculum vitae.*

Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*), do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Ponte de Lima, deverão indicar no respectivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

Critério preferencial: candidatos que comprovem ter exercido funções nas áreas postas a concurso, pelo período mínimo de três anos, no Município de Ponte de Lima ou noutra entidade pública da mesma natureza.

Há preferência de admissão aos candidatos que de se encontrem na situação estipulada no n.º 1, do artigo 99.º, da Lei n.º 59/08, de 11 de Setembro.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos — ponderação de 45 %;
b) Avaliação psicológica — ponderação de 25 %;
c) Entrevista profissional de selecção — ponderação de 30 %.

Quando aplicável avaliação curricular (ponderação de 45 %), entrevista de avaliação de competências (ponderação de 25 %) e entrevista profissional de selecção (30 %).

Valoração final — resulta da seguinte expressão: VF = 45 % PC+25 % AP+30 % EPS; quando aplicável a valoração final terá a seguinte expressão: VF= 45 % AC+25 % EAC+30 % EPS.

Provas com carácter eliminatório, passando ao método de selecção seguinte os primeiros 10 (dez) classificados.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores nos métodos de selecção acima referidos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado os métodos seguintes.

Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: habilitação académica ou curso equiparado, experiência profissional e avaliação de desempenho;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

Entrevista de avaliação de competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directa-

mente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Prova de conhecimentos — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinadas funções, terá a duração de 2 horas e incidirá sobre os seguintes temas: quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos do Município e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela declaração de rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro; estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; lei que aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Código Procedimento Administrativo.

Excepcionalmente e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (avaliação curricular, prova de conhecimentos, entrevista de avaliação de competências, avaliação psicológica), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como métodos de selecção obrigatórios, a avaliação curricular e entrevista profissional de competências.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção aplicados.

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Alexandra Maria Pinheiro de Matos Pereira Esteves, Técnica Superior;

Vogais efectivos — Eng.º Rogério Lopes Margalho Oliveira Pereira, Chefe de Divisão de estudos e Planeamento e Eng.º Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues, Técnico Superior.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais.

Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Lima e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009.

Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, "a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação"

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento de concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual a superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Ponte de Lima e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 6 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes,* Eng.º

303694981

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 19244/2010

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um Técnico Superior — Economia e Gestão, por tempo determinado a termo resolutivo certo, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* N.º 84, de 30/04/2010.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome	Classificação final (valores)
José Manuel Bravo Honrado	14,70
Vasco de Jesus Bolrinha Pinto	14,50
Cristina Maria Pimentas Poupa	14,10
Adelino António Mestre Formigo	14,00
Ana Rita Vieira Branco	12,70
Rosa Manuela Godinho Garcias	12,60
Joana Rosado Janeiro	12,20
Anabela Galveia Jacinto Brandão	12,20
Cláudia da Nazaré Louro Oliveira	11,70
Sofia Valverde Soares de Matos	11,50
Elisabete Cristina Candeias Cópio	11,10
Antónia do Carmo Carapinha Mestre	10,50
Cátia Sofia Carrasquinha Rosado	*a*)
David Emanuel Ramos Rosa	*a*)
Flávio Miguel Aresta Bolrão	*a*)
Isa maria da Encarnação Vicente	*a*)
Mário Jorge Raposo Dores Garcia Cortes	*a*)

a) Candidatos excluídos por não terem comparecido à entrevista de avaliação de competências.

Portel e Paços do Município, 21 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

303717685

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 19245/2010

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Cozinheiro), aberto pelo Aviso n.º 15452/2009, Referência C), publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 170 de 02/09/2009, a qual foi homologada por meu despacho de 24/06/2010:

Candidatos aprovados:

	(Valores)
Maria Henriques Nunes Chaves	16,90
Brígida Rosário Pacheco Dias Caetano	16,00
Marisa Alexandra Jacinto Casimiro Santana	15,85
Maria Olívia Saleiro Peta Martins	15,65
Maria Virgínia Xavier Pacheco Machado Bertolo	14,80
Maria José Lourenço Gouveia Lolo	14,45
Maria Manuela Duarte Rodrigues	14,28

Paços do Município de Portimão, 06 de Julho de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

303624178

Aviso n.º 19246/2010

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Técnico de Educação), aberto pelo Aviso n.º 15452/2009, Referência B), publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 170 de 02/09/2009, a qual foi homologada por meu despacho de 29/06/2010:

Candidatos aprovados:

	Valores
Ana Sofia Purificação Águas Lourenço	18,77
Vera Mónica Vieira Coelho	18,77
Magna Maria Xavier Alberto Mónica	18,60
Carla Marisa Alves Duarte	18,42
Maria Lurdes Candeias António Alves	16,46
Marina Pereira Rosado Póvoa Calhau	16,37
Susana Isabel Palhinha Alves	16,20
Tânia Susana Alemão Encarnação Martins	16,00
Paula Alexandra Encarnação Guerreiro	15,82
Maria Conceição Vicente Rodrigo Costa	15,67

Paços do Município de Portimão, 06 de Julho de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos.*

303624137

Aviso n.º 19247/2010

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de treze postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), aberto pelo Aviso n.º 15452/2009, Referência D), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 170 de 02/09/2009, a qual foi homologada por meu despacho de 24/06/2010:

Candidatos aprovados:

	Valores
Paula Alexandra Carvalho Martins Santos	17,75
Anabela Garcez Madeira Lagartinho	17,58
Maria Fátima Glória Braz	17,40
Maria Fátima Zózimo Santos	16,98
Ana Lisa Vieira Grade	16,73
Vanessa Filipa Marreiros Mateus Nunes	16,53
Terezinha Neto Lima Fernandes	15,73
Fernanda Maria Caetano Martins Costa	15,65
Susel Maria Aurélio Malha Sobreira	15,15
Elisabete Simão Gonçalves Carneiro Delgado	14,45
Maria Carmo Santos Silvestre	14,45
Maria Helena Guerreiro Almeida	14,45
Paula Maria Lima Sintra	14,36

Paços do Município de Portimão, 6 de Julho de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *(Dr. Jorge Campos).*

303623935

Aviso n.º 19248/2010

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores, pelos motivos e nas datas que a seguir se indicam:

Desligados do serviço por motivo de aposentação:

João Ricardo Neves Luz, Assistente Operacional — em 25/06/2010;
Maria José Nunes Manuel Fonseca, Assistente Operacional — em 30/04/2010;
Maria Conceição Correia Gregorinho Alves,Assistente Operacional — em 30/04/2010.

Por falecimento:

Ilídio Francisco Reis Vicente, Assistente Operacional — em 11/05/2010

Paços do Município de Portimão, 22 de Julho de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos.*

303623335

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 19249/2010

Procedimento Concursal de recrutamento de três postos de trabalho para exercer funções na Divisão da Acção Social, Educação e Cultura, Sector da Educação em Contrato de Trabalho em Funções Publicas a termo resolutivo certo, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na área profissional de auxiliar acção educativa.

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativo ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 2144/2010 publicado no *Diário da República* n.º 20, 2.ª série de 29 de Janeiro de 2010, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 13 de Setembro de 2010, ao abrigo do n.º 2 do aludido artigo 36.º, da citada Portaria:

Candidatos aprovados

	Valores
1.º Paula Alexandra Martins André	18,10
2.º Maria de Lurdes Cardoso Gonçalves Ribeiro	17,10
3.º Ana Sofia Cardoso Martins Tavares	15,30
4.º Paula Sofia Fernandes Pedro Martins Farinha	*15,10
5.º Carla Maria de Sousa Dias	*15,10
6.º Maria do Carmo Carvalho Lourenço	15,00
7.º Alexandra Pequito Marques	13,66
8.º Cláudia Isabel Pires Cardoso	13,10
9.º Maria Teresa Ribeiro Nunes Pereira	12,60
10.º Preciosa Maria Marques Dias	*12,50
11.º Paula Maria Cardoso Ribeiro Rodrigues	*12,50
12.º Sandra Sofia Rodrigues Roxo	*12,50
13.º Maria da Conceição Costa Delgado	*12,40
14.º Maria da Conceição Cardoso Lourenço	*12,40
15.º Maria Júlia Dias Ribeiro Cardoso	*12,40
16.º Susana Maria Fernandes Martins	*12,40
17.º Filomena Maria Martins Saragoça Miguel	*12,30
18.º Idalina Lourenço de Matos Martins	*12,30
19.º Ana Bela Cardoso Venâncio	*12,30
20.º Maria Graciosa Cordas Louro Ribeiro	*12,20
21.º Maria Alice Ribeiro Cardoso Gonçalves	*12,20
22.º Eugénia Maria Cardoso Ribeiro Manso	*12,20
23.º Sandra Paula Lopes Ferreira Tavares	*12,20
24.º Paula Cristina Fernandes Cardoso Simões	*12,20
25.º Mónica Alexandra Marques de Jesus	*12,20
26.º Susana Filipa Ramos Cardoso	*12,20
27.º Olga Sofia Lopes Esteves Tomás	*12,20
28.º Patrícia Alexandra Vitorino de Almeida	*12,20
29.º Susana Maria Cardoso Tavares	*12,20
30.º Ilda Cardoso Martins Dias	*12,00
31.º Paula Maria Ribeiro Diogo Lopes	*12,00
32.º Andreia Catarina Dias Cardoso	*12,00

*Verificadas situações de igualdade o júri, utilizou os critérios preferenciais de ordenação estabelecidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A, de 22 de Janeiro. Tendo subsistido o empate, procedeu-se à ordenação atendendo à maior idade do candidato.

Proença-a-Nova, 13 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(João Paulo Marçal Lopes Catarino).*

303703299

Aviso n.º 19250/2010

Alteração ao Plano Director Municipal no âmbito da agro-pecuária

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 17 de Agosto de 2010, a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova aprovou, em 17 de Setembro de 2010, a Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal.

Nos termos do citado preceito legal, e para efeitos de eficácia, publica-se em anexo a referida alteração ao regulamento em apreço.

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Proença-a-Nova

No seguimento da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova de 17 de Agosto de 2010, a Assembleia Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprova as alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Proença-a-Nova, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/94, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 167, de 21 de Julho de 1994, alterado pela Declaração n.º 418/99 (2.ª série), de 18 de Dezembro.

De acordo com a proposta inicial a alteração a efectuar consiste na alteração ao artigo 18.º de Regulamento do PDM, sob a epígrafe "Instalações agro-pecuárias".

Assim, o artigo a alterar terá a seguinte redacção:

Artigo 18.º

[...]

1 — *(Anterior articulado.)*

2 — Exceptuam-se dos condicionamentos impostos no número anterior, as explorações agro-pecuárias que pela sua dimensão estão sujeitas ao regime de avaliação de impacte ambiental, devendo a sua instalação obedecer aos seguintes requisitos:

a) O índice de utilização do solo máximo para o somatório das parcelas será de 0,20;

b) A altura máxima será de 9 m, medida à platibanda ou beirado, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

3 — Nas situações previstas no n.º 2 são admissíveis instalações complementares às explorações agro-pecuárias desde que as mesmas sejam comprovadamente necessárias à viabilidade técnica e ou económica da respectiva exploração. Consideram-se instalações complementares da actividade agro-pecuária as instalações anexas à exploração, licenciadas por outros regimes, mas integrados no processo do Regime do Exercício da Actividade Pecuária.

Proença-a-Nova, 21 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*

203722317

Aviso n.º 19251/2010

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público, nos termos e para efeitos do disposto do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, na sua sessão ordinária de 17 de Setembro de 2010, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 13 de Setembro de 2010, que se publica na íntegra.

Mais se torna público que o projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, foi objecto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, conforme Aviso n.º 14973/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 28 de Julho.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março e demais legislação complementar, veio definir o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) nele se cometendo aos municípios competência regulamentar neste âmbito.

O regime que agora se pretende fazer vigorar no Município de Proença-a-Nova tem como objectivo a criação de regras nas matérias sobre urbanização e edificação nos termos do artigo 3.º do referido RJUE, sendo que o lançamento e a liquidação de taxas, respeitantes à realização de operações urbanísticas têm o seu lugar próprio no respectivo regulamento.

Pretende-se assim estabelecer e regular as matérias que o RJUE remete para o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, designadamente a concretização e a ampliação do conceito de obras de escassa relevância urbanística, a concretização do conceito de impacte relevante das operações urbanísticas, a regulamentação das condições e prazos de execução das obras de urbanização e edificação, particularmente das que ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia. É, ainda, necessário adequar procedimentos uma vez que ao nível do controlo prévio de aprovação das operações urbanísticas, temos, agora, o regime da licença administrativa enquanto procedimento geral, estando a comunicação prévia substancialmente ampliada e a autorização administrativa circunscrita à concessão da utilização dos edifícios ou das suas fracções. Por outro lado, o RJUE estabelece um conjunto de medidas que visam a simplificação da actuação administrativa, com o recurso às novas tecnologias de informação, implicando a curto prazo a desmaterialização dos procedimentos.

Para uma maior operacionalização as normas de instrução dos procedimentos são individualizadas para uma maior operacionalização, constituindo Anexo ao presente regulamento.

Ante a oportunidade criada, pretende -se ainda regular determinadas matérias, previstas em legislação específica, cujas competências foram cometidas às autarquias locais, no âmbito da transferência de competências da Administração Central para a Administração Local.

Já, as matérias concernentes às taxas, preços e outras receitas urbanísticas são objecto de regulamento ou regulamentos autónomos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; e nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro; no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março, no Decreto -Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de Novembro, se elabora o presente projecto de Regulamento, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos das alíneas *a*), do n.º 2, e *b*), do n.º 3, ambos do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, de ora em diante designado por RMUE, obedece aos princípios consignados no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa em matéria de competências das autarquias, ao determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, sendo elaborado ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea *a*) do n.º 3 e alínea *a*) do n.º 6, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O RMUE é aplicável em toda a área do município de Proença-a-Nova, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território.

Artigo 3.º

Objecto

O RMUE estabelece as regras respeitantes à urbanização e edificação visando assegurar a qualidade ambiental, a preservação dos valores culturais, a sustentabilidade e a salubridade, a qualidade do espaço público e a promoção do desenho urbano e da arquitectura.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento entende-se por:

a) Balanço — medida do avanço de qualquer saliência, incluindo varandas, tomada para além dos planos gerais de fachada, excluindo beirais;

b) Corpo saliente — a parte de um edifício avançada do plano de fachada e em balanço relativamente a esta, formando recinto fechado destinado a aumentar a superfície útil do edifício;
c) Edifício dissonante — qualquer edifício que pela sua composição, volumetria, materiais ou cores entra em conflito e se apresenta negativamente incoerente com os edifícios confinantes, com o espaço circundante, ou com as características das construções do lugar onde se situa;
d) Elementos dissonantes — elementos estranhos à linguagem global do edifício ou do conjunto urbano em que este se insere, nomeadamente as caixilharias, revestimentos de fachadas, coberturas, toldos, montras, varandas, elementos decorativos ou outros que se evidenciem por características negativas, falta de qualidade ou de integração;
e) Equipamento lúdico ou de lazer — edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer;
f) Marquise — o espaço envidraçado normalmente em varandas das fachadas, fechado, na totalidade ou em parte, por estruturas fixas ou amovíveis, com exclusão da cobertura de terraços.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante do RMUE tem o significado que lhe é conferido pelo RJUE, pelos Planos Municipais de Ordenamento do Território vigentes no Municipio e ainda pelo Decreto-Regulamentar n.º 9/09 de 29 de Maio.

Artigo 5.º

Siglas

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) CM — Câmara Municipal de Proença-a-Nova
b) PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território
c) RMUE — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação
d) RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
e) RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas

CAPÍTULO II

Do Procedimento

SECÇÃO I

Instrução

Artigo 6.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos relativos às operações urbanísticas obedecem ao disposto no RJUE, salvo as situações especiais, legalmente previstas noutros diplomas legais, sendo instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 232/08, de 11 de Março, e ainda de acordo com as normas de instrução dos procedimentos que integram o Anexo ao presente regulamento.
2 — Salvo disposição em contrário, os procedimentos previstos no RJUE e no presente Regulamento, iniciam-se através de requerimento ou comunicação, apresentado com recurso a meios electrónicos e ao sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE, dirigido ao Presidente da CM, acompanhado dos respectivos elementos instrutórios, nos termos da legislação aplicável.
3 — A apresentação de requerimentos, outros elementos e a realização de comunicações através de via electrónica devem ser instruídos com assinatura digital qualificada.
4 — Os meios e formas de acesso ao sistema informático, são publicitados no sítio da Internet da CM.
5 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático referido no n.º 2, o pedido e respectivos elementos instrutórios constituirá um processo, que será apresentado em folhas soltas de papel opaco, em formato A4, ou com dobragem no mesmo formato e numeradas de forma sucessiva, incluindo um índice que refira o n.º de páginas e documentos entregues. Deverão ser presentes duas cópias completas com todos os elementos do processo, encadernadas ou pelo menos agrafadas. Para além destas, serão acrescidas tantas cópias do processo quantas as entidades exteriores a consultar. Caso os pedidos de pareceres a entidades exteriores ao município sejam efectuadas directamente pelo requerente, as cópias a apresentar na CM deverão comprovar a sua autenticidade, relativamente à que foi entregue nessas entidades, nomeadamente através de carimbo de recebimento.
6 — Nos pedidos de comunicação prévia ou licença deverá ainda ser junto uma cópia em suporte informático, CD, em formato DWG, do levantamento topográfico georreferenciado com a planta síntese no caso de loteamentos ou remodelação de terrenos ou, caso se revele necessário à correcta apreciação do projecto, da planta de implantação no caso de obras de edificação ou de demolição.
7 — Os projectos para obras de alteração, ampliação ou reconstrução deverão incluir peças desenhadas de sobreposição, nas cores convencionais:

a) A tinta preta, a parte conservada;
b) A tinta vermelha, a parte nova a construir;
c) A tinta amarela, a parte a demolir.

8 — As escalas indicadas na legenda das peças desenhadas não dispensam a indicação clara das cotas referentes ao objecto arquitectónico e à sua implantação, devendo elucidar, designadamente, acerca das dimensões parciais e totais da construção; dos espaços interiores; dos vãos exteriores; pés-direitos; alturas do edifício desde a cota de soleira à cumeeira; profundidade abaixo da cota de soleira; afastamentos do edifício (incluindo corpos salientes) aos limites do lote ou da parcela, ao eixo da via pública, ao passeio, berma de estradas, caminhos ou serventias, às linhas de água e às demais áreas de domínio público ou sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.
9 — Todos os pedidos de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio devem incluir a localização nos seguintes extractos:

a) Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;
b) Carta militar, na escala 1:25000;
c) Carta de risco de incêndio, na escala 1:25000;
d) Plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, na escala 1:25000;

que terão de ser obtidos no endereço disponível para o efeito no site do município, na hiperligação Gestão Territorial.
10 — Os pedidos de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio devem incluir ainda levantamento topográfico devidamente cotado, e georreferenciado ao Datum 73, e cortes com a representação do perfil natural do terreno em conformidade.

Artigo 7.º

Estimativa do custo total da obra

1 — As estimativas de custo das obras de edificação a apresentar, no contexto dos pedidos de licenciamento e admissão de comunicação prévia, serão elaboradas com base nos seguintes valores:

a) Habitação, comércio e serviços — 250,00 €/m^2
b) Outros fins — 200,00 €/m^2.

2 — O valor da caução para execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, conforme previsto no n.º 1 do artigo 81.º do RJUE, será de 10 % da quantia da estimativa do custo total da obra, calculado nos termos do número anterior.
3 — Para o cálculo do custo das obras de edificação mencionadas no n.º 1 deste artigo deverá atender-se à sua área de construção bruta.
4 — Os valores apontados poderão ser actualizados mediante proposta da CM, aprovada pela Assembleia Municipal.

SECÇÃO II

Situações Especiais

Artigo 8.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas de escassa relevância urbanística, as seguintes obras:

a) Edificações, contíguas ou não ao edifício principal, com altura não superior a 2,2 metros ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área total, igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública;
b) Muros de vedação até 1,8 metros de altura, que não confinem com a via pública, e de muros de suporte de terras, até uma altura de 2 metros ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes e desde que salvaguardada a correcta drenagem das águas pluviais;
c) Estufas de jardim com altura inferior a 3 metros e área igual ou inferior a 20 m^2;
d) Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

e) Equipamento lúdico ou de lazer, associado a edificação principal, que não revelem uma altura superior a 3 m e que não disponham de afastamentos inferiores a 3 m aos limites dos lotes ou parcelas;
f) Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
g) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de colectores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;
h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;
i) Vedações com prumos e rede até à altura máxima de 2 metros, entre 2,5 e 4 metros do eixo dos caminhos municipais ou vias não classificadas, e entre 4,5 e 6 metros do eixo das estradas municipais;
j) Substituição de caixilharias, desde que se mantenha a cor e o desenho pré-existente;
l) Marquises, desde que os materiais e cores utilizadas sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e localizados nas fachadas não confinantes com a via pública;
m) Telheiros, alpendres e pérgulas que não configurem espaços fechados cuja cércea seja inferior a 2,40 m ou à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área máxima de 30m2;
n) As edificações, estruturas ou aparelhos para a prática de culinária ao ar livre até 4m^2;
o) Tanques de rega ou de uso doméstico, com ocupação inferior a 30 m^2;
p) Rampas de acesso para pessoas de mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando realizada no logradouro dos edifícios;
q) Alteração de cor da fachada, desde que a cor adoptada mantenha o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se insere;
r) Pintura de tipo e cores idênticas, substituição de caixilharias exteriores e de algerozes, desde que não impliquem a ocupação da via pública com andaimes;
s) As pequenas alterações em obras licenciadas que, pela sua dimensão, natureza, forma, localização e impacto, não afectem a estética e as características da construção ou do local onde se inserem, designadamente pequenos acertos de fachada ou de vãos;
t) Reconstrução de coberturas em estrutura de madeira ou elementos pré-fabricados em betão, quando não haja alteração do tipo de telhado e da sua forma, nomeadamente no que se refere à cota do beirado, do cume, ou inclinação das águas;
u) Construção de anexos para fins diversos, desde que não excedam 1 piso e 20 m^2 de área bruta de construção;
v) Anexos de apoio agrícola até 30m^2 de área de construção;
x) A implantação de pré-fabricados, contentores ou outras estruturas semelhantes de carácter temporário, cuja área de ocupação do solo não exceda 20m^2;
z) Revestimento de sepulturas em cantaria e pedra.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as obras e instalações em:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou de interesse público;
b) Imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
c) Imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.

3 — As operações mencionadas nos números anteriores devem ser comunicadas à CM até 5 dias antes do início dos trabalhos, nos termos previstos no artigo 80.º-A do RJUE, não estando sujeitas ao pagamento de qualquer taxa.

Artigo 9.º

Operações urbanísticas de impacte relevante

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se de impacte relevante as seguintes operações urbanísticas:

a) Toda e qualquer construção que contenha mais do que dezasseis fracções ou unidades independentes;
b) As edificações destinadas a comércio ou serviços, com área de construção igual ou superior a 500 m^2;
c) Os postos de abastecimento de combustíveis;
d) As grandes e médias superfícies comerciais.
e) Os empreendimentos turísticos que se integrem num dos seguintes tipos:

*e*1) Estabelecimentos hoteleiros;
*e*2) Aldeamentos turísticos;
*e*3) Apartamentos turísticos;
*e*4) Conjuntos turísticos.

Artigo 10.º

Edifícios geradores de impactes semelhantes a um loteamento

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.ª do RJUE, consideram-se geradores, em termos urbanísticos, de impactes semelhantes a uma operação de loteamento, toda e qualquer construção que:

a) Disponha de mais do que duas caixas de escadas de acesso comum a fracções ou unidades de utilização independentes;
b) Disponha de cinco ou mais fracções ou unidades de utilização independentes com acesso directo a partir do espaço exterior público ou privado;
c) Se apresente como edificações autónomas acima do nível do terreno e se encontre funcionalmente ligada ao nível do subsolo ou por elementos estruturais ou de acesso.

Artigo 11.º

Utilização e ocupação do solo sem recurso à edificação

1 — Está sujeita a controlo prévio, a ocupação ou a utilização do solo, ainda que com carácter temporário, desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuárias, florestais, mineiros ou de abastecimento de água e sempre que não estejam sujeitos a um regime legal especifico.
2 — Encontram-se ainda abrangidas pelo disposto no número anterior todas as utilizações com carácter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e ou exposição de bens ou produtos, incluindo estaleiros, ainda que se trate de áreas exteriores que constituam o logradouro de edificações licenciadas ou admitidas.

Artigo 12.º

Consulta pública em operação de loteamento

1 — Ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 22.º do RJUE, estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento com significativa relevância urbanística que excedam os seguintes limites:

a) 2 ha;
b) 25 fogos ou fracções autónomas;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — O limite previsto na alínea *c*), do número anterior, é referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a pretensão.
3 — Nas situações previstas nos números anteriores, a aprovação pela CM do pedido de licenciamento de operação de loteamento, é precedida de um período de consulta pública, a efectuar nos termos dos números seguintes.
4 — Após consulta das entidades externas, cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam legalmente exigíveis, procede -se a consulta pública, anunciada com a antecedência mínima de 5 dias úteis, não podendo a sua duração ser inferior a 10 dias úteis.
5 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respectivo edital.
6 — A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nas juntas de freguesia e no edifício dos Paços do Concelho, bem como a publicitar no site do Município.
7 — A alteração da licença de operação de loteamento que resulte em valores superiores aos parâmetros definidos no n.º 1, é precedida de consulta pública, nos termos previstos no presente artigo.
8 — Exceptua-se do disposto no número anterior, as alterações às condições da licença, nos termos do n.º 8, do artigo 27.º do RJUE.

Artigo 13.º

Alteração à licença de operação de loteamento não sujeita a consulta pública

1 — A alteração de licença de operação de loteamento quando não sujeita a consulta pública nos termos do artigo anterior, implica, para o requerente, a obrigação de incluir no respectivo pedido, a identificação de todos os proprietários dos lotes constantes do alvará e respectivos endereços electrónicos e ou postais, bem como, a apresentação das

respectivas certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial, para efeitos de notificação para pronúncia, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º, do RJUE.

2 — A notificação, a que se refere o número anterior, tem por objecto o projecto de alteração de loteamento.

3 — Os proprietários dos lotes devem ser notificados, pelo gestor do procedimento, por qualquer meio de transmissão electrónica de dados ou, na sua impossibilidade, por via postal com aviso de recepção, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo e apresentar reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação.

4 — Em caso de impossibilidade de identificação dos interessados, a notificação é feita via edital, a afixar nas juntas de freguesia e no edifício dos Paços do Concelho, bem como a publicitar no site do Munícipio

Artigo 14.º

Alteração à operação de loteamento objecto de comunicação prévia

A alteração de operação de loteamento admitida, objecto de comunicação prévia só pode ser apresentada se for demonstrada, pelo comunicante, a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação, devendo para o efeito apresentar as certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial, referentes aos lotes abrangidos e as necessárias autorizações escritas.

Artigo 15.º

Prazo de execução das obras de urbanização e edificação

1 — Os prazos de execução das obras de edificação, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, devem ter os seguintes limites:

a) Área de construção igual ou inferior a 300 m^2 — 3 (três) anos;
b) Área de construção superior a 300 m^2 — 5 (cinco) anos.

2 — Os prazos de execução para as obras de urbanização previstas no n.º 2 do artigo 53.º do RJUE (comunicação prévia), são de 3 (três) anos.

3 — O prazo máximo para a execução das obras de escassa relevância urbanística é de 4 meses.

Artigo 16.º

Obras de urbanização em procedimento de licença

Com a deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento, a que se refere o artigo 26.º do RJUE, o órgão competente para a decisão estabelece:

a) As condições a observar na execução das obras, onde se inclui o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição nelas produzidos, e o prazo para a sua conclusão;
b) O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras;
c) As condições gerais do contrato de urbanização, a que se refere o artigo 55.º do RJUE, se for caso disso.

Artigo 17.º

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

Nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições, nos termos do artigo 53.º do mesmo diploma legal:

a) Concluída a obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no presente Regulamento e no Decreto -Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infra-estruturas públicas, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 86.º do RJUE;
b) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não pode exceder 1 ano, quando o valor estimado seja igual ou inferior a € 50 000, ou 3 anos, quando de valor superior;
c) O valor da caução a prestar, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, é calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração, devendo a comunicação, para o efeito, ser instruída com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar;
d) A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3, do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos;
e) Ao contrato de urbanização, se for caso disso.

Artigo 18.º

Pedido abrangido por legislação específica

1 — Salvo disposição legal em contrário, tratando-se de procedimento regulado em legislação específica, ao abrigo da qual se impõe a articulação com o procedimento constante do RJUE, o pedido ou a comunicação prévia de operações urbanísticas deve ser instruído nos termos da legislação específica aplicável, da Portaria n.º 232/08, de 11 de Março, com as necessárias adaptações e, ainda, do disposto no presente Regulamento, em função do procedimento e operação urbanística em causa.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, constitui legislação específica, designadamente:

a) Decreto-Lei n.º 267/02, de 26 de Novembro, com a redacção conferida pelo Decreto -Lei n.º 195/08, de 6 de Outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis;
b) Decreto-Lei n.º 234/07, de 19 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/08, de 29 de Outubro, que aprova o novo regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
c) Decreto-Lei n.º 259/07, de 17 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/08, de 29 de Outubro, que aprova o regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas;
d) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

3 — No âmbito de procedimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 267/02, de 26 de Novembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/08, de 6 de Outubro, os projectistas, empreiteiros e responsáveis pela execução dos projectos devem comprovar, nos termos do artigo 13.º, n.º 6 do mesmo diploma legal, a existência de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da respectiva actividade, nos seguintes montantes:

a) Projectista — € 250 000;
b) Empreiteiro — € 1 350 000;
c) Responsável técnico — € 250 000;
d) Licença de exploração/Seguro de exploração — € 1 350 000;
e) Entidade operadora/Revendedor — € 1 350 000.

4 — Tratando-se de estabelecimento industrial do tipo 3, regulado pelo Decreto-Lei n.º 209/08, de 29 de Outubro, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a procedimento de controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentado o pedido de registo do estabelecimento após a emissão, pela CM, do título de autorização de utilização do prédio ou fracção onde se pretende instalar o estabelecimento ou de certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito.

5 — Tratando-se de procedimento regulado em legislação específica, fora do âmbito de aplicação do RJUE, o pedido deve ser instruído, nos termos da legislação específica aplicável e, ainda, do disposto no presente Regulamento.

SECÇÃO III

conclusão e recepção dos trabalhos

Artigo 19.º

Limpeza da área e reparação de estragos

1 — Concluída a obra, deve o promotor, no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área de acordo com o previsto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infra-estruturas públicas.

2 — O cumprimento destas obrigações constitui condição de emissão do alvará de autorização de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, salvo quando tenha sido prestada, em prazo a fixar pela CM, caução para garantia da respectiva execução.

3 — A obrigação de reparação incide sobre quaisquer danos causados pela execução das obras na via pública, dentro ou fora dos tapumes ou em qualquer infra-estrutura e equipamento urbano.

4 — Quando, apesar de notificado para o efeito, o dono da obra não promova as reparações dos danos referidos no número anterior, pode a

CM promover a realização das obras, por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia.

Artigo 20.º

Recepção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — Concluída a obra deve o interessado comunicar tal facto à CM e requerer a respectiva recepção provisória.

2 — Requerida a recepção provisória pelo interessado, deve a CM proceder à realização de vistoria, no prazo máximo de 30 dias.

3 — Com a recepção provisória, a caução pode ser reduzida até um valor não inferior a 10 % do seu valor total.

4 — O interessado deve requerer a recepção definitiva da obra decorrido o prazo de garantia legalmente previsto, após a recepção provisória.

5 — A caução será libertada nos termos do n.º 5, do artigo 54.º do RJUE, com a recepção definitiva da obra, formalizada em auto.

Artigo 21.º

Vistoria para efeitos de recepção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — Compete à CM deliberar sobre a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respectivamente.

2 — A vistoria para efeitos de recepção provisória e definitiva das obras de urbanização é realizada por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da CM, aplicando -se à mesma, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à recepção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas.

Artigo 22.º

Recepção definitiva

1 — Decorrido o prazo de 5 anos após a recepção provisória das obras de urbanização, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do RJUE, o promotor deverá requerer a recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — Para efeitos do estabelecido no número anterior, será efectuada uma vistoria por parte da comissão técnica de vistorias de obras de urbanização, definida no Artigo 19.º

3 — Sempre que se verificarem deficiências imputáveis à qualidade e durabilidade dos materiais, deverão as mesmas ser reparadas dentro do prazo dado para o efeito, o qual terá que constar de auto de vistoria.

4 — Caso não seja dada sequência ao auto serão aplicados os procedimentos previstos no RJUE.

5 — Com a recepção definitiva das obras de urbanização será libertada a caução prestada pelo promotor.

CAPÍTULO III

Das Edificações

SECÇÃO I

Edificabilidade e desenho urbano

Artigo 23.º

Condições Gerais da edificabilidade e desenho urbano

1 — A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio deve cumprir as seguintes condições:

a) Capacidade de edificação, de acordo com o previsto em instrumento de gestão territorial aplicável e demais legislação;

b) Dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidade.

2 — No licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, devem ser sempre asseguradas as condições de acessibilidade de veículos e peões e, se necessário, a beneficiação do arruamento existente.

3 — As operações urbanísticas devem:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes;

b) Assegurar uma correcta integração urbana, física e paisagística, bem como a preservação dos principais pontos de vista;

c) Ser coesas com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária e outras infra-estruturas, tipologias e cérceas;

d) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços intersticiais entre as novas intervenções e as construções confinantes, com especial relevo para a valorização das charneiras dos diferentes conjuntos urbanos;

e) Preservar os principais elementos e valores naturais, as linhas de água, os leitos de cheia e as estruturas verdes;

f) Proporcionar espaços públicos exteriores, destinados a circulação ou lazer, que garantam ambientes seguros e calmos;

g) Requalificar os acessos e outros espaços públicos existentes;

h) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços em geral.

Artigo 24.º

Compatibilidade de uso e de actividades

As utilizações, ocupações ou actividades a instalar não podem:

a) Originar a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afectem as condições de salubridade;

b) Perturbar as condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que ponham em causa as condições de utilização da via pública;

c) Acarretar riscos de incêndio ou de explosão.

SECÇÃO II

Conservação e regime de protecção das edificações

Artigo 25.º

Dever de conservação

1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.

2 — Independentemente das obras periódicas de conservação a que se refere o número anterior, a CM pode, sempre que tal se justifique e após realização de vistoria nos termos do artigo 90.º do RJUE, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, notificando o proprietário para o efeito.

3 — A CM pode, igualmente, após realização de vistoria nos termos do artigo 90.º do RJUE, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

4 — Em caso de não cumprimento da ordem administrativa, pode a CM tomar posse administrativa do imóvel para efeitos de execução imediata das obras, aplicando -se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 107.º e 108.º do RJUE.

5 — Para efeitos de execução das obras de conservação ou demolição nos termos dos n.os 2 e 3, do artigo 89.º do RJUE, e sempre que tal se mostre necessário, pode a CM, oficiosamente ou a requerimento do proprietário, ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte deles, nos termos do artigo 92.º do RJUE.

Artigo 26.º

Limpeza em fornos e chaminés

Em todos os edifícios é obrigatório proceder a limpezas periódicas nos fornos e chaminés, com vista a evitar o risco de incêndio.

Artigo 27.º

Intervenções no edificado existente

1 — As intervenções no edificado existente com incidência no volume, morfologia e cromatismo devem considerar as características fundamentais e significativas dessas edificações e integrar os seus elementos arquitectónicos ou decorativos mais expressivos, assim como salvaguardar a sua integração na especificidade arquitectónica da envolvente, sem prejuízo da garantia das condições de salubridade, higiene, segurança e eficiência energética.

2 — Os edifícios que, pela sua volumetria, forma, materiais e cores, estejam em conflito estético ou arquitectónico com os confinantes ou com o espaço circundante, bem como as construções abarracadas, deverão ser suprimidos ou remodelados logo que possível, de forma a serem reintegrados na envolvente, removendo-se os elementos dissonantes.

3 — Em pequenas intervenções de reparação ou melhoramentos em edifícios ou partes deles que mantenham características tradicionais, sempre que houver necessidade de substituir materiais de construção por motivos de degradação, adoptar-se-á a reposição de materiais que reproduzam o original.

4 — Não é permitida a colocação de elementos decorativos que de alguma forma possam comprometer a qualidade do edifício.

Artigo 28.º

Pormenores notáveis

1 — Os elementos construtivos com interesse, característicos das respectivas fachadas, nomeadamente, alpendres, escadas ou vãos, deverão ser conservados ou recuperados.

2 — Deverão ser preservados quaisquer pormenores notáveis, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias e demais elementos decorativos com interesse.

Artigo 29.º

Demolições

1 — São permitidas as demolições do interior dos edifícios para melhorar as condições de habitabilidade ou salubridade.

2 — As demolições totais só serão permitidas em edifícios que reconhecidamente não apresentem valor histórico, arquitectónico ou quando a sua conservação não seja técnica ou economicamente viável.

3 — Poderá ser exigida a reconstrução total do imóvel mantendo a volumetria, fachadas e materiais preexistentes, sendo o mesmo antes da sua demolição, fotografado e as pedras das estruturas de portas, janelas e cunhais numeradas para que se possam reconstruir.

SECÇÃO III

Edifícios em geral

Artigo 30.º

Alinhamentos

1 — As obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de qualquer edifício ou muro de vedação adjacentes a arruamento público não poderão ser iniciadas sem que, pela CM, sempre que necessário seja definido o respectivo alinhamento.

2 — Se a realização das obras referidas no número anterior implicar a integração na via pública de quaisquer parcelas de terreno ou prédio particulares, essas parcelas serão sempre cedidas gratuitamente à CM, integrando o seu domínio público.

3 — Os alinhamentos serão fixados pela CM atento o disposto em PMOT, às condições e localização das obras e ao interesse público.

Artigo 31.º

Coberturas

1 — Deverá ser preferencialmente aplicada telha cerâmica de barro vermelho, ou de grés com acabamento baço, do tipo "lusa" ou de canudo, nas coberturas das edificações para habitação e anexos, carecendo a aplicação de outros materiais de prévia autorização da CM.

2 — As caleiras, algerozes e demais condutores de águas pluviais, quando existam, qualquer que seja o material utilizado, serão sempre pintados de acordo com a definição cromática do edifício.

3 — Por razões de arquitectura ou enquadramento paisagístico, poderão ser utilizadas coberturas planas.

4 — É proibido o recurso a coberturas com inclinação fora do habitual para o tipo de clima e para o material empregue, devendo as mesmas ser de águas do tipo tradicional na região.

5 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores as coberturas das edificações não poderão ter inclinações superiores a 26 graus.

6 — A altura do apoio da cobertura sobre as fachadas não poderá ultrapassar 0,50 m, medidos do nível do pavimento do sótão até à linha de intersecção com a cobertura.

7 — São totalmente interditos os beirais livres que lancem directamente águas sobre a via pública, devendo as águas das coberturas ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubos de queda, até 0,10 m do solo no caso de haver valeta, ou, havendo passeio, serem conduzidas em tubagens enterradas até ao colector público de drenagem, sempre que possível.

Artigo 32.º

Salas de condomínio

1 — Todas as construções com possibilidade de virem a constituir-se em regime de propriedade horizontal, e com mais de seis fracções autónomas, devem possuir:

a) Um espaço comum construtiva e funcionalmente dotado de condições que possibilitem a realização das respectivas assembleias de condóminos, bem como servir de apoio à manutenção e gestão corrente das partes comuns.

b) Um espaço destinado a arrecadação para o material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir desse espaço, dotado de ponto de luz e água.

2 — Os espaços para a realização de reuniões e assembleias referidos no número anterior devem possuir pé-direito regulamentar, ventilação e iluminação adequadas.

Artigo 33.º

Alterações ao uso

1 — Não é permitida a alteração ao uso de garagens em edifícios de habitação colectiva.

2 — A alteração ao uso de edifícios para fins terciários apenas será permitida para os seguintes pisos:

a) R/c;

b) 1.º andar, desde que disponha de acesso independente e na condição do r/c já se destinar ao uso terciário.

3 — No caso de edifícios existentes aos quais foi atribuído o uso habitacional, é permitida a instalação de comércio e serviços ou a integração em programas turísticos desde que sejam observados os seguintes aspectos:

a) O edifício tem de reunir as características construtivas que permitam a instalação adequada desses usos, nomeadamente no que respeita a condições de segurança e salubridade;

b) Tem de ser respeitada a composição geométrica do edifício no que respeita à utilização de materiais e à introdução de novos elementos, como sinalização e toldos;

c) Não constituir um factor de perturbação para a circulação viária e o estacionamento.

4 — Quando admissível, a CM poderá condicionar as mudanças de uso de habitação para serviços, comércio ou outras utilizações à execução de obras de conservação, restauro, ou reparação de toda a edificação.

SECÇÃO IV

Composição das fachadas

Artigo 34.º

Corpos salientes

1 — Nas fachadas dos edifícios confinantes com espaços públicos, só podem ser admitidos corpos balançados relativamente aos planos das fachadas desde que a altura mínima acima do passeio seja superior a 3 m.

2 — Exceptuam-se do número anterior as novas edificações em espaços de colmatação, e as intervenções em edifícios existentes localizados em frente urbana e consolidada, nas quais não são admitidos balanços que ultrapassem os alinhamentos dos existentes nos edifícios contíguos.

Artigo 35.º

Marquises

Nos edifícios existentes, constituídos em regime de propriedade horizontal, podem ser admitidas varandas envidraçadas, vulgo marquises, nas fachadas do edifício confinantes com a via ou praças públicas desde que:

a) Os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício;

b) Haja concordância dos proprietários das fracções, nos termos definidos no regime jurídico da propriedade horizontal.

Artigo 36.º

Lavandarias

Os edifícios destinados a habitação unifamiliar ou colectiva deverão prever, na organização individual de cada fogo, um espaço suplementar para lavandaria e estendal.

Artigo 37.º

Montras

1 — As montras não podem formar saliências sobre o plano da fachada, quando esta for confinante com a via pública.

2 — Admite-se eventual transformação de vãos de janela em vãos de porta ou de montra, ressalvando-se contudo, diferentes interpretações que seja conveniente justificar e que se insiram no âmbito de um projecto global que envolva a totalidade do edifício ou conjunto edificado.

Artigo 38.º

Vãos

1 — É interdita a utilização de estores com caixa exterior, ficando as existentes obrigadas à utilização de pintura a branco ou idêntico à caixilharia das portas e janelas dos edifícios.

2 — A aplicação de vidros martelados, prensados ou biselados nas caixilharias exteriores das fachadas viradas às vias públicas, bem como a utilização de vidros coloridos, fica condicionada a aprovação da CM.

3 — Nas construções que apresentem características tradicionais:

a) A substituição de portas e janelas originais deve ser feita por outras de idêntico material e, com a função de obscurecimento deverão utilizar-se as tradicionais portadas interiores.

b) Na substituição e recuperação de caixilharias deverão ser observados o desenho e as cores das restantes fenestrações do edifício.

c) As diferentes caixilharias deverão apresentar relações cromáticas entre si e com os demais elementos.

Artigo 39.º

Materiais e cores de revestimento exterior

1 — É proibida a aplicação de mosaicos vidrados ou azulejos nas fachadas dos edifícios, exceptuando-se pequenos painéis decorativos.

2 — Mediante parecer favorável da CM, poderá admitir-se a aplicação de materiais naturais ou cerâmicos de revestimento.

3 — Não será autorizado nos edifícios em alvenaria de granito com juntas à vista, pintá-las a branco, negro ou qualquer outra cor.

4 — Cada edifício ou conjunto edificado deverá apresentar uniformidade no revestimento das fachadas.

5 — Nos casos de elevação de cércea sobre fachadas existentes, os novos panos, não sendo possível a extensão do mesmo revestimento, deverão apresentar uma textura e cromatismo que o integrem e valorizem.

6 — Os materiais e as cores a aplicar nas fachadas e coberturas das edificações devem ser escolhidos de modo a proporcionar a sua adequada integração no local, do ponto de vista arquitectónico, paisagístico e cultural.

7 — As cores a aplicar no exterior das construções deverão ser preferencialmente de tons leves, predominando o branco, bege, amarelos ocres ou outras a aprovar pela CM.

8 — Apenas são admitidas cores das quais resulte uma harmonização cromática com a envolvente, podendo os serviços municipais indicar outras diferentes, para acautelar a correcta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.

Artigo 40.º

Elementos adicionais amovíveis

1 — A colocação de vitrinas, toldos, letreiros e anúncios deverá circunscrever-se à área dos respectivos estabelecimentos e ser estudada de acordo com critério de integração arquitectónica e local que justifiquem as suas formas.

2 — Os toldos devem ser reversíveis, sendo que qualquer parte dos toldos deve ficar, pelo menos, 2,50 m acima do passeio.

3 — A colocação dos toldos, letreiros e anúncios não poderá prejudicar ou sobrepor-se a paramentos existentes na fachada.

SECÇÃO V

Anexos

Artigo 41.º

Anexos

1 — Nos logradouros, é permitida a construção de anexos com funções complementares ao edifício principal, destinados, designadamente a garagens, arrumos ou apoio à fruição dessas áreas, desde que sejam respeitados os seguintes condicionalismos:

a) Ser garantida a sua adequada integração no local de modo a não afectar as características urbanísticas existentes nos aspectos da estética, insolação e da salubridade;

b) Não terem mais de um piso coberto com cércea máxima de 2,40 m. Se os anexos tiverem finalidade agrícola a cércea máxima será de 2,90 m;

c) Não possuírem terraços acessíveis;

2 — Quando os anexos encostarem aos limites do terreno, as empenas devem observar os seguintes critérios:

a) Deve ser obrigatoriamente adoptada uma implantação e uma solução arquitectónica que minimize o impacto sobre as parcelas confrontantes;

b) Garantir que as águas pluviais, provenientes das coberturas, não sejam enviadas para as referidas parcelas confrontantes.

3 — Sem prejuízo do mencionado no ponto anterior não será permitida a construção de anexos que encostem a limites do terreno confrontantes com os arruamentos públicos.

SECÇÃO VI

Logradouros

Artigo 42.º

Logradouros

1 — As áreas dos lotes e parcelas consagradas a logradouros destinam-se exclusivamente à utilização dos residentes para apoio à habitação, lazer ou estacionamento.

2 — Sempre que possível, o logradouro deverá ser arborizado e ajardinado, de tal forma que a visualização de quaisquer construções de apoio nele existentes, seja absorvida pela intercalação de vegetação apropriada.

3 — Os logradouros não poderão servir de depósitos de lixo ou de detritos nem ser ocupados por quaisquer construções abarracadas, devendo ser conservados e mantidos em boas condições de limpeza, higiene e salubridade.

Artigo 43.º

Pavimentações exteriores

1 — As pavimentações exteriores deverão ser executadas em materiais que pela sua dureza e textura sejam antiderrapantes e não sejam facilmente deterioráveis.

2 — Por razões de natureza técnica ou ambiental poderá a CM impor a colocação de pavimentos que possibilitem a máxima infiltração natural das águas pluviais.

SECÇÃO VII

Delimitação do prédio

Artigo 44.º

Muros de vedação

1 — Os muros de vedação confinantes com a via pública não excederão a altura de 1 m, a contar da cota natural do terreno podendo contudo elevar-se a vedação acima desta altura com sebes vivas, gradeamentos ou redes até 1,80 m, contados também a partir da cota do terreno, de modo a garantir a sua integração no conjunto.

2 — Os muros de vedação entre propriedades não podem exceder a altura de 2 m, a contar da cota mais elevada do terreno.

3 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos com cotas diferentes, a altura máxima admitida é contada a partir do terreno de cota mais elevada, não sendo considerados eventuais aterros que alterem as cotas naturais.

4 — Quando haja interesse na defesa de valores paisagísticos, interesse artístico ou turístico, pode a CM impor redução da altura dos muros, e, inclusivamente, a supressão de sebes, gradeamentos ou redes ou, com a mesma justificação autorizar muros de maior altura, quando a sua função de suporte de terras ou a função estética o aconselhe.

SECÇÃO VIII

Elementos complementares

Artigo 45.º

Equipamentos de evacuação de fumos e similares

1 — Apenas é permitida a instalação, no exterior das edificações, de equipamentos e respectivas condutas de evacuação de fumos e similares, em fachada tardoz, não confinante com a via pública.

2 — Caso não seja possível a criação dos sistemas de evacuação de fumos, nos termos do disposto no número anterior, a instalação de equipamentos e respectivas condutas e similares, deve garantir uma correcta integração desses elementos no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como do espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos.

Artigo 46.º

Aparelhos de ar condicionado

1 — Os aparelhos de ar condicionado, deverão ser colocados preferencialmente atrás de platibandas, na cobertura, em terraços, no interior de varandas, pátios ou logradouros dos edifícios, desde que em posição não visível a partir do espaço público.

2 — As condensações dos aparelhos de ar condicionado devem ser conduzidas de forma oculta para a rede de drenagem de águas pluviais, sempre que exista no local.

3 — Quando não exista rede de águas pluviais, devem as condensações dos aparelhos de ar condicionado, ser conduzidas de forma oculta até à parte superior do passeio adjacente, imediatamente acima da sua intersecção com a fachada do edifício.

Artigo 47.º

Antenas, pára-raios, painéis solares e similares

1 — A instalação de antenas, pára-raios, painéis solares ou dispositivos similares deve cingir-se às situações e soluções com reduzidos impactes arquitectónicos e paisagísticos.

2 — Quando visíveis da via pública, as antenas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares, devem ser instalados de forma a garantir uma correcta integração desses elementos no conjunto edificado, salvaguardando a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como do espaço urbano em que se encontram inseridos.

3 — Os edifícios para habitação colectiva devem contemplar um único receptor colectivo de televisão, sendo interdita a instalação de antenas individuais.

CAPÍTULO IV

Das Infra-estruturas

Artigo 48.º

Infra-estruturas

As redes e correspondentes equipamentos referentes a infra-estruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à execução de operações urbanísticas, incluindo as promovidas pelas entidades concessionárias das explorações devem ser enterradas, excepto quando comprovada a sua impossibilidade técnica de execução.

Artigo 49.º

Sistemas de tratamento individual

Nos edifícios em locais não servidos por redes de esgotos, as águas residuais domésticas devem dispor de sistema de tratamento adequado, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

Artigo 50.º

Ligação à rede geral de esgotos

Logo que seja construído o colector da rede geral de águas residuais domésticas, os proprietários do edifício efectuam a ligação da rede privada de esgotos do prédio ao colector público, devendo entulhar o sistema de tratamento depois de limpo e desinfectado.

Artigo 51.º

Estações de radiocomunicações

1 — A construção e ou instalação de estações de telecomunicações deverá ainda obedecer aos seguintes parâmetros, sem prejuízo do disposto de outras disposições contidas em legislação especial:

a) Respeitar um raio mínimo de 100 m no plano horizontal de qualquer edificação destinada à permanência de pessoas, nomeadamente habitações, equipamentos de ensino, creches, centros de dia, lares de idosos, equipamentos culturais, equipamentos de saúde, superfícies comerciais e equipamentos desportivos;

b) Não prejudicar pela altura e localização os aspectos paisagísticos e urbanísticos da envolvente;

c) Identificar correctamente o nome da operadora, endereço, contacto telefónico, nome do responsável e número da autorização municipal;

d) As estruturas de suporte devem cumprir as normas de segurança legalmente previstas, devendo a sua área ser devidamente isolada, iluminada e sinalizada com placas facilmente visíveis.

2 — A CM poderá prescindir do cumprimento das regras, ou parte delas, definidas nos números anteriores, no caso das estações de telecomunicações já existentes ou em casos devidamente fundamentados, designadamente por impossibilidade técnica ou derivada das condições do local.

CAPÍTULO V

Das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva,infra-estruturas e equipamentos

Artigo 52.º

Dimensionamento

1 — As operações urbanísticas que devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, ficam sujeitas à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos na legislação e nos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor.

2 — As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no número anterior se destinem a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva poderão ser afectas a um único destes dois fins, quando a CM assim o entenda por razões de ordem urbanística.

Artigo 53.º

Qualificação das áreas de cedência

1 — As parcelas para implantação de espaços verdes públicos, ou para equipamentos de utilização colectiva, que se destinem a integrar o domínio público municipal no âmbito das operações urbanísticas respectivas, devem confinar com espaço ou via pública, ou com outras parcelas municipais com idêntico fim.

2 — A localização das parcelas referidas no número anterior deve contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram, privilegiando a sua fruição pela população.

3 — A proposta de localização das parcelas de cedência deve respeitar a identidade do local e os factores condicionantes do conforto humano, designadamente a qualidade acústica e visual, a qualidade do ar e a segurança, contribuindo para a criação de espaços multifuncionais.

Artigo 54.º

Equipamentos de utilização colectiva

A localização dos equipamentos de utilização colectiva deve ser concretizada de forma integrada e compatibilizada atendendo a critérios técnicos adequados ao tipo de equipamento pretendido nomeadamente:

a) Condições de edificabilidade;
b) Necessidades funcionais específicas;
c) Características topográficas;
d) Enquadramento paisagístico;
e) Salvaguarda dos sistemas naturais em presença;
f) Facilidade de acessos pedonais, cicláveis e viários;
g) Proximidade da rede de transportes colectivos.

Artigo 55.º

Espaços verdes públicos

1 — As áreas cedidas para espaços verdes públicos devem contemplar a implantação de áreas de estadia com a instalação de mobiliário urbano, designadamente papeleiras, bancos, recipientes para RSU's, bocas de incêndios ou outras estruturas consideradas convenientes pela CM.

2 — As áreas de cedência para espaços verdes devem ser convenientemente rematadas das áreas envolventes, nomeadamente ao nível da pavimentação.

3 — Na execução dos espaços verdes deve ser promovido o reaproveitamento de todas as árvores e arbustos passíveis de serem transplantados, bem como da terra vegetal movimentada.

CAPÍTULO VI

Do estacionamento

Artigo 56.º

Dotação de estacionamento

1 — Qualquer operação urbanística deve cumprir as necessidades de estacionamento público e privado estabelecido na legislação aplicável e nos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor.

2 — Nas situações de alteração de uso, aplicam-se os critérios de dotação de estacionamento respeitantes ao novo uso.

Artigo 57.º

Qualificação das áreas destinadas a estacionamento

1 — Os lugares de estacionamento previstos nos projectos respectivos devem agrupar-se em áreas específicas, segundo a sua dimensão e localização, de forma a não prejudicar a definição e a continuidade dos espaços de presença e dos canais de circulação de pessoas, ou a qualidade dos espaços ajardinados e arborizados.

2 — Os lugares destinados a estacionamento e espaços de circulação devem ser dimensionados de forma a permitir o aparcamento e manobras de qualquer veículo ligeiro.

3 — Nos estacionamentos ao ar livre são desejáveis soluções que não impliquem a impermeabilização do solo, devendo ser garantida uma boa drenagem das águas pluviais e a execução de uma adequada arborização.

Artigo 58.º

Estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada

Sem prejuízo do disposto em legislação específica, o estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada deve ser previsto no piso com melhor acessibilidade à via pública, aos acessos para peões e às caixas de escadas e ascensores de comunicação vertical.

Artigo 59.º

Rampas

Sem prejuízo de situações excepcionais devidamente fundamentadas, as rampas de acesso a estacionamentos no interior das construções não podem, em caso algum ter qualquer desenvolvimento nas vias, passeios e nos espaços públicos.

CAPÍTULO VII

Da obra

Artigo 60.º

Resíduos de Construção e Demolição

1 — Nenhuma obra sujeita a licenciamento, ou a comunicação prévia pode ser iniciada sem que o empreiteiro ou promotor responsável apresente o respectivo plano de gestão de resíduos de obra.

2 — Deverá constar, no livro de obra a data e o local de descarga de entulhos produzidos.

3 — Durante a realização da obra deverá ser cumprido o previsto no plano de gestão de resíduos.

4 — As obras de construção, ampliação e remodelação de edifícios que comprovadamente não produzam resíduos de obra em quantidade suficiente que justifique o seu acondicionamento em local diverso da obra, podem ficar isentas da apresentação do plano referido no número um do presente artigo, desde que requerido pelo interessado.

Artigo 61.º

Tapumes, andaimes e balizas

1 — Em todas as obras de construção, ampliação, demolição, grandes reparações em telhados ou em fachadas, desde que confinantes com a via pública ou que exijam a instalação de andaimes, é obrigatória a colocação de tapumes:

a) Até à respectiva conclusão, nas obras de demolição ou escavação;

b) Até à conclusão de todos os trabalhos na fachada do edifício em obras.

2 — Os elementos de delimitação das obras para além de terem de respeitar as normas vigentes em matéria de acessibilidade, segurança e barreiras arquitectónicas, devem:

a) Ser constituídos por módulos idênticos, em material resistente, de preferência chapa metálica, podendo ser pintados ou conter desenho e execução cuidada;

b) Ter a altura mínima de 2.20 metros, devendo apresentar esquinas demarcadas, com faixas reflectoras nas cores alternadas de branco e vermelho;

c) Todas as portas de acesso com abertura para o interior.

3 — Em todas as obras confinantes com a via pública e para as quais não seja possível a colocação de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas, obliquamente encastradas no solo e fixadas nas paredes das edificações.

4 — A instalação de andaimes implica obrigatoriamente o seu revestimento vertical a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com redes de malha fina ou telas que, com segurança, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da prumada dos andaimes.

Artigo 62.º

Máquinas, amassadouros e depósitos de entulhos e materiais

1 — Fora do tapume não é permitida a colocação de gruas, guindastes e amassadouros, ou fazer depósito de materiais ou resíduos.

2 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre pavimentos construídos.

3 — Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibidos o emprego de andaimes suspensos. Para além disso, deverão ser providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projecção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respectiva prumada.

4 — Os entulhos provenientes das obras deverão ser devidamente acondicionados, não sendo permitido vazá-los nos contentores de recolha de resíduos sólidos (lixos).

5 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, de modo a que não haja dispersão/espalhamento de poeiras e ou projecção de quaisquer detritos para fora da zona de trabalhos.

Artigo 63.º

Corredor para peões

No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura.

Artigo 64.º

Remoção de tapumes, andaimes e materiais

1 — Concluída qualquer obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respectiva licença, comunicação prévia ou autorização, deverão ser imediatamente removidos da via pública os entulhos e materiais sobrantes, e no prazo de cinco dias, os tapumes, andaimes e equipamentos.

2 — O dono da obra responderá pela reposição dos pavimentos que tiverem sido danificados no decurso da obra, devendo a sua configuração, solidez e alinhamento serem restituídos.

3 — O prazo para a reposição das anomalias referidas no número anterior será de cinco dias ou superior, sempre que o volume dos trabalhos a executar assim o justifiquem.

4 — A emissão de licença ou autorização de utilização, ou a recepção provisória das obras de urbanização, salvo os casos previstos na legislação em vigor, depende do cumprimento do referido nos números anteriores.

5 — Para garantia da reposição das condições iniciais do espaço público ocupado, deverá ser prestada caução de valor a definir, conforme o caso, pela CM.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e Sanções

Artigo 65.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete

ao Presidente da CM, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 — No exercício da competência de fiscalização, o Presidente da CM é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O Presidente da Câmara pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

4 — É dever geral dos trabalhadores adstritos à fiscalização actuar com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assim como nas relações com os munícipes e também com perfeito conhecimento dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria que esteja em causa e permitam a sua intervenção.

Artigo 66.º

Contra-Ordenações

1 — A violação do disposto no presente regulamento é punível como contra — ordenação se os factos não estiverem já tipificados como tal pelo RJUE, com coima graduada entre uma vez e 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da legislação em vigor.

3 — A determinação da medida da coima far–se–á de acordo com os critérios estabelecidos na lei geral.

Artigo 67.º

Retribuição mínima mensal garantida

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por retribuição mínima mensal garantida o valor da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que foi praticada a infracção.

CAPÍTULO VIII

Medidas de tutela da legalidade urbanística

Artigo 68.º

Denúncias

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as denúncias particulares com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao RJUE, devem ser apresentadas por escrito, e conter os seguintes elementos:

a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, do estado civil, da residência e dos números dos respectivos documentos de identificação pessoal e fiscal;

b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;

c) A data e assinatura do queixoso ou denunciante.

2 — As denúncias devem ser acompanhadas de fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado, bem como por aqueles que o denunciante considere relevantes para a correcta compreensão da sua exposição.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contra -ordenação, com a denúncia tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos, bem como à adopção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada, que tramitará através de um processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.

4 — O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.

5 — Não são admitidas denúncias anónimas, nos termos do artigo 101.º-A do RJUE.

Artigo 69.º

Remoção

1 — Sem prejuízo das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º a 109.º do RJUE, o Presidente da CM pode ordenar a remoção de quaisquer elementos ou equipamentos que se encontrem em desconformidade com o disposto no presente Regulamento, fixando prazo para o efeito.

2 — Decorrido o prazo fixado, sem que a ordem de remoção se mostre cumprida, o Presidente da CM pode determinar a remoção coerciva, por conta do infractor.

3 — Às despesas realizadas com a execução coerciva aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 108.º do RJUE.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 70.º

Taxas e preços

As taxas, preços e outras receitas que nos termos da lei sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, constam em regulamento ou regulamentos municipais autónomos.

Artigo 71.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, sem prejuízo de os interessados poderem requerer a intervenção da comissão arbitral prevista no artigo 118.º do RJUE.

Artigo 72.º

Disposições transitórias

Aos procedimentos em curso à data da entrada em vigor do presente Regulamento, aplica -se o regime previsto no presente Regulamento, sem prejuízo dos actos que já se encontrem praticados.

Artigo 73.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 123, de 14 de Junho de 2002.

b) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Proença-a-Nova, em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do n.º 4, do artigo 3.º do RJUE.

ANEXO

Normas de instrução dos procedimentos

SECÇÃO I

Elementos instrutórios

Artigo 1.º

Direito à informação

O pedido de informação efectuado ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 110.º do RJUE, deve ser instruído com os seguintes elementos instrutórios:

a) Bilhete de identidade;

b) Cartão de contribuinte fiscal;

c) Requerimento;

d) Memória descritiva, esclarecendo o objecto do pedido de informação;

e) Planta de localização na escala 1:25000 (carta militar);

f) Extracto do ortofotomapa, nas escalas 1:2500 ou 1:2000, assinalando devidamente os limites da área objecto do pedido de informação;

g) Planta de localização e enquadramento, a escala adequada, assinalando devidamente os limites da área objecto do pedido de informação, e incluindo referências da envolvente, designadamente quanto a arruamentos e construções confinantes.

Artigo 2.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — O início de qualquer obra considerada enquadrável no conceito de escassa relevância urbanística deve ser informada à CM, por meio de requerimento próprio instruído com os seguintes elementos:

a) Bilhete de identidade;
b) Cartão de contribuinte fiscal;
c) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
d) Caderneta das Finanças ou Certidão da Conservatória do Registo Predial;
e) Acta do condomínio, quando aplicável, da qual conste, de forma explícita, deliberação relativa à autorização da realização da obra, com identificação dos condóminos e do seu sentido de voto, bem como a fracção de que são proprietários ou mandatários;
f) Texto descritivo e detalhado dos trabalhos a executar, onde conste, nomeadamente, referência aos materiais, cores e sistemas construtivos a utilizar;
g) A localização no Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000, que terá de ser obtido no endereço disponível para o efeito no site do município, na hiperligação Gestão Territorial.

2 — A instalação de geradores eólicos referida na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 8.º do RMUE é precedida de notificação à CM, devendo a mesma ser ainda instruída com os seguintes elementos:

a) A cércea e raio do equipamento;
b) O nível de ruído produzido pelo equipamento;
c) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

Artigo 3.º

Utilização do solo sem recurso à edificação

O pedido de utilização do solo sem recurso à edificação, deve ser instruído com os seguintes elementos adicionais:

a) Bilhete de identidade;
b) Cartão de contribuinte fiscal;
c) Requerimento;
d) Documentos comprovativos da qualidade de titular;
e) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
f) Memória descritiva;
g) Fotografias;
h) A localização nos seguintes extractos:

Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;
Carta militar, na escala 1:25000;
Carta de risco de incêndio, na escala 1:25000;
Plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, na escala 1:25000;

que terão de ser obtidos no endereço disponível para o efeito no site do município, na hiperligação Gestão Territorial.

i) Planta de localização e enquadramento, a escala adequada, assinalando devidamente os limites da área a utilizar, incluindo referências da envolvente, designadamente quanto a arruamentos e construções confinantes.

Artigo 4.º

Remodelação de terrenos

1 — O licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Bilhete de identidade.
b) Cartão de contribuinte fiscal.
c) Requerimento.
d) Documentos comprovativos da qualidade de titular.
e) Certidão da Conservatória do Registo Predial.
f) Cópia da notificação da CM, a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia (quando esta existir e estiver em vigor).
g) Termos de responsabilidade subscritos pelos técnicos autores dos projectos.
h) Documentação dos técnicos.
i) Ficha com os elementos estatísticos.
j) Estimativa do custo total dos trabalhos.
l) Calendarização da execução dos trabalhos.
m) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão.
n) Projecto de execução dos trabalhos.
o) Projectos da engenharia de especialidades, necessários à execução dos trabalhos;
p) Fotografias do local, datadas, e no mínimo de duas, com ângulos complementares;
q) Perfis do existente, e, do proposto;
r) A localização nos seguintes extractos:

Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;
Carta militar, na escala 1:25000;
Carta de risco de incêndio, na escala 1:25000;Plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, na escala 1:25000;

que terão de ser obtidos no endereço disponível para o efeito no site do município, na hiperligação Gestão Territorial.

2 — A admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos:

a) Bilhete de identidade.
b) Cartão de contribuinte fiscal.
c) Requerimento.
d) Documentos comprovativos da qualidade de titular.
e) Certidão da Conservatória do Registo Predial.
f) Cópia da notificação da CM a aprovação de um pedido de informação prévia (quando esta existir e estiver em vigor).
g) Termos de responsabilidade subscritos pelos técnicos autores dos projectos.
h) Documentação dos técnicos.
i) Ficha com os elementos estatísticos.
j) Estimativa do custo total dos trabalhos.
l) Calendarização da execução dos trabalhos.
m) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão.
n) Extracto da planta de síntese do loteamento.
o) Projecto de execução dos trabalhos.
p) Projectos da engenharia de especialidades necessários à execução dos trabalhos.
q) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro.
r) Termos de responsabilidade assinados pelo director de fiscalização de obra e pelo director de obra;
s) Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I. P., com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, a verificar através da consulta do portal do InCI, I. P., pela entidade licenciadora, no prazo previsto para a rejeição da comunicação prévia;
t) Livro de obra, com menção do termo de abertura;
u) Plano de segurança e saúde;
v) Fotografias do local, datadas, e no mínimo de duas, com ângulos complementares;
x) Perfis do existente, e, do proposto.
z) A localização nos seguintes extractos:

Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;
Carta militar, na escala 1:25000;
Carta de risco de incêndio, na escala 1:25000;
Plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, na escala 1:25000;

que terão de ser obtidos no endereço disponível para o efeito no site do município, na hiperligação Gestão Territorial.

Artigo 5.º

Certidão de destaque

O pedido de emissão de certidão de destaque é instruído com os seguintes elementos:

a) Bilhete de identidade;
b) Cartão de contribuinte fiscal;
c) Requerimento;
d) Documentos comprovativos da qualidade de titular;
e) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
f) Memória descritiva;
g) A localização nos seguintes extractos:

Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;
Carta militar, na escala 1:25000;
Carta de risco de incêndio, na escala 1:25000;

Plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, na escala 1:25000;

que terão de ser obtidos no endereço disponível para o efeito no site do município, na hiperligação Gestão Territorial.

h) Planta de localização e enquadramento, a escala adequada, assinalando devidamente o terreno em questão, e, ambas as parcelas a destacar e sobrante, devidamente cotada, e, sobre levantamento topográfico;

i) Fotografias do local;

j) Caso o destaque incida sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o correspondente processo de licenciamento;

l) Quando o destaque incida sobre prédio em área situada fora do perímetro urbano e surjam duvidas sobre o tipo de cultura dominante, o requerente deve ainda, apresentar certidão da Direcção Regional da Agricultura e Pescas, que permita definir a unidade mínima de cultura fixada na lei, para a parcela objecto do pedido de destaque.

Artigo 6.º

Certidão comprovativa de construção anterior à entrada em vigor do RGEU

O pedido de emissão de certidão comprovativa de construção de edifício em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Bilhete de identidade;
b) Cartão de contribuinte fiscal;
c) Requerimento;
d) Documentos comprovativos da qualidade de titular;
e) Caderneta predial;
f) A localização no Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000, que terá de ser obtido no endereço disponível para o efeito no site do município, na hiperligação Gestão Territorial;
h) Fotografia do edifício.

Artigo 7.º

Certidão para efeitos de propriedade horizontal

Para efeitos de constituição de propriedade horizontal de edifícios deverão ser apresentados os seguintes elementos:

a) Bilhete de identidade;
b) Cartão de contribuinte fiscal;
c) Requerimento;
d) Documentos comprovativos da qualidade de titular;
e) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
f) Memória descritiva, contendo, a identificação e descrição global:

Do titular do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de edificação, indicação do número e ano da referida licença ou autorização, localização do edifício (rua e número de polícia ou confrontações);

Do edifício (designadamente, o número e denominação dos pisos e fracções autónomas designadas pelas respectivas letras maiúsculas, e o respectivo valor total);

Das partes comuns;

De cada fracção (discriminando o andar, o destino, como se processa o acesso, a designação de todos os espaços, incluindo varandas e terraços, indicação das áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permilagem da fracção relativamente ao valor total do edifício).

g) Peças desenhadas que incluam plantas do edifício com a designação de todas as fracções pela letra maiúscula respectiva e com a delimitação de cada fracção e das zonas comuns e logradouros envolventes.

h) Declaração de responsabilidade subscrita por um técnico devidamente qualificado, na qual assuma inteira responsabilidade pela elaboração do relatório da propriedade horizontal;

i) Cópia de documentos de identificação do técnico responsável pela elaboração do relatório da propriedade horizontal;

j) Nos edifícios com 2 ou mais pisos, a designação direito cabe à fracção que se situe à direita do observador no acesso ao patamar do piso pela escada;

l) Se em cada andar existirem três ou mais fracções ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra A e no sentido dos ponteiros do relógio.

Artigo 8.º

Autorização de utilização e de alteração de utilização

1 — O pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções é instruído com os seguintes elementos:

a) Bilhete de identidade;
b) Cartão de contribuinte fiscal;
c) Requerimento;
d) Documentos comprovativos da qualidade de titular;
e) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
f) Termo de responsabilidade subscrito pelo director de fiscalização de obra, quando aplicável, e termo de responsabilidade subscrito conforme o disposto no n.º 2 do artigo 63.º do RJUE;
g) Planta e corte do edifício ou da fracção com identificação do respectivo prédio;
h) Telas finais, quando aplicável, devendo as mesmas ser rubricadas pelo autor do projecto e acompanhadas do termo de responsabilidade pelas alterações efectuadas.
i) Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização anterior, quando exista;
j) Cópia da notificação da CM a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
l) Livro de obra, quando tenham sido realizadas obras;
m) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;
n) Avaliação acústica;
o) Registo de dados de resíduos de construção e demolição, de acordo com o Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de Março.

2 — Além dos elementos mencionados anteriormente, o pedido de autorização da alteração da utilização é, ainda, instruído com os seguintes elementos:

a) Planta à escala de 1:2500, ou superior, e, quando existam planos municipais de ordenamento do território, extractos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação e das respectivas plantas de condicionantes, com a indicação precisa do local objecto da pretensão;
b) Memória descritiva e justificativa;
c) Caso a actividade a exercer esteja sujeita a legislação específica, deve juntar os pareceres das respectivas entidades externas, exigíveis nos termos da lei;
d) Registo de dados de resíduos de construção e demolição, de acordo com o Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de Março (quando aplicável).

Artigo 9.º

Recepção provisória de obras de urbanização

1 — O pedido de recepção provisória, de obras de urbanização deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Planta síntese do alvará;
b) Planta de localização à escala 1:1000 e 1:2000;
c) Levantamento fotográfico actualizado da urbanização;
d) Termo de responsabilidade do director técnico da obra e do director de fiscalização, declarando que as obras de infra-estruturas se encontram executadas na sua totalidade, em cumprimento dos projectos respectivos e legislação aplicável, e em condições de recepção provisória;
e) Relatório das obras executadas e estado das mesmas, relativo a cada especialidade em particular, subscrito pelo técnico responsável pelas mesmas;
f) Telas finais, no caso de pedido de recepção provisória quando tenham ocorrido alterações às peças desenhadas inicialmente aprovadas;
g) Fotocópias do livro de obra.

2 — É condição necessária para efeitos de recepção provisória, a validação do registo de dados de resíduos de construção e demolição — RCD pela Câmara Municipal, o qual, de acordo com o exigido no Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de Março, deverá ter em anexo cópia dos certificados emitidos pelos operadores de gestão devidamente legalizados.

Artigo 10.º

Redução de caução

O pedido de redução da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Relatório sumário das obras executadas;
b) Certificados, pareceres ou informações técnicas emitidas pelas respectivas entidades instaladoras, concessionárias ou certificadoras;
c) Orçamento actualizado dos trabalhos cuja execução não se mostre concluída, por projectos de engenharias das especialidades e global, baseado em quantidades e qualidades.

Artigo 11.º

Recepção definitiva das obras de urbanização

Nos termos do artigo 87.º do RJUE, os pedidos de recepção definitiva de obras de urbanização são efectuados mediante a apresentação

de requerimento e a exibição do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte e são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial ou sua fotocópia autenticada;
b) Certificados de conformidade da execução das redes de energia eléctrica e de iluminação pública, da rede de telecomunicações e da rede de abastecimento de gás, emitidos pelas entidades concessionárias e ou fiscalizadoras;
c) Telas finais em material imperecível (reprolar ou idêntico), em suporte papel e em suporte digital dos seguintes projectos:

Redes de águas e esgotos;
Planta de síntese do loteamento;
Rede de esgotos pluviais;
Rede viária e pedonal.

d) Planta da síntese do estudo paisagístico;
e) Livro de obra, no qual deverá constar o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de Março.

Artigo 12.º

Licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obra inacabada

O pedido de licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, nos termos do disposto no artigo 88.º do RJUE, deve ser instruído com fotografias exteriores e interiores do edificado, demonstrativas do estado avançado de execução das obras.

Artigo 13.º

Renovação

O titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia, devendo para o efeito entregar os seguintes elementos adicionais:

a) Bilhete de identidade;
b) Cartão de contribuinte fiscal;
c) Requerimento;
d) Documentos comprovativos da qualidade de titular;
e) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
f) Relatório das obras executadas e estado das mesmas, relativo a cada especialidade em particular, subscrito pelo técnico responsável pelas mesmas;
g) Cópia de documentos de identificação do técnico responsável pela elaboração do relatório das obras executadas;
h) Calendarização da obra;
i) Fotografias.

Artigo 14.º

Registo de estabelecimentos de alojamento local

O pedido de registo de estabelecimentos de alojamento local deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Bilhete de identidade;
b) Cartão de contribuinte fiscal;
c) Requerimento;
d) Documentos comprovativos da qualidade de titular;
e) Caderneta Predial;
f) Termo de responsabilidade, passado por técnico habilitado, em como as instalações eléctricas, de gás e termoacumuladores cumprem as normas legais em vigor;
g) Projecto de segurança contra incêndios, se exigível (apenas aplicável a estabelecimentos de alojamento local com capacidade para 50 ou mais utentes);
h) Termo de responsabilidade do autor do projecto de segurança contra riscos de incêndio, se exigível (apenas aplicável a estabelecimentos de alojamento local com capacidade para 50 ou mais utentes);
i) Planta do imóvel a indicar quais as unidades de alojamento afectas à actividade;
j) Cópia da autorização/licença de utilização do imóvel ou, para edifícios construídos antes de 1951, certidão emitida pela autarquia que ateste essa circunstância, justificando a não existência de titulo de utilização;
l) A localização nos seguintes extractos:

Ortofotomapa, na escala 1:2500 ou 1:2000;
Carta militar, na escala 1:25000;

que terão de ser obtidos no endereço disponível para o efeito no site do município, na hiperligação Gestão Territorial.
m) Fotografias.

SECÇÃO II

Elementos específicos

Artigo 15.º

Plano de segurança e saúde

1 — Na instrução dos processos de obras sujeitas a controlo prévio deverá ser apresentado o plano de segurança e saúde instruído com os elementos referidos no Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de Outubro.
2 — Para a emissão do alvará de loteamento, alvará de licença de construção e admissão de comunicação prévia deverá ser apresentado o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde para execução das obras de edificação e de infra-estruturas.

Artigo 16.º

Plano de acessibilidades

1 — O plano de acessibilidades para as edificações deve contemplar soluções de detalhe métrico e construtivo, e integrar os seguintes elementos:

a) Memória descritiva;
b) Peças desenhadas à escala 1:100 ou superior, contendo informações respeitantes ao percurso acessível até à entrada e áreas comuns do edifício e no interior dos fogos, devidamente cotado em toda a sua extensão, tipo de materiais a aplicar, à inclinação das rampas propostas, aos raios de curvatura, à altura das guardas e aos pormenores das escadas em corte construtivo.

2 — O plano de acessibilidades para os loteamentos deve apresentar a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada. Deverá ser ainda presente planta com identificação dos percursos acessíveis, detalhes métricos, técnicos e construtivos e uma peça escrita descrevendo e justificando as soluções adoptadas.

Artigo 17.º

Plano de gestão de resíduos de obra

O Plano de Gestão de Resíduos de Obra obedece ao estipulado no Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de Março, devendo ser instruído com os seguintes elementos:

a) Identificação dos diversos tipos de resíduos que serão produzidos no decurso da obra, identificando o destino final previsto para cada um;
b) Estimativa das quantidades produzidas para cada resíduo identificado;
c) A forma como serão acondicionados os diversos tipos de resíduos produzidos, assim como o seu transporte a destino final adequado. É necessário identificar a localização das descargas.

22 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino.*

203724383

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Edital n.º 935/2010

João António de Sousa Pais Lourenço,Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão,torna público,ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68. ° da Lei n.º 169/99,de 18 de Setembro,na redacção dada pela Lei n. ° 5-A/02,de 11 de Janeiro,que a Câmara Municipal,na sua reunião ordinária realizada no dia 14 de Setembro de 2010,deliberou,por unanimidade,aprovar o Projecto de alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectiva Tabela e submeter o mesmo a apreciação pública,para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,*no cumprimento do disposto no artigo 118.ºdo Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem formular por escrito e dirigir ao Presidente da Câmara Municipal as eventuais observações ou sugestões dentro do período atrás referido.

O referido projecto de alteração do Regulamento encontra-se à disposição do público,para consulta,nos Serviços Administrativos,no edifício dos Paços do Concelho,durante as horas normais de expediente.

Para conhecimento geral se torna público o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sitio www.cm-santacombadao.pt.

Projecto de alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Nota Justificativa

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais de Santa Comba Dão foi publicado no *Diário da República* no dia 12 de Julho de 2010, após realização de estudo económico-financeiro que permitiu apurar o valor a cobrar aos munícipes pela prestação de serviços públicos, pela utilização de bens quer do domínio privado quer do domínio público do Município e pela remoção de obstáculos jurídicos às pretensões e comportamentos dos particulares.

No entanto, na aplicação prática do referido regulamento foram detectadas algumas falhas.

Desde logo, sentiu-se a necessidade de criar as taxas referentes à venda ambulante e a taxa de lugar de ocupação ocasional no âmbito das feiras, que, por lapso, não foram inicialmente contempladas.

Também se tornou necessário criar a taxa a pagar pela utilização dos Campos de Jogos Polivalentes dos Centros Educativos, visto ter sido deliberado em reunião da Câmara Municipal posterior à publicação do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, que os mesmos poderiam passar a ser utilizados pelos munícipes, mediante o pagamento de taxa justa.

Ainda relativamente às taxas, cabe salientar a necessidade que se fez sentir no sentido de reduzir um pouco as taxas relativas à ocupação de lugares nas feiras, por se ter chegado à conclusão que as mesmas estavam com um valor exagerado para a realidade dos feirantes de Santa Comba Dão.

Além do exposto, surgiram também determinados erros de escrita e de cálculo que haviam passado despercebidos, que cumpre corrigir.

Pelo exposto se percebe que a presente alteração é de extrema necessidade, uma vez que vem adequar o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais à realidade de Santa Comba Dão e vem melhorar a aplicação do mesmo pelos serviços municipais, sem nunca deixar de ter em conta o objectivo primordial de servir o munícipe.

Primeira Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Preâmbulo

A lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n. ° 2/2007, de 15 de Janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas actividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Santa Comba Dão, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Da adaptação ora efectuada resultou o apuramento dos custos directos e indirectos associados a cada prestação de serviço efectuada pela Autarquia e a obtenção do valor real do custo da mesma, tendo sido em algumas situações aplicado, nos casos, um factor de desincentivo, noutros um incentivo ou benefício social e por último, nalgumas taxas, a imputação do benefício económico ou outro auferido pelo particular.

Da aplicação dos citados valores resultou a atribuição de valores às taxas para cada prestação de serviço adequados e no cumprimento do princípio da proporcionalidade.

Ora, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática dos Serviços da Câmara.

Pretende-se, portanto, através do presente, a criação de um quadro único, baseado na lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço púbico prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objectiva e subjectiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, que instituiu o regime da edificação e da urbanização sofreu profunda alteração o que determina a adequação da tabela de taxas nas matérias que às mesmas referem.

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, na sua actual redacção, dispõe no seu artigo 3.º que os municípios, no uso do poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de edificação e urbanização, bem como regulamentos relativos ao lançamento e cobrança das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, cujos projectos deverão ser submetidos a apreciação pública, por um período não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais competentes.

O desaparecimento da figura da autorização administrativa, dando lugar à comunicação prévia, e, nalguns casos, retrocedendo para a figura do licenciamento, justifica só por si as alterações que agora são propostas no âmbito da regulamentação municipal das operações urbanísticas.

Com o presente Regulamento pretende-se, não só, regulamentar a liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, mas também todas as operações administrativas que resultam da actividade inerente ao planeamento e gestão urbanística.

Fica, também, plasmado e renovado o inequívoco empenho da governação municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspectivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais.

Incluiu-se, ainda, neste Regulamento a questão das cedências e compensações por materialmente se configurarem como tributos muito próximos das taxas, porque estão indissociavelmente vinculados ao respeito do princípio da proporcionalidade.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respectivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias.

A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados actos, operações ou actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas actividades ou a estes associados ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

Em cumprimento da lei das Taxas Municipais encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade do Município, bem como os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas e normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da lei das Taxas das Autarquias Locais, as alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei das Finanças Locais, a lei geral tributária e o Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

Em cumprimento do artigo 118. °do Código de Procedimento Administrativo, o presente projecto será publicado no *Diário da República,* 2.ª série, com o objectivo de ser posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redacção final do presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo, alínea *a*) do n.º 2 do artigo n.º 53.º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelas Leis n.os 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e 67/2007, de 31 de Dezembro, artigo n.º 10.º, 15.º 16.º 55.º e 56.º, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e Processo Tributário, bem como no Regime de Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações, todos na sua redacção actual.

Especificamente, sustenta-se ainda, entre outros, nos seguintes diplomas legais:

a) Acções de destruição de revestimento vegetal, de aterro ou escavação — Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro (Código Florestal) com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2010.

b) Acções de arborização e rearborização com espécies florestais de rápido crescimento — Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, revogado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro (Código Florestal) com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2010.

c) Exploração de massas minerais (pedreiras e saibreiras) — Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

d) Higiene e salubridade — Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro, alterado pelos decreto-leis n.os 275/87, de 4 de Julho, e 370/99, de 18 de Setembro, Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro, Portaria n.º 971/94, de 29 de Outubro, revogada pelo Decreto-Lei n.º 111/2006, de 9 de Junho, e Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio;

e) Ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas — Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, e Decreto Regulamentar n.º 13/98, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 570/99, de 24 de Dezembro, na sua redacção actual.

f) Táxis — Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e Decretos-Leis n.os 106/2001, de 31 de Agosto, e 41/2003, de 11 de Março;

g) Publicidade — Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, 275/98, de 9 de Setembro, e 332/2001, de 24 de Dezembro, bem como pelas Leis n.os 32/2003, de 22 de Agosto, 224/04, de 4 de Dezembro e 7/2008, de 26 de Março.

h) Anúncios ou reclamos — Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto;

i) Mercados e feiras — Decretos-Leis n.os 340/82, de 25 de Agosto, e 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho e revogado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

j) Vendedores ambulantes — Decreto-Lei n.º 122/79, de 5 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 283/86, de 5 de Setembro, 252/93, de 14 de Julho, e 9/2002, de 24 de Janeiro.

k) Cemitérios — Decreto-Lei n.º 411/98, de 31 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 5/2000, de 29 de Janeiro, 138/2000, de 13 de Julho e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho.

l) Fiscalização de elevadores — Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;

m) Taxa municipal de cedência de passagem — Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro;

n) Estabelecimentos comerciais — Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de Agosto, e 216/96, de 20 de Novembro.

o) Licenciamentos diversos — Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 156/2004, de 30 de Junho, 9/2007, de 17 de Janeiro e 114/2008, de 1 de Julho.

p) Água e Águas Residuais — Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de Agosto de 1995, Aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais e Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto — Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos;

q) Urbanismo — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 Junho, pelas Leis n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/06, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e, por último, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que estabeleceu o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança, e o pagamento das taxas devidas ao Município de Santa Comba Dão, bem como as demais receitas municipais para a prossecução das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações.

2 — O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas aplica-se a toda a área do Município de Santa Comba Dão.

3 — As taxas e outras receitas municipais, bem como o seu quantitativo, constam da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa, a qual faz parte integrante do presente regulamento e sustentam-se na lei Geral e nos Regulamentos Municipais específicos.

4 — Além das taxas e outras receitas municipais fixadas na tabela anexa, podem existir outras estipuladas e definidas em lei e regulamentos específicos.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1 — A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

2 — O valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico — tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento é o Município de Santa Comba Dão.

2 — São sujeitos passivos das taxas e preços previstos neste Regulamento as pessoas singulares e ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, representadas pelas pessoas que, legalmente ou de facto, efectivamente as administrem, que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, de acordo com a lei e regulamentos municipais vigentes à data da prática dos actos.

3 — São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contra-ordenação os infractores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.

Artigo 5.º

Incidência Objectiva

1 — As Taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que traduzindo o custo da actividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;

b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município de Santa Comba Dão;

c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 — Os preços e demais instrumentos de renumeração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

3 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares, geradores de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas e licenças previstas na tabela anexa serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusivé, ou por outra forma a definir pela Câmara Municipal.

2 — A actualização nos termos do número anterior deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do ano seguinte.

3 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

4 — Sempre que o entenda, a Câmara Municipal, mediante deliberação justificada, poderá prescindir da actualização ordinária, continuando a vigorar os valores do ano anterior.

5 — As taxas da tabela, que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial, serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

Artigo 7.º

Estudo Económico-financeiro das Taxas

Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela foi dado cumprimento ao previsto no artigo 8.º, n.º 2 alínea *c*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto à "fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local", através do Estudo Económico-Financeiro e da Tabela de Taxas que se anexam ao presente regulamento e fazem parte do mesmo.

CAPÍTULO II

Relação Jurídico-Tributária

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 8.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, ou apurados pelos serviços, nos termos e condições do presente regulamento.

2 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, designado por nota de liquidação, que fará parte integrante do processo administrativo e, quando não for precedido de processo, far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

3 — A nota de liquidação deve fazer referência:

a) À identificação do sujeito activo;

b) À identificação do sujeito passivo da relação jurídica com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa colectiva;

c) Ao acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

d) Ao enquadramento na tabela de taxas ou outras receitas municipais;

e) Ao cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação do referido nas alíneas *c*) e *d*).

Artigo 9.º

Liquidação dos Impostos Devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará, quando devido, a liquidação e cobrança dos impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo (IS), Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), resultante de disposição legal.

Artigo 10.º

Regras Específicas de Liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efectuar-se-á em função do calendário gregoriano.

2 — Para efeito do número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre Segunda-feira e Domingo.

Artigo 11.º

Arredondamentos

1 — Os valores em euros resultantes da actualização da tabela, dos agravamentos ou acréscimos serão sempre arredondados para a segunda casa decimal.

2 — Os arredondamentos previstos no número anterior serão efectuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco e por defeito no caso contrário.

Artigo 12.º

Notificação da Liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada, salvo quando, nos termos da lei, não seja obrigatório, caso em que o interessado poderá ser notificado da mesma via e-mail, com recibo de entrega, ou via postal.

2 — Da notificação da liquidação devem constar:

a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;

b) Os fundamentos de facto e de direito;

c) Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;

d) O prazo de pagamento voluntário;

e) A advertência de que a falta de pagamento estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida;

f) Os meios de defesa contra o acto de liquidação

Artigo 13.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente regulamento.

2 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se efectuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — Nas situações que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 3.º dia posterior ao do envio.

Artigo 14.º

Obrigação de Actualização do Endereço

1 — Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos serviços municipais, têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede, bem como quaisquer alterações do mesmo.

2 — As notificações das pessoas que tenham constituído mandatário serão feitas na pessoa deste e no seu escritório.

Artigo 15.º

Revisão do Acto de Liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do acto de liquidação pelo respectivo serviços ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na lei Geral tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior àquela que era devida, obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato, a liquidação adicional, excepto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorridos mais de três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante Despacho do Presidente da Câmara ou em quem este delegue a competência para o efeito, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.

4 — Não constitui direito à redução (e inerente devolução) os casos em que, a pedido do interessado, e após a liquidação, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

5 — Quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio interessado, nomeadamente por falta ou inexactidão das suas declarações ou de documento a cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável por juros de mora e despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II

Isenções e Reduções

Artigo 16.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas municipais respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, sendo ponderadas em função de manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao desporto, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma prossecução permanente com a protecção dos estratos sociais mais desfavorecidos e carenciados.

Artigo 17.º

Competência

A concessão da isenção ou redução do pagamento das taxas, nos termos do presente regulamento e tabela é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Isenção de Taxas e Outras Receitas Municipais

1 — Estão isentos do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, desde que beneficiem expressamente do regime de isenção por preceito legal.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, ou outras confissões religiosas, desde que reconhecidas nos termos da lei religiosa vigente, quando esteja directamente relacionada com o seu objecto social ou relativamente a factos e actos directa ou indirectamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto e quando tenha a sua sede ou instalação no Município de Santa Comba Dão.

3 — As pessoas singulares, em caso de comprovada insuficiência económica, devidamente justificado pelo interessado e comprovado pelos serviços de acção social do Município, quando estejam em causa relevantes razões de ordem económica e social, poderão beneficiar de isenção ou redução, no valor a liquidar.

4 — Podem ainda ser isentas ou ter redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais:

a) As Freguesias do Município;

b) As associações religiosas, culturais, sociais, desportivas, recreativas e profissionais que na área do município prossigam fins de relevante interesse público, nos termos do enquadramento do artigo 16.º;

c) As empresas com participação de capitais municipais, desde que atinentes a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município e ou tenham subjacente a prossecução do interesse público.

5 — As isenções ou reduções, previstas nos números anteriores, só serão concedidas a organizações legalmente constituídas e quando os objectivos a prosseguir estejam abrangidos pelas suas finalidades estatutárias, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerem.

6 — As isenções ou reduções previstas neste artigo não dispensa as entidades de requererem o respectivo licenciamento ou autorização a que haja lugar, bem como não permite aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

7 — No que concerne às taxas do domínio urbanístico, aplicam-se as isenções e reduções constantes do n.º 3 do Artigo 97.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, nas condições e mediante os procedimentos aí expressos.

8 — No âmbito da actividade publicitária, estão isentas de taxas:

a) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicarem que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito criados com o fim de facilitar viagens turísticas;

b) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos;

c) Anúncios relativos a actividades que prossigam fins não lucrativos, desde que tal condição seja comprovada.

9 — No âmbito das instalações desportivas, estão isentas de pagamento de taxas:

a) As pessoas portadoras de deficiência física, a quem a natação seja recomendada por prescrição médica, desde que o rendimento mensal per capita do seu agregado familiar seja inferior ao salário mínimo nacional e, ainda, quando o parecer do responsável máximo pelos serviços de acção social da Câmara Municipal de Santa Comba Dão seja favorável; (ou igual ou inferior?)

b) As crianças até aos 5 anos, excepto na frequência de classes de aprendizagem/manutenção;

c) Os alunos das escolas sediadas no concelho no âmbito das actividades curriculares.

10 — Poderão ainda aplicar-se outras isenções e reduções de taxas adiante especificadas no presente Regulamento.

11 — Os pedidos de isenção devem ser formulados pelo sujeito aquando da entrega da petição de instrução do procedimento referida no Artigo 33.º do Capítulo III do Presente Regulamento, devidamente acompanhado dos documentos comprovativos do enquadramento da isenção/redução solicitada.

SECÇÃO III

Do pagamento e do seu não cumprimento

Artigo 19.º

Pagamento prévio

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — A prática ou utilização do acto ou facto sem prévio pagamento constitui contra-ordenação punível nos termos do presente regulamento, bem como do regulamento municipal que define o regime jurídico aplicável ao acto ou facto praticado.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização legalmente previsto, é devido o pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

4 — As taxas ou outras receitas municipais devem ser pagas no prazo que consta na nota de liquidação ou da guia de receita/recebimento, no local e pelos meios legalmente permitidos.

SECÇÃO IV

Pagamento em Prestações

Artigo 20.º

Pedido

1 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo particular mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

a) Identificação do requerente;
b) Natureza da dívida;
c) Número de prestações pretendido;
d) Motivos que fundamentam o pedido;

2 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 21.º

Requisitos

1 — O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da Unidade de Conta, nos termos da lei do processo.

2 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da divida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

3 — O pagamento é devido durante o mês a que esta corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescentes, mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 22.º

Decisão

Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no vereador do pelouro das finanças autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos na presente secção.

SECÇÃO V

Prazos e Meios de Pagamento

Artigo 23.º

Prazo Pagamento

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

2 — O prazo que termine no sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 24.º

Prazo Pagamento Voluntário

1 — Constitui pagamento voluntário, aquele que é efectuado dentro do prazo estabelecido.

2 — Se não for estabelecido prazo de pagamento, este será de 15 dias após a notificação da liquidação.

Artigo 25.º

Meios de Pagamento

1 — O pagamento das taxas e outras receitas municipais pode ser efectuado em numerário, cheque nominal, vale postal, débitos em conta, transferência bancária ou por qualquer meio que a lei expressamente autorize.

2 — Quando o pagamento não for efectuado directamente nos serviços de tesouraria do município, a importância a cobrar incluirá o valor correspondente ao custo da franquia para o envio da guia de receita, salvo se o sujeito passivo expressamente o dispensar seu envio.

3 — Quando a legislação o permita e o interesse público municipal o justifique, as taxas e demais receitas previstas na Tabela anexa podem ser pagas por dação em cumprimento.

Artigo 26.º

Extinção da Obrigação

A obrigação extingue-se:

a) Pelo pagamento;

b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da dívida;

c) Por qualquer outra forma prevista na lei.

SECÇÃO VI

Incumprimento do Pagamento

Artigo 27.º

Extinção do Procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas ou outras receitas municipais no prazo para o efeito estabelecido, implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o sujeito passivo, no entanto, obstar à extinção desde que efectue o pagamento em dobro da quantia em falta, nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 28.º

Juros de Mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal de 1 % ao mês de calendário ou fracção, fixada no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março ou em diploma que lhe venha a suceder.

Artigo 29.º

Cobrança Coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais decorrido o prazo de pagamento voluntário inerente ao usufruto pelo utente do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

2 — Consideram-se em débito igualmente as taxas que tenham por base actos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses actos, logo que notificada a liquidação da taxa nos temos legais.

3 — O não pagamento das taxas ou outras receitas municipais, decorrido o prazo de pagamento voluntário, implica a extracção da respectiva certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal junto dos serviços competentes.

4 — As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 30.º

Título Executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais susceptíveis de cobrança em execução fiscal;

b) Certidão do acto administrativo que determina que determina a dívida a ser paga;

c) Qualquer outro título ao qual, seja atribuída força executiva.

Artigo 31.º

Requisitos do título Executivo

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respectiva assinatura, que poderá ser efectuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de processo Tributário;

b) Data em que foi emitido;

c) Nome e domicílio do ou dos devedores;

d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respectiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 32.º

Consequências de não pagamento de taxas

O não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

a) Rejeição de quaisquer requerimentos destinados à emissão de autorizações;

b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;

c) Determinação da cessação da utilização de bens do domínio público ou privado, salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos temos legais, garantia idónea do montante da taxa.

CAPÍTULO III

Licenças e Autorizações

Artigo 33.º

Procedimentos

1 — As licenças, autorizações ou outras pretensões são concedidas precedendo apresentação de petição, acompanhada do respectivo processo, quando for caso disso, a qual deve conter:

a) A indicação do órgão administrativo a que se dirige;

b) A identificação do requerente, com a indicação do nome completo, profissão, residência, e número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão de Cidadão e respectiva data de validade, e qualidade em que intervém, data e respectivo serviço emissor;

c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;

d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;

e) A data, a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo.

2 — A petição é feita através de requerimento, carta, telefax, correio electrónico ou, nos casos permitidos por lei, oralmente, devendo ser reduzida a auto ou documento equivalente.

3 — Cada requerimento só contém um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.

4 — Os licenciamentos ou autorizações específicas são regulados pelas respectivas leis e pelos capítulos e secções do presente Regulamento que tratam as respectivas matérias.

Artigo 34.º

Emissão de Alvará de Licença ou de Autorização

Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das taxas, os serviços emitem o alvará de licença e ou autorização, se a ele houver lugar, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, no qual deve constar, nomeadamente:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) Número atribuído;
c) O objecto de licenciamento/autorização, sua localização e características;
d) As condições impostas no licenciamento ou autorização;
e) Validade/Prazo da licença/autorização;
f) A identificação do serviço municipal emissor.

Artigo 35.º

Validade das licenças e respectivos alvarás

1 — As licenças anuais concedidas da tabela anexa caducam no último dia do ano civil para que foram concedidas, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na respectiva licença.

2 — As licenças concedidas por período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, que deverá constar sempre no respectivo alvará de licença.

3 — Os prazos das licenças e dos respectivos alvarás são contados em dias sequenciais, nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 36.º

Renovação de licenças e registos

1 — As renovações das licenças ou de registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores à sua caducidade.

2 — Os pedidos são feitos nos termos previstos no Artigo 25.º

3 — Excluem-se dos números anteriores todas as renovações de licenças abrangidas por legislação ou regulamento especial, caso em que prevalecerão as competentes normas.

Artigo 37.º

Precariedade dos alvarás

Sem prejuízo do disposto em regulamentos e lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, podem cessar por motivos de interesse público, devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 38.º

Averbamento de alvarás

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação especial, poderá ser autorizado o averbamento dos alvarás, mantendo-se as condições e termos em que foram emitidos.

2 — O pedido de averbamento de titular de alvará deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o determine, instruído com o documento que o titule.

3 — Presume-se a autorização dos seus titulares para o averbamento de alvará, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos conexos ao título.

Artigo 39.º

Actos de Autorização Automática

1 — Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes actos:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração de designação social, cessão de quotas ou constituição de sociedade, etc;

b) O averbamento de registo de propriedade e transferência de ciclomotores, motociclos, velocípedes com motor e veículos agrícolas;

c) O registo de ciclomotores, motociclos até 50c.c e veículos agrícolas;

d) O pedido de 2.ª via de livretes de ciclomotores, motociclos, velocípedes com motor, de licença de condução, de licença de uso e porte de arma de caça, bem como de outras licenças ou documentos, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

2 — O averbamento tácito deverá considerar-se efectuado nas condições estabelecidas no despacho inicial que concedeu a licença.

Artigo 40.º

Cessação das Licenças

1 — A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido, mediante notificação ao respectivo titular ou representante, sendo a taxa correspondente ao período não utilizada restituída por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado será proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização da respectiva licença.

Artigo 41.º

Documentos Urgentes

1 — Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50 %.

2 — O documento é emitido no prazo de quarenta e oito horas a contar da data da respectiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo, contando-se, neste caso, o prazo atrás referido a partir da data em que tenha sido proferida decisão final.

Artigo 42.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, públicas — formas ou certidões em substituição de documentos originais.

3 — São igualmente recebidas fotocópias de documentos desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.

4 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrarem devidas.

5 — Os documentos solicitados pelos interessados são-lhes remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

Artigo 43.º

Exibição de Documentos

Os titulares das licenças ou autorizações deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

CAPÍTULO IV

Garantias

Artigo 44.º

Garantias Fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — A reclamação deverá ser deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

5 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão de autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

CAPÍTULO V

Infracções

Artigo 45.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar e das regras previstas em legislação especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constitui contra-ordenação:

a) A prática ou utilização de acto ou facto sem o correspondente pagamento das taxas ainda que licenciado ou autorizado, salvo nos casos expressamente admitidos;
b) As infracções às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais;
c) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.
d) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.
2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*), *b*) e C) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.
3 — No caso previsto na alínea *c*), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.
4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.
5 — Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste regulamento sobre esta matéria, aplica-se o regime jurídico de contra-ordenações.

CAPÍTULO VI

Actividades específicas

SECÇÃO I

Serviços Diversos e Comuns

Artigo 46.º

Taxas por Serviços Diversos e Comuns

1 — A prestação de serviços administrativos de natureza não urbanística pelo Município está sujeita às taxas previstas no Capítulo I — Serviços Diversos e Comuns, da Tabela anexa ao presente Regulamento.
2 — As taxas previstas neste capítulo, serão cobradas com a apresentação do pedido.
3 — Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente, com um limite máximo de 15 anos.
4 — Não se aplica o disposto nos números anteriores sempre que os serviços estejam dotados de equipamentos informáticos que permitam a rápida detecção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

SECÇÃO II

Higiene e Salubridade

Artigo 47.º

Taxas relativas a Higiene e Salubridade

1 — As actividades de preservação do ambiente e ao ordenamento do território, designadamente, as que respeitam a limpeza de fossas, estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo II — Higiene e Salubridade da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO III

Serviços por Conta de Particulares

Artigo 48.º

Taxas relativas a Serviços por Conta de Particulares

1 — Os serviços realizados por conta de particulares estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo III — Serviços por Conta de Particulares da Tabela anexa ao presente Regulamento.
2 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostos pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, poderá ainda deliberar-se o agravamento de 20 % para encargos de administração.
3 — O custo dos trabalhos, executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.
4 — Ao custo total acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando devido.

SECÇÃO IV

Cemitério

Artigo 49.º

Taxas de utilização, actividades fúnebres, concessão de terrenos e outros serviços em Cemitérios

1 — A utilização, actividades fúnebres, concessão de terrenos e outros serviços relacionados com os Cemitérios estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo IV — Cemitério, da Tabela anexa ao presente Regulamento.
2 — Os direitos de concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal.
3 — Serão gratuitas as inumações de indigentes e nados-mortos, desde que o seja comprovado, por meios idóneos.
4 — Relativamente às Obras:
5.1 — Mediante a apresentação do respectivo projecto para obras de construção, reconstrução ou grande modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, são devidas as taxas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.
5.2 — Serão dispensadas de apresentação do respectivo projecto as pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial e desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.
5.3 — A Câmara pode deliberar sobre isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.
5 — A taxa de ocupação com carácter perpétuo poderá ser paga em quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer encargo adicional.
6 — A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a obrigatoriedade de pagamento imediato de todas as prestações vencidas e vincendas ou a transformação do carácter perpétuo em temporário pelo período correspondente ao valor das prestações já pagas, por opção do interessado.
7 — A taxa de trasladação só é liquidada quando se trate de transferência de caixões ou de urnas e não é acumulável com as taxas de exumação e inumação, salvo, quanto a esta, se ela for realizada em sepultura.

SECÇÃO V

Ocupação da via pública

Artigo 50.º

Regime da ocupação de espaços na via pública

1 — A cedência do direito de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública é sempre precária, daqui decorrendo não caber ao município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respectivos titulares.
2 — As empresas concessionárias de serviços públicos que beneficiem de isenção do pagamento de taxas, resultante de legislação especial, deverão requerer a isenção e fazer prova desse direito.
3 — Quando necessário, a Câmara Municipal promoverá a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação, prazo e condições de pagamento, serão fixados pela Câmara, ainda

que, a nível indicativo, se possa tomar como base de licitação o previsto na presente Tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso, pagar a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.

4 — Para as licenças anuais, a taxa a cobrar no 1.º licenciamento, deverá corresponder apenas aos meses efectivos a que se refere.

5 — A ocupação da via pública por motivo de obras rege-se pelo disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas de Operações Urbanísticas do Município de Santa Comba Dão.

Artigo 51.º

Taxas por Licenças por ocupação de espaço aéreo na via pública

1 — A ocupação de espaço aéreo na via pública está sujeita às taxas previstas no Capítulo V — Ocupação da via pública, Quadro V, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A ocupação do espaço aéreo só pode efectuar-se mediante prévio licenciamento municipal.

3 — A licença é concedida pelo tempo estritamente necessário e desde que não cause prejuízos ou transtornos ao público ou a terceiros e, designadamente, no trânsito automóvel.

Artigo 52.º

Taxas de Licenças por construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

1 — A ocupação por construções ou instalações especiais no solo ou subsolo está sujeita às taxas previstas no Capítulo V — Ocupação da via pública, Quadro VI, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Os particulares e as entidades concessionárias da exploração de redes telefónicas e de electricidade, quando não isentos por diploma legal, ficam obrigados ao pagamento das taxas estabelecidas na presente tabela pela utilização do subsolo, dos solos, sob redes viárias municipais ou de outros bens do domínio público municipal.

3 — Para poder ser efectuada a correspondente liquidação de taxas devem os requerimentos a solicitar o licenciamento ser acompanhados de:

a) Planta de localização das infra-estruturas;
b) Planta de medições.

4 — Sempre que as infra-estruturas viárias municipais sejam detentoras das canalizações necessárias às instalações das infra-estruturas telefónicas e eléctricas, são as mesmas taxas acrescidas de um adicional de 100 % durante um período de 10 anos.

5 — No licenciamento de ocupação da via pública com condutas destinadas a infra-estruturas eléctricas, telefónicas, gás, televisão e passagens de água para rega, os interessados têm de proceder à reposição dos pavimentos, devendo, para tanto, prestar caução nos termos estabelecidos para a realização de empreitadas de obras públicas.

6 — As obras referidas no número anterior ficam sujeitas a uma garantia estabelecida pela Câmara Municipal.

Artigo 53.º

Taxas de Licenças por Ocupações diversas

1 — Entre outras, as ocupações de espaços do domínio público por Dispositivos destinados a anúncios, Mesas e Cadeiras e outros tubos e condutas estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo V — Ocupação da via pública, Quadro VII, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo da natureza precária da concessão, as taxas previstas no n.º 4 do Quadro VII, Capítulo V, podem ser liquidadas e pagas por períodos superiores a um ano, podendo ficar reservada com o pagamento de cinco anuidades, de uma só vez.

SECÇÃO VI

Instalações Abastecedoras de Carburantes, Ar ou de Água

Artigo 54.º

Taxas pelas Instalações Abastecedoras de Carburantes, Ar ou de Água

1 — Pela instalação e funcionamento de Bombas Abastecedoras de Carburantes, de Ar ou de Água são devidas as taxas previstas no Capítulo VI — Instalações Abastecedoras de Carburantes, Ar ou de Água da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara.

3 — As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies, serão aumentados de 75 %.

4 — Pela sua substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie, não é devida a cobrança de novas taxas.

5 — A execução de obras para montagem ou modificações das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água, fica sujeita às taxas e normas fixadas para a execução de obras.

6 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, nos termos do n.º 3 do Artigo 50.º

7 — Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo da via pública serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas na Secção anterior.

SECÇÃO VII

Condução e Trânsito de Animais e Veículos

Artigo 55.º

Taxas relativas à Condução e Trânsito de Animais e Veículos

1 — A emissão e renovação de licenças de condução estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo VII — Condução e Trânsito de Animais e Veículos da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Estão isentos de taxa de matrícula os veículos pertencentes aos serviços do Estado, dos Corpos Administrativos, das Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Administrativa e de pessoas mutiladas ou aleijadas, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, se impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios, bem como os veículos de tracção animal.

SECÇÃO VIII

Automóveis de Aluguer ou Transporte de Passageiros — Táxis

Artigo 56.º

Taxas relativas a Táxis

A emissão ou substituição de licença, os inerentes averbamentos e transmissões estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo VIII — Automóveis de Aluguer ou Transporte de Passageiros — Táxis da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO IX

Publicidade

Artigo 57.º

Taxas em bens ou espaços afectos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis

1 — Considera-se publicidade, sujeita a licenciamento, toda a actividade, de carácter comercial, efectuada quer através de inscrições, anúncios, cartazes e outros objectos, quer mediante a emissão de meios mecânicos ou electrónicos de sons e ou imagens, destinados a chamarem a atenção do público.

2 — A publicidade, em qualquer tipo de suporte, em bens ou espaços afectos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo IX — Publicidade, anexa ao presente Regulamento.

3 — Toda a afixação de publicidade é considerada a título precário, daqui decorrendo que por imperativos de reordenamento do espaço público, poderá ser ordenada, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, a remoção do equipamento ou a sua transferência para outro local, não cabendo ao Município o dever de indemnizar os respectivos titulares.

4 — Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxas e licenças de obras.

5 — Todos os ocupantes da via pública com quaisquer suportes ou distribuidores de publicidade devem manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.

6 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

7 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medida faz-se pela superfície exterior.

8 — Para além dos anúncios referidos no artigo 3.º do Regulamento de Publicidade do Município de Santa Comba Dão, não estão sujeitos a licença:

a) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;

b) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos;

c) As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos;

d) Os dizeres que resultem de imposição legal, mormente as tabuletas colocadas em execução do Regime Jurídico de Licenciamento de Obras Particulares e de Licenciamento de Operações de Loteamento;

e) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que especifiquem apenas os titulares, horário de funcionamento e, quando for caso disso, especializações;

f) Os anúncios destinados à identificação de advogados, solicitadores e outros legalmente contemplados, desde que contenham apenas o nome, endereço e horário de expediente do respectivo profissional.

9 — A promoção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui transgressão punível pelo regulamento respectivo.

10 — As licenças anuais caducam no dia 31 de Dezembro de cada ano e a sua renovação poderá ser solicitada, verbalmente, durante o mês de Janeiro seguinte. Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, ao pagamento das taxas devidas.

11 — As taxas deste Capítulo acumulam com as fixadas no Capítulo V, sempre que se verifique a ocupação da via pública.

SECÇÃO X

Mercados e Feiras

Artigo 58.º

Taxas inerentes aos Mercados, Feiras e Venda Ambulante

1 — A ocupação dos espaços e a utilização de equipamentos em Mercados e Feiras, tal como o licenciamento da Venda Ambulante e outros serviços conexos estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo X — Mercados e Feiras da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação, deverá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será fixada pela Câmara. O produto da arrematação será liquidado no prazo fixado pela Câmara, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis. Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário.

3 — Nos casos em que se aplique o número anterior, poderá a Câmara estabelecer desde logo um prazo, não inferior a 3 (três) anos, findo o qual cessará obrigatoriamente a ocupação e se procederá a nova arrematação.

4 — O direito à ocupação nos Mercados e Feiras é por natureza precário.

SECÇÃO XI

Vistorias

Artigo 59.º

Taxas devidas por Vistorias

1 — A realização de Vistorias não incluídas noutros Capítulos da Tabela está sujeita às taxas previstas no Capítulo XI — Vistorias da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO XII

Utilização de Instalações Municipais

Artigo 60.º

Taxas pela utilização de Instalações Municipais

1 — A utilização do Complexo de Piscinas, do Pavilhão Gimnodesportivo, dos Campos de Jogos Polivalentes dos Centros Educativos e do Auditório e, bem assim, as actividades e iniciativas aí promovidas, estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo XII — Utilização de Instalações Municipais, Quadros XIV a XVI, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO XIII

Licenciamento de actividades diversas

Artigo 61.º

Taxas relativas ao Licenciamento de actividades diversas

1 — O licenciamento, a autorização e os registos previstos nas atribuições e competências municipais por legislação específica aplicável estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo XIII — Licenciamento de Actividades Diversas, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — No que concerne ao Licenciamento de Espectáculos de Natureza Desportiva e Divertimentos Públicos, a Câmara Municipal, ou o seu Presidente mediante delegação do órgão executivo, pode, em casos devidamente fundamentados, deliberar diminuir em 50 % ou não aplicar as taxas previstas neste artigo, desde que tal seja requerido pelo interessado.

SECÇÃO XIV

Água

Artigo 62.º

Taxas relativas a Água

Entre outras taxas que derivam da aplicação dos Regulamentos em vigor, a execução de ramais, está sujeita às taxas constantes do Capítulo XIV — Água, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO XV

Fiscalização de elevadores e monta-cargas

Artigo 63.º

Taxas pela Fiscalização de elevadores e monta-cargas

1 — Pelas inspecções e reinspecções de elevadores são devidas as taxas previstas no Capítulo XV — Fiscalização de elevadores e monta-cargas, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As inspecções, reinspecções e outras inspecções, quando coercivas, sofrem um agravamento de 50 %.

SECÇÃO XVI

Casa da Cultura

Artigo 64.º

Taxas relativas à Casa da Cultura

Os ingressos para acesso a espectáculos na Casa da Cultura estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo XVI — Casa da Cultura da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO XVII

Ruído

Artigo 65.º

Taxas relativas ao licenciamento do Ruído

O licenciamento de ruído, ao abrigo do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, está sujeito às taxas previstas no Capítulo XVII — Ruído da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO XVIII

Operações Urbanísticas

Artigo 66.º

Taxas relativas a Operações Urbanísticas

1 — As Operações de natureza urbanística estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo XVIII — Operações Urbanísticas, Quadros XXIII a XLV, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As taxas aplicáveis às Operações de natureza urbanística resultam do estipulado no R.M.U.E. — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, elaborado à luz dos preceitos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelas sucessivas alterações.

Artigo 67.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — No licenciamento de ocupação da via pública com condutas destinadas a infra-estruturas eléctricas, telefónicas, gás, televisão e passagens de água para rega, os interessados têm de proceder à reposição dos pavimentos, devendo, para tanto, prestar caução nos termos estabelecidos para a realização de empreitadas de obras públicas.

2 — As obras referidas no número anterior ficam sujeitas a uma garantia estabelecida pela Câmara Municipal, com um máximo de cinco anos.

3 — A ocupação da via pública por motivo de obras só pode efectuar-se após o respectivo licenciamento.

4 — O prazo não pode ser diferente do proposto pelo requerente, salvo por motivos devidamente fundamentados e de interesse público, mas não superior ao da licença ou autorização de execução das obras.

5 — Pode, excepcionalmente, ser concedido um prazo mais alargado, não excedendo 30 dias, para remoção de entulhos e desmontagem de estaleiros.

6 — A ocupação da via pública com andaimes ou e mangas de protecção só é permitida desde que daí não resultem transtornos para o trânsito, excepto se for proposta e aceite solução alternativa.

7 — Sempre que a ocupação abranja a área destinada a passeios, só é licenciada a pretensão com a execução de passeios provisórios através de barreiras protectoras.

Artigo 68.º

Licenciamento de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Combustíveis

As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou postos de abastecimento constituem encargos da entidade que as tenha promovido, salvo se se verificar a inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, caso em que os encargos serão suportados pelo titular da licença de exploração.

Artigo 69.º

Instalação, Alteração e Exploração de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3

1 — É devido o pagamento de uma taxa única, da responsabilidade do industrial, para cada um dos actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais de tipo 3, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica.

2 — As despesas a realizar, com colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias para apreciação das condições do exercício da actividade de um estabelecimento constituem encargo das entidades que as tenham promovido, salvo se decorrerem de obrigações legais, ou se, se verificar inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, no caso em que os encargos são suportados pelo industrial.

SECÇÃO XIX

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 70.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, e respectivas ampliações ou alterações funcionais, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativa a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e obras de urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

4 — A base de incidência da taxa é sempre o acréscimo, quer seja em termos de áreas, quer seja em termos de utilização quando a operação urbanística prevê a alteração do uso para uma ou várias actividades a que correspondem as taxas mais elevadas.

4.1 — Caso seja alterada a área de construção e ou a função de uma edificação, ou de uma fracção da mesma, em área não inserida em operação de loteamento, a TMU é calculada reportando o valor de toda a edificação correspondente à alteração aprovada, descontando a TMU correspondente à edificação existente anteriormente à alteração, e reportada à data da aprovação desta.

4.2 — Caso seja alterada a função e ou a área de construção inserida em operação de loteamento, ou em operação urbanística com impacte semelhante a loteamento será o diferencial decorrente do cálculo reportado à data envolvendo todas as componentes da TMU, podendo a Câmara Municipal actualizar os orçamentos das correspondentes obras de urbanização através da aplicação singela de um coeficiente de desvalorização da moeda correspondendo actualmente à Portaria n.º 771/2009, de 21 de Julho, considerando no aplicável o ponto 4.1

5 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas na presente Secção e na seguinte, são consideradas as seguintes zonas geográficas do Concelho:

Zona A: Aglomerado urbano de Santa Comba Dão, delimitado a Norte pelo parque industrial de Catraia, a Sul pelo Rio Dão, a nascente pelo IP3 e a poente pela variante projectada no PDM;

Zona B: Sedes de Freguesia;

Zona C: restantes localidades.

6 — Para lá dos procedimentos de cálculo constantes do articulado seguinte, deve ter-se em conta as demais normas e preceitos que constam dos artigos que versam estas matérias em sede de R.M.U.E.

Artigo 71.º

Taxa devida nas operações de loteamento urbano e nas obras respeitantes a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que são consideradas de impacto semelhante a loteamento

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela câmara municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times K3 \times V \times S \times \frac{1}{100}$$

a) *TMU* (€) — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) *K*1 — Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores seguintes:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valor de K1
Habitação Unifamiliar	Até 120 m^2	A B C	0,3 0,225 0,15
	Até 400 m^2	A B C	0,45 0,335 0,225
	Acima de 400 m^2	A B C	0,6 0,45 0,3
Edifícios Colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades.	Para qualquer área	A B C	1 0,75 0,5

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valor de K1
Armazéns ou indústrias em edifícios do tipo industrial.	Para qualquer área	A B C	0,5 0,375 0,25
Anexos	Para qualquer área	A B C	0,5 0,375 0,25

c) *K*2 — é o coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas localizadas a menos de 50 m do terreno objecto da operação urbanística.

Rede viária;
Rede de abastecimento de água;
Rede de saneamento;
Rede telecomunicações;
Rede de gás;
Rede eléctrica.

E assume os seguintes valores:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valor de K2
Nenhuma	0,5
Uma	0,6
Duas	0,7
Três.	0,8
Quatro	0,9
Cinco ou mais	1,0

d) *K*3 — Coeficiente que traduz a influência das áreas destinadas a espaços verdes de utilização colectiva e equipamento, de natureza pública ou privada, que assume os seguintes valores:

Percentagem de áreas previstas em função do valor resultante da aplicação da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro	Valores de K3
Zero	1,4
De 1 até 49	1,3
De 50 até 74	1,2
De 75 até 99	1,1
100	1,0

e) V — Valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo por m^2 de construção nas áreas do município, decorrente da construção fixada em portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País.

f) S — Representa a superfície total dos pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo ou não área de cave, com exclusão de certas áreas como por exemplo, garagens, espaços de garagens, terraços).

Artigo 72.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela câmara municipal, dos usos e tipologias das edificações, sendo o seu valor calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times V \times S \times \frac{1}{100}$$

a) TMU — (€) — É o valor, em euros, da taxa devida ao município, pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;

b) K1, K2 e V têm o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no Artigo 71.º do presente Regulamento;

c) S é o valor, em metros quadrados, da área total de construção prevista na operação urbanística, com excepção de áreas destinadas exclusivamente a estacionamento.

SECÇÃO XX

Compensações

Artigo 73.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou a admissão de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, tal como definidos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (R.M.U.E.), devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 74.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à câmara municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou a admissão de comunicação prévia.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE, tal como definidos no R.M.U.E.

Artigo 75.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas, ou de não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos em que os espaços verdes e de utilização colectiva, as infra-estruturas viárias e os equipamentos se mantenham de natureza privada, o proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, de acordo com o disposto no artigo 44.º do RJUE e nos termos das cláusulas seguintes.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A câmara municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 76.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor em numerário da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C\ (€) = C1 + C2$$

em que:

C — É o valor em euros do montante total da compensação devida.

C1 — É o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local.

C2 — É o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontrar servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

a) O Cálculo do valor C1 resulta da seguinte fórmula:

$$C1\ (€) = \frac{K1 \times K2 \times (A1\ (m^2) \times V\ (€/m^2)}{10}$$

em que:

K1 — É o factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Plano Director Municipal e que tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de K1
A	1,0
B	0,8
C	0,6

K2 — É o factor variável em função do índice de utilização previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respectivo loteamento e à luz do estabelecido no Regulamento do Plano Director Municipal e que tomará os seguintes valores:

Índice de Utilização	Valor de K2
Até 0,6	1,0
De 0,6 a 1	1,2
Superior a 1	1,5

A1 (m^2) — É o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março.

V — É o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo por metro quadrado de terreno para construção na área do município e por zona, sendo os valores actuais os seguintes:

Zona A — 45,90 €
Zona B — 29,89 €
Zona C — 17,94 €

b) O Cálculo do valor de C2:

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos existentes, devidamente pavimentados e infra-estruturados, será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = K3 \times K4 \times (A2\ (m^2) \times V\ (€/m^2)$$

em que:

K3 = 0,10 × o número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos existentes devidamente pavimentados e infra-estruturados no todo ou em parte;

K4 = 0,03 + 0,02 × número de infra-estruturas existentes nos arruamentos acima referidos, de entre as seguintes:

Rede viária
Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou gás;

A2 (m^2) — É a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — É um valor em euros, com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 77.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, serão esclarecidos e integrados pela Câmara Municipal.

Artigo 78.º

Norma revogatória

1 — Consideram-se revogadas todas as taxas constantes de regulamentos municipais aprovadas pelo Município de Santa Comba Dão, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 79.º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 80.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

a) A Lei das Finanças Locais;
b) A lei Geral Tributária;
c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 81.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e a Tabela anexa entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Tabela de taxas e licenças

Município de Santa Comba Dão

CAPÍTULO I

Assuntos Administrativos

QUADRO I

Serviços Diversos e Comuns

1. Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada	5,60 €
2. Autos, diplomas ou termos de qualquer espécie	6,70 €
3. Averbamentos não previstos noutros capítulos da tabela.	6,70 €
4. Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	
a) Aparecendo o objecto da busca	3,80 €
b) não aparecendo o objecto da busca	3,00 €
5. Certidões de teor:	
a) não excedendo uma lauda ou face — cada	3,80 €
b) Por cada lauda ou face além da 1.ª, ainda que incompleta	3,00 €
6. Certidões de narrativa: o dobro da rasa:	
a) não excedendo uma lauda ou face — cada	7,60 €
b) Por cada lauda ou face além da 1.ª, ainda que incompleta	5,70 €
7. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
a) Por cada uma	3,80 €
b) Ao emolumento referido na alínea anterior acresce por cada lauda.	3,00 €
8. Fotocópias não autenticadas, por cada folha até ao formato A4 — por cada face:	
a) da Secretaria	0,50 €
b) da Biblioteca	0,10 €
c) Formato A3	0,60 €
9. Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais	173,00 €

10. Declarações para emprego de explosivos . . . . . 6,00 €
11. Registo de documentos — avulso . . . . . 2,50 €
12. Rubricas em livros — por cada livro . . . . . 17,70 €
13. Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a essa formalidade — cada livro . . . . . 5,60 €
14. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada . . . . . 16,60 €
15. Termos de responsabilidade . . . . . 7,80 €
16. Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação e não previstos noutros capítulos — por cada documento — excepto 2.ª-vias de alvarás de licenciamento sanitário . . . . . 6,60 €
17. Averbamentos de alvarás emitidos, nos termos da Portaria n.º 6065, de 29 de Março . . . . . 25,50 €
18. Chapas para vendedores ambulantes de lotaria . . . . . 6,70 €
19. Emissão de Parecer sobre Operações de Reflorestação com Árvores de Crescimento Rápido com áreas inferiores a 10 Ha . . . . . 22,10 €
20. Processos de preparação de terreno para florestação ou reflorestação . . . . . 29,00 €
21. Emissão de horário de funcionamento de estabelecimento comercial:

a) Visto inicial . . . . . 13,30 €
b) Alterações . . . . . 13,30 €
c) Segundas vias . . . . . 13,30 €

22. Outros serviços e ou actos não expressamente contemplados nesta tabela ou noutra disposição legal ou regulamentar . . . . . 8,90 €
23. Alvarás, não especialmente contemplados, na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) — cada um . . . . . 7,80 €
24. Venda de monografia — cada . . . . . 11,10 €
25. Venda de medalhas, acrescem 3 Euros pela Caixa:

a) Com Æ 90mm . . . . . 7,00 €
b) Com Æ 60mm . . . . . 5,00 €

26. Impressos/requerimento tipo . . . . . 0,80 €

CAPÍTULO II

Higiene e salubridade

QUADRO II

Higiene e Salubridade

Utilização do limpa — fossas — por cada 5 m^3 ou fracção . . . 17,50 €

CAPÍTULO III

Serviços por conta de particulares

QUADRO III

Serviços por Conta de Particulares

Reposição de pavimentos por conta de particulares — por m^2 ou fracção:

a) Em alcatrão . . . . . 19,50 €
b) Em calçada . . . . . 14,80 €

CAPÍTULO IV

Cemitério

QUADRO IV

Cemitério

1. Inumação em covais . . . . .
1.1. Sepulturas temporárias — cada . . . . . 52,70 €
1.2. Sepulturas perpétuas — cada . . . . . 79,00 €
2. Inumação em jazigos particulares — cada . . . . . 147,50 €
3. Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério . . . . . 165,00 €
4. Depósito transitório de caixões — por dia ou fracção, exceptuando o primeiro . . . . . 13,50 €
5. Concessão de terrenos:
5.1. Para sepulturas perpétuas de adultos . . . . . 850,00 €
5.2. Idem para crianças . . . . . 575,00 €
5.3.Para jazigos — cada m^2 ou fracção . . . . . 750,00 €
6. Gavetões: . . . . .
6.1. Inumação em gavetão (inclui kit de ornamentação) . . . . 100,00 €
6.2. Concessão em gavetão . . . . . 650,00 €
7. Tratamento de sepulturas e sinais funerários: . . . . . .
7.1. Pela colocação de grade ou semelhante . . . . . 20,00€
7.2. Pela colocação de pedra mármore ou semelhante . . . . . 30,00€
8. Serviços diversos: . . . . . .
8.1. Trasladação . . . . . 250,50 €
8.2. Averbamento de transmissões para pessoas diferentes:

a) Para jazigos . . . . . 124,00 €
b) Para sepulturas perpétuas . . . . . 99,50 €

CAPÍTULO V

Ocupação da via pública

QUADRO V

Ocupação do espaço aéreo na via pública

1. Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios — por m^2 ou fracção e por ano . . . 3,50 €
2. Outras construções e ocupações — por m^2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano . . . . . 3,80 €
3. Guindaste e semelhantes — por mês . . . . . 24,80 €

QUADRO VI

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

1. Depósitos subterrâneos — por m^3 ou fracção e por ano . . 30,00 €
2. Pavilhões, quiosques e similares:

a) Até 6 m^2 e por mês . . . . . 30,00 €
b) Por cada m^2 a mais e por mês . . . . . 7,00 €

3. Construções ou instalações provisórias, por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de comércio:

a) Por m^2 e por dia . . . . . 1,40 €
b) Por m^2 e por semana . . . . . 3,50 €

4. Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo — por m^2 ou fracção e por ano . . . . . 1,30 €
5. Armários com garrafas de gás, por m^3 ou fracção e por ano 7,10 €

QUADRO VII

Ocupações diversas

1. Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos — por m^2 ou fracção e por ano . . . . . 10,20 €
2. Mesas e cadeiras — por m^2 ou fracção e por mês . . . . . 5,10 €
3. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por ml ou fracção e por ano . . . . . 1,30 €
4. Outras ocupações da via pública — por m^2 e por mês . . . 3,20 €

CAPÍTULO VI

Instalações abastecedoras de carburantes, ar ou de água

QUADRO VIII

Instalações Abastecedoras de Carburantes, Ar ou de Água

1. Bombas de carburantes líquidos — por cada unidade e por ano:
1.1. Instaladas inteiramente na via pública . . . . . 592,00 €
1.2. Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública . . . . . 296,00 €

2. Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água — por cada unidade e por ano:
2.1. Instaladas inteiramente na via pública . . . . . 41,50 €
2.2. Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública . . . . . 25,00 €

CAPÍTULO VII

Condução e trânsito de animais e veículos

QUADRO IX

Condução e Trânsito de Animais e Veículos

1. Licenças de condução — por uma só vez — incluindo o custo do cartão:
1.1. De ciclomotores . . . . . 39,00 €
1.2. De motociclos com cilindrada inferior a 50 cm3 . . . . . 39,00 €
1.3. De tractores e reboques agrícolas:

a) Classe I . . . . . 24,50 €
b) Classe II . . . . . 29,00 €
c) Classe III . . . . . 40,00 €

1.4. Troca de licenças de velocípedes com motor auxiliar, por licença de ciclomotor (artigo 47.º, do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15/7) . . . . . 14,40 €
1.5. Revalidação de licenças:

a) De ciclomotores . . . . . 24,50 €
b) De motociclos até 50cm3 . . . . . 24,50 €
c) De veículos agrícolas e reboques . . . . . 29,00 €

2. Emissão de segundas vias — De licenças de condução, de livretes de registo ou de chapas:
2.1. De licenças de condução . . . . . 17,50 €
2.2. De livretes . . . . . 17,50 €
2.3. De chapas de ciclomotores e motociclos . . . . . 14,40 €
2.4. De chapas de tractores e reboques agrícolas — cada uma . . . . . 34,50 €

CAPÍTULO VIII

Automóveis de aluguer ou transporte de passageiros — Táxis

QUADRO X

Automóveis de Aluguer ou Transporte de Passageiros — Táxis

1. Pelo licenciamento . . . . . 155,00 €
2. Pelo averbamento ou substituição da licença . . . . . 17,70 €

CAPÍTULO IX

Publicidade

QUADRO XI

Publicidade

1. Aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda (sonora):

a) Por semana ou fracção . . . . . 12,50 €
b) Por mês . . . . . 40,60 €

2. Publicidade em estabelecimentos: . . . . . .

a) Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exploração de artigos — por m^2 ou fracção e por ano . . . . 17,00 €

3. Anúncios luminosos — por m^2 ou fracção e por ano:

a) Instalação e licença no primeiro ano . . . . . 17,00 €
b) Renovação de licenças . . . . . 10,10 €

4. Anúncios não luminosos incluindo publicidade nos veículos de transportes . . . . . .
4.1. Sendo mensurável em superfície — Por m^2 ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

a) Por mês ou fracção . . . . . 2,50 €
b) Por ano . . . . . 13,00 €

4.2. Quando apenas mensurável linearmente — Por ml ou fracção:

a) Por mês ou fracção . . . . . 1,90 €
b) Por ano . . . . . 16,20 €

4.3. Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — Por anúncio ou reclamo:

a) Por mês ou fracção . . . . . 5,40 €
b) Por ano . . . . . 32,50 €

5. Cartazes (de tela ou papel) a fixar nas vedações, tapumes ou muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores . . . . . .
5.1. Sendo mensurável em superfície — Por m^2 ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

a) Por mês ou fracção . . . . . 2,20 €
b) Por ano . . . . . 13,00 €

5.2. Quando apenas mensurável linearmente — Por ml ou fracção:

a) Por mês ou fracção . . . . . 1,90 €
b) Por ano . . . . . 16,20 €

5.3. Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — Por anúncio ou reclamo:

a) Por mês ou fracção . . . . . 5,40 €
b) Por ano . . . . . 32,50 €

6. Placas de proibição de afixação de anúncios — Por cada uma e por ano . . . . . 13,50 €

CAPÍTULO X

Mercados e feiras — Ocupação e utilização

QUADRO XII

Mercados e Feiras — Ocupação e Utilização

1. Mercado Municipal:
1.1. Lojas — Por m^2 ou fracção e por mês . . . . . 2,70 €
1.2. Bancas inamovíveis do Município:

a) Por dia . . . . . 0,60 €
b) Por mês . . . . . 5,50 €

2. Feiras — Lugares de terrado:
2.1. Até 2 metros de fundo — Por ml de frente para arruamento da feira e por dia:

a) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais . . . . . 1,40 €
b) Não utilizando . . . . . 0,70 €

2.2. Restante área sem frente — Por m^2 e por dia . . . . . 0,70 €
3. Feiras — Lugares de ocupação ocasional:
3.1. Até 2 metros de fundo — Por ml de frente para arruamento da feira e por dia:

a) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais . . . . . 3,00 €
b) Não utilizando . . . . . 1,50 €

3.2. Restante área sem frente — Por m^2 e por dia . . . . . 1,50 €
4. Venda Ambulante: . . . . . .
4.1. Emissão de Licença/cartão . . . . . 50,00 €
4.2. Renovação de cartão:

a) Dentro do prazo . . . . . 30,00 €
b) Fora do prazo . . . . . 40,00 €

4.3. Segunda via do cartão	25,00 €
4.4. Inscrição de colaboradores, empregados e familiares do titular	20,00 €

CAPÍTULO XI

Vistorias

QUADRO XIII

Vistorias

Vistorias — Não incluídas noutros capítulos da tabela — Por cada uma	41,50 €

CAPÍTULO XII

Utilização das instalações municipais

QUADRO XIV

Complexo de Piscinas Municipais

A) Piscina coberta	
1 — Entrada individual no período de funcionamento:	
a) Acesso geral (taxa/hora)	1,70 €
b) Classes de aprendizagem/manutenção (2 h/semana)/mês	21,50 €
c) Titulares do cartão de estudante e ou cartão jovem e reformados (taxa/hora)	1,10 €
d) Crianças dos 6 aos 12 anos (taxa/hora)	0,60 €
B) Piscinas descobertas	
1 — Entrada individual no período de funcionamento:	
a) Acesso geral (taxa/dia)	2,00 €
b) Titulares do cartão de estudante e ou cartão jovem e reformados (taxa/dia)	1,50 €
c) Crianças dos 6 aos 12 anos (taxa/dia)	1,00 €

QUADRO XV

Pavilhão Gimnodesportivo e Campos de Jogos Polivalentes Centros Educativos

Gimnodesportivo — utilização pontual — por uma hora	25,00 €
Campos de Jogos Centros Educativos — Utilização pontual — por uma hora	20,00 €

QUADRO XVI

Auditório

Utilização pontual — por uma hora	25,00 €

CAPÍTULO XIII

Licenciamentos de actividades diversas

QUADRO XVII

Licenciamento de Actividades Diversas

1. Licenciamento da actividade de Guarda Nocturno:	
1.1. Taxa pela emissão da licença	20,10 €
1.2. Taxa pela renovação da licença	13,10 €
1.3. Emissão de Cartão	1,50 €
2. Licenciamento da Venda Ambulante de Lotarias:	
2.1. Taxa pela emissão da licença	6,50 €
2.2. Taxa pela renovação da licença	2,70 €
2.3. Emissão de Cartão	1,50 €
3. Licenciamento da actividade de Arrumador de Automóveis:	
3.1. Taxa pela emissão da licença	4,00 €
3.2. Taxa pela renovação da licença	2,40 €
3.3. Emissão de Cartão	1,50 €
4. Licenciamento do exercício da actividade de Acampamentos Ocasionais	13,40 €
5. Licenciamento da Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão	
5.1. Licença de exploração — por cada máquina:	
a) Anual	107,50 €
b) Semestral	60,00 €
5.2. Registo de máquinas — por cada máquina:	107,50 €
5.3. Averbamentos:	
a) Averbamento por transferência de propriedade — cada máquina	53,60 €
b) Averbamento por transferência do local	49,50 €
5.4.Segunda via do titulo de registo — por cada máquina:	36,00 €
6. Realização de Espectáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
6.1. Licenciamento de Provas Desportivas:	
a) Processos pré-instruídos	17,00 €
b) Processos sem instrução	25,50 €
6.2. Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:	
a) Taxa pelo licenciamento, por cada dia	13,00 €
6.3. Fogueiras populares (santos populares, Natal):	
a) Taxa pelo licenciamento	4,90 €
7. Licenciamento da Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	1,10 €
8. Realização de fogueiras e queimadas	1,10 €
9. Realização de leilões em lugares públicos:	
9.1. Sem fins lucrativos	4,50 €
9.2. Com fins lucrativos	33,50 €

CAPÍTULO XIV

Água

QUADRO XVIII

Execução de Ramais

1. Execução de ramais de água:	
1.1. Ramais com diâmetro até 1'':	
a) Até 6 m	260,00 €
b) de 6 m a 9 m	304,00 €
c) de 9 m a 12 m	347,00 €
d) de 12 m a >= 20 m	376,00 €
1.2. Ramais com diâmetro>= 1 1/2'':	
a) Até 6 m	280,00 €
b) de 6 m a 9 m	320,00 €
c) de 9 m a 12 m	365,00 €
d) de 12 m a >= 20 m	400,00 €
2. Execução de ramais de saneamento:	
a) Até 6 m	350,00 €
b) de 6 m a 9 m	400,00 €
c) de 9 m a 12 m	450,00 €
d) de 12 m a >= 20 m	500,00 €

CAPÍTULO XV

Elevadores e montacargas

QUADRO XIX

Elevadores e Montacargas

1. Inspecção Periódica	59,00 €
2. Inspecção Extraordinária	59,00 €
3. Reinspecção Periódica	35,50 €
4. Inquéritos a acidentes	35,50 €

CAPÍTULO XVI

Casa da cultura

QUADRO XX

Casa da Cultura

1. Ingressos de acesso a Espectáculos:	
1.1. Classe I	3,50 €
1.2. Classe II	6,20 €
1.3. Classe III	8,40 €
1.4. Classe IV	12,40 €
2. Ingressos para Jovens e Idosos possuidores do respectivo cartão:	
2.1. Classe I	2,70 €
2.2. Classe II	4,60 €
2.3. Classe III	6,30 €
2.4. Classe IV	9,30 €

CAPÍTULO XVII

Ruído

QUADRO XXI

Ruído

1. Licenciamento de ruído — licenças específicas ao abrigo do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro:	
1.1. Para a realização de espectáculos e divertimentos públicos:	
a) Por dia	10,00 €
b) Por mês ou fracção	30,00 €
c) Por ano	250,00 €
1.2. Para a realização de obras:	
a) Por dia	2,80 €
b) Por mês	14,20 €

CAPÍTULO XVIII

Operações urbanísticas (ao abrigo do RMUE)

QUADRO XXII

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização

1. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	121,20 €
Acresce ao montante acima referido:	
a) Por lote	12,10 €
b) Por fogo/fogo equivalente	6,20 €
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0,60 €
d) Prazo — por cada ano ou fracção	90,80 €
2. Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamentos e obras de urbanização	90,80 €
a) Acresce por lote	12,10 €
b) Acresce por fogo resultante de aumento autorizado	6,20 €
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0,60 €

QUADRO XXIII

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	90,00 €
Acresce ao montante acima referido:	
a) Por lote	12,10 €
b) Por fogo/fogo equivalente	6,20 €
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0,60 €
2. Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamentos:	72,00 €
a) Acresce por lote	12,10 €
b) Acresce por fogo resultante de aumento autorizado	6,20 €
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0,60 €

QUADRO XXIV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	90,00 €
Acresce ao montante acima referido:	
a) Prazo — por cada ano ou fracção	72,00 €
b) Infra-estruturas — por cada especialidade (redes de esgotos, redes de abastecimento de água, etc.)	45,00 €
2. Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	72,00 €
Acresce ao montante acima referido:	
a) Prazo — por cada ano ou fracção	72,00 €
b) Infra-estruturas — por cada especialidade (redes de esgotos, redes de abastecimento de água, etc.)	45,00 €

QUADRO XXV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	30,00 €
2. Acresce ao montante acima referido:	
a) Até 1000 m²	6,20 €
b) de 1000 m² a 10.000 m²	15,00 €
c) Superior a 10.000 m²	30,00 €

QUADRO XXVI

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	60,00 €
Acresce ao montante acima referido:	
a) Habitação unifamiliar, por m² de área bruta de construção	0,50 €
b) Habitação colectiva, por m² de área bruta de construção	1,00 €
c) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m² de área bruta de construção	1,20 €
d) Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal (varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas, corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil das edificações)	30,00 €
2. Prazo de execução — por cada mês ou fracção	6,20 €

QUADRO XXVII

Casos especiais

1. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	30,00 €

2. Acresce ao montante acima referido:

a) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:

*a*1) Por m² de área bruta de construção ou fracção . . . . 0,60 €
*a*2) Prazo de execução — por cada mês ou fracção. . . . 6,20 €

b) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou vedação, confinantes com a via pública:

*b*1) Por metro linear . . . . . 0,60 €
*b*2) Prazo de execução — por cada mês ou fracção. . . . 6,20 €

3. Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimentos de licença ou admissão de comunicação prévia, acresce ao montante referido no n.º 1:

a) Edifícios até 150 m² de área de implantação e por piso; . . . . . 15,30 €
b) Edifícios com mais 150 m² de área de implantação e por piso; . . . . . 18,20 €
c) Prazo de execução — por cada mês ou fracção. . . . . 6,20 €

QUADRO XXVIII

Alvará de autorização de utilização e alteração do uso

1. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por: 60,00 €

a) Moradia unifamiliar, incluindo anexos . . . . . 60,00 €
b) Outras construções, Por cada fogo

2. Para outros fins:

a) Comércio, por cada uma . . . . . 90,80 €
b) Serviços, por cada uma . . . . . 90,80 €
c) Indústria . . . . . 90,80 €
d) Actividades agro-pecuárias . . . . . 90,80 €
e) Outros fins . . . . . 60,00 €

3. Acresce ao montante previsto no número anterior por cada 40 m² de área bruta de construção/fracção. . . . . 6,20 €

QUADRO XXIX

Alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:

a) De bebidas; . . . . . 121,05 €
b) De restauração; . . . . . 151,50 €
c) De restauração e de bebidas; . . . . . 189,50 €
d) De restauração e de bebidas com dança. . . . . 283,70 €

2. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico . . . . . 283,70 €
3. Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 40 m² de área bruta de construção ou fracção . . . . . 6,20 €
4. Averbamentos no alvará para nome de novo proprietário e ou explorador. . . . . 50 % das taxas devidas pelo licenciamento inicial

QUADRO XXX

Emissão de alvará de licença parcial

1. Pela emissão do alvará de licença parcial em caso de construção da estrutura . . . . . 181,60 €

a) 30 % do valor aplicável para a licença a emitir com base no prazo requerido para construção total. . . . . 54,50 €
b) Os restantes 70 % serão pagos aquando do levantamento do alvará de licença . . . . . 127,10 €

QUADRO XXXI

Prorrogações

1. Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção . 38,00 €
2. Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas no alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, por cada mês ou fracção. . . . . 8,60 €

QUADRO XXXII

Licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas

1. Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção . . . . . 15,20 €

QUADRO XXXIII

Informação Prévia

1. Operações de Loteamento . . . . . .
1.1. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5 000 m² . . . . . 60,00 €
1.2 Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5 000 m² e 10 000 m². . . . . 90,80 €
1.3 Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 1 ha. . . . . 121,50 €
2. Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção. . . . . 18,20 €

QUADRO XXXIV

Ocupação da via pública por motivo de obras

1. Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado. . . . . 1,50 €
2. Andaimes por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado. . . . . 1,20 €
3. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade. . . . . 15,20 €
4. Outras ocupações por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês . . . . . 3,20 €

QUADRO XXXV

Vistorias

1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços . . . . . 30,00 €
1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior . . . . . 9,10 €
2. Vistorias para efeitos de emissão de licença utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns. . . . . 60,00 €
3. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas. . . . . 72,00 €
4. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a em empreendimentos hoteleiros . . . . . 90,80 €
4.1. Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior. . . . . 6,20 €
5. Vistorias específicas a estabelecimentos de alojamento local . . . . . 60,00 €
6. Outras vistorias não previstas nos números anteriores . . . . 60,00 €

QUADRO XXXVI

Operações de destaque

1. Por cada pedido e reapreciação	48,00 €
2. Emissão de certidão	30,00 €

QUADRO XXXVII

Recepção de obras de urbanização

1. Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	60,00 €
Acresce ao valor acima referido, por lote	6,80 €
2. Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	90,80 €
Acresce ao valor acima referido, por lote	8,50 €

QUADRO XXXVIII

Taxas pela apreciação de operações urbanísticas

1. Apresentação de processos relativos a operações de loteamento, obras de urbanização, de edificação e de outras operações urbanísticas, estão sujeitas a pagamento:	
a) Licenciamento/comunicação prévia de edificações	30,00 €
b) Licenciamento/comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização	30,00 €
c) Licenciamento/comunicação prévia de loteamentos sem obras de urbanização	30,00 €
d) Licenciamento/comunicação prévia de publicidade	30,00 €
e) Licenciamento/comunicação prévia de outras operações urbanísticas	30,00 €
f) Por cada reapreciação de aprovação	30,00 €

QUADRO XXXIX

Assuntos Administrativos

1. Fornecimento de modelos, cada:	
1.1. Do livro de obras para obras de urbanização ou construção de edifícios	12,60 €
1.2. Do aviso a fixar pelo titular de alvará de licenciamento de operações urbanísticas e pelo titular de operações urbanísticas objecto de comunicação prévia e a publicar pelas entidades promotoras de operações urbanísticas	6,20 €
2. Pedido de viabilidade de localização de estabelecimentos comerciais ou industriais, por cada	
3. Certidão de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal	43,60 €
3.1. Acresce ao valor acima referido, por fracção	3,00 €
4. Outras Certidões	30,00 €
4.1. Por folha em acumulação com o montante anterior	3,00 €
5. Fotocópias	
a) Fotocópia simples de peças escritas ou desenhados:	
1 — Formatos A4, cada	0,50 €
2 — Formato A3, cada	0,60 €
3 — Formato superior, por m^2	4,00€
b) Fotocópia autenticada de peças escritas ou desenhados:	
1 — Formatos A4, cada	1,50 €
2 — Formato A3, cada	1,80 €
3 — Formato Superior, por m^2	10,00€
c) Plantas topográficas de localização, PDM (ordenamento e condicionantes), em qualquer escala, por folha, em suporte papel:	
1 — Formatos A4, cada	3,20 €
2 — Formato A3, cada	3,70 €
3 — Formato Superior, por m^2	25,00€
d) Plantas topográficas de localização, PDM (ordenamento e condicionantes), em qualquer escala, por folha, em suporte informático	11,40 €
6. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização por cada averbamento	30,00 €
7. Autenticação de documentos por folha	2,30 €
8. Depósito de fichas técnicas de habitação por cada ficha	19,20 €
9. Impressos/requerimento tipo	0,80 €
10. 2.ª via de alvará de edificação ou de utilização	15,00 €
11. 2.ª via de alvará de loteamento	15,00 €
12. Atribuição do número de polícia por edifício ou fracção	6,20 €
13. Outras petições	16,00 €
14. Junção de elementos	23,30 €
15. Registo e análise dos pedidos de estabelecimentos de alojamento local	93,20 €
16. Substituição de técnico responsável pela direcção de obra, fiscalização de obra ou outros	12,50 €
17. Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique	3,80 €

QUADRO XL

Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicação

1. Apreciação de pedido de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios — por cada	61,00 €
2. Autorização municipal para instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios — por cada	600,00 €

QUADRO XLI

Instalação de postos de abastecimento

1. Apreciação dos pedidos de informação prévia	61,00€
2. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	
2.1. Capacidade de armazenamento superior a 5000 m^3	200,00 €
2.2. Capacidade de armazenamento entre 500 e 5000 m^3	120,00 €
2.3. Capacidade de armazenamento entre 50 e 500 m^3	91,60 €
2.4. Capacidade de armazenamento inferior a 50 m^3	60,00€
3. Vistorias Iniciais, Vistorias Finais, Vistorias para verificação das correcções impostas, Inspecção Periódica — Quinquenal, Inspecção para correcções impostas, Peritagens	
3.1. Capacidade de armazenamento superior a 5000 m^3	320,00 €
3.2. Capacidade de armazenamento entre 500 e 5000 m^3	320,00 €
3.3. Capacidade de armazenamento entre 50 e 500 m^3	287,00 €
3.4. Capacidade de armazenamento inferior a 50 m^3	287,00 €
4. Averbamentos	216,00 €
5. Emissão de Licença de Exploração	1.593,00 €
6. Licenciamento de parques de garrafas de gás e de armazenamento de produtos derivados do petróleo que não se incluam em postos de abastecimento	40,00 €

QUADRO XLII

Áreas de serviço localizadas nas redes viária regional e nacional e utilização da via pública

1. Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional	50,00 €
2. Pedido de parecer prévio sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional regional e sobre a utilização de via pública	50,00 €

QUADRO XLIII

Instalação, alteração e exploração de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3

a) Apreciação dos pedidos de registo de instalação ou de alteração e verificação da sua conformidade	600,00 €
b) Vistorias de controlo	61,00 €
c) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial, por perito	61,00 €

d) Averbamento de alteração da denominação social, com ou sem transmissão . . . . . 121,00 €
e) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamento . . . . . 61,00 €
f) Vistorias para verificação das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial, por perito . . . . . 73,00 €
g) Apreciação de pedidos de regularização . . . . . 182,00 €

QUADRO XLIV

Recolha de Resíduos de Construção

1. Taxa devida pela recolha de resíduos de construção e demolição de fachadas, até 1 m^3 . . . . . 42,50 €

Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 22 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço.*

203721297

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 19252/2010

Contratação por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior de Administração Pública — Para desempenhar funções na Divisão Financeira

Para os devidos efeitos se torna púbico que, na sequência do meu despacho de 13 de Setembro de 2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um Técnico Superior de Administração Pública para exercer funções conforme o conteúdo funcional descrito no anexo à Lei n.º 12/A de 2008, de 27 de Fevereiro, bem como:

1 — Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; propor acções que visem o apoio à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo de recursos financeiros; exercer funções de consultadoria em matéria de âmbito financeiro; assumir a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilísticas e fiscal; verificar toda a actividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização das despesas; organizar e verificar a elaboração dos documentos de Prestação de contas.

O referido lugar foi aprovado no mapa de pessoal aprovado em reunião de Câmara de 11 de Março de 2010 e o respectivo recrutamento em reunião de Câmara de 26 de Julho de 2010.

2 — Habilitações literárias: Licenciatura em Administração Pública;

3 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

4 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A /2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, efectuar-se-á entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

5 — Métodos de selecção e critérios: Prova de Conhecimentos Teórica Oral (*PCTO*), (valorada de 0 a 20 valores), Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) (valorados através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente* a que correspondem as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores).

5.1 — A Prova de Conhecimentos Teórica Oral (*PCTO*) visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função e terá a duração aproximada de trinta minutos, obedecendo ao seguinte programa:

Legislação da prova:

— Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais POCAL (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto -Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Decreto -Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril). — Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e pelas Declarações de Rectificação n. os 4/2002 de 6 de Fevereiro e 9/2002 de 05 de Março; 5.2- A Avaliação Psicológica (*AP*): destina-se a avaliar em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função. 5.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. 5.4- Classificação Final: A resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção: $CF = PCTO \times 45\% + AP \times 25\% + EPS \times 30\%$, em que: *CF* — Classificação Final; *PCTO* — Prova de Conhecimento Teórica Oral; *AP* — Avaliação Psicológica e *EPS* — Entrevista Profissional de Selecção; 5.5. — Se é titular da categoria e se encontra a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, ou, encontrando -se em situação de mobilidade especial, as exerceu por último e pretende usar da prerrogativa de afastamento dos métodos de selecção obrigatórios, em que a classificação final seria a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes métodos de avaliação:

$$CF = AC \times 40\% + EAC \times 60\%$$

em que:

AC — avaliação curricular;

EAC — entrevista de avaliação de competência em que *AC* visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

— *EAC* — Entrevista de Avaliação das Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será valorada de acordo com a escala classificativa prevista na Portaria 83-A/2009, de 22/01.

Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deve declarar que afasta os referidos métodos e opta pelos métodos prova de competências teóricas oral e avaliação psicológica, nos termos estabelecidos nos termos estabelecidos no n.º 5.4

5.6 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, assim como serão igualmente excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

5.7 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

7 — Júri do concurso: Presidente: António Manuel Conceição Alves, Chefe de Divisão;

Vogais efectivos: Sónia Marisa Lopes Azevedo, técnica superior e Maria Nazaré Ferreira Martins, Chefe de Divisão; Vogais suplentes: Graça Maria Coelho Santos, Chefe de Divisão e Nuno Marco Fernandes Pereira, Técnico Superior.

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

8 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas: mediante requerimento de uso obrigatório e disponível no site da Câmara www.cm-feira.pt, dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal, devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no serviço de atendimento da Secção de Taxas e Licenças, sito no Piso 0 do Edifício do Município, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 17h00, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Praça da Republica, apartado 135, 4524-909, Santa Maria da Feira, até ao termo do prazo fixado.

9.1 — O requerimento deve ser acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade/cartão do Cidadão, Cartão de Contribuinte, Certificado de

Habilitações, *curriculum vitæ* devidamente datado e comprovado com documentos comprovativos da experiência e formação nele mencionados bem como declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-feira.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção e ainda remetida por notificação aos candidatos por ofício registado ou por *e-mail* com recibo de entrega da notificação.

Município de Santa Maria da Feira, 17 de Setembro de 2010. — O Vereador do Pelouro de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Portela,* Dr.

303707884

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 19253/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de onze postos de trabalho de Assistente Operacional — DECL/DTC/Sector de Turismo.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 165, de 26 de Agosto de 2009, homologada por meu despacho, datado de 15/09/2010:

Eduardo José Pinto Cascais — 18,40 valores
Carlos Henrique Machado Brazinha — 17,50 valores
João Miguel Marquês Pólvora — 17,20 valores
Bruno Miguel Mendes Saloio — 16,20 valores
Delfim Carlos Cardim Moleta — 15,10 valores
Maria Teresa Lopes Encantado — 15,10 valores
Gemeniano Pereira da Cruz — 13,70 valores
Emílio Filipe Ribeiro Correia — 12,60 valores
Agostinho Caetano Correia Pila — 12,20 valores
António Francisco Zacarias Martins — 12,20 valores
Luís Miguel Lopes Silva — 12,20 valores
Fernanda Maria Correia Cagica — 12,10 valores
João António Gomes Marques — 12,10 valores

Sesimbra, 16 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Arq. Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

303701954

Aviso n.º 19254/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho de Assistente Operacional — DECL/DTC/Sector de Turismo.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 165, de 26 de Agosto de 2009, homologada por meu despacho, datado de 16/09/2010:

Helena Isabel Soares Nunes Preto — 16,10 valores.
Bruno Januário Relvas — 15,70 valores.
Raul José Baeta Custódio — 15,70 valores.
João António Gomes Marques — 15,40 valores.
Nuno Miguel Chaves de Jesus Mateus — 14,40 valores.
Rui Jorge Zegre Neto Amigo — 14,10 valores.
Maria Isabel Costa Magalhães — 12,30 valores.
Cláudia Alexandra Amiano Raimundo — 11, 20 valores.
Fernanda Maria Pinto Raimundo Frade — 11,20 valores.
Ana Maria Soares Flausino — 10,30 valores.

Sesimbra, 16 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Arq. Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

303704805

Aviso n.º 19255/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional — DECL/DTC/Sector de Cultura e Museus.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 26 de Agosto de 2009, homologada por meu despacho, datado de 17/09/2010:

João Paulo Malhado Fidalgo — 16,10 valores.
Rui Miguel Covas Caseiro — 15,80 valores.
Maria Isabel Costa Magalhães — 14,50 valores.
Nuno Miguel Chaves de Jesus Mateus — 14,40 valores.
João António Gomes Marques — 13,70 valores.
Susana Cristina de Campos Pinto — 13,10 valores.
Ana Maria Soares Flausino — 12,40 valores.
Sandra Cristina Viana da Cruz — 12,00 valores.
Cláudia Alexandra Amiano Raimundo — 11,30 valores.
Rui Jorge Zegre Neto Amigo — 11,30 valores.
João Miguel de Matos Diogo Baião Abraços — 10,60 valores.

Sesimbra, 17 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Arq. Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

303716178

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 19256/2010

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a requerimento de António Miguel Estrela Leal de Oliveira, por meu despacho de 17 de Agosto de 2010, foi exonerado do respectivo posto de trabalho da categoria e carreira geral de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2010, nos termos do disposto na alínea *b*)do n.º 1 artigo 32 do mesmo diploma, aplicável por expressa remissão do n.º 4 do artigo 88.º

Paços do Município de Setúbal, 31 de Agosto de 2010. — A Vereadora, com competência delegada, *Carla Guerreiro.*

303681404

Aviso n.º 19257/2010

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a requerimento de Welbim Aparecido Durães Bartolomeu, por meu despacho de 18 de Agosto de 2010, foi exonerado do respectivo posto de trabalho da categoria e carreira geral de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 04 de Julho de 2010, nos termos do disposto na alínea *b*)do n.º 1 artigo 32 do mesmo diploma, aplicável por expressa remissão do n.º 4 do artigo 88.º

Paços do Município de Setúbal, 31 de Agosto de 2010. — A Vereadora, com competência, *Carla Guerreiro.*

303681129

Aviso n.º 19258/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho de assistente operacional (auxiliar de acção educativa) da carreira geral de assistente operacional

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final,

homologada por meu despacho de 06/09/2010 na qualidade de Vereadora da área de gestão de recursos humanos, do procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistente operacional (auxiliar de acção educativa) da carreira geral de assistente operacional, aberto por aviso n.º 3785/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, em 22/02/2010 e na Bolsa de Emprego, em 22/02/2010 com o código de oferta n.º OE201002/0409, que ficou constituída do seguinte modo:

Candidatos aprovados:

1.º Maria Isabel Sequeira Rebolo Milheiro Robalo — 18,81 valores;
2.º Celda Maria Cândida Martins Caldas Guerreiro — 18,215 valores;
3.º Margarida Barroca Proença Freitas — 17,585 valores;
4.º Hermínia da Conceição Pereira Lopes — 17,41 valores;
5.º Lisete Maria Alfaiate Gomes — 17,375 valores;
6.º Sónia Maria Marques Candeias — 17,235 valores;
7.º Sara Isabel Sopa Romão — 17,11 valores;
8.º Sandra Paula de Sousa Pires — 16,97 valores;
9.º Teresa Paula de Oliveira Gomes Leitão — 16,725 valores;
10.º Lucínia Maria Romão Marinheiro — 16,39 valores;
11.º Isabel Maria José da Encarnação Resende — 16,335 valores;
12.º Corina Otybel Duarte de Nóbrega Nogueira — 16,12 valores;
13.º Paula Maria dos Reis Vieira D'Almeida Lima — 16,115 valores;
14.º Luísa Maria Delgado Dias — 16,09 valores;
15.º Maria João Pechirra Gasparinho Gonçalves — 16,04 valores;
16.º Cármen Sofia Miranda Deoadato Fernandes — 15,94 valores;
17.º Ângela Sofia Relvas Escolástico — 15,92 valores;
18.º Nídia Maria Rodrigues da Silva Almeida — 15,78 valores;
19.º Elsa Andreia da Silva Martins Rodrigues — 15,755 valores;
20.º Fernanda Maria dos Santos Loureiro de Brito — 15,66 valores;
21.º Sara Alexandra da Silva Tavares — 15,165 valores;
22.º Maria Odete Matos Lula — 15,12 valores;
23.º Maria Teresa Correia Geada # — 15,065 valores;
24.º Maria Eduarda Pinela Tavanez — 14,985 valores;
25.º Maria Fernanda Garret Gonçalves — 14,935 valores;
26.º Mafalda Sofia de Sousa Luís — 14,935 valores;
27.º Sara de Assunção Ferreira Cândido — 14,75 valores;
28.º Sara Maria Lima Monteiro — 14,745 valores;
29.º Donzília Maria dos Santos Cândido Pratas — 14,635 valores;
30.º Dina Raquel Fidalgo Camilo — 14,505 valores;
31.º Carla Sofia Silvestre de Oliveira — 14,475 valores;
32.º Maria Fernanda Ramos Grilo — 14,415 valores;
33.º Lília Rita Poeiras Martins — 14,345 valores;
34.º Sónia Isabel Calhau Simões — 14,185 valores;
35.º Helena Peres Merca Guerreiro Teles — 13,975 valores;
36.º Irialana Joseneid Sardinha Tavares — 13,96 valores;
37.º Maria Paula Menina Serranito Foito — 13,955 valores;
38.º Sandra Cristina Santiago dos Santos Bilro — 13,92 valores;
39.º Célia Filipa Gomes Leonor Tavares — 13,785 valores;
40.º Carina Isabel Frazão Silva Gonçalves — 13,78 valores;
41.º Arminda Maria Pinguinha Orelha de Almeida — 13,675 valores;
42.º Vanessa Bárbara da Mata Pinto Anes — 13,63 valores;
43.º Sandra Cristina Cipriano Nunes Baptista Claro — 13,605 valores;
44.º Vera Lúcia Rodrigues Carvalho — 13,345 valores;
45.º Nelísia Cristina Monteiro Ferreira — 13,29 valores;
46.º Odalinda do Carmo Vieira Romão — 13,135 valores;
47.º Diana Carina Silva Guerra — 13,125 valores;
48.º Alda Maria Moisão Nascimento Ferreira — 12,965 valores;
49.º Sandra Paula Parrulas Otero Rosa Vitorino — 12,945 valores;
50.º Maria Júlia Moreira Gonçalves — 12,93 valores;
51.º Patrícia Alexandra da Silva de Jesus Saúde — 12,855 valores;
52.º Marta Isabel Grilo Coelho dos Santos — 12,65 valores;
53.º Carlos Alberto Mata Neves — 12,62 valores;
54.º Antónia Alexandra dos Santos Quitéria — 12,585 valores;
55.º Júlia Clementina Gonçalves D'Almeida — 12,515 valores;
56.º Patrícia da Conceição de Pimentel Teixeira — 12,495 valores;
57.º Emília Cristina Gonçalves Miguens Alves Geada — 12,435 valores;
58.º Susana Cristina Gavaia Fernandes Vicente — 12,295 valores;
59.º Luísa Cláudia Vieira Margarido de Freitas — 12,19 valores;
60.º Maria Manuela Correia Rodrigues — 12,11 valores;
61.º Patrícia Alexandra Sopa Romão Gomes — 11,895 valores;
62.º Luísa Maria Pires Armelão — 11,785 valores;
63.º Mónica Sandra Casado dos Santos — 11,575 valores;
64.º Andreia Cristina Mariano Bernardo — 11,55 valores;
65.º Cândida Maria da Silva Gomes — 11,545 valores;
66.º Edna Alexandra Teodoro Figueiras — 11,525 valores;
67.º Carla Alexandra Janeiro Galucho — 11,525 valores;
68.º Hugo André Luz de Almeida — 11,245 valores;
69.º Filomena de Fátima Duarte Romão Pombinho — 11,19 valores;
70.º Maria Fernanda Correia Claro Matias — 11,075 valores;
71.º Maria Amália de Novais Cardoso — 11,07 valores;
72.º Verónica de Jesus Macedo Paixão — 11,05 valores;
73.º Helena Isabel Ribeiro Serra — 11,05 valores;
74.º Adélia Maria Gomes Alves Rijo — 11,02 valores;
75.º Anabela Dias de Almeida Filipe — 10,935 valores;
76.º Cândida Maria Justo Lopes Mareco — 10,935 valores;
77.º Rita Alexandra da Conceição Correia — 10,91 valores;
78.º Ana Paula da Silva Tomé — 10,885 valores;
79.º Célia Cláudia Gomes Guerreiro — 10,86 valores;
80.º Célia Maria Rocha Gomes — 10,65 valores;
81.º Sandra da Conceição Roma Fialho Ribeiro — 10,65 valores;
82.º Maria de Jesus Reinaldo da Silva # — 10,16 valores;
83.º Daniel Granja Calixto * — 10,125 valores;
84.º Joaquina Rosa Mira Salsinha — 10,125 valores;
85.º Cláudia Isabel Romão de Almeida Andrade — 10,02 valores.

* Candidato portador de deficiência ≥ 60 %.
# Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Candidatos excluídos:

Na prova de conhecimentos ficaram excluídos os seguintes candidatos por obterem classificação inferior a 9,5 valores:

Alda Maria Rato Brás Miranda — 8,3 valores;
Alice Maria Neto dos Santos Martins — 9,3 valores;
Ana Cristina Bernardo dos Santos — 6,5 valores;
Ana Maria de Jesus — 8,5 valores;
Ana Maria Gonçalves Marques Nunes — 6,5 valores;
Ana Paula dos Santos Rosa — 8 valores;
Ana Paula Miranda Mascarenhas Baptista — 7,3 valores;
Ana Sofia Teixeira de Moura — 7 valores;
Anabela Pereira José — 8,5 valores;
António Manuel Conceição Mendes — 9,05 valores;
Carla Maria Rodrigues Lopes — 7,25 valores;
Carla Sofia Matias dos Santos — 8,75 valores;
Cármen do Rosário Rodrigues Lopes — 4,5 valores;
Catarina de Jesus Galhordas — 8,35 valores;
Cátia Alexandra Calheiros das Neves — 7,25 valores;
Cátia Vanessa Sineiro Sousa — 6,55 valores;
Cláudia Alexandra dos Santos de Sousa Ribeiro — 8,55 valores;
Dina Teresa de Jesus Pedro — 9,1 valores;
Dora Cristina Pessanha Matias — 8,75 valores;
Dórila Rodrigues dos Santos de Sousa — 8,25 valores;
Dulce Maria Fragoso Martins — 9,1 valores;
Esmeraldina Maria da Madalena Patrão — 6,25 valores;
Fátima Isabel Lima Louro Carvalho — 5 valores;
Fernanda Maria Teodoro Figueiras Rieker — 7,75 valores;
Isabel Rodrigues Batista — 7,25 valores;
José Carlos Pereira Rodrigues — 1 valores;
Liliana Jordão Duarte — 6,75 valores;
Luísa Clara Aldeano Teixeira Afonso — 8,95 valores;
Manuela Maria da Silva António — 9,25 valores;
Marco Vítor Vicente Martins Serra — 6,8 valores;
Maria Ana de Assunção Madeira — 6,6 valores;
Maria Antónia Pereira Bernardo — 4,5 valores;
Maria da Conceição Andorinha Jesus do Ó Branco — 8,7 valores;
Maria Delfina das Neves Costa Santos — 6 valores;
Maria Dulce Santos de Almeida Amado — 5,3 valores;
Maria Emília de Jesus Oliveira Almeida — 8,65 valores;
Maria Hermínia Ramos Batista — 6,5 valores;
Maria José dos Santos Tavira Ramalho Coelho — 6,5 valores;
Maria José Perez Envia Martins — 6,25 valores;
Maria Manuela de Jesus Reisinho da Costa — 5,5 valores;
Maria Margarida Raimundo Louro Serrão — 4,25 valores;
Maria Odete Teixeira dos Santos Teixeira — 7,3 valores;
Maria Olga Lopes de Pina Monteiro — 5 valores;
Mariana Pinto Torres de Menezes — 9,3 valores;
Marisa Vitória Santos Silva — 8,25 valores;
Marta Isabel Vieira Margarido — 9,15 valores;
Mónica Cristina Rodrigues da Silva — 8,6 valores;
Paula Cristina Lucas de Matos — 6,7 valores;
Pedro Alexandre da Silva de Sousa — 9,25 valores;
Rita Isabel Guedes dos Santos — 9,25 valores;
Rita Joana Barros Ferreira Jesus — 7 valores;
Rute Sofia Carujo Ascensão Fernandes — 8 valores;
Sandra Isabel Neves Alegria — 9,1 valores;
Silvina Maria Ferreira Pinto — 7,25 valores;
Sónia Cristina Oliveira de Almeida — 6,25 valores;
Sónia Luísa de Carvalho Ribeiro — 5,75 valores;
Susana Patrícia Teixeira Correia Cavaco — 5 valores;

Tânia Patrícia Pinela Mercier — 6,85 valores;
Teresa Maria Tavares Marcos do Carmo — 5,95 valores;
Vanda Maria da Glória Serralha Piedade — 8,85 valores;
Venceslau Manuel Macedo Rebelo Ferreira — 8,4 valores;
Vera Susana Romão Machado — 8,05 valores;
Virgínia Maria Santos Garcia Marques — 8,1 valores;
Zulmira Filomena Santos Duarte — 6,1 valores.

Na prova de conhecimentos ficaram excluídos os seguintes candidatos por falta de comparência:

Alexandra Isabel Rebocho Viegas.
Ana Clara Matias Guiomar.
Ana Luísa da Mata Martins.
Ana Margarida Neto Carambola.
Ana Maria Condinho Ascensão.
Ana Maria Curto Passareiro da Silva.
Ana Patrícia Roldão Costa.
Ana Paula Chagas Rodrigues.
Ana Paula da Conceição Peixe Bagulho.
Ana Paula do Ó Pinto Soromenho.
Ana Paula Galante dos Reis Bispo.
Ana Paula Manita Cardoso.
Ana Rita Barrancos Alves Peixeiro.
Ana Rita da Conceição Ferreira.
Ana Rita Marques Silva Dias.
Ana Sofia Cascais Ramalho.
Ana Sofia Gonçalves de Sousa Prado.
Ana Sofia Quinteira da Silva.
Ana Vanessa Arsénio Parreira.
Anabela Pereira Vasques.
Andreia Ferreira dos Anjos.
António Carlos Fernandes Tuna.
António David Pontes de Freitas.
António Manuel Alcobia da Costa.
António Pedro Pires Santos Pinto.
Carla Alexandra Ferreira Dias.
Carla Isadora Ribeiro de Vasconcelos Figueiredo.
Carla Maria Rocha das Neves.
Carla Sofia Sousa Mendes.
Célia Áurea Estanislau Rebelo.
Célia Maria da Luz e Silva Amorim.
Cláudia Sofia Rosa Capinha Pereira Conduto.
Cristina Isabel Pereira Lourenço.
Cristina Maria Gomes da Conceição.
Cristina Maria Silvestre Casal.
Daniela Alexandra da Silva Santos.
Eliana Patrícia Faria de Almeida.
Esmeralda Santiago Marques.
Fábio Bruno Bernardo Pinela.
Helena Bernardino de Almeida Martins.
Inácia de Jesus Figueiredo da Silva Marino.
Iolanda Dias Morais.
Isabel Maria dos Santos da Moura.
Joaquim Correia Ferreira.
José Manuel de Almeida Freire.
José Manuel Miranda da Silva.
Leonor Maria Ferreira Rosa Carvalho.
Lígia Maria Pontes de Freitas.
Lorena Augusta Moreira.
Luís Filipe Rodrigues de Almeida.
Luís Miguel Grilo Madeira.
Luísa Filipa Coentro Furtado.
Luísa Maria de Melo Leonor Almeida.
Luísa Maria Português Santiago Dias Pereira.
Lurdes da Conceição Lameiras Trancarruas Patrocínio.
Maria Antónia Oliveira de Gouveia.
Maria Antónia Teixeira dos Santos do Sacramento.
Maria da Conceição Ferreira da Cruz Costa.
Maria de Fátima Nogueira do Nascimento Silva.
Maria de Fátima Trinchante Graça.
Maria de Jesus Mira Fernandes Jorge.
Maria do Rosário Vieira Medeiros Coelho.
Maria Elisabete Silva Rufino da Cruz.
Maria Emília Diniz Correia Nunes.
Maria Luís da Silva Marino.
Maria Luísa Macedo Neto Carambola.
Maria Luísa Neto Carambola.
Maria Manuela Martins Rodrigues Dias.
Maria Manuela Pinto de Andrade Neves Negingo.
Maria Margarida Alves Lopes Carrilho dos Santos.
Maria Rosa Maçano Joanico Gomes Pereira.
Marta Alexandra Tomé da Silva.
Miriam Isabel Guerra dos Reis Santos.
Mónica Maria Liberato Mendes.
Nair Pilar Marques.
Nuno do Carmo Candeias Garcias.
Nuno Miguel Gágá Borralho.
Nuno Miguel Trindade Rico.
Patrícia Alexandra Assunção Braga.
Patrícia Hilário Pena Rilhó.
Raquel Alexandra Torrinha de Sousa Araújo.
Raquel Teresa Dias dos Santos Vairinhos.
Ricardo José Pinheirinho dos Santos Amaral.
Ricardo Miguel Gomes Nunes.
Ricardo Nuno de Jesus Fraga Gonçalves.
Rita Vanessa Alves Vieira.
Rosa Sobral João.
Rui Pedro Marques Franco do Carmo.
Sabino Miguel Oliveira Salgado.
Sandra Cristina Venâncio do Carmo.
Sandra Isabel Rocha Ganhão de Brito Alves.
Sandra Maria Joaquim Gouveia.
Sílvia Cristina Rosa Paulino de Oliveira.
Sílvia Isabel de Jesus Neto.
Sónia Cristina Lança Alegria.
Tânia Filipa Gomes Delgado.
Tiago João Martins Lopes.
Vanessa Alexandra Nunes Neto.
Vanessa Sofia Mendes Mota de Almeida Oliveira.
Vera Cristina Matias Mariano Crujeira.
Vera Lúcia da Conceição Mendes.

Na entrevista profissional de selecção ficaram excluídos os seguintes candidatos por obterem classificação inferior a 9,5 valores:

Alexandra Isabel de Oliveira Carvalho — 7 valores;
Ana Catarina Rivais Silva — 7 valores;
Ana Isabel Fontelas Dias Lopes — 9 valores;
Ana Isabel Rodrigues Pereira — 9 valores;
Ana Maria Pimentinha Crujo Soares — 4 valores;
Andreia Sofia de Campos Correia — 9 valores;
Antónia Galrito Rosado Moreira Madeira — 7 valores;
Branca Flora Reis Martins — 9 valores;
Carina Maria de Jesus Ferreira — 9 valores;
Carla Alexandra Franco Rebocho — 7 valores;
Cármen de Jesus Ribeiro Alves Carapinha — 8 valores;
Cláudia Isabel Hilário Soares Rita — 9 valores;
Cláudia Luísa Nunes Patermeu Tavares — 7 valores;
Clotilde Nunes Capela Neto — 9 valores;
Delmira Maria da Cunha Martins Pato — 9 valores;
Fernanda Maria Carvalho do Vale Pestana — 8 valores;
Helena Maria Miranda Tavares Grosso — 8 valores;
Helena Maria Sanches Nobre dos Santos Coelho — 9 valores;
Inês Pinto de Azevedo — 8 valores;
Jacinta Gomes Rodrigues — 9 valores;
Joana Marta de Oliveira Almeida — 8 valores;
Laura Cristina Mendes Martinho — 7 valores;
Lídia Embalo Bernardino — 8 valores;
Lucília de Fátima Kayseler da Silva — 9 valores;
Mafalda Inês Paciência Martins — 9 valores;
Maria da Conceição Neves Pita — 7 valores;
Maria da Nazaré da Cruz Formiga Ilhéu — 8 valores;
Maria Eduarda Ferrão de Sousa — 8 valores;
Maria José Nunes Martins da Costa — 7 valores;
Melissa Andreia Ferreira Fernandes — 7 valores;
Neuza Andreia Neves Pita — 9 valores;
Neuza da Conceição Vaz Palongo — 8 valores;
Neuza Sofia Jorge Silva Gomes — 7 valores;
Patrícia Isabel Nares da Silva — 4 valores;
Patrícia Sofia Cardoso Severino Cortes Monteiro — 7 valores;
Paula Cristina Fernandes dos Santos Saúde — 9 valores;
Petra Kamia Rodrigues Lopes — 8 valores;
Raquel Filipa Lagarto Quendera — 5 valores;
Sandra Carla Rocha Lêdo — 9 valores;
Sandra Isabel do Carmo Diogo — 9 valores;
Sandra Manuela Rodrigues Ventura e Ventura Chagas — 9 valores;
Sandra Maria Soromenho Salgado — 9 valores;
Sandra Sofia Felício Duarte Cova — 5 valores;
Sílvia Peixoto Mata Ribeiro — 8 valores;
Sónia da Conceição Faleiro Dias — 9 valores;
Susana Margarida Marques do Rosário Espada — 7 valores;

Susana Patrícia Mendes Rações Silva — 9 valores;
Vanda Carla Trindade Caeiro Martins — 9 valores.

Na entrevista profissional de selecção ficaram excluídos os seguintes candidatos por falta de comparência:

Ana Rosa de Almeida Freire.
Maria da Conceição Mestre das Dores Marquinhos.
Maria de Fátima Filipe.
Patrícia Cristina Graça Gomes.
Sandra Isabel da Encarnação Quita.
Susana Judite Cabrita Bastos Costa.
Tânia Isabel Flora Pita Martins.

Paços do Município de Setúbal, 6 de Setembro de 2010. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de Novembro, *Carla Guerreiro*.

303676683

Deliberação n.º 1739/2010

«Pela Requisição Interna n.º 3800/2010/SEPE, foi solicitado o "fornecimento e montagem de dois monoblocos para instalação de salas de aula".

De acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, foram convidadas a apresentar proposta as empresas:

U. E. M. — Unidade de Estruturas Metálicas, S. A.
ALGECO — Construções Pré-Fabricados, S. A.
RECLACAMBRA — Publicidade e Serviços, L.da

Apresentaram propostas para as seguintes empresas:

U. E. M. — Unidade de Estruturas Metálicas, S. A. — 54.448,00 €
ALGECO — Construções Pré-Fabricados, S. A. — 59.468,24 €

Deste modo, solicita-se autorização para a adjudicação da referida aquisição à empresa U. E. M. — Unidade de Estruturas Metálicas, S. A., pelo valor total 54.448,00 € + IVA (cinquenta de quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito euros) de acordo com o Relatório Final em anexo, bem como, nos termos do artigo 98.º, n.os 2 e 3 do CCP, autorize:

A aprovação da proposta apresentada pela empresa U. E. M. — Unidade de Estruturas Metálicas, S. A., datada de 5 de Agosto de 2010, composta por doze páginas;

A publicitação da celebração do contrato no portal da internet dedicado aos contratos públicos, para efeitos de eficácia do contrato, nos termos do artigo 127.º do CCP;

Que se proceda à notificação prevista no artigo 77.º do CCP; e

Aprove a minuta do contrato que se anexa, nos termos do artigo 98.º, n.º 2, do CCP.

A Coordenadora Técnica, *Maria João Henriques.* — A Coordenadora da DICP, *Helena Soares.* — O Director do DAF, *Pedro Coimbra*.»

Assim sendo, e nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, autorizo a adjudicação da aquisição acima referida, de acordo com a proposta apresentada, à empresa U. E. M. — Unidade de Estruturas Metálicas, S. A., a publicitação no portal, a notificação, bem como aprovo a minuta do contrato.

Em 1/9/2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *André Martins*.

303668194

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 19259/2010

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo determinado a termo resolutivo certo de um assistente técnico para desempenhar funções na Divisão de Recursos Humanos

Aviso n.º 7705/2010 — Referência G, publicado DR, 2.ª Série n.º 74, de 16 de Abril de 2010, e Declaração de rectificação n.º 920/2010, publicada a 6 de Maio de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, faz-se publico que, do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 7705/2010 — Referência G, publicado DR, 2.ª Série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, e Declaração de rectificação n.º 920/2010, publicada a 6 de Maio de 2010, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

Candidatos aprovados:

Sandrina Mendes Pereira Valente — 16,65
Ana Catarina Martins da Costa Matos — 14,25
Cláudia Daniela Teixeira Pinto dos Santos — 14,05
Maria Cândida Barreto de Freitas — 13,65
João Paulo Ramos Bessa Peixoto — 12,83
Ana Catarina Borges de Sá Costa — 12,75
Liliana Tavares Valquaresma — 12,25
Vânia Araújo da Silva Gomes Ferreira — 12,05
Súeli Brandão de Almeida — 11,75

Faz-se público ainda que a Lista Unitária de Ordenação final foi homologada por Despacho do signatário, datado de 15 de Setembro de 2010.

15 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º José António Bastos Silva.*

303705242

Aviso n.º 19260/2010

Projecto de novo regulamento municipal das zonas de estacionamento de duração limitada

Eng. José António Bastos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que, nos termos do disposto no artigo 118.º do C.P.A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste Aviso no *Diário da República.*

O Novo Projecto de Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado em reunião pública da Câmara Municipal em 31 de Agosto de 2010, encontra-se exposto no Edificio dos Paços do Município, com sede na Avenida Camilo Tavares de Matos, n.º 19, nesta cidade e nas sedes de todas as Juntas de Freguesia.

As observações e sugestões serão apresentadas na Câmara Municipal de Vale de Cambra, devidamente coligidas e sintetizadas.

Com o objectivo de promover a participação neste processo a Câmara Municipal disponibiliza o seguinte *e-mail:* discussaopublica@cm-valedecambra.pt.

Para constar se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e nos jornais.

Edifício dos Paços do Município de Vale de Cambra, 16 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Bastos da Silva,* engenheiro.

303709366

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Declaração de rectificação n.º 1994/2010

Para os devidos efeitos, torna-se pública a alteração da composição do júri dos procedimentos concursais publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30 de Julho de 2010 — aviso n.º 15 232/2010. Assim, rectifica-se que, na referência *a*), onde se lê:

«Presidente Vereadora, Sandra Maria Pereira Pontedeira

Vogais efectivos: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Vitor Manuel Passos Pereira e a técnica superior Isabel Maria Gonçalves Brandão.

Vogais suplentes: Vereador João Fernando Brito Nogueira, técnica superior Carmen de la Salete Oliveira Araújo e Técnica Superior, Anabela Gonçalves Oliveira.»

deve ler-se:

«Presidente — chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Vítor Manuel Passos Pereira.

Vogais efectivos: técnica superior Isabel Maria Gonçalves Brandão e técnica superior Cármen de La Salete Oliveira Araújo.

Vogais suplentes — técnica superior Anabela Gonçalves Oliveira e coordenador José António Salazar Bento da Silva.»

e, na referência *b*), onde se lê:

«Presidente: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Vitor Manuel Passos Pereira e

Vogais efectivos: técnica superior Teresa Cristina Moreira Matos e Técnica Superior, Anabela Gonçalves Oliveira.Vogais suplentes: Vereadora Sandra Maria Barbosa Pontedeira e técnica superior Carmen de la Salete Oliveira Araújo.»

deve ler-se:

«Presidente — chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Vítor Manuel Passos Pereira.

Vogais efectivos — técnica superior Teresa Cristina Moreira Matos e técnica superior Anabela Gonçalves Oliveira.

Vogais suplentes — técnica superior Cármen de La Salete Oliveira Araújo e coordenador José António Salazar Bento da Silva.»

13 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

303711341

Declaração de rectificação n.º 1995/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público a alteração da composição do júri do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2010, aviso n.º 13 818.

Assim, rectifica-se que onde se lê:

«Presidente — Vereador, João Fernando Brito Nogueira.

Vogais efectivos:

José António Salazar Bento da Silva e Paula Maria Fernandes Vieira, ambos Coordenadores Técnicos.

Vogais suplentes:

Vereadora Sandra Maria Pereira Pontedeira e Maria Lucinda C Oliveira Malheiro, Assistente Técnico.»

deve ler-se:

«Presidente — chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Vítor Manuel Passos Pereira.

Vogais efectivos:

Cármen de La Salete Oliveira Araújo e Anabela Gonçalves Oliveira, ambas técnicas superiores.

Vogais suplentes:

Coordenador José António Salazar Bento da Silva e Maria Lucinda C. Oliveira Malheiro, assistente técnico.»

13 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

303711293

Declaração de rectificação n.º 1996/2010

Para os devidos efeitos, torna-se pública a alteração da composição do júri do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2010, aviso n.º 13935/2010. Assim, rectifica-se que onde se lê:

«Presidente — Vereador João Fernando Brito Nogueira.

Vogais efectivos: José António Salazar Bento da Silva e Paula Maria Fernandes Vieira, ambos Coordenadores Técnicos.

Vogais suplentes: Vereadora Sandra Maria Pereira Pontedeira e Maria Lucinda C. Oliveira Malheiro, Assistente Técnico.»

deve ler-se:

«Presidente — chefe de divisão Administrativa e Financeira, Vítor Manuel Passos Pereira.

Vogais efectivos: Carmen de la Salete Oliveira Araújo e Anabela Gonçalves Oliveira, ambas técnicas superiores.

Vogais suplentes: coordenador José António Salazar Bento da Silva e Maria Lucinda C. Oliveira Malheiro, assistente técnico.

13 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

303711277

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 19261/2010

Inquérito público do Projecto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Dr.ª Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que, na sequência da deliberação camarária de 15 de Setembro de 2010 e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o projecto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118.º, poderão os interessados consultar o mencionado projecto de Regulamento na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal, nas Juntas de freguesia e ou na página da Internet (www.cm-vvrodao.pt), e sobre ele formular, por escrito, observações ou sugestões, que deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão através dos meios disponíveis: correio (Rua de Santana — 6030-230 Vila Velha de Ródão) correio electrónico (geral@cm-vvrodao.pt), ou outro.

22 de Setembro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria do Carmo Sequeira.*

Projecto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Considerando a exigência de estimular o funcionamento das Associações do concelho, e revitalizar as acções culturais, desportivas e artísticas;

Considerando que o Concelho de Vila Velha de Ródão é um concelho com uma população maioritariamente pobre e envelhecida;

Considerando a necessidade de incentivar a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, acções com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;

Considerando a necessidade de regras justas e objectivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal é elaborado o Regulamento Municipal de apoio ao Associativismo.

CAPÍTULO I

Objecto

Artigo 1.º

O presente Regulamento define a natureza e objectivos do apoio da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão ao associativismo.

Artigo 2.º

Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento:

a) As Associações legalmente constituídas, com sede no concelho ou que promovam actividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para o concelho;

b) Comissões de Festas.

Artigo 3.º

Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:

a) Atribuição de subsídios;

b) Apoio para transportes;

c) Apoio à construção, aquisição e recuperação de sedes;

d) Apoio às festas tradicionais populares.

CAPÍTULO II

Atribuição de subsídios às associações

Artigo 4.º

Considera-se subsídio, o apoio monetário concedido pela Câmara Municipal a qualquer pessoa individual ou colectiva, no sentido de

fomentar o desenvolvimento de uma determinada actividade desta ou o desenvolvimento da própria.

Artigo 5.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de actividades inscritas em plano anual pelas Associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira.

Artigo 6.º

Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnam as seguintes condições:

a) Possuam sede no concelho de Vila Velha de Ródão;
b) Excepcionalmente, quando não sediadas no concelho, prestem apoio efectivo a munícipes de Vila Velha de Ródão ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento do concelho;
c) Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano, onde esteja devidamente justificado, o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verifique;
d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos e ou regulamentos internos;
e) Sejam titulares de declaração de não dívida das finanças a que se reporta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;
f) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a segurança social a que se reporta o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
g) Apresentem plano de actividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento;
h) Ficam isentas do cumprimento da alínea *f*) as associações cujos apoios/subsídios atribuídos, sejam inferiores a 5.000,00€.

Artigo 7.º

A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada anualmente, à Câmara Municipal:

a) Para as Associações, até 30 de Abril de cada ano;
b) Para festas populares até 60 dias antes da sua realização.

Artigo 8.º

Face à importância que o Plano de Actividades de cada Associação possa assumir para o desenvolvimento do concelho, a Câmara Municipal poderá atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

a) Importância das actividades para o desenvolvimento do concelho de Vila Velha de Ródão;
b) Acções com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
d) Número de participantes activos em acções culturais;
e) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
f) Organização e funcionamento da Associação;
g) Capacidade de inovação.

Artigo 9.º

A definição dos apoios a atribuir às Associações desportivas, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

a) Número de praticantes (federados e não federados);
b) Número de modalidades;
c) Número de escalões em cada modalidade;
d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
e) Número de equipas;
f) Fomento de novas modalidades desportivas.

Artigo 10.º

A definição dos apoios a atribuir às Associações culturais, terá ainda em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

a) Número de participantes em acções culturais;
b) Acções de apoio à formação de novos públicos;
c) Número de secções e estruturas culturais;
d) Acções de apoio à formação e criação artística.

Artigo 11.º

1 — Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Câmara Municipal entenda que a actividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para o concelho.

2 — Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas actividades e acções constantes do plano de actividades de cada associação.

3 — Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas acções contempladas.

Artigo 12.º

1 — Deverá ser exercido pela Câmara Municipal um acompanhamento regular às associações, pelo que é nomeado pela autarquia, um técnico para análise e avaliação de todos os pedidos efectuados pelas associações, enquadrando-os no âmbito do n.º 6 do presente regulamento bem como da actividade associativa realizada no concelho de Vila Velha de Ródão.

2 — Caberá ainda a este técnico, elaborar uma tabela classificativa, de acordo com os critérios referidos nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

1 — Os apoios financeiros à execução do plano de actividades serão atribuídos em reunião pública de Câmara, no mês de Maio de cada ano.

2 — Os apoios à execução de acções do plano de actividades que estejam integrados em protocolos específicos, serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

3 — Sempre que o subsídio ultrapassar o montante de 1.500,00 Euros, deverá ser objecto de análise, específica e detalhada, pelo executivo municipal.

Artigo 14.º

1 — A Câmara Municipal, poderá, fora do prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projectos e acções pontuais não inscritas no plano de actividades que as associações levem a efeito.

2 — O montante a atribuir não poderá, em caso algum, ultrapassar 20 % do custo da acção a desenvolver, com limite de 750 €/ano.

Artigo 15.º

A candidatura a apoios à realização de projectos e acções pontuais deverá ser apresentada à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projecto ou acção.

Artigo 16.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos artigos 8.º,9.º e 10.º, e será comunicado ao requerente no prazo máximo de 20 dias, contados após a recepção da candidatura nos serviços municipais.

Artigo 17.º

Independentemente dos Apoios já considerados no presente capítulo e no capítulo IV, a Câmara Municipal poderá ainda apoiar em 20 % os equipamentos julgados essenciais ao funcionamento da Instituição. Para isso, as Associações devem previamente, juntamente com o seu pedido de apoio, remeter à Câmara Municipal cópia de três orçamentos obtidos por carta fechada e abertos em reunião da Direcção, para que o executivo possa deliberar sobre a possibilidade do seu apoio.

CAPÍTULO III

Apoio para transportes

Artigo 18.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a realização de projectos das Associações e assumem as formas de, apoio técnico e logístico.

Artigo 19.º

Podem candidatar-se a estes apoios as Associações e Instituições que reúnam as condições presentes no artigo 6.º

Artigo 20.º

Os apoios para transportes consistem na cedência de viaturas do município, estando sempre dependentes da disponibilidade dos mesmos, bem como dos recursos humanos da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

1 — Os pedidos serão apresentados em ficha idêntica à que se encontra anexa às presentes normas:

a) Deverá ser feita uma ficha por cada circuito;
b) Cada ficha apresentada especificará o circuito a realizar.

Artigo 22.º

1 — A utilização da viatura em percurso diferente do autorizado implicará o reembolso de todos os custos da viagem à Câmara Municipal, nomeadamente despesas com o motorista e combustível.
2 — A Câmara Municipal, reserva-se ainda o direito de condicionar ou vetar o apoio às associações em causa.

Artigo 23.º

Os pedidos deverão dar entrada na Câmara Municipal com antecedência mínima de dez dias em relação à data do transporte pretendido.

Artigo 24.º

A Câmara Municipal confirmará a disponibilidade, quando haja, do autocarro num prazo máximo de dez dias a contar da data de entrada do pedido na Câmara Municipal.

Artigo 25.º

1 — Dos custos de deslocação a Câmara Municipal suportará, o ordenado do motorista, dentro do seu horário de trabalho, e combustível.
2 — Os encargos com as horas extraordinárias, estadia, ajudas de custo e outras, quando devidas ao motorista, serão da responsabilidade das Associações/Instituições, quando as condições em que a mesma for feita o exigirem.

Artigo 26.º

A associação deve definir um coordenador da viagem, que terá a responsabilidade de acompanhar os passageiros, definir a duração das paragens, e controlar as presenças às horas de partida.

Artigo 27.º

1 — Nas excursões/viagens em que participarem menores, a associação é responsável pela obtenção das necessárias autorizações de participação dada pelos pais.
2 — A participação do menor na deslocação pressupõe o cumprimento, por parte da associação daquela obrigação.

Artigo 28.º

As Associações são responsáveis, por quaisquer eventuais danos, causados no interior da viatura.

Artigo 29.º

Às Associações não é permitida a qualquer título, a cobrança de verbas pelos transportes efectuados nos autocarros cedidos pela Câmara Municipal.

Artigo 30.º

O pedido de viatura pressupõe o conhecimento do presente regulamento e a sua aceitação.

CAPÍTULO IV

Apoios à construção, aquisição e recuperação de sedes

Artigo 31.º

Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnam as condições presentes no artigo 6.º

Artigo 32.º

1 — A Câmara Municipal poderá contribuir com 20 % do custo, por si estimado, para a construção, aquisição ou reparação das sedes das associações.
2 — Excepcionalmente, sempre que revista especial interesse para o concelho, o limite referido no artigo anterior pode ser ultrapassado por deliberação do executivo municipal.

Artigo 33.º

A candidatura deverá ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo definido no artigo 7.º

Artigo 34.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios:

a) Os definidos nos artigos 8.º, 9.º, 10.º;
b) Adequação às normas do Plano Director Municipal e outros planos municipais.

Artigo 35.º

Constitui causa de exclusão de qualquer apoio:

a) Ausência de licenciamento;
b) Alteração não autorizada ao projecto.

Artigo 36.º

1 — A prestação de apoios referidos no presente capítulo fica condicionada às seguintes situações:

a) Para construção e recuperação de sedes serão condicionadas à apresentação de projectos devidamente aprovados e licenciados, e em que os comprovativos da despesa apresentados sejam do titular do Alvará do construtor apresentado no momento do levantamento do respectivo alvará de licença;
b) Para recuperação de sedes, cuja tipologia de trabalhos não necessitem de licenciamentos, as associações devem, juntamente com o seu pedido de apoio, remeter à Câmara Municipal cópia de três orçamentos obtidos por carta fechada e abertos em reunião da Direcção, para que o executivo possa deliberar sobre a possibilidade do seu apoio;
c) Para aquisição de sedes, devem as associações fazer prova da aquisição do imóvel através de escritura notarial.

CAPÍTULO V

Apoios à realização das festas populares

Artigo 37.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a apoiar a realização das festas tradicionais populares e assumem a forma de subsídio até ao montante de 1.000,00 Euros.

Artigo 38.º

1 — Podem candidatar-se a estes apoios as Comissões de Festas que, estando devidamente legalizadas, organizem as festas tradicionais das povoações do concelho.
2 — As Associações constituídas de acordo com o artigo 6.º
3 — Nos casos em que não haja Comissão de Festas devidamente legalizada, ou a festa não seja organizada por uma associação local também devidamente legalizada — caso em que o subsídio será entregue à associação — , podem candidatar-se os moradores que organizem e levem a efeito a realização da Festa Tradicional.

Artigo 39.º

A candidatura a estes apoios deverá ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, no período definido no artigo 7.º

Artigo 40.º

O subsídio será atribuído apenas para comparticipar actuações musicais e, uma vez por povoação, independentemente do número de festas que se venham a realizar em cada localidade.

Artigo 41.º

O subsídio será pago contra a apresentação dos justificativos da despesa realizada.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 42.º

A Câmara Municipal poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.

Artigo 43.º

A Câmara Municipal poderá condicionar ou vetar apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que se prende com o cumprimento das suas actividades.

Artigo 44.º

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo camarário sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 45.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação do executivo municipal.

Artigo 46.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia 15.º dia seguinte da sua publicação.

203722811

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 19262/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinável a termo resolutivo incerto para contratação cinco trabalhadores para o exercício das funções correspondentes à carreira/categoria de Assistente Operacional — Sapadores Florestais, homologada por meu despacho proferido no dia 22 de Setembro de 2010.

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º André Filipe Mesquita Monteiro	15,90
2.º Bruno Augustin Delgado Pires Higino	15,90
3.º Felisberto do Vale Lopes	14,85
4.º Jorge Filipe Lourenço Fernandes	14,85
5.º Ricardo Filipe Verde Martins	14,85

A ordenação dos candidatos foi efectuada de acordo com os critérios de ordenação preferenciais previstos no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, do acto da homologação da Lista de Ordenação Final, que se encontra afixada nestes serviços e na página electrónica do Município.

Câmara Municipal de Vimioso, 22 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues.*

303721134

MUNICÍPIO DE VIZELA

Declaração de rectificação n.º 1997/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para 10 postos de trabalho, de acordo com o mapa de pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 20 de Setembro de 2010 — Aviso n.º 18 555/2010.

Para os devidos efeitos se torna público que no aviso n.º 18 555/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 20 de Setembro de 2010, no seu n.º 12 — métodos de selecção —, deverá ler-se:

«12 — Métodos de selecção:

12.1 — No presente procedimento serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Avaliação curricular (*AC*);
Entrevista de avaliação de competências (*EAC*); e
Entrevista profissional de selecção (*EPS*).

12.2 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

12.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada na escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (35\%) + EAC\ (35\%) + EPS\ (30\%)$$

em que:

OF = ordenação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências;
EPS = entrevista profissional de selecção.

12.4 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.»

Mais se torna público que os n.os 13 e 14 devem ser considerados nulos e sem efeito.

20 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel Silva Costa*.

303719604

FREGUESIA DE CERNACHE

Aviso n.º 19263/2010

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação de 1 Assistente Operacional, Motorista de Ligeiros, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previstos e não ocupado no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Cernache, aberto pelo aviso n.º 8543/2010, datado de 15/04/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 12239/2010, de 18/06/2010, a qual foi homologada por meu Despacho datado de 03/05/2010.

1.º Manuel Vieira dos Santos Costa — 14,60.
2.º João Paulo Bispo Gonçalves — 13,69.
3.º José Costa França — 13,20.
4.º Rui Paulo de Almeida Rodrigues — 13,10.
5.º Victor Manuel Teixeira Candeias — 12,50.
6.º Mário de Jesus Moço — 12,29.
7.º Izilda Gandarez Ferreira — 11,79.

Freguesia de Cernache, 20 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Vítor Manuel Alves de Carvalho.*

303720405

FREGUESIA DE LAVRE

Aviso n.º 19264/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de assistente operacional — serviços gerais, aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de dia 07/05/2010, Aviso n.º 9296/2010, e homologada por Despacho da Presidente da Junta de Freguesia, datado de 15/09/2010.

Ref.	Nome	C. Final	N.º Ordem
A	João António Bravo	16,92	1
B	Glória Maria Dias Pinto	16,92	1

Lavre, 17 de Setembro de 2010 — A Presidente da Junta de Freguesia, *Ângela Maria Vinagre Alves Catarino.*

303708037

FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO

Aviso n.º 19265/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — carreira geral de assistente técnico, categoria de coordenador técnico.

Lista Unitária de Ordenação Final

Para efeitos do disposto do n.º.6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, se torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 12730/2010, publicado no *Diário da República,* 2.º Série de 24 de Junho de 2010, homologada por deliberação da Junta de Freguesia em reunião realizada em 16 de Setembro de 2010. e a seguir discriminada:

Candidato aprovado:

1.º Maria de Fátima Basílio Pereira — 19.265 valores

Candidatos excluídos:

Ana Catarina Bretes Ferro Amador (*a*)
Ana Cristina da Conceição Mota Domingos (*a*)
Jorge Manuel Calhau Pastor (*a*)
Luis Manuel Castilho da Graça (*a*)

(*a*) Nos termos do n.º 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção obrigatório ”Prova de Conhecimentos”.

De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da deliberação de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso.

São Lourenço, 17 de Setembro de 2010. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Celestina Maria Agostinho de Brito Neves.*

303718154

FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO DA PEDREIRA

Aviso n.º 19266/2010

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 1283/2010, publicado no *Diário da República* n.º 12, 2.ª série, em 19 de Janeiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a seguinte trabalhadora:

Sónia Alexandra da Costa Santos Gonçalves, com início em 1 de Setembro de 2010, categoria de técnica superior, carreira de técnica superior, 3.ª posição remuneratória, nível 19.º, vencimento de € 1.407,45.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Nélson Pinto Antunes.*

303720081

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 19267/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e dos artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não existindo candidatos em reserva neste município e estando a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) temporariamente dispensada, torna-se público que pela deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Alcobaça de 01/04/2010, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para a Carreira/Categoria de Assistente Operacional todos previstos no Mapa de Pessoal destes Serviços Municipalizados:

Referência A: 1 lugar de Assistente Operacional na área Técnica de Águas e Saneamento;
Referência B: 1 lugar de Assistente Operacional na área Técnica de Águas e Saneamento.

2 — Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptada à Administração Autárquica através do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Requisitos de Vínculo:

Em cumprimento do estabelecido nos n.º 1 e 4, do artigo 6.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento deverá iniciar-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Posicionamento remuneratório: a remuneração será determinada com base no Decreto-Lei n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e conforme o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo objecto de negociação com estes Serviços, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Local de Trabalho: Serviços Municipalizados de Alcobaça.

8 — Descrição das funções: As constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do seu artigo 49.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional para os Assistentes Operacionais.

8.1 — Caracterização dos Postos de Trabalho:

Referência A: Assistente Operacional — O Posto de trabalho destina-se a operar com o sistema de telegestão que permite a visualização, armazenamento e a gestão da rede de distribuição de água potável no concelho. A equipa de operação do sistema visualiza as diversas variáveis, assim como o seu registo histórico.

Referência B: Assistente Operacional — O Posto de trabalho destina-se assegurar as tarefas de ordenação e arquivo dos projectos. Dar apoio aos levantamentos topográficos para a constituição de cadastro ou de orçamentos. Realizar levantamentos em campo das redes de distribuição, colectores, condutas e ramais domiciliários e introduzir os dados em aplicação específica.

9 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de outras funções, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — Requisitos de Admissão:

10.1 — Requisitos Gerais de admissão: Ser detentor, até à data limite de apresentação de candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei Especial ou Convenção Internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata;

d) Possuir Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos a Nível Habilitacional:

Concurso Referência A e B: — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/66 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/67 é exigido a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

11 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Alcobaça, acompanhado dos documentos previstos no ponto seguinte deste aviso e entregues pessoalmente na Secção de Pessoal, sita na Rua da Liberdade s/n, 2460-060 Alcobaça, durante o horário normal de funcionamento (09.00-12.30h e 14.00-17.30h), ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a mesma morada, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

11.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá, sob pena de exclusão do candidato, ser acompanhado de: *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, acções de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração; fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão; fotocópia do cartão fiscal de contribuinte, fotocópia do certificado de habilitações, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae.* No caso de o candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar a respectiva declaração comprovativa.

11.2 — O não preenchimento ou preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário tipo por parte dos candidatos é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos dos procedimentos os candidatos que não reúnam os requisitos obrigatórios atrás estabelecidos.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, nos termos da lei penal.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Composição e identificação do Júri:

Concurso Referência A e B:

Presidente: Eduardo Manuel Romero Dias Marques, Administrador do Conselho de Administração.

Vogais efectivos: José Manuel Braga Rilhó, Director Delegado e Inês Bagagem Vaz, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: José Fialho Vinagre, Administrador do Conselho de Administração e Rui Miguel Ferreira da Graça, Chefe de Divisão de Águas e Saneamento.

15 — Métodos de Selecção, Preceitos Gerais e Ponderações aplicáveis a todas as referências:

15.1 — Salvo nos casos previstos no ponto 17.2 deste aviso, os métodos de selecção a utilizar serão constituídos por Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT), Avaliação Psicológica (AP).

15.2 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PECT \times 60\%) + (AP \times 40\%)$$

15.3 — A Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos será composta por uma Prova de Conhecimentos Gerais (PCG) que se destina a avaliar os conhecimentos e competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica específica, e será constituída por questões de desenvolvimento e de escolha múltipla, a sua classificação será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, e terá a duração de 60 minutos, com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados.

16 — Programa e Legislação comum a ambos os Concursos — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 09/11; Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR), aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Código do Procedimento Administrativo (CPA) — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro. Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, (diploma que estabelece medidas de modernização administrativa, designadamente sobre acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral e dos agentes económicos em particular, comunicação administrativa, simplificação de procedimentos, audição dos utentes e sistema de informação para a gestão), alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

17 — A Avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de *Apto* e *Não Apto;*

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.1 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso existam, num determinado procedimento concursal, mais de 7 (sete) candidatos, o método obrigatório a utilizar nesse concurso será unicamente a Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos, valorizada em 60%, em conjunto com a Entrevista Profissional de Selecção, valorizada em 40%, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º e nos números 6 e 7, do artigo 18.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo nela avaliados os seguintes parâmetros com igual ponderação:

A = Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correcção do discurso.

B = Motivação profissional, experiência profissional, projecto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à actualidade.

C = Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de actividade a prover.

D = Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

17.2 — Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação 45%;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 55%.

17.3 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}45\%\ AC + 0{,}55\%\ EAC$$

17.4 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: — Habilitação Académica de base (HL), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HL + FP + EP + AD) / 4$$

Em que:

HL = Habilitações Literárias — tendo em conta o considerado no ponto n.º 11.2 do presente Aviso.

FP = Formação profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

EP = Experiência profissional. Este parâmetro refere-se ao desempenho efectivo de funções na área profissional para a qual é aberto este concurso.

AD = Avaliação de Desempenho. Este parâmetro refere-se ao último ano avaliado. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores. Deve ainda, relativamente a este parâmetro, levar-se em consideração o seguinte:

De acordo com a Lei n.º 10/2004 de 22 de Março e o Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio. Excelente: 20 valores: Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de Desenvolvimento: 10 valores; Insuficiente: 8 valores.

De acordo com a Lei n.º 66/2007 de 28 de Dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 14 valores; Inadequado: 8 valores.

17.5 — A entrevista de avaliação de competências (AEC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A Entrevista de Avaliação de Competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:

De 4 a 6 valores = Insuficiente;
> 6 e < 10 valores = Reduzido;
≥ 10 e < 14 = Suficiente;
≥ 14 e < 18 = Bom;
≥ 18 e ≤ 20 Elevado.

18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

19 — Em situação de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.ºda Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro.

20 — Os candidatos têm acesso às actas do júri, de acordo com a alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, desde que o solicitem.

21 — De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas na alínea *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria acima mencionada.

23 — Relativamente a cada procedimento concursal, as respectivas listas de candidatos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão notificadas aos candidatos nos termos do disposto no artigo 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no edifício dos Serviços Municipalizados e disponibilizada na sua página electrónica (www.smalcobaca.pt). Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

27 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão, dispensando-se a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em D.R., na página electrónica do Serviços Municipalizados de Alcobaça (www.smalcobaca.pt), por extracto e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

Serviços Municipalizados de Alcobaça, 20 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Paulo Jorge Marques Inácio*.

303713975

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 19268/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para um lugar de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.º Série n.º 84 de 30 de Abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nos termos da lei anteriormente referida e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com o trabalhador Jorge Miguel Pimentel da Silva, com a remuneração mensal ilíquida de 635,07€, correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 4 da carreira de Assistente Operacional.

Angra do Heroísmo, 9 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Cota Rodrigues.*

303676107

PARTE I

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 304/2010

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de Junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República,* convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do Artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

53,87 Euros, legado pelo sócio n.º 11.954 — Manuel Lopes Cortez, nascido em 10/04/1913 e falecido em 23/08/2010; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 16.092 — Fernando Manuel Pereira Rogado, nascido em 11/06/1922 e falecido em 30/07/2010; 498,80 Euros, legado pelo sócio

n.º 17.851 — José Maria Carmo, nascido em 14/07/1920 e falecido em 28/07/2010; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 21.818 — Américo Varela Geraldo, nascido em 24/11/1916 e falecido em 20/02/2010; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 24.885 — João António Pinheirinho, nascido em 18/06/1921 e falecido em 15/08/2010; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 26.354 — Frederico Carvalho Almeida Batista, nascido em 11/08/1923 e falecido em 02/07/2010; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 28.147 — Fernando Cardoso Matos, nascido em 17/12/1920 e falecido em 15/06/2010; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 28.234 — José Afonso Moreira Figueiredo, nascido em 30/08/1924 e falecido em 04/05/2010; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 28.324 — Alberto Augusto Ribeiro Pacheco, nascido em 09/02/1927 e falecido em 15/06/2010; 79,81 Euros, legado pelo sócio n.º 28.462 — António Maria Raposo, nascido em 28/03/1924 e falecido em 06/07/2010; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 28.692 — Fernando Pinho Fernandes, nascido em 01/06/1927 e falecido em 16/07/2010; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 29.754 — Maria Emília Reis Barata, nascido em 07/09/1925 e falecido em 17/07/2010; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 29.822 — Manuel Antunes Borges, nascido em 08/07/1928 e falecido em 09/07/2010; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 31.714 — Luís Joaquim Namorado Freire, nascido em 27/09/1927 e falecido em 02/06/2010; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 32.829 — Alfredo António Russo, nascido em 16/11/1924 e falecido em 30/05/2010; 131,68 Euros, legado pelo sócio n.º 34.484 — Carlos Sá Alves Cortez, nascido em 27/11/1922 e falecido em 30/07/2010; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 35.443 — António Pereira, nascido em 06/08/1926 e falecido em 05/05/2010; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 36.202 — Américo Santos Carreira, nascido em 20/04/1934 e falecido em 07/07/2010; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 36.768 — Maria Luz Marques Costa Câmara Pestana, nascido em 07/09/1935 e falecido em 29/05/2010; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 37.209 — José Martins Freitas, nascido em 21/01/1932 e falecido em 07/07/2010; 748,20 Euros legado pelo sócio n.º 37.731 — José Silva Cardoso, nascido em 12/09/1934 e falecido em 04/07/2010; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 37.966 — 249,40 nascido em 11/07/1934 e falecido em 10/05/2010; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 38.498 — João Antunes Peralta, nascido em 21/11/1928 e falecido em 09/06/2010; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 39.218 — Maria Conceição Xavier Correia, nascido em 21/03/1924 e falecido em 02/04/2010; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 40.306 — João Manuel Albuquerque, nascido em 04/08/1927 e falecido em 09/01/2010; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 41.076 — Vasco Fernando Leote Almeida Costa, nascido em 29/07/1932 e falecido em 25/07/2010; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 41.311 — António Augusto, nascido em 08/03/1923 e falecido em 29/08/2010; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 42.423 — António Ferreira Nabais, nascido em 18/11/1934 e falecido em 26/06/2010; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 42.636 — Manuel Marques Alegria, nascido em 16/10/1930 e falecido em 19/06/2010; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 42.948 — Hipólito Luís Martins, nascido em 26/10/1925 e falecido em 17/10/2009; 79,81 Euros, legado pelo sócio n.º 44.078 — Aldemiro António Martins, nascido em 24/05/1934 e falecido em 15/08/2010; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 44.619 — Henrique Agostinho Miranda Gomes, nascido em 01/10/1933 e falecido em 14/07/2010; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 46.834 — José Maria Capote, nascido em 18/11/1932 e falecido em 20/06/2010; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 48.388 — José Alberto Salema Araújo Seijo, nascido em 30/07/1940 e falecido em 21/08/2010; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 49.539 — João Roque Rodrigues, nascido em 28/10/1945 e falecido em 29/03/2010; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 51.933 — José Virgílio Viana Relíquias, nascido em 17/05/1940 e falecido em 15/07/2010; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 62.500 — Helena Conceição Ribeiro Tavares, nascido em 29/01/1954 e falecido em 18/03/2010; 3.032,68 Euros, legado pelo sócio n.º 65.796 — Hermínio Santos Zacarias, nascido em 04/11/1944 e falecido em 26/08/2010; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 68.058 — Maria Fátima Jerónimo Lopes Correia, nascido em 13/08/1946 e falecido em 12/07/2010; 6.783,65 Euros, legado pelo sócio n.º 74.269 — Margarida Silva Morgado, nascido em 18/04/1955 e falecido em 22/08/2010; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 85.742 — Maria Fátima Roca Azevedo, nascido em 14/12/1950 e falecido em 27/07/2010; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n 87.854 — Maria Helena Aguilar Mendes Silva, nascido em 02/02/1950 e falecido em 13/08/2010; 5.000,00 Euros legado pelo sócio n.º 89.099 — Susana Maria Rebelo Resendes, nascido em 08/06/1952 e falecido em 26/07/2010; 3.825,00 Euros, legado pelo sócio n.º 95.320 — João Pedro Sacristão Garcia, nascido em 22/08/1929 e falecido em 29/07/2010; 4.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 96.759 — Francisco António Miranda Lopes, nascido em 18/05/1966 e falecido em 04/06/2009.

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, em 20 de Setembro de 2010. — O Director, *José Manuel Alves da Silva*.

303712857

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Instituto de Informática

Aviso n.º 19269/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que, por despacho de 3 de Fevereiro de 2010, do Senhor Director-Geral do Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia do 1.º grau, Director de Serviços de Organização e Desenvolvimento constante do mapa anexo a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2007, de 29 de Março e artigo 3.º da Portaria n.º 353/2007, de 30 de Março.

21.09.2010 — A Subdirectora-Geral, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira*.

203720916

MINISTÉRIO DA CULTURA

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho n.º 14915/2010

Pelo aviso n.º 9534/2010, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 13 de Maio de 2010, foi publicitada a abertura de procedimento concursal para recrutamento do titular do cargo de Director de Serviços Jurídicos e de Contencioso, cargo de direcção intermédia de 1.º grau da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, publicitada igualmente na Bolsa de Emprego Pública com o código de oferta n.º OE 201005/0472.

Considerando que se verificou que, apesar do procedimento se encontrar aberto desde o dia 14 de Maio de 2010, o júri não reuniu previamente à recepção das candidaturas para definição dos critérios de ponderação dos métodos de selecção a aplicar, da sua valoração e da fórmula de classificação final;

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento dos disposto no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente no que se refere à observância dos princípios da imparcialidade e da transparência;

Determino:

1 — A anulação do procedimento concursal para recrutamento do titular do cargo de Director de Serviços Jurídicos e de Contencioso, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 13 de Maio de 2010, através do Aviso n.º 9534/2010;

2 — O presente despacho será publicado na Bolsa de Emprego Pública e na página electrónica da IGAC, www.igac.pt, a partir do 2.º dia útil a contar da presente publicação.

7 de Setembro de 2010. — O Inspector-Geral, *Luís Silveira Botelho.*
203721531

PARTE J2

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 19270/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tornam-se publicas as alterações excepcionais do posicionamento remuneratório, ocorridas nos termos e com os fundamentos constantes do Despacho cujo teor integral a seguir se reproduz:

"Considerando que compete ao dirigente máximo do serviço, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação, alterar o posicionamento remuneratório dos trabalhadores em funções públicas, cuja última avaliação de desempenho corresponda à menção máxima ou à imediatamente inferior, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação respectivo.

Considerando que o Conselho Coordenador da Avaliação da DM-SCT emitiu, em 31 de Julho e 3 de Agosto de 2009, pareceres favoráveis à alteração do posicionamento remuneratório dos seguintes trabalhadores em funções públicas:

Ana Sofia Carreirinha Félix
Emília Conceição Avelino Gomes Tavares
Ana Margarida Conceição Santos
Joaquim Luís Lopes Mourão Leite
Luísa Carolina Moura Almeida
Cláudia Cristina Ramos Hydalgo Pinto
António Luís Cardoso
Ana Beatriz Mota Canelo
Helena Beija
Isabel Maria Sequeira Lacerda
Abílio Grácio Vicente

Jacinto André Carloto nos exactos termos e com a fundamentação constante em Actas, da mesma data;

Considerando que, quanto aos trabalhadores em funções públicas:

Ana Sofia Carreirinha Félix e Ana Beatriz Mota Canelo — merece uma especial referência, em 2008, o trabalho desenvolvido na gestão e dinamização das equipas dos vários centros lúdicos e os resultados obtidos, em especial, na concepção de instrumentos de avaliação do serviço prestado e que se reflectiu na superação da maioria dos objectivos que lhes haviam sido fixados.

Emília Conceição Avelino Gomes Tavares — merece uma especial referência, em 2008, o trabalho desenvolvido em matéria de implementação de projectos junto das IPSS e Cooperativas de Ensino e concretização do 1.º ciclo temático, que contou com a participação de cerca de 80 % das IPSS e Cooperativas de Apoio à Infância, sendo de destacar os contributos que prestou para a elevação do nível de qualidade e desenvolvimento de boas práticas no domínio de intervenção específica, do apoio às IPSS, a prestar pela DSAS.

Ana Margarida Conceição Santos — merece uma especial referência, em 2008, a obtenção de resultados estruturantes para o Município de Sintra no domínio do apoio social aos imigrantes e seus descendentes e às famílias em situação de exclusão social, com a criação de novas respostas, com especial ênfase para o trabalho directo com a população, sustentado no acompanhamento e apoio individualizado e que incluiu a concretização de exposição fotográfica e publicação de catálogo: "Sintra — Percursos Cruzados".

Joaquim Luís Lopes Mourão Leite — merece uma especial referência, em 2008, o trabalho que desenvolveu, quer na preparação da abertura da Casa de Cultura de Mira-Sintra, quer na sua gestão e coordenação, tudo no sentido de o transformar em pólo cultural de referência do município de Sintra.

Luísa Carolina Moura Almeida — merece uma especial referência, em 2008, os contributos que prestou enquanto coordenadora do Núcleo de Produção Cultural e Auditório Municipal António Silva que promoveu e apoiou inúmeras iniciativas, de grande impacto e visibilidade para o Município e de que são meros exemplos, a Feira do Livro e do Artesanato de Queluz, Comemorações do Feriado Municipal e III Encontro de Alternativas em Sintra. Merecem, ainda destaque, os 49 eventos realizados ao longo do ano, no Auditório Municipal António Silva, com elevado nível de sucesso.

Cláudia Cristina Ramos Hydalgo Pinto — do conjunto do trabalho executado e resultados alcançados, merecem especial referência a participação da avaliada em Assembleias de Escola, garantindo uma representação adequada do Município nas Assembleias/Conselhos Gerais dos Agrupamentos da Rede Pública, acompanhando de forma sistemática o funcionamento desses EE e desenvolvimento do seu PA, o seu contributo na concretização do Programa de Apoio às Escolas (PAQUE) e colaboração na concepção da Agenda do Professor 2008/2009.

António Luís Cardoso — merece uma especial referência, em 2008, a direcção, exemplar, de todo o trabalho técnico da Colecção Municipal de Arte, concebendo, desenvolvendo e gerindo bem toda a equipa que vem projectando novas intervenções museológicas nos demais museus municipais.

quanto à melhoria do atendimento dos munícipes, quanto às plantas cartográficas, em tamanhos médios e grandes formatos tipo e ficheiros digitalizados em CD, bem como a elaboração de toda a informação cartográfica que suportou todas as avaliações da Comissão de Vistorias.

Helena Cristina Silva Ribeiro Maldonado Beija — merece uma especial referência, em 2008, o trabalho que desenvolveu na implementação de novas metodologias de trabalho no Arquivo Histórico, bem como os resultados obtidos ao nível da digitalização, descrição documental e produção de instrumentos de descrição documental.

Isabel Maria Sequeira Lacerda — merece uma especial referência, em 2008, o trabalho desenvolvido no âmbito da comemoração do mês do Idoso, com a realização de um conjunto de projectos/actividades de grande impacto junto da população idosa, bem como a apresentação do Plano do Projecto "Jovens Animadores da Comunidade", sendo de destacar os contributos que prestou para a elevação do nível de qualidade e desenvolvimento de boas práticas no domínio de intervenção específica, do apoio aos idosos e jovens do Município de Sintra, a prestar pela DSAS.

O que se traduziu, para todos, na atribuição da menção de Muito Bom, reflectindo um desempenho com nível de excelência e elevado grau de eficácia, contribuindo para os resultados da organização e para o cumprimento dos objectivos estratégicos definidos;

Que se tratam de trabalhadores em funções públicas que detinham uma forte expectativa no sentido de serem abrangidos por concursos internos de promoção para acesso a categoria superior da carreira na qual se encontravam integrados e que, por circunstâncias alheias ao mérito que sempre evidenciaram no desempenho das suas funções, não pôde concretizar-se;

Que estarão, neste contexto, reunidas as condições para que os mesmos possam beneficiar de alteração de posicionamento remuneratório que, cumprindo os pressupostos consignados no artigo 48.º da LVCR, minimize a desigualdade que se verifica, na comparação com outras situações e na medida em que tal situação tem vindo a constituir factor

de grande desmotivação dos referidos trabalhadores, que importa, tanto quanto possível, corrigir, na estrita medida e com os limites impostos pelo quadro legal em vigor,

Que também os avaliados, Abílio Grácio Vicente e Jacinto André Carloto, obtiveram menção de Muito Bom em 2008, tendo em conta a capacidade profissional e excelente desempenho, que, traduzida em total disponibilidade e flexibilidade que evidenciaram, quer no âmbito do Projecto "Transporte Acessível", quer no apoio à Divisão de Educação, respectivamente, em muito contribuíram para os resultados globais atingidos, em 2008, pelas Divisões de Saúde e Acção Social e Educação;

Que se tratam de trabalhadores que, embora beneficiários da medida de alteração de posicionamento remuneratório gestionário, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, terão um impulso, resultante dessa APR, inferior, quando comparado com um grupo, ainda significativo, de assistentes operacionais, da mesma área funcional e detentores do mesmo tempo de serviço na carreira, mas que, beneficiários de uma decisão judicial que determinou a qualificação da carreira como vertical, determinou a sua integração, a 1 de Janeiro de 2009, em posição remuneratória superior, com igual tempo de serviço na carreira e por circunstâncias alheias ao mérito evidenciado no desempenho das suas funções;

Que estarão, neste contexto, reunidas as condições para que os mesmos possam beneficiar de alteração de posicionamento remuneratório que, cumprindo os pressupostos consignados no artigo 48.º da LVCR, minimize a injustiça que decorre da desigualdade remuneratória que se verifica, na comparação com essas situações,

Considerando, por fim, que existe disponibilidade orçamental para efectuar estas alterações excepcionais do posicionamento remuneratório, estando reunidos os requisitos legais aplicáveis a cada um dos trabalhadores considerados,

Determino, nos termos definidos no meu Despacho de 13 de Julho de 2009 e com os referidos fundamentos, a alteração do posicionamento remuneratório dos seguintes trabalhadores:

Ana Sofia Carreirinha Félix — integrada na 2.ª/3.ª posição remuneratória — ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, alteração para a 3.ª posição remuneratória da carreira de Técnica Superior;

Emília Conceição Avelino Gomes Tavares — integrada na 4.ª/5.ª posição remuneratória — ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, alteração do posicionamento remuneratório a que a mesma tem direito, por força da avaliação de desempenho de 2008, para a 7.ª/8.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico (correspondente ao nível de integração dos trabalhadores que, titulares da categoria de Técnico Profissional Especialista Principal, transitaram para o novo regime de remunerações);

Ana Margarida Conceição Santos — integrada na 6.ª/7.ª posição remuneratória —ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, alteração do posicionamento remuneratório a que a mesma tem direito, por força da avaliação de desempenho de 2008, para a 8.ª posição remuneratória (correspondente ao nível de integração dos trabalhadores que, titulares da categoria de técnico superior Assessor Principal, transitaram para o novo regime de remunerações) da carreira de Técnico Superior,

Joaquim Luís Lopes Mourão Leite — integrado na 3.ª/4.ª posição remuneratória —ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, alteração do posicionamento remuneratório a que o mesmo tem direito, por força da avaliação de desempenho de 2008, para a 4.ª/5.ª posição remuneratória (correspondente ao nível de integração dos trabalhadores que, titulares da categoria de técnico superior principal, transitaram para o novo regime de remunerações) da carreira de Técnico Superior,

Luísa Carolina Moura Almeida — integrada na 2.ª/3.ª posição remuneratória — ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, alteração do posicionamento remuneratório a que a mesma tem direito, por força da avaliação de desempenho de 2008, para a 3.ª/4.ª posição remuneratória (correspondente ao nível de integração dos trabalhadores que, titulares da categoria de técnico superior de 1.ª classe, transitaram para o novo regime de remunerações) da carreira de Técnico Superior,

Cláudia Cristina Ramos Hydalgo Pinto- integrada na 3.ª/4.ª posição remuneratória — ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, alteração do posicionamento remuneratório para a 4.ª posição remuneratória da carreira de Técnica Superior;

António Luís Cardoso — integrado na 2.ª/3.ª posição remuneratória — ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, alteração do posicionamento remuneratório para a 3.ª posição remuneratória da carreira de Técnica Superior;

Ana Beatriz Mota Canelo — integrada na 1.ª/2.ª posição remuneratória — ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, alteração do posicionamento remuneratório para a 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnica Superior;

Helena Beija- integrada na 1.ª/2.ª posição remuneratória — ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, alteração do posicionamento remuneratório para a 2.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico,

Isabel Maria Sequeira Lacerda — integrada na 4.ª/5.ª posição remuneratória — ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, alteração do posicionamento remuneratório para a 6.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico (e tendo em conta que uma integração na 5.ª posição, não salvaguarda o impulso mínimo de 28 euros, legalmente exigido para a primeira mudança de posição remuneratória);

Abílio Grácio Vicente — integrado na 4.ª/5.ª posição remuneratória — ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, alteração do posicionamento remuneratório a que o mesmo tem direito (para a 6.ª) por força da avaliação de desempenho de 2008, para a 7.ª posição remuneratória — correspondente ao nível de integração dos trabalhadores com igual tempo de serviço mas cuja carreira foi judicialmente qualificada como vertical, integrados, a 1 de Janeiro de 2009, na 5.ª/6.ª posição (e tendo em conta que uma integração na 6.ª posição, não salvaguarda o impulso mínimo de 28 euros, legalmente exigido para a primeira mudança de posição remuneratória);

Jacinto André Carloto (DEDU) — integrado na 3.ª/4.ª posição remuneratória — ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, alteração do posicionamento remuneratório a que o mesmo tem direito (para a 5.ª) por força da avaliação de desempenho de 2008, para a 6.ª posição remuneratória — correspondente ao nível de integração dos trabalhadores com igual tempo de serviço mas cuja carreira foi judicialmente qualificada como vertical, integrados, a 1 de Janeiro de 2009, na 4.ª/5.ª posição (e tendo em conta que uma integração na 5.ª posição, não salvaguarda o impulso mínimo de 28 euros, legalmente exigido para a primeira mudança de posição remuneratória),

e tudo tendo em conta que estão reunidos, quanto a cada um dos trabalhadoras em causa, critérios de qualidade, eficácia e eficiência no desempenho das respectivas funções (traduzido na menção de Muito Bom, atribuída em 2008) e que a tanto justificam.

As alterações de posicionamento remuneratório indicadas produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

O presente Despacho, bem como o parecer do Conselho Coordenador de Avaliação da DM — SCT serão publicitados de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,

Sintra, aos 7 dias do mês de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Roboredo Seara.*

Pareceres do CCA — DM-SCT — extractos de Actas de 31 de Julho e 3 de Agosto de 2009

"[...] considerando:

Que os trabalhadores em funções públicas em causa, mereceram, na avaliação de desempenho referente a 2008, a menção de Muito Bom (imediatamente inferior à máxima), o que traduz um desempenho com nível de excelência e elevado grau de eficácia, contribuindo para os resultados da organização e para o cumprimento dos objectivos estratégicos da Câmara Municipal de Sintra;

Que se tratam de trabalhadores em funções públicas que detinham uma forte expectativa no sentido de serem abrangidos por concursos internos de promoção para acesso a categoria superior da carreira na qual se encontravam integrados e que, por circunstâncias alheias ao mérito que sempre evidenciaram no desempenho das suas funções, não pôde concretizar-se;

Que estarão, neste contexto, reunidas as condições para que os mesmos possam beneficiar de alteração de posicionamento remuneratório que, cumprindo os pressupostos consignados no artigo 48.º da LVCR, minimize a injustiça que decorre da desigualdade remuneratória que se verifica, na comparação com outras situações,

Deliberou o Conselho de Coordenação da Avaliação da Direcção Municipal de Assuntos Sociais, Cultura e Turismo, emitir parecer favorável à concretização da alteração de posicionamento remuneratório de cada um dos interessados, nos seguintes termos:

Ana Sofia Carreirinha Félix — integrada na 2.ª/3.ª posição remuneratória — sugere-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e ao abrigo da fundamentação supra aduzida, que a mesma seja integrada na 3.ª posição remuneratória da carreira de Técnica Superior;

Emília Conceição Avelino Gomes Tavares — integrada na 4.ª/5.ª posição remuneratória — sugere-se, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, que a alteração do posicionamento remuneratório a que a mesma tem direito, por força da avaliação de desempenho de 2008, se concretize para a 7.ª/8.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico (correspondente ao nível de integração dos trabalhadores que, titulares da categoria de Técnico Profissional Especialista Principal, transitaram para o novo regime de remunerações);

Ana Margarida Conceição Santos — integrada na 6.ª/7.ª posição remuneratória — sugere-se, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, que a alteração do posicionamento remuneratório a que a mesma tem direito, por força da avaliação de desempenho de 2008, se concretize para a 8.ª posição remuneratória (correspondente ao nível de integração dos trabalhadores que, titulares da categoria de técnico superior Assessor Principal, transitaram para o novo regime de remunerações) da carreira de Técnico Superior,

Joaquim Luís Lopes Mourão Leite — integrado na 3.ª/4.ª posição remuneratória — sugere-se, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, que a alteração do posicionamento remuneratório a que o mesmo tem direito, por força da avaliação de desempenho de 2008, se concretize para a 4.ª/5.ª posição remuneratória (nível 23/27) (correspondente ao nível de integração dos trabalhadores que, titulares da categoria de técnico superior principal, transitaram para o novo regime de remunerações) da carreira de Técnico Superior,

Luísa Carolina Moura Almeida — integrada na 2.ª/3.ª posição remuneratória — sugere-se, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, que a alteração do posicionamento remuneratório a que a mesma tem direito, por força da avaliação de desempenho de 2008, se concretize para a 3.ª/4.ª posição remuneratória (nível 19/23) (correspondente ao nível de integração dos trabalhadores que, titulares da categoria de técnico superior de 1.ª classe, transitaram para o novo regime de remunerações) da carreira de Técnico Superior,

Cláudia Cristina Ramos Hydalgo Pinto- integrada na 3.ª/4.ª posição remuneratória — sugere-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e ao abrigo da fundamentação supra aduzida, que a mesma seja integrada na 4.ª posição remuneratória da carreira de Técnica Superior;

António Luís Cardoso — integrado na 2.ª/3.ª posição remuneratória — sugere-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, que o mesmo seja integrado na 3.ª posição remuneratória da carreira de Técnica Superior;

Ana Beatriz Mota Canelo — integrada na 1.ª/2.ª posição remuneratória — sugere-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, que a mesma seja integrada na 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnica Superior;

Helena Beija- integrada na 1.ª/2.ª posição remuneratória — sugere-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, que a mesma seja integrada na 2.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico,

Isabel Maria Sequeira Lacerda — integrada na 4.ª/5.ª posição remuneratória — sugere-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, que a alteração do posicionamento remuneratório a que a mesma tem direito, por força da avaliação de desempenho de 2008, se concretize para a 6.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico (e tendo em conta que uma integração na 5.ª posição, não salvaguarda o impulso mínimo de 28 euros, legalmente exigido para a primeira mudança de posição remuneratória);

e tudo tendo em conta que estão reunidos, quanto a cada uma das trabalhadoras em causa, critérios de qualidade, eficácia e eficiência no desempenho das respectivas funções (traduzido na menção de Muito Bom, atribuída em 2008) e que a tanto justificam."

"[...]e considerando:

1 — Que os trabalhadores em funções públicas em causa, mereceram, na avaliação de desempenho referente a 2008, a menção de Muito Bom (imediatamente inferior à máxima), o que traduz um desempenho com nível de excelência e elevado grau de eficácia, contribuindo para os resultados da organização e para o cumprimento dos objectivos estratégicos da Câmara Municipal de Sintra;

2 — Que se tratam de trabalhadores, todos integrados na carreira de assistente operacional (área funcional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) que, embora beneficiários da medida de alteração de posicionamento remuneratório gestionário, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, terão um impulso, resultante dessa APR, inferior, quando comparado com um grupo, ainda significativo, de assistentes operacionais, da mesma área funcional e detentores do mesmo tempo de serviço na carreira, mas que, beneficiários de uma decisão judicial que determinou a qualificação da carreira como vertical, determinou a sua integração, a 1 de Janeiro de 2009, em posição remuneratória superior, com igual tempo de serviço na carreira e por circunstâncias alheias ao mérito evidenciado no desempenho das suas funções;

3 — Que estarão, neste contexto, reunidas as condições para que os mesmos possam beneficiar de alteração de posicionamento remuneratório que, cumprindo os pressupostos consignados no artigo 48.º da LVCR, minimize a injustiça que decorre da desigualdade remuneratória que se verifica, na comparação com outras situações,

Deliberou o Conselho de Coordenação da Avaliação da Direcção Municipal de Assuntos Sociais, Cultura e Turismo emitir parecer favorável à concretização da alteração de posicionamento remuneratório de cada um dos interessados, nos seguintes termos:

Abílio Grácio Vicente (DSAS) — integrado na 4.ª/5.ª posição remuneratória — sugere-se, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, que a alteração do posicionamento remuneratório a que o mesmo tem direito (para a 6.ª) por força da avaliação de desempenho de 2008, se concretize para a 7.ª posição remuneratória — correspondente ao nível de integração dos trabalhadores com igual tempo de serviço mas cuja carreira foi judicialmente qualificada como vertical, integrados, a 1 de Janeiro de 2009, na 5.ª/6.ª posição (e tendo em conta que uma integração na 6.ª posição, não salvaguarda o impulso mínimo de 28 euros, legalmente exigido para a primeira mudança de posição remuneratória);

Jacinto André Carloto (DEDU) — integrado na 3.ª/4.ª posição remuneratória — sugere-se, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos da fundamentação supra aduzida, que a alteração do posicionamento remuneratório a que o mesmo tem direito (para a 5.ª) por força da avaliação de desempenho de 2008, se concretize para a 6.ª posição remuneratória — correspondente ao nível de integração dos trabalhadores com igual tempo de serviço mas cuja carreira foi judicialmente qualificada como vertical, integrados, a 1 de Janeiro de 2009, na 4.ª/5.ª posição (e tendo em conta que uma integração na 5.ª posição, não salvaguarda o impulso mínimo de 28 euros, legalmente exigido para a primeira mudança de posição remuneratória);

e tudo tendo em conta que estão reunidos, quanto a cada um dos trabalhadores em causa, critérios de qualidade, eficácia e eficiência no desempenho das respectivas funções (traduzido na menção de Muito Bom, atribuída em 2008) e que a tanto justificam.""

Sintra, 23 de Agosto de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de Maio, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Cóias Gomes.*

303693011

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750